

Brígida Renoldi

Os Vãos Esquecidos

**Experiências de Investigação, Julgamento e Narcotráfico
na fronteira argentino-paraguaia**

**IFCS/UFRJ
2007**

Os Vãos Esquecidos

Experiências de Investigação, Julgamento e Narcotráfico na fronteira argentino-paraguaia

Autor: Brígida Renoldi

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Doutor em Ciências Humanas (Antropologia Cultural).

Orientador: Dr. Michel Misse

Banca Examinadora:

Dr. Arno Vogel (UENF)
Dra. Ana Paula Mendes de Miranda (UCaM)
Dr. Fernando Jaume (UNaM)
Dra. Ivonne Maggie (UFRJ)
Dr. Luís Roberto Cardoso de Oliveira (UnB)

Suplente:

Emerson Giumbelli (UFRJ)

**Rio de Janeiro
Março de 2007**

*À memória de Arturo Vallenari,
Maria Felipa Renoldi
e Segundo Nicolás Paulina*

Borges disse, e tinha razão, que

“da série de fatos inexplicáveis que são o universo ou o tempo, a dedicatória de uma obra não é, por certo, o menos arcano. É definida como uma dádiva, um presente. Exceto no caso da indiferente moeda que a caridade cristã deixa cair na mão do pobre, todo presente verdadeiro é recíproco. Quem dá não se priva daquilo que dá. Dar e receber são a mesma coisa. Como todos os atos do universo, a dedicatória é um ato mágico. Também caberia defini-la como o modo mais grato e mais sensível de pronunciar um nome”. Eu pronuncio agora seus nomes:

à *nona* Raquel,

Arno

e

Vera

Resumo

Nessa tese será tratado o modo em que o Estado (instituições, pessoas e objetos) controla e julga crimes de contrabando e tráfico de drogas. Isto ocorre no ambiente das fronteiras geopolíticas que separam e unem Argentina e Paraguai, na cidade de Posadas. Tanto as descrições quanto as narrativas estarão concentradas no *como* o Estado “se faz” na confluência do Poder Executivo com o Judiciário, tendo como marco o Poder Legislativo em relação aos Códigos Penal e de Processo da Nação. O objetivo geral desse trabalho é construir uma visão de conjunto a partir das perspectivas daqueles que habitam as fronteiras, trabalhando para o Estado, ou passando por ele. Serão contemplados os movimentos minúsculos do trabalho cotidiano. Nestes movimentos poderá se apreciar a vida humana em seus aspectos elementares e nos contextos normativos, propiciando uma reflexão iniludível sobre o velho problema do conceito de “estrutura” como metáfora para entender a vida social. Com esse intuito, em síntese, serão narrados *atos* (alguns jurídicos) que acontecem em ambientes *de fronteiras* (algumas geopolíticas), mas também o modo em que estes ambientes são *feitos de fronteiras* que se transpõem ou desfazem em contínuos movimentos vitais.

Palavras chave: Justiça, Narcotráfico, Segurança, Gendarmería Nacional, Investigação, Fronteiras, Experiência, Movimento, Estado, Misiones, Argentina.

Resumen

En esta tesis será tratado el modo en que el Estado (instituciones, personas y objetos) controla y juzga delitos de contrabando y tráfico de drogas. Esto ocurre en el ambiente de fronteras geopolíticas que separan y unen Argentina y Paraguay, a la altura de la ciudad de Posadas. Tanto descripciones cuanto narrativas se concentrarán en el *cómo* “se hace” el Estado en la confluencia del Poder Ejecutivo con el Judicial, teniendo como marco el Poder Legislativo en lo que respecta a los códigos Penal y Procesal de la Nación. El objetivo general del trabajo es construir una visión de conjunto a partir de las perspectivas de quienes habitan aquellas fronteras, trabajando para el Estado, o pasando por él. Se contemplarán los movimientos minúsculos del trabajo cotidiano en los que puede apreciarse la vida humana en sus aspectos elementales y en los contextos normativos, propiciando una reflexión ineludible sobre el viejo problema del concepto de “estructura” como metáfora para entender la vida social. Con este propósito, en síntesis, serán narrados *hechos* (algunos jurídicos) que acontecen en ambientes *de fronteras* (algunas geopolíticas), y asimismo el modo en que estos ambientes están *hechos de fronteras* que se trasponen o deshacen en continuos movimientos vitales.

Palabras clave: Justicia, Narcotráfico, Seguridad, Gendarmería Nacional, Investigación, Fronteras, Experiencia, Movimiento, Estado, Misiones, Argentina.

Summary

This dissertation is concerned with the ways in which the State (institutions, persons, and objects) controls and tries smuggling and drug trafficking crimes, specifically along the geopolitical borders that both separate and unite Argentina and Paraguay, in and near the Argentinean city and provincial capital (of Misiones province), Posadas. In this study, ethnographical descriptions and narratives have been joined together to show *how* the State itself is “invented” in the confluence of the Executive and Judicial branches of power. Special interest is given to the Legislative branch regarding the nation’s penal and processual laws. The general objective of this ethnography is to construct a general vision based on the perspectives of those inhabiting on this border region, all of whom either work directly for or are at least forced into dealings with the State. Minimal details of daily work routines are contemplated so as to appreciate human life in its most elementary and normative aspects, offering an inevitable reflection on the already well-known problem of the concept “structure” as a metaphor used to understand social life. In keeping with this aim, occurrences and facts (some of them from the legal sphere) taking place in *border* environments (including geopolitical borders) are analyzed, as well as, in the same fashion, how these environments are *border occurrences and border facts* traversed, undone, and redone in continual vital movements.

Key Words: Justice, drug trafficking, Safety, Border Police Force, Investigation, Border Regions, Experience, Movement, State, Argentina.

OS VÃOS ESQUECIDOS

Experiências de investigação, julgamento e narcotráfico na fronteira argentino-paraguaia

Agradecimentos _____	
Advertência _____	
Glossário _____	
Introdução _____	
O limiar	
A forma etnográfica	
Como se contam as histórias	14
Histórias de origem	16
Experiência	18
Opções que fazemos e que nos fazem	23
Notas anteriores _____	28
Movimentos ilegais: O proibido como limite	29
Movimentos legais: A Reforma do Código de Processo Penal	32
I Habitar, sentir, passar: a <i>fronteira</i> _____	37
A desconfiança do etnógrafo	39
A motivação antropológica	40
Indo por Foz de Iguazú	42
Caminho para Encarnación	46
Em Posadas	54
O medo	57
A distensão	60
A <i>patrulha</i>	62
A confiança no nativo	74
II Homens, intervenções e experiência: os <i>sentinelas</i> _____	77
<i>Nação, Pátria e Estado</i> na fronteira	78
Os <i>gendarmes</i> como <i>Sentinelas da Pátria</i>	83
<i>Transferências, passes e destinos</i> : os paradoxos da mobilidade	90
O passado como experiência atual	96
<i>Ancilla iustitiae</i> : a investigação controlada	101

<i>Iuris dictio</i> : as fronteiras álgidas da autoridade	107
Arenas movediças	112
Contradições da verossimilhança	117
III Operações, procedimentos e inteligência: a <i>investigação</i> _____	122
O <i>esquadrão</i>	123
A <i>Polícia Científica</i>	125
O sacrifício de Henrique ou os caminhos que se bifurcam	129
A <i>queima</i> : um momento da feitiçaria judicial	135
A <i>Unidade de Procedimentos Especiais</i>	144
<i>Segredo e inteligência</i> : a investigação sem controle judicial	151
IV Tempos, lugares e movimentos: a <i>instrução</i> _____	154
O limiar do <i>juizado</i>	156
Habitando o lugar: um dia em seus tempos	158
Saber, experiência e autoridade	163
Fronteiras secas: os homens, as coisas e os lugares	168
Sociedades imaginadas e falsas identidades: as histórias sem fim	175
As continuidades do descontínuo: fronteiras secas entre os poderes	178
A <i>forma</i> de escrever o dito	179
Confidências não são confissões	182
V Letras, segredos e verdades: as <i>provas</i> _____	186
O caso Borsnik	187
A <i>verdade verdadeira</i>	190
A <i>reconstituição</i> como uma arte da memória	198
As três verdades	201
A <i>acareação</i> entre Borsnik e Pereira	205
Um labirinto organizado	213
VI Palavras, gestos, e impressões: o <i>Juicio Oral</i> _____	215
O <i>pedido de julgamento público</i>	216
A <i>forma do debate</i>	222
<i>Carne de carátula</i> : a acusação	225
A <i>regra</i> , o <i>processo</i> e a <i>palavra</i> : forma, corpo e alma	228
A declaração de Pereira	231
A declaração de Borsnik	236
Os instrumentos de <i>prova</i> ou <i>testemunhas</i>	241
O <i>intervalo</i> : momentos liminares	245
As <i>alegações</i> e a <i>sentença</i>	247
Olhares retrospectivos	258

Conclusão _____	260
Reforma y permanência	261
Questões centrais	264
Pequenos movimentos legais	265
A verdade do <i>juicio oral</i>	270
O <i>misto</i> para além do processo	272
O lugar da Lei e do Estado	274
Movimentos e fronteiras	280
Epílogo _____	284
Bibliografia _____	288
Anexos _____	302
Créditos Fotográficos _____	307

Agradecimentos

Ao Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia pelo reconhecimento, pela valiosa oportunidade.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela possibilidade.

Ao meu orientador, Michel Misse, pelo apóio e o respeito, pela confiança.

Às secretarias do PPGSA, Denise e Claudia; e do Núcleo de Estudos em Cidadania e Violência Urbana (NECVU), Heloísa, pela paciência e os socorros, pela dedicação.

A todas as pessoas da *Gendarmería Nacional*, do *Juzgado Federal de Instrucción*, do *Tribunal Oral en lo Criminal Federal* e da *Prefectura Naval*, na cidade de Posadas, por ter feito possível esta etnografia, por serem a alma deste trabalho.

Aos professores que me re-formaram em diferentes situações acadêmicas, pela paixão etnográfica.

Aos professores e colegas da UFRJ pela generosidade, pela água e o ar.

Aos colegas e amigos do NECVU (UFRJ) e do Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas (NUFEP-UFF) pelos intercâmbios intelectuais e afetivos, pelo sangue.

Aos amigos e professores da Universidad Nacional de Misiones, do Centro de Estudios en Antropología y Derecho (CEDEAD) e do Instituto de Desarrollo Económico y Social, pela hospitalidade e o carinho, pela casa.

A meu mestre, Águia Forte, pelo único e pelo que permanece, pelo vôo e pelos ossos.

A meus pais e irmãs, biológicos e de consideração, pelo amor, pela vida.

Aos familiares que estiveram presentes com afeto, pela força.

Aos amigos que me acompanharam, pelo coração.

A Leão pelo carinho e pelo abrigo, pelos sonhos fugazes.

Aos nossos alunos pelas dúvidas e os desafios, pela possibilidade.

Aos professores que fizeram parte da banca de qualificação: Arno Vogel, Yvonne Maggie e Roberto Kant de Lima, lhes agradeço com infinito respeito as provocações intelectuais que se materializam, quiçá rudemente, neste trabalho.

A Luís, Alicia, Blanca, Mari y Joel, não alcança com una palavra para lhes retribuir tudo o que me ensinaram a aprender.

Minha gratidão é também para Leopoldo Bartolomé, Mario Heler, Manuel Moreira, Hernán Gómez, Juan Carlos Tesoriero, Marcos Mello, Guillermo Wilde, Ronaldo Lobão, Rosy de Oliveira, Ana Paula da Silva, Maria Izabel dos Santos Garcia, Fernando Rabossi, Katy Schvorer e Héctor Jaquet, que pensaram e comentaram, com grande dedicação, partes daquilo que finalmente passou para o papel.

Agradeço a Arno, de coração, a amizade e a interlocução que faz nossas vidas mais entusiasmadas ainda.

Aos amigos queridos que me deram seu tempo e esforço para realizar a versão em português, que revisaram, repensaram e corrigiram as últimas versões desta peça criando mais uma oportunidade para estar juntos: Laura Colabella, Lucía Eilbaum, Vivian Ferreira Pães, Luís Eduardo Vasconcellos Figueira, Hauley Valim, Marcio D’Olne Campos, Andrea Mastrángelo, Abraão Moura Valpassos, Thaís Nascimento Cordeiro, Miguel Curi Filho, Michele Markowitz, Lênin Pires, Marcos Bassini, Lacir Soares.

Meus agradecimentos especiais são para Vera Lúcia de Oliveira Vogel, Hauley Valim, Mariana y Rodrigo Lima, Luis Eduardo Figueira, María Millán, Marcio D’Olne Campos, Elías Marcio da Silva, Rosita Moraes, por ter-me cuidado e compreendido durante a revolta dos objetos-pessoas que parecia não ter fim.

A Margarita Vallenari, Alberto e Corina Renoldi, lhes agradeço as lições de amor, tenacidade, paixão, e ilusão. E a incondicionalidade.

Com todos eles imaginei aventuras possíveis que lhe foram dando vida a este percurso feliz, por momentos tão asperamente agônico e solitário.

Conservarei ainda uma dívida impagável com minha professora de escola, Patricia Potere, pela ternura com a qual me alentou a escrever quando eu apenas tinha dez anos de idade.



Estamos aquí



Em Posadas, Capital da província de Misiones



Uni-radas desde el cielo

Posadas (abajo) e Encarnación (arriba), unidas e separadas pelo río Paraná. Foto satelital, fuente Internet.

Advertência

Uma tradução apresenta sempre dificuldades em relação a determinados termos que, sendo ainda as mesmas palavras, se configuram como categorias diferentes. O fato de tratar questões relativas ao judiciário me levou a manter em espanhol várias das categorias próprias do processo argentino, pois embora existissem termos ou rituais parecidos (tribunal de *jury*, interrogatório, depoimento), cada um deles se remete a uma ordem jurídica não equivalente em todos os casos. Para evitar o risco de confundir a forma em que o processo argentino se desenvolve com o brasileiro, preferi manter os termos e acrescentar um glossário que ajudasse o leitor a acompanhar a etnografia.

As tarefas de investigação de crimes no Brasil são realizadas pela polícia com certa autonomia (o inquérito, por exemplo). Este não é o caso Argentino, que a partir da reforma do Código de Processo Penal da Nação, em 1992, as investigações são realizadas pelos *juzgados* de instrução e, resolvidas meses depois, pelos juizes que fazem parte do *Tribunal Oral en lo Criminal Federal*, numa cerimônia de caráter público. Os funcionários que trabalham nos *juzgados* de instrução orientam formalmente as investigações que a polícia realiza para apurar os casos.

Glossário

Absolvição: Trata-se do momento em que os juizes de câmara que compõem o *Tribunal Oral en lo Criminal Federal* consideram que não há provas suficientes para condenar a uma pessoa que tem cegado à *juicio* acusada de ter cometido um delito. Com a absolvição, assim como com o *sobreseimiento*, a pessoa fica em liberdade.

Alcaidía: Sala provisoria de detenciones en el Juzgado de Instrucción.

Alegaões: Momento do *juicio oral* em que se apresentam os argumentos das partes, promotor e defensor.

Arreglo: acuerdo, resultado de una transacción ilegal. “Lo arreglé con veinte pesos”, quiere decir que se le pagó una *coima*, un dinero. El *arreglo* es un modo de evitar acciones legales que pueden iniciarse o continuarse en casos de trasgresión.

Ata de requerimento de elevação a juicio: Trata-se do pedido formal do promotor para que o caso se desloque do *Juzgado Federal de Instrucción* para o *Tribunal Oral en lo Criminal Federal*, onde se realizará o julgamento final dos acusados.

Atas: Documentos judiciais que compõem o os volumes dos autos do processo. Antecedentes: (antecedentes).

Auto de procesamiento y dictado de prisión preventiva: Se realiza dentro dos dez dias logo depois que a pessoa foi apreendida. Momento em que se iniciam as investigações em profundidade.

Autos: automotores// Peça judicial escrita em que se detalham as resoluções provisórias do juiz, são resoluções judiciais sobre questões secundárias que não requerem sentença. Se utiliza também como sinônimo de *expediente* ou *causa*.

Bagallero: pasero, sacoleiro, muambeiro, comerciante em pequenas quantidades de productos importados que evadem as cargas tributárias.

Bolita: boliviano.

Buches: *Buchones*. X9. Delatores. Se usa para referir-se a quem establece a conexão entre atos ilegales e agentes policiais. Podem ser integrantes das forças de segurança, ou pessoas civís que trabalhem em conexão com eles. Buche é o lugar onde as aves processam o alimento, papo.

Buitres: Abutres. Expressão informal para se referir aos juizes do Tribunal Oral Federal.

Camellos: Pessoas que transportam drogas no corpo, aderida ou *envainada*, ou por via digestiva, como costuma ser o caso da cocaína em cápsulas.

Cana: Policía, tira.

Carátula: Capa do primeiro volume dos autos do processo. Primeira qualificação legal de um evento. Pode variar ao longo do processo em relação com as provas que se apresentem no transcorrer do processo.

Causa: Processo judicial desde seu inicio nas ações preventivas das forças de segurança. “A causa é todo”. Utiliza-se como sinônimo de *expediente* e de *sumario*, apesar de suas diferenças.

Chanchos: Trouxas de 30 ou 40 kilos de folha de coca

Changarín: Biscateiro

Changarín: quem vive de fazer *changas*, trabalhos de curta duração, espontâneos e esporádicos.

Changas: trabalho irregular e informal.

CIA: *Central Intelligence Agency* (EEUU)

Coima: Propina

Corpos de expediente: Volumes de até 200 folhas dos autos do processo.

Cuartos intermedios: Intervalos entre os momentos do *juicio público*

Declaración: Depoimento.

Declaración indagatória: Depoimento que oferece o acusado na instância de investigação no *Juzgado Federal de Instrucción*. Geralmente é conduzida a través de perguntas que podem ter características de interrogatório. Pode-se realizar em presença do defensor e do promotor, e são os funcionários judiciais que a realizam.

Demorado: Período de tempo que corre entre que apreendem a uma pessoa e o momento em que ditam o auto de prisão preventiva e o início do processo. *Demora:* detención.

Despliegue: Saída a campo dos *gendarmes*, aplicação dos conhecimentos teóricos aprendidos na escola.

Diablo: Diabo. Expresión informal para referirse al *fiscal*.

Efetivos: Pessoal das forças de segurança.

Empleados judiciales: funcionários do judiciário que não possuem títulos em direito.

Envainar: Colocar droga ou cigarros em volta do corpo para transportar-la sem que se perceba.

Escuadrón: Esquadrão. Uma tradução mais fiel às funções é *batalhão*.

Expediente: Processo. Pasta de até 200 folhas completa dos autos dos processos, cada pasta.

Faso: Baseado, cigarro de maconha, cigarro de tabaco.

Quedarse en el molde: Ficar queto, não reagir por própria iniciativa frente a uma situação provocadora. Fingir de morto.

Fiscal: Promotor, dono da ação pública de um processo penal, aquele que representa os interesses do Estado nos crimes federais.

Forças: Qualquer uma das instituições específicas que desenvolvem atividades de segurança pública.

Gancho: Jargão para se referir a ‘assinatura’ que viabiliza alguma ação.

Gil: Na gíria argentina se usa para dizer de alguém que é tolo ou sem importância. Deriva da palavra *gil*, apocope da palavra espanhola *gilipolla*, que pela sua parte deriva do jargão usado pela comunidade andaluza *gilí* (fresco, inexperiente), e esta pela sua vez, da árabe *yihil* (tonto, torpe).

Gruesa: pacote com dez paquetes de cigarrillos.

Guita: Grana.

Instrucción: etapa do processo em que se realizam as investigações, orientadas pelo juiz de instrução, às vezes propulsadas pelo promotor, e desenvolvidas com colaboração das forças de segurança que participam como auxiliares da justiça. Primeira fase do processo, caracterizada pela vigência de traços da *civil law tradition*.

Instrutor: funcionário da justiça não formado em direito que realiza as tarefas delegadas pelo secretario, que pela sua vez realiza as tarefas delegadas pelo juiz de instrução. O instrutor é quem sob supervisão do secretario, realiza as diligencias sobre um caso, e desenvolve as linhas de investigação.

Juicio oral y público: julgamento público em que um tribunal constituído por três juizes

Juicio Oral: cerimônia publica de julgamento, dirigida por um tribunal de três juizes que dita sentença para os acusados e oferece o tipo de condenação. Segunda fase do processo, caracterizada pela vigência de traços da *commom law tradition*.

Laburar: Trabalhar (do italiano *laboro*).

Loros: Gendarmes//papagaio.

Merca: Mercadoria// Se utiliza também para referir-se à cocaína.

Mototaxi: Motos que funcionam como táxis inter-fronteiras.

Mulas: pessoas pagadas para transportar drogas entre um lugar e outro.

Paragua: paraguaião//guardachuvas.

Partes: são as partes que entram na justiça. No caso dos processos por delitos federais as partes são: o acusado, representado por seu *defensor*, e o Estado, representado pelo *promotor*.

Paseras: mulheres que ingressam regularmente na Argentina com mercadoria em pequenas quantidades, evitando os controles de alfândega.

Patos: Membros da Prefectura Naval.

PCBA: Prestação de Conformidade para a Busca de Antecedentes

Pendejos: Expressão pouco amigável para se referir aos jovens ou a quem demonstra atitudes infantis.

Perejil: Pessoa pouco hábil, tonto, pouco perspicaz

Pibe: Jovem, garoto.

Porta franca: pequenas férias dos *gendarmes*.

Portación de cara: Suspeito .

Porteños: Nascidos e moradores no porto de Buenos Aires, na Capital Federal (Argentina).

Prefectura Naval: Força de segurança que custodia os rios do país.

Principal: É o volume original dos autos de um processo. O volume número um de uma causa judicial.

Proceso Penal: fase da persecução penal que se inicia com a denuncia do promotor e objetiva apurar a responsabilidade penal do réu.

Coima: Propina, dinheiro que recebem as pessoas de uma entidade pública ou privada de controle e regulamento em alguma área, para permitir o exercício de alguma atividade ilegal, ou para não aplicar a lei em uma situação de transgressão ou falta.

Qualificação legal: Lei na qual se enquadra um evento.

Quinteo: Revistar um carro na rodovia cada cinco carros que circulam por um lugar de controle

Ração: Almoço ou jantar dos gendarmes//porção de alimento para os animais.

Radiografía: Resumo do que contém um processo

Rastrillaje: Percurso minucioso de uma área dentro da qual foi cometido um delito.

Recruta: Aprendiz de *gendarme*, inexperiente, recém iniciado

Secretários: delegados dos juizes

SENASA: Serviço Nacional de Sanidade e Qualidade Agro-alimentares.

SIDE. Secretaria de Inteligência del Estado/ Servicio de Inteligencia del Estado

Sobreseimiento: decisão pela qual uma pessoa acusada como responsável por ter cometido um crime é liberada do processo quando o juiz reconhece que não existem motivos fundados para levar a acusação adiante. Esta decisão só acontece na primeira etapa do processo, na instrução. Quando acontece na etapa de acusação, no *juicio oral*, leva o nome de absolvição.

Sumario: Ata do processo, parte específica produzida pelas forças de segurança no início de um processo (atas, perícias, testemunhais)

Tribunal Oral en lo Criminal Federal: Instancia judicial em que os acusados falam publicamente, perante um tribunal composto de três juizes.

Trucho: falso, pouco confiável, ilegal.

Yerba: yerba mate para preparar cimarrón. // Marihuana

Zafar: Se sair de uma situação de risco, evitar contato com a polícia em situações de risco por ter cometido alguma ação ilegal.

Zorros grises: Agentes de trânsito.

Introdução

Le choix ayant été opéré, il reste à utiliser l'informateur.
Ici, entre em ligne la seule "humanité" du chercheur.
Toutes lês attitudes sont fructueuses si elles sont
observerées à temps. Toutes celles de l'indigène sont
productives si elles sont utilisées sur l'heure. Le role du
limier du fait social est souvent dans ce cas comparable à
celui du détective et du juge d'instruction. Le crime est le
fait, le coupable est l'interlocuteur, les complices sont
tous les hommes de la société. Cette multiplicité des
responsables, l'entendue des lieux où ils agissent,
l'abondance des pièces à conviction facilitent
apparemment l'enquête, mais la conduisent en réalité
dans des labyrinthes qui sont parfois organisés.

Marcel Griaule, p. 59.

O limiar

Quando comecei esta etnografia percebi que ao relatar o início de um processo judicial por narcotráfico, ia ter que falar de muitas outras coisas distribuídas na fronteira de Argentina e Paraguai, na altura de Posadas, cidade de fronteira provincial e internacional, capital de uma cidade também limítrofe com o Brasil. Dentre elas, o modo com que o Estado (instituições, pessoas e objetos) controla e julga esse tipo de delito em uma área de fronteira singular.¹ Esperava-me o esforço de articular no mesmo relato diversas experiências de intensidade variada, que deixavam entrever como o Estado "se faz" na confluência do Poder Executivo com o Judicial, tendo como marco o Legislativo em relação à Constituição Nacional e aos códigos Penal e de Processo da Nação. A diferença entre o que o Estado é, em termos de ordem e regras,

¹ Daqui em diante os termos, categorias e conceitos nativos serão diferenciados em letra cursiva, que será também utilizada para distinguir expressões em línguas estrangeiras. Entre aspas aparecerão as expressões literais. A distinção de um conceito teórico também será feita através do uso de aspas. Pequenas ênfases ou advertências serão ressaltados entre aspas simples.

e como se faz, enquanto possibilidade, é central nesta tese, pois no campo que escolhi para analisar, o Estado é o que faz e se constitui como Estado no fazer.

Entre os problemas a tratar que se desprenderam daqui haveria questões relativas ao *fazer* policial e judicial nessa cidade, caracterizada pelo fluxo internacional de pessoas e mercadorias. Tudo relativo ao *fazer* me remetia à tomada de posição (conferida pela experiência) que ‘criava’ autoridade nos agentes, judiciais e de segurança. Mas, também, aos modos com que essa autoridade tornava relativos alguns dos princípios centrais do Estado (reduzindo ou ampliando seu alcance, redefinindo as relações internas dos postulados), entre eles a neutralidade dos funcionários judiciais e o princípio jurídico básico que separa o fato da pessoa.

Avançado o meu trabalho, um amigo, Giancarlo Ceraudo, me propôs-me realizar um ensaio fotográfico que chamamos *Tudo é fronteira*. Não se tratava apenas de fronteiras geopolíticas, apesar delas, como metáforas, nos ajudarem a imaginar o resto. As fronteiras são divisões que podem ter maior ou menor visibilidade material, mas que através de determinadas marcas conseguem instituir separações e uniões, expressam a continuidade das diferenças (tal como o país de nascimento que criará diferenças irreversíveis entre os cidadãos nascidos aqui ou ali), assim como as diferenças na continuidade (que a humanidade se dissolva ou se afirme em adscrições nacionais ou grupais, por exemplo). Van Gennep bem cedo soube reconhecer sua importância metafórica ao pensar os *ritos de passagem* como acompanhantes de crises vitais.² São ritos de transição pelos quais se fazem explícitos certos *limites* que envolvem a natureza humana. É em torno à idéia de *limite* (o limiar ou *limen*) que em 1909 fará um aporte muito importante, retomado depois pela escola de Manchester, particularmente na figura de Víctor Turner, através de sua teoria do ritual e do simbolismo.

Meu objeto estava no limiar e me obrigava a transitar espaços, instituições e políticas, a pensar as separações, os limites e seus contrários. Mais ainda ao existir a ponte Roque González de Santa Cruz que desde 1990 vinculava a cidade de Posadas com sua vizinha paraguaia Encarnación, e que se tornou para mim um lugar chave de observação pelo modo em que concentrava a dinâmica daquelas fronteiras (internacionais e institucionais). Max Gluckman (1949) havia feito uma análise sobre a construção de uma ponte em Zululandia que me ajudava a

² Este aspecto foi notado por Alejandro Grimson (2000a) numa introdução ao debate atual sobre fronteiras. A preocupação central do autor gira em torno de certa visão dominante na análise de cidades vizinhas sobre a homogeneidade que definiria as populações de fronteira, antes que as diferenças, desatendendo o papel do Estado e da nação (2000b).

pensar a infinidade de aspectos que nele confluíam. Alguns já tinham sido desenvolvidos por Alejandro Grimson, como a história das cidades que a ponte unia por cima do rio que as separava, recorrendo a fontes, livros de história y opiniões de jornalistas.³ Prestando bem atenção, ficava claro que *tudo* era *fronteira*.

Mais isso não parece novo para a antropologia. Conforme assinala Miguel Bartolomé (2006) quando propõe entender este conceito como “construções humanas geradas para *diferenciar*, para marcar a presença de um ‘nós’ diferente dos ‘outros’”. Segundo o autor “a fronteira conforma um espaço diacrítico que ao mesmo tempo cria seu oposto, já que só pode existir – contraditoriamente– em um ponto de encontro” (2006:280). Por isso, talvez, ao mesmo tempo em que elas diferenciam, criam distâncias, assemelham e aproximam.

Assim, as fronteiras entre forças de segurança, poderes do Estado, funções dentro das instituições; entre as *partes* judiciais, as instâncias judiciais, os estados nacionais, as províncias, as cidades; entre *civis* e *militares*, colônias de imigrantes, o interior e a capital... entre os próprios humanos, eram algo mais que pontos em que se encontravam as diferenças. Eram lugares de passagem que deixavam entrever não só a continuidade possível entre tais diferenças, mas também sua ruptura. A fronteira era sempre tão radical quanto circunstancial. A fronteira se movia. Ou as pessoas e as coisas iam à fronteira, ou a fronteira ia até elas. O certo é que fronteiras, pessoas e coisas formavam parte dos limites que me propus *transitar*.

Como diz Solon Kimball no prefácio ao livro *The rites of passage* (1961), em algum sentido a vida é *transição*, com períodos rítmicos de calma e atividade. E o é num sentido fundamental: sem transição não há vida. Acostumamos a utilizar metáforas da física para entender a sociedade, e dependendo do recorte que façamos pode-se impor a certas regularidades a idéia de repetição mecânica, descuidando às vezes o que tem a ver com movimentos entre lugares ou estados, movimentos recreativos, dados em forma de *processos*, que envolvem forças de natureza diversa dentro de universos possíveis.⁴ Foi Víctor Turner quem iluminou a obra de Van Gennep, para desenvolver depois os conceitos de “processo”, “estrutura” e “drama social”, que nos permitiram

³ A ponte leva o nome de um padre jesuíta *criollo* nascido em Asunción no século XVI. Ao parecer ele “fundou ‘Nossa Senhora da Anunciada da Itapúa’ (no emprazamento da atual cidade de Posadas) levada depois a outra orla do Paraná com o nome de Nuestra Señora de Encarnación (hoje Villa Encarnación)” (GRIMSON, 2000b:203).

⁴ Agradeço a meu amigo Marcio D’Olive Campos os esclarecimentos relativos à física, com os quais consegui ajustar esta idéia. Para compreender melhor essa discussão ver Joan Vincent (1986). Ali o autor desenvolve os dois grandes modelos de análise social: sistemas e processos. No artigo percorre os enfoques que acentuaram um e outro modelo, assim como aqueles que tenderam a aproximarmos no mesmo análise. Nesta última línea Víctor Turner seria, tal vez, o expoente mais notório.

entender, neste caso, o *processo judicial* desde antes que se conforme como tal, além do estritamente legal que o define.

Segundo Miguel Bartolomé ao falar de fronteiras, sejam elas étnicas ou estatais, tem que se levar em conta a noção de “descontinuidade, de um ‘dentro’ e um ‘fora’, e a conseguinte dinâmica de inclusão e exclusão que geram” (2006:276). Na mesma tentativa podemos levar em conta, as fronteiras internas ao Estado, assim como a possível ‘continuidade’ entre aquilo que separam. Nessa direção vou apresentar, a través de narrativas e descrições, o mundo das fronteiras que concretizam divisões e continuidades entre lugares (o interior do país, a capital de Misiones, a Capital Federal, Paraguai, o rio Paraná, o *juzgado*, os pontos de patrulha, etc.), pessoas (juízes, *gendarmes*, instrutores, acusados, habitantes, etc.), coisas (processos, segredos, objetos de prova, etc.), atos (interrogatórios, perícias, confidências, rumores, etc.) ao longo de um processo social que vou acompanhar desde o início até o fim judicial: desde que uma pessoa é detida, até seu julgamento final.

A forma etnográfica

O Código Penal da Nação é conhecido no ambiente jurídico como o código de *fundo*, no entanto o de Processo é reconhecido como o *código de forma*. É aquele que regulamenta as formas em que se deve aplicar o *processo penal*, aquele que indica como se deve proceder. Para *fazer justiça* os dois são imprescindíveis e entram em jogo desde o primeiro momento, na atuação das *forças de segurança*, para continuar no desempenho do juiz *de instrução* e do *tribunal de sentença*. Porém, embora os dois códigos sejam fundamentais, a *forma* se apresenta no drama com maior protagonismo do que o *fundo*. Por essa questão (de *forma*) os acontecimentos se transformam em eventos, criando o “fato jurídico”.

Contar o caminho que fiz nesta pesquisa me obriga a falar da *forma*, de como eu o fiz, porque ‘como’ é, ao mesmo tempo, a pergunta privilegiada em antropologia. Neste sentido, sem medo da analogia, o método poderia ser visto como o *código de forma* da pesquisa, pois viria legitimar a validade acadêmica de um produto que resulta da experiência de conhecimento. Ao levá-lo em conta, como etnógrafos, cada um de nós estará fazendo um pouco de *juiz de instrução*, tal como dizia Marcel Griaule quando se referia ao trabalho etnográfico (1969:94). Embora vamos ao

campo cheios de curiosidades criadas de algum modo pela disciplina, é ele que vai propondo as perguntas y gerando os enigmas. De modo que o problema só pode ser coerentemente formulado quando o trabalho de campo já tem corpo. O que chamamos “problema” em um projeto de pesquisa só deixa de ser uma obstinação intelectual ao nos colocarmos em diálogo com “os nativos”. É no trabalho de campo que a curiosidade, a inquietação ou interesse, alcança sua forma de “problema” ou questão, aparecendo mais como resultado do que como motor.

Falando então de *forma*, faz parte do ritual genealógico dizer que o método utilizado para abordar as perguntas que resultaram do campo foi escrito pela primeira vez em ordem por Bronislaw Malinowski (1986). Hoje é conhecido como o “método etnográfico”. Entre suas regras fundamentais o antropólogo deve optar pela co-residência nos espaços e tempos nativos para, através da aprendizagem da língua, a observação e a participação de situações cotidianas, compreender a visão do mundo deles.

Para dizer verdade, a tradição que com ele se legitima começa um pouco antes, com as expedições y expedicionários, tal como mostram, ao fazer a historia da antropologia britânica, Adam Kuper (1973) y George Stocking (1993) –quando se remonta a expedição ao Estreito de Torres. Se existem “tradições antropológicas” nacionais as historias contadas sobre a “historia da teoria antropológica” devem ter algo a ver com isto.

Sempre que se pensa –em termos de “tradições” – a antropologia social inglesa e a cultural americana, os esforços parecem-se orientar para as diferenças que existem entre as escolas que se desenvolveram em cada um desses países.⁵ Para minha surpresa as leituras foram mostrando que as preocupações dos etnógrafos não diferem tanto no profundo. Talvez porque os antropólogos e os produtos dos seus estúdios sempre circularam. A pesar de sabê-lo insistimos reiteradamente em enquadrar antropólogos e etnografias em linhagens intelectuais que coincidam com a distribuição política das preocupações (que se adaptam, por sua vez, às preocupações nacionais o às identidades antropológicas nacionais).

Ao meu ver, no tratamento de muitos objetos etnográficos, estas chamadas “tradições” se misturam e se torna difícil traçar uma linha, mesmo de forma difusa, do que faria a tal tratamento tributário de uma ou outra tradição. Isto não quer dizer que a historia da antropologia possa ser contada de modos diversos: como antropologias nacionais, como antropologias posicionadas em

⁵ Para uma compreensão maior dessas discussões pode-se consultar Roberto Cardoso de Oliveira (1988) e Mariza Peirano (1992, 1995, 1997).

correntes filosóficas, como resultado da circulação de pessoas e documentos. Entre estes relatos está aquele que conta a história a partir dos dois grandes termos “sociedade” e “cultura”. Assim,

Uma das manifestações da polaridade *societas/universitas* é a concorrência entre ‘sociedade’ e ‘cultura’ como rótulos englobantes para o objeto da antropologia, que opôs as duas tradições teóricas dominantes entre 1920 e 1960. A noção de sociedade, característica da ‘antropologia social’ britânica, deriva da *societate civilis* dos jusnaturalistas, do racionalismo francês e escocês do século XVIII e, mais proximamente, das sociologias de Comte, Spencer e Durkheim. A noção de cultura, emblema da ‘antropologia cultural’ americana, deita suas raízes no Romantismo alemão, nas escolas histórico-etnológicas da primeira metade do século XIX, e diretamente na obra de Boas. Isto não significa que se possam derivar univocamente a antropologia social do individualismo da *societas* e a antropologia cultural do holismo da *universitas*. Sob certos aspectos, as coisas se passam ao inverso (VIVEIROS DE CASTRO, 2002b:301).

As discussões em torno do método etnográfico atribuído a Malinowski, a partir de 1970 não passaram despercebidas. Orientaram-se principalmente para as técnicas de pesquisa que guiam o trabalho de campo (observação, participação, entrevista), assim como para as formas de exposição etnográfica e para o uso de conceitos centrais (cultura, ponto de vista, relação social, sociedade, estado, grupo, parentesco...), reinstalando deste modo velhos problemas em novas questões que nunca deixaram de ser “transnacionais”.

Na Argentina, conheci a obra de Malinowski no curso da graduação em Ciências Antropológicas criado em 1958 e ministrado na *Facultad de Filosofía y Letras* (FFyL), da *Universidad de Buenos Aires* (UBA). Ingressei em 1988 quando a formação era marcada, de modo geral, por certa leitura do marxismo a partir da qual o “trabalho de campo” era visto mais como uma instância de compromisso político do que como uma fonte de ruptura ou reformulação de conceitos teóricos. Como referência ao trabalho de campo e à etnografia em Capital Federal, foi nos corredores de FFyL que apreendi a reconhecer como expoente importante à então recém falecida Esther Hermitte, professora de história (1950) e doutorada em antropologia na Universidade de Chicago (1964) com uma etnografia sobre a comunidade mexicana de Pinola (HERMITTE, 1970).⁶ A pesar da breve passagem pela UBA (1965-1966) por causa da intervenção militar que fechou o curso de Ciências Antropológicas (1966), Hermitte continuou

⁶ Chicago foi um Centro de amparo para a Antropologia Social britânica nos Estados Unidos. Para uma história da antropología social em Buenos Aires, ver Rosana Guber (2005).

trabalhando no Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social (IDES).⁷ Ali havia fundado um Centro de Antropologia Social (CAS) que, em 1992, passou a ser coordenado por Rosana Guber.

Aluna e discípula de Hermitte, formada como antropóloga na UBA e também doutorada nos Estados Unidos pela Universidade de Johns Hopkins (1998), Guber se propôs desde então manter vigente a antropologia social no IDES.⁸ Sua motivação estava em dar continuidade ao que Hermitte havia iniciado entre tantas adversidades. A este espaço ingressei em 1995, por interesses específicos no trabalho de campo.⁹ A história desta “antropologia argentina”, escassamente documentada naquela época, me foi contada várias vezes e de modos variados pelos professores que conheciam o processo de criação e de interrupção do curso no principal centro universitário argentino. Em este contexto, durante alguns anos o IDES se converteu para mim no lugar onde questões de índole “etnográfica” podiam ser tratadas. Ao cabo de um tempo, junto ao Grupo-Taller de Trabalho de Campo Etnográfico (GTTCE) do qual formava parte, decidimos abrir os diários e registros de campo de Hermitte que dormiam no seu arquivo.

Isso resultou do interesse

em debater e analisar a articulação de velhas e novas tendências na metodologia antropológica, com o texto etnográfico (GTTCE, 2001). Nossa surpresa foi descobrir que além da grande literatura moderna e pós-moderna sobre o trabalho de campo, tínhamos no arquivo de Hermitte uma fonte inesgotável de interrogação e conhecimento, não só sobre uma das melhores escolas de campo da academia anglo-americana [Chicago], mais também sobre como essa escola viria a conectar as duas pontas antropológicas de América Latina, o México e a Argentina (em prólogo de FÁBREGAS e GUBER, 2007).

Essa era a história em Buenos Aires, no entanto em 1975 se criava o curso de Antropologia Social na Universidade Nacional de Misiones (UNaM), por iniciativa de um grupo encabeçado pelo antropólogo argentino Leopoldo Bartolomé, formado também na UBA (1967) e doutorado na Universidade de Wisconsin-Madison (1972). Bartolomé integrava um grupo de antropólogos associados a Esther Hermitte naquelas iniciativas.¹⁰ Era evidente que se reconheciam em certo

⁷ O curso tem duas orientações, uma “arqueológica” e outra “sociocultural”.

⁸ Radcliffe Brown e Pitt Rivers eram os promotores da escola inglesa em Chicago.

⁹ É preciso dizer que o viés das preocupações epistemológicas que por momentos faço visíveis nesta tese, tem também uma história. Paralelamente à minha incorporação no IDES, fui convidada para integrar um grupo de estudos e pesquisas constituído por filósofos. O grupo era coordenado por Mario Heler, que se havia doutorado em filosofia em 1996 na UBA, e desenvolvia uma linha de trabalho em ética. Foi nesse espaço que cultivei boa parte das minhas inquietações sobre as práticas “científicas”.

¹⁰ Resultado material desses interesses comuns foi o livro *Procesos de Articulación Social*, publicado em 1977.

estilo de antropologia, talvez mais difícil de associar estritamente às tradições americana e britânica apesar de os dois promoverem a antropologia social e terem sido socializados na academia norte-americana.

Em 1995 começou a funcionar o primeiro programa de pós-graduação em Antropologia Social (PPAS) do país em Misiones, e em 1999 me incorporei, depois de obter uma bolsa para cursar o mestrado, único até 2001 em que se aprovou o nível de doutorado (primeiro também no país). Fizem parte de minha bagagem uma variedade fascinante de enfoques e problemas que variavam entre questões vinculadas ao meio ambiente, ao parentesco, à epistemologia, a economia, até a etno-história e a narrativa. Concluí o mestrado sob a orientação do professor brasileiro Arno Vogel, doutorado em antropologia social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), quem foi convidado varias vezes pelo PPAS; e da professora Ana María Gorosito Kramer, antropóloga argentina, com mestrado em antropologia pela Universidade de Brasília (UnB). Nessas intersecções, resultava cada vez mais difícil distinguir as tradições americana e britânica na minha própria formação, enquanto opções reais. Porém, a ênfase no trabalho de campo conseguia reuni-las sem conflito.

Arno me apresentou os programas de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense (UFF) e do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (IFCS-UFRJ) –ao qual ingressei em 2003 para iniciar o doutorado em Sociologia e Antropologia. Minha escolha apontava para o diálogo entre a sociologia e a antropologia, matéria esta última na que me considerava bastante informada depois de 13 anos de estudo. Tive a oportunidade de transitar entre propostas estritamente etnográficas e sociológicas dos enfoques mais qualitativos –pelos quais tinha-me interessado antes de postular o meu ingresso. A história deste programa vem também a propósito, na medida em que o título que iria a receber me colocava dentro da Antropologia Cultural, sendo orientada pelo professor Michel Misse, formado numa sociologia de espírito weberiano, e doutorado pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (1999).¹¹ A diferença com o diploma em Antropologia Social emitido pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional, desenvolvido na mesma universidade, talvez não seja tanto a opção por uma ou outra tradição, e sim a forma em que se legitimam institucionalmente diferentes

¹¹ Durante este período também tive a oportunidade de participar das atividades desenvolvidas no Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas da Universidade Federal Fluminense, criado pelo professor Luís de Castro Faria e coordenado desde há alguns anos pelo professor Roberto Kant de Lima (formado em direito e doutorado em antropologia em Harvard). Nesse espaço se tratavam questões relativas à segurança pública, administração de conflitos e acesso à justiça, e resultava clara também a difusa marcação entre as tradições americana e inglesa.

iniciativas. Mais uma vez comprovei que não podia-me adscrever nem à tradição norte americana, nem à britânica, o que não necessariamente falava da existência de uma antropologia argentina ou brasileira, como terceira ou quarta tradição. As duas tradições constituíam minha formação sem entrar em conflito, embora diante de uma leitura que poderia marcar-las com ênfase, se apresentava de forma incongruente.

Por esta digressão pretendo tornar explícitos os motivos pelos quais, a pesar de utilizar boa parte da produção antropológica britânica (no que tange aos conceitos, idéias e preocupações), no objeto tratado aqui o corte (a escolha) não é feito em função de manter uma “tradição” ou escola. O ponto de encontro que define a fronteira entre as duas antropologias centrais mais conhecidas, é o método etnográfico. Poderia também considerar o enfoque como liminar, se ainda confiasse em que as divisões existem tal como os historiadores da disciplina as têm trajado através de suas historias.

Tomando então como base o método etnográfico (re-feito na intersecção da academia argentina com a brasileira)¹² ocupei-me de atender, seguindo as idéias de Michel Misse (2005, 1999), aos processos de “sujeição criminal” e de “incriminação” por *contrabando e tráfico de estupefacientes*. Junto com o autor definimos o conceito de “sujeição criminal” como o esforço de antecipação classificatória de uma pessoa em um tipo criminal que resulta da “criminalização” de determinadas condutas classificadas no Código Penal, e a tendência a que esse atributo se constitua como estigma no sujeito. Já os processos de “incriminação” vinculam ativamente –com orientação a um processo legal criminal– à pessoa com um fato delitivo. Trata-se de uma operação que ajusta o acontecimento ao Código Penal, criando um evento que possa ser tratado como “fato jurídico”.

Acompanhei assim o percurso que se inicia no trabalho de “prevenção” de delitos, levado a cabo neste caso pela *Gendarmería Nacional*, e que conclui formalmente nos *Juicios orales y públicos*, cerimônias judiciais de acusação pública orientadas por um *tribunal* de três juízes, que foram incorporadas à Justiça Federal argentina com a reforma do Código de Processo Penal em 1992. Nelas se condena ou absolve os acusados por delitos contra o Estado (delitos federais). Entre esses dois momentos uma multiplicidade de situações relativas à investigação policial (inspeções, controles, registros) e judicial (hipóteses, provas, leis, regras), vai constituindo o que

¹² Um olhar que compara as duas academias pode ser encontrado em Lucía Eilbaum e Brígida Renoldi (2005).

conhecemos como *processo judicial*: o tratamento legal dos atos humanos reconhecidos pelo Estado –a través dos códigos– como (moralmente) inadmissíveis (cfr. BERMAN, 1996: 584).

O termo *processo* tem o status de conceito tanto para a antropologia quanto para o direito. Apenas mais acima defini o que corresponde ao que é tecnicamente aceitável no âmbito legal. Mas, o *processo judicial* também pode ser pensado com o conceito de “processo social”: origina-se em uma situação de conflito entre seres humanos com diferentes interesses. Faz-se evidente para o Estado na incongruência que existe entre certos atos humanos e certas prescrições legais. Para resolver ou dissolver esse conflito são necessárias varias pessoas, instituições, técnicas e motivações em ação.

Isto acontece em virtude de regras diversas, nem todas escritas, apresentando níveis de criatividade constantes que não alteram, mas possibilitam, o tratamento (interrupção ou dissolução) dos conflitos legais (em nosso caso são os que existem especificamente no plano federal, ou seja, com o Estado). O *processo* se apresenta assim como uma trama de historias e acontecimentos de origem remota, que só passam a fazer parte do universo jurídico através de determinados conceitos, categorias e cerimônias que os tornam finitos, descritíveis e tratáveis, em relação estrita com o que o Estado designa, no Poder Legislativo, por meio dos representantes da sociedade no governo.

Sally Falk Moore (1978) chama a atenção sobre duas características da lei: o processo histórico fragmentário pelo qual um sistema legal é construído, e o efeito agregado não totalmente controlável produzido pela multiplicidade de fontes regulamentadas e arenas de ação (cfr. p. 3).¹³ Ou seja, a formação processual dos sistemas legais, e a imprevisibilidade nos modos que podem operar.

Nos capítulos a seguir apresento etnograficamente a forma prática em que a *Gendarmería Nacional*, o *Juzgado Federal de Instrução*, os *Ministerios Públicos* e o *Tribunal Oral en lo Criminal Federal*, se desempenham a partir do trabalho dos agentes de cada um desses âmbitos, enfatizando na organização cotidiana mais do que nas funções que formalmente têm atribuídas. Oriente o olhar para o movimento, antes do que para as estruturas e funções. Cada capítulo começa com uma epígrafe. Encadeados na ordem que se apresentam compõem um conto de Julio Cortázar em que se espremam, poeticamente, os riscos de uma aventura etnográfica.

¹³ Tradução minha.

Nas Notas Anteriores apresento algumas questões necessárias para entender os capítulos seguintes. Primeiro, quanto à proibição das drogas e os valores supostos nessa interdição. Em segundo lugar, desenvolvo os aspectos políticos vinculados à reforma do Código de Procedimento Penal da Nação. Ambas as questões permanecem como tela de fundo ao longo da etnografia.

No capítulo I relato o modo como cheguei à *Gendarmería Nacional*, acentuando a narrativa em aspectos mínimos (olhares, sensações, gestos, tons de voz) que fizeram possível o entendimento num primeiro encontro com autoridades da instituição. Procuo também representar imagens e impressões dos acessos à cidade de Posadas, como cidade de fronteira internacional e interprovincial. Nesta chave são vistos os lugares em geral, e aqueles onde a *Gendarmería* em particular faz os controles. Busco fazer visível um aspecto difícil de conceituar, mas inegavelmente presente nos humanos. Trata-se do *olfato*. Essa habilidade, mas ou menos ‘treinada’ formalmente em escolas (policiais; acadêmicas), antes resulta da integração das pessoas em seus ambientes do que de uma separação que necessite da análise para aproximar umas dos outros.

No capítulo II analiso a relação histórica entre a *Gendarmería* –quanto instituição de segurança que opera em áreas de fronteira internacional– e a constituição do Estado Nação na Argentina. Depois apresento, através de situações de campo, as noções nativas de *pátria*, *nação*, *estado*, com o intuito de mostrar o sentido com que determinados conceitos nativos operam, sem refletir necessariamente a pureza com que são definidos pelas teorias políticas. Faço referência também à multiplicidade de sentidos que cria uma experiência para além de pautas ou atos da rotina. Por último, procuro fazer visível a heterogeneidade relacional dentro da instituição, assim como também a homogeneidade. Ambas operam em tempos e condições específicos, embora praticamente imprevisíveis.

No capítulo III entro no espaço específico de trabalho da *Gendarmería Nacional*. Ali faço um uso intercalado de narrativas e descrições, para dar conta das atividades cotidianas que poderiam ser classificadas dentro do “técnico”. Refiro-me aos procedimentos relacionados com as *provas*, tais como laudos periciais, pesquisas específicas sobre casos, incineração de provas (maconha e cocaína). Também desdubro relatos sobre detidos em prisão preventiva, buscando gerar imagens do lugar e da situação cotidiana dos reclusos.

No capítulo IV apresento o *Juzgado Federal de Instrução*, âmbito que concentra as ações judiciais realizadas entre o momento em que se dá início ao *proceso judicial* (encabeçado pela *Gendarmería* nos seus controles) e o momento do julgamento final (conduzido pelo Tribunal Oral Federal). Interessa-me aproximar o leitor deste espaço e de suas práticas rotineiras, aquelas em que a hierarquia burocrática é central. Analiso a maneira como a *experiência* constitui um diferencial para os serventuários e funcionários, e quais conseqüências têm para o trabalho que eles fazem. Aqui começa a se configurar o caso que será desenvolvido nos capítulos seguintes.

No capítulo V narro a complexa trama de um caso que envolvia um cidadão argentino e outro paraguaio em uma causa aberta por tráfico de drogas. O relato acompanha os atos mais importantes da etapa de *Instrução* (investigação) com respeito às provas (quais são, como foram obtidas) e os conceitos de verdade (de que tipo é, como se averigua, descobre ou adivinha).

Por último, no capítulo VI, observamos o desenvolvimento do julgamento público (*juicio oral y público*) em que duas pessoas investigadas (capítulo V), são encaminhadas para julgamento. Apresento ali o drama em sua forma pública, mostrando a atuação de cada parte, de cada agente, o modo em que se incorporam *provas* para acusar (*de cargo*, incriminatórias) e para defender (*de descargo*, desincriminantes); e finalmente, a exposição da sentença com o impacto imediato que produz nos envolvidos.

Ao concluir, articulo os argumentos –que momentaneamente parecem estar isolados por capítulos– no *proceso penal* que resulta da reforma do Código de Processo Penal da Nação. Para pensar a reforma foi preciso pensar o Estado como conceito nativo, recriado neste lugar de fronteiras. No estudo, alguns conceitos teóricos, tanto do direito como da ciência política, foram colocados em relação com as práticas e possibilidades locais. Partindo do movimento reconsidero o conceito de estrutura, mostrando através do material de campo, o modo em que perdura uma ordem social, em termos de conflito, harmonia, mudança e dinâmica.

Neste percurso aparecem velhos problemas antropológicos. No que diz respeito à lei e ao direito, a antropologia se tem colocado com dedicação, sobretudo nos estudos sobre as sociedades africanas.¹⁴ Do mesmo modo o tem feito a sociologia, disciplina de que resultaram

¹⁴ Ver, por exemplo, Bohannan, 1957; Epstein, 1954; Gluckman, 1955, 1965, 1969, 1978; Hoebel, 1954; Kuper & Kuper, 1965; Llewellyn & Hoebel, 1941; Malinowski, 1986, Nader, 1965, 1969; Pospisil, 1967, 1971; Shapera, 1938. Uma revisão sobre os primeiros estudos de direito e dos processos de disputa, se localiza em Simon Roberts (1994). Sobre o desenvolvimento da antropologia do direito ver Sally Engle Merry (1992). Para ver uma síntese

trabalhos de interesse antropológico para o conjunto de questões que me proponho abordar nesta tese. Entre eles a inestimável colaboração de Georg Simmel em sua análise da organização das sociedades secretas (1939) e o lugar social do conflito (1955), assim como a posterior contribuição de Aaron Cicourel (1967), que acompanhando a perspectiva etnometodológica de Harold Garfinkel, proporcionou ferramentas úteis para a compreensão da organização social da justiça juvenil ao analisar os eventos de fala em seus ambientes específicos de uso, mostrando que o conhecimento tácito articulado às descrições de nossas experiências oferece uma ampla margem de interpretação de certas regras formais, criando regras práticas válidas para cada contexto de uso.

Com estes breves comentários quero assinalar que a relação entre fato e lei, entre lei e homem, entre homem e Estado, entre Estado e sociedade, fazem parte de nosso livro clássico, tal como o Jorge Luís Borges o entendeu: “aquele livro que uma nação ou um grupo de nações ao longo do tempo tem decidido ler como se em suas páginas tudo fosse deliberado, fatal, profundo como o cosmos; capaz de interpretações sem fim” (1996:151). Ao pensar essas relações, a antropologia reformula incessantemente a pergunta, também clássica, ‘que é o homem?’. Embora pesquisemos para resolver este grande enigma, apenas se atingimos a formulação de pequenas questões em universos de certezas provisórias.

Disfarçada assim de questões mínimas de maior ou menor alcance, a pergunta chave aparece e se esconde em todas as fronteiras que costumam e fragmentam este trabalho.

Como se contam as histórias

Para articular em narrativas os ambientes de trabalho policial e judicial, vou colocar como foco as formas de “*fazer segurança*” e de “*fazer justiça*”. À medida que nos interessamos pelo verbo, pela ação, vemos que as fronteiras entre poderes e funções tanto se diluem quanto se radicalizam. Elas são movimento, encontro, continuidade, diferença. Elas são oposição, ruptura e referência. No movimento o Estado se faz, fugindo por momentos (fugazes ou duradouros) dos conceitos que o condenam à racionalidade, às operações que o reduzem à burocracia, e aos

das correntes antropológicas que trataram o âmbito jurídico consulte-se Gabriela Dalla Corte Caballero (2001). Ver em Vogel (2005) um panorama dos aportes da escola de *Manchester* aos estudos sobre conflito e ritual.

enfoques que o subsumem às relações exclusivamente pessoais (talvez em um excesso de antropocentrismo). É algo mais que racionalidade, algo mais que sistemas mecânicos ou culturais, e algo mais que relações pessoais.¹⁵

Ao longo de todo este trabalho se expressa tal diferença. Ela está entre suas propriedades. Torna-se mais perceptível ainda no caso que aqui relato sobre acusações por tráfico de drogas (final do capítulo IV, capítulos V e VI), tomando como referência a proposta de Max Gluckman (1978) e Van Velsen (1967) do caso estendido ou ampliado (conhecido também como “análise situacional”). Os autores afirmam que “no caso”, se ele é tratado em detalhe, conectam-se eventos diversos através dos quais pode-se mostrar como os indivíduos orientam suas ações dentro de uma estrutura social particular. Trata-se de capturar a infinidade de aspectos mínimos que confluem numa situação possível. O caso não é uma situação isolada sem validade sociológica (se se pretende a validade por meio da regularidade ou da representatividade), é um processo significativo e infinito. Nele atuam os humanos socializados em determinada cultura, meio ambiente, grupo, história e sociedade.

Assim, o caso vem a ser uma expressão a mais em que se faz a vida social. Aqui é narrado em um estilo tal vez mais próximo ao que prevalece nas obras de Oscar Lewis –quem já se incomodava com as “configurações exageradas que marcam as diferenças entre as culturas e tendem a ignorar as similitudes humanas fundamentais” (1969:xv)– que do próprio Max Gluckman, e ainda de Víctor Turner. Apesar destas sutis diferenças, o caso se configura como um “drama social” que descrevo em todas as dimensões que estiveram ao meu alcance.

Gostaria de ressaltar que o modo de exposição adotado tem menos de eleição ou opção estilística do que de configuração da minha experiência de campo. Percorrer os lugares foi mais que andar neles, foi também visitar o passado e o futuro daquelas pessoas com quem me encontrava e compartia ciclicamente diversas atividades. As histórias que aqui vou contar fazem parte da vida de muita gente. Estão nos seus corpos assim como no meu desde que as vivemos como experiências. Como configurações, as histórias, vão amarrando as pessoas e as coisas, as aproximam, afastam e também as criam. Tais relações fazem com que o presente seja habitado

¹⁵ Nesta direção tem trabalhado Timothy Mitchell (1991) e Akhil Gupta (1995). O primeiro repensando a distinção pela qual o estado moderno aparece como um aparato separado do resto do mundo social, e o segundo propondo a realização de etnografias do Estado (no seu caso na Índia) através da análise dos discursos da mídia que se sustentam nele, assim como da observação das práticas estatais nos níveis mais baixos da burocracia. Isso lhe permite atender também a separação que se costuma estabelecer entre Estado e sociedade civil, apontando a uma crítica do Estado como entidade monolítica e unitária.

pelo passado e pelo futuro, pela história e pela possibilidade. Às vezes se referem a grandes dramas, como no “caso”. Outras aparecem tecendo situações ínfimas (das quais a escrita científica bem apreendeu a prescindir na procura de narrativas que dessem conta das regularidades). Ainda que para um olhar rigoroso boa parte dos relatos que aqui apresento sejam vistos como excepcionais, é precisamente neles que me quis deter com a intenção de mostrar o variável, a feitura cotidiana, aquilo único, que não vai se repetir, de cada situação, e sua importância crucial na criação dos fenômenos assim como na constituição do que permanece, e costumamos tratar com a metáfora de *estrutura*.

Contarei uma história composta de várias histórias que, apesar de ter um começo e um fim, não começa nem termina onde nasce e morre por escrito. O jurista alemão Wilhelm Schapp (1992), analisando a prática do direito, admitiu que estamos irreversivelmente enredados em histórias, numa cadeia de relatos que se remetem mutuamente e remetem a outros, todos eles nascidos em experiências. Alimentadas de interesses, motivações, ações e paixões, as experiências se realizam e transcendem nos relatos.

Victor Turner afirmou ter sonhado durante anos com a libertação da antropologia. Referia-se com isto aos preconceitos que se constituíram em traços distintivos do “trabalho antropológico”, tais como a sistemática des-humanização dos humanos sujeitos de estudo, considerando-os portadores de uma cultura impessoal, como meros objetos nos quais se imprimem os padrões culturais, ou como sendo determinados pelas forças psicológicas, variáveis ou pressões de tipo variado (1987:72). Seu sonho foi também o meu. Neste sentido, a etnografia que apresento aqui se pode ler como um produto onírico.

O objetivo geral deste trabalho foi construir uma visão de conjunto a partir das perspectivas de quem habita aquelas fronteiras, a partir de suas experiências projetadas nas minhas e capturadas por este relato. Não me propus encontrar as causas que fazem com que as coisas sejam como são, mas pretendi encontrar as direções possíveis em que as coisas acontecem para as pessoas e também o sentido em que as pessoas são para as coisas, o poderiam ser-lo (mesmo sem ser imaginadas). Num arranque lúdico e fundamental, aproveite para fazer o mesmo exercício, todavia com a construção do objeto que deu a luz este objetivo. Por isso passo agora fugazmente para as...

Histórias da origem

São quase doze anos de história, se consideramos apenas a história institucional desta pesquisa, pois cada preocupação que tive, curiosidade ou inquietude, nasceu de experiências de vida que nem sempre cabe fazer públicas, e mentiria si afirmasse terem sido estritamente “científicas” (ou “acadêmicas”, para utilizar um termo mais difuso). Já que algum ponto deve operar como partida, direi que começou no ano de 1994 com uma abordagem etnográfica de uma organização não governamental de atenção a usuários de drogas ilegais, em Buenos Aires Capital, aonde analisei o sentido das práticas institucionais através dos conceitos de *saúde* e de *doença* que profissionais e pacientes tinham, e o modo em que condicionavam o resultado dos tratamentos (RENOLDI, 1998; 2000).¹⁶ Como frequentemente acontece, as conclusões de uma pesquisa são novos enigmas antes que explicações ou soluções.

Naquele momento já havia começado o meu mestrado na cidade de Posadas, aonde as poucas horas de chegar soube que se dava o maior número de apreensões (*incautaciones*) de maconha, e em conseqüência, de julgamentos por *narcotráfico*. Imaginei a possibilidade de estudar esses julgamentos (*juicios*), porque eram também uma forma nova de tratar o assunto, a partir do momento em que a reforma do código de processo os tinha transformado em *orais e públicos*. Foi assim que a projeção da pesquisa sobre *saúde e doença* atingiu a dimensão ilegal das drogas.

Era evidente que a condição de ilegalidade organizava certas práticas cotidianas na atenção à saúde do consumidor. As formas de colocar alguns pacientes em lugares diferenciais a outros, segundo a via de acesso (por derivação judicial ou própria decisão), por exemplo, permitiu-me reconhecer a importância de certas categorias jurídicas que faziam possível a classificação de pessoas e condutas, permitindo atender situações legalmente definidas como ‘problemas’.

Dediquei-me por um tempo a observar os *juicios orales*, que em 1999 há cinco anos que eram realizados na província de Misiones. Dessa experiência resultou minha dissertação de mestrado, onde analiso o modo como são implementados os *juicios orales* por *narcotráfico*. Ainda se podia notar a preponderância do sistema judicial escrito, mesmo na fase oral que recentemente havia sido incorporada ao processo legal (RENOLDI, 2003). A forma como geralmente eram resolvidos levou-me a pensar que existia um tipo de arbitrariedade burocrática, reproduzida

¹⁶ Para uma análise atual do desempenho dos operadores judiciais em relação à internação psiquiátrica por Ordem Judicial na província de Buenos Aires, ver Ana Valero (2005).

através do uso das categorias, e fundada nos interesses econômicos e políticos que tornavam o *processo judicial* seletivo e funcional à permanência do mercado das drogas.

Rapidamente notei que para entender os resultados (*sentenças*) daquelas longas sessões de debates públicos, tinha que conhecer as categorias mentais e sociais que permitiam iniciar o *processo judicial*. Este foco de interesse foi-se deslocando em consequência de certas preocupações. Por um lado, aquelas colocadas pelos próprios nativos: os comentários de *juízes*, *defensores* e *promotores* da etapa acusatória, sobre o condicionamento que exercia a etapa de *instrução*, para a elaboração do julgamento final; assim como a preocupação –colocada tanto pelos agentes de segurança como judiciais– sobre a falta de visão de conjunto em relação com o trabalho que os envolvia, e o fato de que existisse uma série de regras e formalidades processuais que nem sempre se adequavam às condições do lugar.

Por outro lado, a reorientação do olhar esteve ligada às leituras e discussões diversas, muitas delas em temáticas distantes à propriamente jurídica, embora antropologicamente próximas (religião, história, etnologia, médio ambiente). Reconheci então, aspectos singularmente universais que provariam a relatividade de qualquer fenômeno cultural, no sentido de que ele sempre é “relação”. Por isso “Cultura é o nome que a antropologia dá à variação relacional” (VIVEIROS de CASTRO, 2002a:120). Não é a relação que varia, é a variação que relaciona de maneiras diferentes, recriando termos.¹⁷ Como consequência dessas reflexões, o campo começou a encher-se de problemas: tinham deixado de ser os originalmente ‘meus’. Fui abandonando assim minhas preocupações morais e dando lugar às deles.

Experiência

“Tomar as idéias nativas como situadas no mesmo plano que as idéias antropológicas”, tal como propõe o conceito de “antropologia simétrica”, talvez possa ser considerada uma “experiência” ou “experimento” (ob. cit. p. 125). Isso vale tanto para os antropólogos, quanto para os nativos (pois eles até fazem antropologia conosco). Por isso, aqueles pensadores que trabalharam o conceito de experiência (Dilthey, Turner, Lienhardt) também compõem este

¹⁷ Poderíamos dizer, a modo de exemplo, que aquilo que varia não é a relação entre “mãe” e “filho”, ou “homem” e “natureza”, segundo as diferentes culturas, sino aquilo que permite criar os conceitos de “mãe” e de “filho”, de “homem” e “natureza”.

trabalho. Víctor Turner resgata a distinção que Dilthey fazia entre uma mera “experiência” e “uma experiência”. A primeira é recebida pela consciência, enquanto a segunda resultaria da articulação intersubjetiva que a reconhece com um princípio e um final suscetível de ser expressado (BRUNER, 1986: 6).

A relação entre a experiência e suas expressões é sempre problemática e constitui uma das áreas importantes de pesquisa na antropologia da experiência. A relação é claramente dialógica e dialética, pois a experiência estrutura expressões, na medida em que entendemos outras pessoas e suas expressões com base em nossa própria experiência e no auto-entendimento.¹⁸

O registro dessas experiências parece estar dado na consciência e, na tradição de Dilthey, uma experiência não é total até que se expressa (TURNER, 1986:37). Na análise das histórias de vida Edward Bruner estabelece a distinção entre a vida tal como é vivenciada (realidade), tal como é experienciada, e tal como é contada (expressão) (p. 6). Assim, ‘realidade, experiência e expressão’ ordenariam a vida em momentos consecutivos: a experiência faz possível o registro consciente da realidade e a expressão permitindo articular, formular e representar parte da própria experiência (p. 9).

Sempre a história de um termo diz bastante sobre seu significado. O esforço por encontrar a origem da palavra “experiência” feito por Víctor Turner, pode ajudar à apropriação que dela fazemos como conceito.

Experiência deriva, *via* médio inglês e francês antigo, do latim *experientia*, denotando ‘teste, prova, experimento’, ele mesmo gerado a partir de *experiens*, particípio presente de *experiri*, ‘provar, testar’, de *ex-*, ‘fora’ + base, *per* como em *peritus*, ‘experimentado’, ‘tendo aprendido por tentativa’. A forma extensa com sufixo de *per-* é **peri-tlo*, donde o latim *periculum*, *periculum*, ‘prova, risco, perigo’. Uma vez mais, encontramos a experiência ligada ao risco, estendendo-se na direção do ‘drama’, da crise, mais do que ao brando aprendizado cognitivo (1982:17).

Associa-se com o aprendizado através da tentativa e, em consequência, com os riscos que toda tentativa supõe.

O livro de Godfrey Lienhardt (1961) sobre a experiência religiosa dinka situa também este conceito no alvo. Trata-se de uma etnografia da vida dinka e do lugar que o conceito de “experiência” tem para eles. Ao mesmo tempo em que sua experiência *dos* dinka (e não *com* os

¹⁸ Tradução minha.

dinka) é fundamental para falar da experiência deles. Seu enfoque colaborou com definição de alguns aspectos relacionados à prática profissional de *gendarmes* e operadores de justiça, pois sempre que se fundamentava a validade ou eficácia de uma decisão ou ação, era evocada a “experiência” como base da autoridade prática.

Como podemos ver, existem muitas palavras na linguagem e várias formas de combiná-las assim como de significá-las, de modo que aquilo que os velhos antropólogos falaram é dito de novo, com diferentes ênfases ou em diversos tons. Muitas vezes, ao ler a literatura antropológica contemporânea fiquei com uma sensação ambígua: a de entender que eram novas idéias, e simultaneamente perceber que aquilo já tinha sido dito antes por outros. Cheguei à conclusão de que as duas coisas são possíveis, desde o momento em que não existe pensamento individual. Cada expressão, tal como afirma Bruner, jamais está isolada, envolve sempre atividades em processo, formas verbais, ações fixadas em uma situação social, com pessoas reais, em uma cultura particular, em um momento histórico dado (1986:7).

Assim, neste sentido, o pensamento é público, conforme a cultura segundo Geertz (2000:24). Porém, se o situássemos na rede, não haveria ponto aonde fazer um corte capaz de distribuir a propriedade das idéias de modo estrito. Por isso, apesar de ser uma exigência acadêmica, não é possível afirmar coisas radicalmente novas quando se trata de teoria sociológica ou antropológica.

As diferenças importantes estão nas mínimas ênfases, inclusive nos ‘desentendimentos’ que podem resultar da leitura dos clássicos. Nelas recriamos seus olhares, imortalizando-os como tais e ameaçando, pela sua vez, a existência eterna (segundo a citação de Jorge Luís Borges acima).¹⁹ Mais, ao mesmo tempo, é nesses olhares que às vezes encontramos lugar para falar ‘de novo’ sobre o velho, sobre o que permanece, sobre aquilo que não expira. Há momentos em que penso se para os pesquisadores, enquanto nativos, as opções que fazemos pela literatura não estarão menos fundamentadas em “escolhas racionais” do que em motivações entre as quais a estética e a retórica –assim como a política das relações acadêmicas– poderiam ocupar um lugar nem tão secundário.

Dito isto, volto para a idéia de *antropologia simétrica* (uma discussão, com outra roupagem, sobre o velho conceito de etnocentrismo), que me levou a realizar um movimento epistemológico

¹⁹ Ao mesmo tempo Borges afirma que “as emoções que a literatura suscita são quiçá eternas, mas os médios devem constantemente variar, sequer de um modo levíssimo, para não perder sua virtude. Se gastam à medida que os reconhece o leitor. Daí o perigo de afirmar que existem obras clássicas e que sempre o serão” (1996:151).

alternativo ao que rege uma abordagem etnocentrista. Hoje considero este movimento necessário para produzir etnografias sobre os âmbitos do Estado que constituímos, habitamos e usamos de forma cotidiana (LATOURE, 1996; 1988). A idéia rejeita a assimetria que foi implícita entre nativos e antropólogo, e que afiançou-se no uso geral de conceitos como “representação”, “crença”, “ideologia”, utilizados para marcar as diferenças radicais entre um “nós” e um “eles”. Assim, enquanto “eles” teriam crenças baseadas em representações, “nós” teríamos conhecimento baseado em conceitos. Isto tem sido prudentemente tratado por Eduardo Viveiros de Castro (2001) quanto à relação de sentido (de conhecimento) que transforma o antropólogo e também o nativo, e as implicações de considerar ativamente a igualdade entre os discursos de um e do outro. A discussão se inscreve na reflexão, tão querida quanto problemática para a antropologia, que envolve o conceito de sociedade, apresentado nas páginas anteriores.²⁰

Pareceria uma tendência que vai a fundo contra um certo evolucionismo intelectual em que se fundamenta o pensamento científico moderno, quando considera que: pode acessar à lógica oculta e às verdadeiras razões que movem os atores, ver as práticas a descoberto como expressões de esquemas ocultos, profundamente incorporados, que criam repetição, reiteração, reprodução; notar a diferença entre o que eles acreditam e aquilo que é na realidade, atribuir ritos e mitos como se fossem formas prolixas de se referir ao ilusório e por isto não real; considerar o socialmente construído (representações, por exemplo), assim como o socialmente inventado (feitiçaria, por exemplo), como produtos não reais, ou o que é ainda pior, falsos ou enganosos; e por fim, ao sustentar que o pensamento científico domina conceitos, enquanto o nativo se encontra eternamente preso a categorias de pensamento (ob. cit.).

Mas, o que é exatamente um “conceito”? Tomemos a sugestão de Jean Zafiropolo para facilitar a reflexão:

Pode-se dizer que um conceito é a construção inter-pessoal erigida sobre um feixe de percepções agrupadas de uma certa maneira. Como esta operação de agrupamento não pode nunca ser completada para todos os tempos vindouros, resulta que *a realidade*, conjunto dos conceitos admitidos em uma época, permanece eternamente provisória e cambiante. Somente a maneabilidade que esta operação de agrupamento confere às nossas inumeráveis percepções pode justificar esta maneira de proceder. A única justificação de nossos conceitos e sistema de conceitos é que eles servem de representação á complexidade de nossas experiências (1961:49)

²⁰ O livro *A galinha d' Angola. Iniciação e Identidade na cultura Afro-Brasileira* é uma etnografia escrita no estrito senso de uma antropologia simétrica. A discussão que o autor oferece em torno da idéia de “sincretismo” revela de maneira clara o processo pelo qual o campo interroga a teoria (1993:123-124).

Os conceitos nascem na experiência, talvez por isto seja mais fácil atribuir “categorias” para os outros do que “conceitos”, já que as experiências dos outros nos são alheias. Em conseqüência, pensar a etnografia, é pensar na ruptura que criamos entre nós e os outros, e na assimetria que dela resulta.

Uma antropologia simétrica parte da revisão dos grandes divisores que tem sido criados no pensamento moderno, entre os que a separação radical entre Eles (todos os outros) e Nós (os modernos/ocidentais) nos permite ver apenas *diferenças hierarquizadas* entre uns e outros, mas nem grandes –nem pequenas– diferenças, nem grandes –nem pequenas– semelhanças (LATOURE, 1994:96). Neste tópico, sua proposta se aproxima com a oferecida por Johannes Fabian em *Time and the Other* (1983), onde considera que a antropologia se afirmou uma reiterada negação de contemporaneidade a esses outros, valendo-se do uso de categorias como “selvagem” e “primitivo”, que os fixaram em um lugar inferior a *nós* dentro de uma escala evolutiva inventada no pensamento moderno. Nessa mesma linha, refletindo sobre a etnografia, a autora considera que “produzimos um discurso –num tempo presente remetido a instancia de escrita do livro– onde os sujeitos sobre quem falamos e escrevemos são confinados a um tempo diferente do nosso, que geralmente assume a forma de um passado histórico ou evolutivo” (2004:30).

A irônica leitura da modernidade realizada por Bruno Latour não deixa de ser provocadora, apesar da sua acidez. O autor afirma que a modernidade se caracteriza pela “reprodução de híbridos que se negam em sua constituição”. Embora a idéia de híbrido seja imprecisa, sugere que as grandes divisões que hoje tomamos como dadas desde sempre, são resultado de processos de separação. O primeiro conjunto de práticas designadas pelo termo “moderno” são as que criam misturas entre gêneros de seres novos, híbridos de natureza e cultura. O segundo conjunto cria, por purificação, duas áreas ontológicas distintas, a dos humanos, por um lado, e a dos não humanos, por outro (1994:16). Suas reflexões colaboram com a ponderação da idéia de “categorias de classificação” da qual tinha partido para este trabalho, em tanto cortes que trazem o risco de reificar o que separam conceitualmente.

Se aproximarmos esta visão dos âmbitos e questões hoje estudadas pela antropologia e pela sociologia, diremos que a linha evolutiva se traça sobre o racionalismo superior da ciência, que cria inteligibilidade no vulgarmente ininteligível, caótico ou desordenado (isto é o que nós dizemos, a despeito dos nativos). Neste relevo pelo que sobre-sai a razão entre outros aspectos da

vida, é possível reconhecer determinados enfoques que a partir de conceitos duais (indivíduo/sociedade, natureza/cultura, prática/representação, realidade/imaginação, selvagem/modernos, entre outras) se permitiram analisar criticamente “a realidade” a partir de supostos pontos de vista neutros, embora disciplinares. Assim, podem ser observadas, por exemplo, posturas “críticas” desde as quais se considera que o poder do Estado tem a intenção voluntária e racional de submeter e dominar os sujeitos.

Analisando o Estado, Manuel Moreira chama a atenção, com a autoridade etnográfica de ser nativo no campo da justiça e do direito, para o fato de não esquecer que

No caso da lei há um processo de construção do qual foi participando a comunidade. Existe um direito construído e um outro em construção. Daí a importância de entender que esse direito faz parte da cultura de um povo e não se pode reduzir a esquemas de predição que dependam exclusivamente de alguns conflitos observados e dos modos de resolvê-los. Porque em cada conflito ocorrerão repetidos acordos que se irão ordenando sobre a base desta normativa oculta e reguladora da vida social, sem emergir como um desacordo tão pronunciado que mereça a intervenção de uma agência repressiva (2005:42-43).²¹

O autor se coloca frente aos enfoques que entendem o direito como “uma unidade fechada, um mero instrumento de dominação e que, sendo apropriado pelos interesses de classe, resulta invalidado como expressão cultural” (p. 44). Ele faz isto pedindo simetria na análise, pois defende a idéia de que o direito “também é cultura”. Em sua opinião as leis são o resultado de uma cultura, não estão suspensas e agregadas de maneira arbitrária. Apesar de que isso parece uma obviedade, sair na procura de esta ordem pode resultar mais comprometedor do que aplicar conceitos que apenas projetem os cortes estabelecidos pelas teorias (do Estado, por exemplo).

Com a idéia de transcender esses cortes tomarei a noção de “rede” proposta por Latour (1997) como metáfora para pensar as relações sociais, mas sem limitá-la aos atores humanos individuais, e sim estendendo o termo ator ou atuante ao não humano, ás entidades não individuais. Ela me permite, ao mesmo tempo, repensar idéias históricas das ciências sociais e políticas, tais como a separação e a autonomia dos poderes do Estado, as noções de hierarquia institucional e de formalidade nos processos judiciais, a separação entre razão e emoção, entre intenção e motivação, entre pessoa e fato.

Valerei-me também do conceito de “agencia” elaborado nessa direção por Alfred Gell (1998), que atinge humanos e não humanos, na medida em que tem a capacidade de fazer “acontecer” e

²¹ Tradução minha.

produzir movimentos, orientações, mudanças, interrupções... Estas opções estão ligadas também aos ensaios de Tim Ingold (2000) onde o autor analisa a grande divisão entre natureza e cultura – que prevaleceu nos enfoques antropológicos– a partir de seu trabalho etnográfico, fortemente influenciado por Gregory Bateson (1991).

Opções que fazemos e que nos fazem

Sempre que analisamos uma ação resultante de um processo decisório soemos atribuir para quem emite o juízo, enuncia e explícita a decisão, a responsabilidade pela feitura. Enfaticamente também lhe atribuímos as vantagens e desvantagens por terem sido produzidas subjetivamente, como se a subjetividade fosse um traço individual, e não o resultado de relações. Isso tem sido bem tratado por Mary Douglas (1996), e vale tanto para o nativo quanto para o antropólogo.

O produto que apresento aqui é relativamente ficcional, na medida em que resulta de uma construção narrativa. O fato de que uma obra seja ‘construída’ não a torna necessariamente ‘falsa’. Assim como a presença subjetiva que resulta quando se procura comunicar uma experiência, tampouco a torna ‘inválida’. Concordo com a ironia de que “apontar uma peça escrita como ‘literária’ é como apontar uma pessoa por ter ‘personalidade’. Obviamente, na medida em que uma peça escrita persegue certo efeito, deve ser uma produção literária” (STRATHERN, 1996: 224).

Não faço em vão esta referência. É comum associar inquietações dessa natureza ao que se conhece como ‘antropologia pós-moderna’, representada por aqueles antropólogos que levaram as preocupações pela escrita e pelo lugar do antropólogo –enunciadas por Clifford Geertz– ao extremo de se afastarem delas. É uma corrente que serviu pelo menos para incomodar, ao ponto em que se pode utilizar a expressão ‘pós-moderno’ como categoria de acusação tão grave quanto a de ‘positivista’. Apesar dos riscos das grandes categorias classificatórias, algumas questões colocadas por eles (que nem sequer eram novas) continuam a ser um objeto de reflexão inevitável quando se trata de pensar como expressar uma experiência de conhecimento entre, com e para seres humanos.

Para não considerar que foi um mal passo (apenas) da antropologia norte-americana, seria bom recordar que Richard Brown, no âmbito da sociologia, também tinha preocupações

similares. No livro *A poetic for sociology* (1977) o autor reformula, a partir de Merleau Ponty, a separação entre ciência e arte, no sentido de que, o que a ciência não pode tratar, sobra para a arte, e afirma que:

O aspecto mais notável desse debate é que ambas as partes compartilham da mesma definição de racionalidade, das mesmas divisões entre meios e fins, fatos e opiniões, e objetividade e subjetividade. Ambas aceitam pressupostos similares sobre a separação de ciência e racionalidade (o objetivo, cognitivo) em contraposição ao sentimento e a arte (o subjetivo, sensual) (p. 3).²²

Na hora de escrever a experiência, essas questões se esboçam com nitidez. Só dissimulando que existem podemos fugir delas. Somos parte de processos muito mais amplos que vão além das “escolas”, “subjetividades” e “tradições”. Porque o homem, em sua forma de indivíduo, somente se pode pensar como processo, relação, condição e resultado das relações (não apenas humanas) que permitem a cada um, por mais sozinho que se encontre, não estar só. Neste sentido, o produto de uma experiência de conhecimento (muitas vezes reduzida ao ‘intelectual’), não nos pertence totalmente. Assim como “o caso” não lhe pertence rigorosamente a seus protagonistas.

Até agora parece claro que pensar um processo decisório nos leva inevitavelmente à idéia de “sociedade”. Como já disse, é um conceito que supõe importantes discussões nas quais não poderei entrar aqui com propriedade. Mas, para não deixar um fio tão solto, vou-me remeter a Georg Simmel, que entendia “sociedade” como a multiplicidade de interações, de uma vida incessante de aproximação e separação, de consenso e conflito, como algo que está acontecendo através das relações múltiplas de uns com outros, contra outros e por outros (SIMMEL, 1908; MORAES, 1983).

Simmel pensou sob a influência de Wilhelm Dilthey, quem diferia do pai da filosofia moderna, Immanuel Kant, ao negar a existência de categorias puras do espírito para entender a sociedade, um aspecto que segundo Kant permitia ordenar a natureza.²³ As conseqüências do pensamento kantiano constam de forma clara no conceito de “categorias mentais”, afirmadas por Lucien Lévy Bruhl, Durkheim e Mauss ao final do século XIX e inícios do XX, autores que alimentaram meu projeto inicial, junto a Mary Douglas, Clifford Geertz y Pierre Bourdieu.

²² Tradução minha.

²³ Dilthey influenciou notavelmente o pensamento de Geertz assim como de Turner. Aquela seria só uma evidencia que aquilo que se conta através das distinções entre tradições, ocorre de maneira continua seja em certos autores, como problemas ou tratamento de objetos.

Situado em tais questões Simmel considera que não existe síntese mental que constitua à sociedade, pois a unidade social “se faz” na interação, na relação de seus componentes. Também adverte que só existe sociedade quando os conteúdos (motivações, instintos, fins) que mobilizam aos indivíduos adquirem a forma de influencia recíproca (*Wechselwirkung*), gerando um tipo de movimento particular, mais ou menos transitório, de ações dos uns sobre os outros. A sociedade é concebida então como uma unidade em movimento dada por um conjunto de interações entre indivíduos em nível físico e anímico.

Tocamos, mais uma vez, um outro assunto clássico em que, poderíamos dizer, se erguem as ciências sociais. É a relação entre indivíduo e sociedade, relação que se estabelece sob o suposto de que existe uma separação e, amiúde, uma oposição (tensão ou conflito) entre esses termos. Nesta discussão podemos observar a reificação tanto de um quanto da outra. Eles são conceitos sociológicos, tal vez por isto seja uma tarefa tão difícil sair à procura de uma sociedade constituída pelo agregado de indivíduos que ocupam um território determinado. Quando Simmel propõe o conceito de “sociação” (*Vergesellschaftung*) para entender o processo de construção da sociedade (pois a sociedade só existe “em formação” e nunca de forma acabada), ele está colocando no centro a idéia de “relação”. É um processo, é movimento, não é fixação.

Em suma, já na época Simmel se encontrava no meio de preocupações que não deixam de ser contemporâneas. Tanto Max Weber (1992) quanto Norbert Elias (1990) consideram, quase no mesmo sentido, o aspecto relacional da vida humana, seja em forma de “ações para fins”, o primeiro, seja em forma de “jogo” ou “configuração”, o segundo. O debate organizado a partir de 1988 por Tim Ingold (1996), é uma boa expressão da contemporaneidade das dificuldades conceituais que os termos “indivíduo” e “sociedade” ainda apresentam para a sociologia e a antropologia.

Tendo feito este périplo necessário, ao pretender escrever a “visão no mundo” das pessoas que, associadas ou não, conformam as redes que tecem e destecem os poderes executivo e judiciário na cidade de fronteira internacional, devo realizar algumas esclarecimentos. Primeiro, que dou uma ênfase particular na expressão “visão no mundo” antes do que em “visão do mundo”, porque o mundo não se encontra ali fora esperando ser descrito. Esta posição lhe atribui ao etnógrafo um papel ativo no qual sua observação e sua participação deixam de ser vistas como simples técnicas para passar a ser consideradas perspectivas criadoras nos lugares que se habitam, ou seja, como condições epistemológicas (INGOLD, 2000).

Segundo, que entendo o “campo” como produzido em (e resultado de) vários momentos:

- 1) aquele inspirado em inquietações que nos permitem imaginar um projeto de pesquisa,
- 2) aquele dado na experiência física do convívio com as pessoas que conhecem seu mundo,
- 3) aquele que se redefine com as leituras de etnografias e textos mais ou menos teóricos,
- 4) aquele que ocorre nos interstícios entre aquilo materialmente definido (as estadas e passagens pelas unidades de estudo, os livros que começamos a ler e às vezes concluímos, os congressos, as provas, as publicações) e aquilo que é materialmente difuso (a experiência de vida não estritamente acadêmica).²⁴

Nesta confluência adotamos a perspectiva de habitar o mundo “nativo”. Sempre que utilize este termo será em referência às pessoas que constituíram os lugares e contextos de estudo. Retomando a idéia de Clifford Geertz sobre o ponto de vista do “nativo”, aludirei com tal palavra a esse “outro” genérico pero específico nesta pesquisa. A idéia de “nativo” não pode ser confundida com a de “primitivo”, à qual muitas vezes por erro se equipara. Somos todos nativos, todos e cada um de nós formamos uma rede em que o local e o periférico não são lugares, mas posições e por isso, também, movimento (SHILS, 1996). Existiu já a idéia, felizmente abandonada, que associava os nativos aos primitivos e a periferia, e os ocidentais à civilização e ao centro.

Em trabalhos desta natureza é necessário tomar certas precauções. Aqui os nomes próprios dos “nativos” que me receberam e se ofereceram a contar, de várias formas, esta história, são de fantasia. Para dizer a verdade, foi com o interesse específico de proteger minha identidade que foram mudados. O tipo de observações realizadas, pelo fato –tão banal quanto profundo– de mostrar que uma sociedade feita de e com humanos não pode funcionar como uma máquina programada, pode incomodar, tanto aos detentores morais dos modelos teóricos de Estado, como àqueles que optam pelas análises críticas dos fenômenos tal como se configuram. Trazendo a Víctor Turner para casa, tal vez a experiência de conhecimento seja também um risco que possa não terminar com a escrita.

Para finalizar direi que as ações e decisões policiais e judiciais –assim como os produtos etnográficos– embora se realizem e enunciem por uma pessoa, são processos que envolvem a outras pessoas, tempos, momentos, coisas, lugares, histórias, que a justificam e fundamentam,

²⁴ Para uma discussão sobre etnografia em relação à pesquisa, à escrita e a suas implicações, ver Marilyn Strathern (1999).

que a fazem possível. Por esta razão elas não têm a oportunidade de serem sociologicamente arbitrárias, embora possam ser arbitrárias desde um ponto de vista moral.

I

Habitar, Sentir, Passar: *a fronteira*

1

El azar me llevó hasta ellos una mañana de primavera en que
París abría su cola de pavo real después de la lenta invernada.
Bajé por el bulevar de Port Royal, tomé St. Marcel y L'Hôpital,
vi los verdes entre tanto gris y me acordé de los leones.

Era amigo de los leones y las panteras,
pero nunca había entrado en el húmedo y oscuro edificio de los
acuarios.

Dejé mi bicicleta contra las rejas y fui a ver los tulipanes.

Los leones estaban feos y tristes y mi pantera dormía.

Opté por los acuarios, soslayé peces vulgares hasta dar
inesperadamente con los axolotl.

Me quedé una hora mirándolos,
y salí incapaz de otra cosa.

I

Habitar, Sentir, Passar: a *fronreira*

O trabalho que a *Gendarmería Nacional* realiza está focalizado na prevenção e repressão de crimes que põem em risco a integridade do Estado. Em Posadas (cidade argentina na fronteira com Encarnación –Paraguai) seu protagonismo é visível, em virtude da circulação internacional de pessoas, objetos e mercadorias serem algumas das características da província de Misiones que ameaça o Estado, sobretudo quando se trata de produtos ilegais que ingressam por contrabando, como é o caso da maconha. Neste contexto vou desenvolver paralelamente dois aspectos que poderíamos resumir como “o olfato” dos *gendarmes* e “o olfato” antropológico que, em situações pontuais de encontro, transcendem as fronteiras do treinamento específico próprio de cada um, para se encontrar e se fundir no nível da espécie humana. Por um lado, relatarei minha experiência de campo na sua fase inicial através de uma narrativa que pretende compartilhar com o leitor aquilo que entrou em jogo nos primeiros encontros com a *Gendarmería Nacional* e os *gendarmes* dos postos superiores da província. Por outro lado, proponho um relato capaz de articular a experiência dos agentes que trabalham nos controles das rodovias –tal como é contada por eles– com as diferentes situações em que a experiência se recria. Focalizarei a atenção no registro daquelas habilidades humanas, englobadas sob o termo nativo “olfato”, que permitem aos agentes (tanto a eles quanto a mim) posicionarem-se em uma situação e agir de acordo com elas. Ao mesmo tempo em que mantereí o alvo nestas questões, convido os leitores a viajar por aquela fronteira, como se estivessem chegando, para recriar as imagens do ambiente em que se desenvolve o trabalho dos *gendarmes* e o trabalho etnográfico.

A desconfiança do etnógrafo

Quando pela primeira vez ouvi dos *gendarmes* que eles tinham um tipo de olfato especial para “sacar” quem estava carregando drogas e quem não, pensei: “chamam olfato à reação diante de um estereótipo que eles mesmos inventaram”.

Comecei a prestar atenção às suas descrições sobre os critérios úteis para descobrir “possíveis traficantes”. Quem se dedicava à prevenção de crimes nas rodovias nacionais e lugares de passagem nas fronteiras internacionais, mencionava habitualmente indicadores gerais: pessoas jovens de cabelos compridos, pingentes nas orelhas ou em outras partes do corpo, pele tatuada com desenhos ou palavras, expressando-se com terminologias carregadas de gírias na fala, que fossem de condição socioeconômica mais humilde do que abastado, que tivessem nascido e/ou residissem nas cidades conhecidas pela produção de drogas (as cidades do Leste do Paraguai, a região Oeste da Bolívia, ou da Colômbia), ou conhecidas pelo consumo (as grandes cidades como Capital Federal e Gran Buenos Aires, Córdoba, Rosário, na Argentina, e Santiago de Chile).²⁵ Segundo os *gendarmes*, pessoas que reunissem algumas dessas características, podiam ser usuários ou dependentes de drogas e/ou potenciais interessados em seu comércio. A expressão técnica utilizada para se referir a esse conjunto de indícios é “*portación de cara*” (“levar na cara”), ter cara de *malandra*.²⁶ A idéia de estereótipo enquadrava, definido conforme Marc Alain Descampes (1989), como:

um erro na categorização por simplificação extrema, generalização abusiva e utilização sistemática e rígida que marca nossa pertença a um grupo. O estereótipo é um esquema simplificado e pobre que atribui um ou dois caracteres ao grupo todo. Há um empobrecimento, a riqueza de um grupo é reduzida a um apelido, um sobrenome. O estereótipo utiliza adjetivos, exprime os valores: mentiroso, preguiçoso, sujo e astuto, ao contrário de trabalhadores, sérios, honestos... (1989:18).

Ao se repetirem as descrições desse tipo cheguei a uma conclusão: tratava-se de um conjunto de traços que compunham o perfil do suspeito, e estabelecia categorias de pessoas a partir das

²⁵ Mais tarde percebi que diante da pergunta orientada a saber quais eram os critérios com que se aborda uma pessoa suspeita, as respostas que obtive se remetiam a padrões recorrentes, o que me faz pensar que eram formuladas para me dar a certeza de que não existia arbitrariedade alguma nas suas ações; era como dizer “a gente sabe muito bem o que faz”.

²⁶ A expressão *malandra* é utilizada para se referir à pessoa que desenvolve regularmente atividades fora da lei. No Rio de Janeiro a expressão é *malandro*.

quais o trabalho policial era orientado. Por sua vez, concluí que o trabalho policial consistia em ações orientadas para esse perfil, marcando um certo grau de arbitrariedade no recorte das possibilidades do universo.²⁷ Assim, no que faz ao controle do tráfico de drogas, o trabalho policial –como repetição de ações motivadas por “tipos”– produziria categorias de pessoas que, combinadas com as categorias judiciais, permitiram intervir em tal universo, reproduzindo a ordem dada de relações de poder, e garantindo a permanência de um Estado arbitrário que se levanta contra um indivíduo constitucionalmente inocente.²⁸

Como conclusão, transformou-se com o tempo na minha melhor inimiga. Se fosse tão simples este saber profissional, eu também poderia ser policial.

A motivação antropológica

Conforme adverti na introdução, o interesse que tenho pelo trabalho que realizam os membros da *Gendarmería Nacional*, tanto de controles quanto de pesquisa, nasceu nas conclusões de minha tese de mestrado (2003), aonde abordei a tomada de decisões por um tribunal de juízes nos casos de tráfico de drogas na província de Misiones.

²⁷ Segundo Michel Misse (2005) o *perfil* poderia ser conceptualizado como “sujeição criminal”. Faz referência à suposta relação entre um conjunto determinado de características de uma pessoa (físicas, de atitude, sociais) e um determinado tipo legal (tipo que às vezes pode passar para um tipo social, como é o caso do uso de artigos do código penal para se referir a um tipo de pessoa). O trabalho que o autor realiza (1999) permite reconhecer os padrões de “criminosos” que se prevaleceram em diferentes períodos do século passado no Rio de Janeiro. Não é meu interesse desenvolver aqui essas variações para a cidade de Posadas. Mas, é importante assinalar que existem “caras”, “tipos”, que são remanescentes de imagens consolidadas no último período militar: os militantes de partidos políticos de esquerda, em alguns casos estudantes de ciências sociais, geralmente de cabelo comprido acorde com a moda que caracterizou o movimento hippie dos anos 70. Esta imagem ainda compõe o “outro radical” para os *gendarmes* com mais de 25 anos de serviço, ou seja, a imagem do *subversivo*.

²⁸ Recordando aqueles momentos vejo de que maneira os *gendarmes* e eu habitávamos ‘a mesma casa’. Não me surpreendiam as descrições que me davam, pois era nelas que descansavam os mesmos critérios que eu utilizava de forma espontânea. Fazer trabalho de campo em âmbitos próximos, com pessoas que falam a mesma língua, ainda com linguagens diferentes, com quem existe inúmeros referenciais em comum e se compartilham supostos (aqueles que permitem o uso do senso do humor, por exemplo), requere algum tipo de distanciamento. Este distanciamento pode ser provocado através da suspensão daquilo que entendemos por “real”, através de um tipo de des-centramento epistemológico (STRATHERN, 1999). Atendendo os resultados que possam devir de tal des-centramento, é possível que as interpretações às quais chegemos vá além da confirmação de certo senso comum (a nossa própria casa, a nosso meio) e além também de nossa surpresa frente à incongruência entre o que os nativos dizem que fazem e o que “efetivamente” fazem –incongruência que não denuncia, aliás, nada falaz. Neste caso em particular, a não suspensão dos meus referenciais me fez supor tratava-se apenas de estereótipos que dominavam a seleção.

Pelos comentários dos juízes, apesar de que aproximadamente oitenta e três por cento dos detidos pela lei federal 23.737 em nível nacional eram argentinos, quase o total do nove por cento de paraguaios detentos, encontra-se hoje preso numa colônia penal da província, aonde residem pessoas processadas e condenadas por delitos que não exigem ser encarcerados nas prisões de segurança máxima.²⁹ Isto me fez pensar na especificidade que poderia existir em relação à dinâmica naquela fronteira.

Assim como os critérios que orientavam as decisões dos juizes estavam posicionados e em movimento, imaginei que deveriam estar também para os *gendarmes* que realizam as tarefas preventivas e investigatórias. Além de tudo o que uma escola de formação pode criar de homogêneo, os critérios judiciais estão formados por saberes locais vinculados à dinâmica regional, tal como foi assinalado por Clifford Geertz ao analisar o direito norte-americano (1994). Estes saberes se sustentam na experiência que torna possível –para os agentes– entender e dar tratamento à situação de boa parte da população detida em *flagrantes*. Trata-se de um processo que utiliza também conceitos sobre a *justiça*, o *estado* e a *lei*. Embora o direito penal argentino esteja baseado na *sadia crítica racional*, que enfatiza as operações lógicas na investigação e sentença, pude observar que as decisões orientadas por este principio eram muito mais complexas do que havia sido imaginado nos códigos através de leis e artigos criminalizantes (RENOLDI, 2003 e 2005).

Ao observar os *juicios orales y públicos* no *Tribunal Oral en lo Criminal Federal* (criado em 1994, pouco tempo depois da reforma do Código de Processo Penal em 1992), despertou em mim certa curiosidade pelo protagonismo das forças de segurança nos processos penais, principalmente o da *Gendarmería Nacional*.³⁰ Buscando compreender essas questões acompanhei o trabalho policial observando a maneira como são feitos os controles, procurando reconhecer os critérios utilizados para revisar pessoas e veículos, atendendo às formas de criar documentos com valor judicial (as *atas de procedimientos*), assim como à relação que eles estabelecem com os juizes, promotores e defensores (RENOLDI, 2004). Porém, como iniciativa, a escolha tinha suas implicações.

²⁹ Cifras obtidas do *Sistema Nacional de Estadísticas sobre Ejecución da Pena* (SNEEP, 2003).

³⁰ As pesquisas sobre as forças de segurança em Argentina são recentes e aparecem depois se comparadas, por exemplo, com o Brasil, devido à tardia estabilização do regime democrático (VER SIRIMARCO, 2006; BADARÓ, 2006, DAMASCENO DE SÁ, 2002, KANT DE LIMA, 1995).

A experiência política de recorrentes ditaduras militares, principalmente a última com consequências terríveis (1976-1983), deixou nos argentinos algo mais do que um gosto amargo. Um ressentimento profundo tingido de medo, de ódio, de horror, começou a se fazer visível em relação às instituições policiais. E, apesar de algumas mudanças produzidas pela democracia e programas de reforma nestes últimos vinte anos, o nojo com que as forças de segurança são pensadas por grande parte da população, ainda comove. Neste contexto em que nós, os acadêmicos, também somos argentinos, minha iniciativa de compreender como trabalha a Gendarmería Nacional ao vincular-se com a Justiça Federal, gerou alguns questionamentos entre os mais próximos, e me vi provocada em vários sentidos por causa de minha escolha. Um deles tinha a ver com o “medo”. Pesquisar práticas que sempre (um sempre registrado na experiência política) foram secretas, escuras, ilegais, não deixava de gerar nos meus colegas temores pela minha integridade física, sobretudo porque desejava entender o “narcotráfico”, pouco observado a partir da perspectiva das ciências sociais na Argentina. O outro sentido das questões tinha a ver com o enfoque compreensivo que eu estava disposta a adotar. As questões se traduziam em acusações sutis sobre a ingenuidade do meu ponto de vista, que tentava compreender, através da relação que com eles pudesse estabelecer, suas perspectivas (como se houvesse mais alguma coisa que dizer sobre eles, depois de todas as provas existentes dos crimes aberrantes que cometeram). Era, segundo aqueles que me convidavam para desistir, uma disposição perversa da minha parte. Talvez um excesso de “humanidade” com aqueles que já não integravam esta categoria (se é que alguma vez a haviam integrado).

Foram sábias as palavras de Gustavo Lins Ribeiro quando, fazendo referência à sua etnografia sobre trabalhadores de empresas transnacionais disse, em uma aula das pós-graduação da Universidade Nacional de Misiones, “de perto todos são seres humanos”. Aquela frase me trouxe a paz. Começava a sentir que talvez não só para mim os *gendarmes* já não fossem simplesmente monstros.

Indo por Foz do Iguaçu

O caminho desde o Rio de Janeiro até o sudoeste do Brasil percorre grandes áreas de cultivo a partir de São Paulo. A variedade pitoresca de cores que cobre o solo do estado do Paraná vai se

perdendo aos poucos numa grande cidade: Foz do Iguaçu, em contato físico com Ciudad del Este (Departamento de Alto Paraná-Paraguai) e com Puerto Iguazú (Província de Misiones-Argentina). Se estivesse descrevendo a viagem desde o sul, e como argentina, diria que a terra paulatinamente vai ficando vermelha e o verde cada vez mais intenso, porque a combinação do vermelho (a terra) com o verde (a floresta) e o marrom (o rio), diferenciam Misiones entre as vinte e três províncias argentinas restantes. Em uma superfície de 28.801 quilômetros quadrados vivem 965.522 pessoas, distribuídas em áreas urbanas e rurais em toda a província.³¹



Chegando a Posadas a partir do Sul

Acesso pela Rodovia Nacional Número 12. Foto Giancarlo Ceraudo, 2005.

Entrando pelo que hoje se conhece como Tríplice Fronteira, em direção ao Paraguai, através da ponte da Amizade, aumenta a circulação de pessoas em motocicletas, ônibus e veículos particulares.³² Já na passagem administrativa de fronteira, policiais armados, vestidos de

³¹ Instituto Nacional de Estadísticas y Censos (INDEC).

³² Segundo Fernando Rabossi (2004:24) a expressão “Tríplice Fronteira” começou a se constituir ao redor de 1990. Até então fazia referência à “região”, “zona” ou “área” das três fronteiras. “Tríplice Fronteira” se oficializa como substantivo próprio a partir do acordo dos “Ministros do Interior da República Argentina, da República do Paraguai, e de Justiça da República Federativa do Brasil” (1996), orientado a tomar medidas comuns tendentes a

uniformes em cor verde militar, acompanham com a vista, mas sem observar, a movimentação de pessoas e mercadorias. Os vendedores reconhecem os forasteiros (aqueles que não freqüentam rotineiramente a cidade, os *turistas-turistas*, e aqueles que o fazem com fins comerciais, os *compristas*) e se aproximam para lhes oferecer, em português, portunhol ou espanhol, diversos tipos de objetos pequenos por preços mais baixos do que em qualquer comércio: relógios, rádios de bolso, preservativos musicais, baterias, óculos, CDs, DVDs, perfumes, entre outros.³³ Também oferecem informações sobre lugares aonde comprar objetos de maior complexidade e tamanho: computadores e acessórios, reprodutores de som e vídeo. Costumam ser dois ou três os vendedores que rondam o visitante com ofertas. Caminhando a seu lado começam oferecendo aquilo que têm em mãos e, progressivamente abrem o acesso à rede, chegando a propor, em alguns casos, maconha por preços irrisórios.³⁴

A circulação ativa de pessoas faz com que todos os visitantes se confundam com turistas, inclusive aqueles que regularmente freqüentam a zona comercial e são conhecidos pelos vendedores. Mas, embora os postos de controles migratórios e alfandegários existam, não é fácil perceber o que eles fazem. Pessoas com fisionomias variadas, árabes, hindus, chineses, guaranis, entre outros, humanizam o rosto da cidade, que dilui seu centro em um grande mercado.³⁵ Poderíamos dizer que esse espaço urbano composto por três cidades em fronteira aparece como uma continuidade de diferenças e semelhanças, apenas marcada pelas pontes. Trata-se de um

controlar veículos e pessoas na zona que une os três países. Motivado pelas suspeitas que atribuíam responsabilidade à comunidade árabe de Ciudad del Este pelos atentados em Buenos Aires à Embaixada de Israel (1992) e à Asociación de Mutuales Israelitas Argentinas (1994), em 1998 se assina o “Plano de Segurança para a Tríplice Fronteira”, com o objetivo de “combater o narcotráfico, o terrorismo, o contrabando, o tráfico de menores, o roubo de automotores e outras condutas criminosas” (Jornal Clarín, 28/031998, tradução minha).

³³ Existem duas categorias para se referir a este tipo de comércio quando se trata de clientes brasileiros. A categoria *sacoleiro* se refere ao comprador para revenda em pequenas quantidades, e *muambeiro* o comprador em maiores quantidades, legalmente qualificado como “contrabando”. Ambas são utilizadas em terceira pessoa, para fazer referência a outro que “é” *sacoleiro* ou *muambeiro*. No trato direto a expressão utilizada de forma geral é *turista* (RABOSSO, op. cit. p. 55). Mas na fronteira estabelecida entre as cidades de Paso de los Libres (Argentina) e Uruguiana (Brasil), a categoria utilizada para referir-se a este comércio é *chivero*, do lado argentino, e *jibeiro*, do lado brasileiro. Sobre a dinâmica desta fronteira pode-se consultar Alejandro Grimson (2003). *Bagallero* se utiliza na fronteira de Livramento (Brasil) e Rivera (Uruguay), e sobre esta categoria, assim como sobre *camelôs*, *cambistas* e *aduaneros* nessa fronteira, ver Adriana Dorfman (2006).

³⁴ Segundo um informe realizado em 2003 pela *Secretaría Nacional Antidrogas* (SENAD) em Asunción, Paraguai, estima-se que Paraguai é produtor de maconha de muito boa qualidade para os mercados de consumo principalmente da Argentina, Brasil e Uruguai (pode-se ainda incluir o Chile, segundo os registros da Justiça Federal Argentina). A localização e permeabilidade de suas fronteiras permite também o ingresso de cocaína da Bolívia com destino ao consumo interno, Argentina, Brasil, Uruguai, Europa e Estados Unidos. O preço estimativo de venda do quilograma de maconha nas ruas de Ciudad del Este varia entre 10 e 20 dólares.

³⁵ Sobre a construção social dos processos migratórios como problema regional ver o artigo de Deborah Betrisey, 2000.

espaço de inter-relações. Na medida em que supõe regulamentações dadas pelos Estados Nacionais, envolve pessoas em um universo de transações moralmente apreciável, de modo que, tal como afirma Fernando Rabossi, “um importante centro de comércio regional, do outro lado do limite pode ser a capital do contrabando” (2004:15).³⁶

A estrada número 6 Dr. J. L. Mallorquín, que a partir de *Ciudad del Este* nos leva até Encarnación, rumo à Argentina, percorre um território bem despovoado de gente e vegetação. A selva parece desaparecer em algumas áreas rurais que agora se vestem de amarelo e marrom, em meio a processos de cultivo. Um verde quase morto aparece concentrado em alguns dos hortos.³⁷ Com pouca frequência observamos casas de madeira rodeadas de intensa vegetação, galinheiros e pocilgas. Quando o ônibus se detém para pegar passageiros nos pequenos povoados que estão no caminho, os vendedores se lançam às janelas oferecendo bebida e comida. No bairro suburbano do Gran Buenos Aires onde passei minha infância, todos os dias um carro de madeira bem precário, puxado por cavalos, passava vendendo entranhas de animais, desprezadas como alimento para humanos, e usadas para sustentar cachorros e gatos. Apenas os vendedores se anunciavam pelas altas vozes, matilhas famintas jogavam-se latindo sobre o carrinho. Sempre alguém lhes dava um pedaço de bofe para que se afastassem, permitindo assim fazer as compras. Esta lembrança me assalta a memória quando o ônibus se detém uma e outra vez... Ela vem com um nó na garganta junto aos vendedores.³⁸

³⁶ Neste sentido, a expressão “Tríplice Fronteira” se constitui com uma carga acusatória que atinge, no caso da Argentina, a província de Misiones. Tenho percebido que a expressão é utilizada para marcar atributos negativos oficialmente explicitados (aqueles sobre quem opera o plano de segurança) e estabelecer um “outro” radical. Habitualmente os integrantes das *forças* utilizam a expressão quando se posicionam como atores nacionais em referência às políticas de segurança estabelecidas. Nas narrativas cotidianas seu uso é incomum. Com isto podemos supor que os atributos negativos, dos que se acusa à Tríplice Fronteira, fazem parte de um conceito particular de ‘nação’ e de ‘estado’, em uma versão oferecida desde o “centro”. Na dinâmica local de mercado e de medidas de segurança, tais acusações perderiam força diante das práticas cotidianas, vistas antes como trabalho do que como delinquência. O “centro” na província de Misiones se desloca da nação (corporificada em Buenos Aires) para a região. Esta região, em principio conhecida como NEA –noreste argentino-, é um espaço de fronteiras internacionais, caracterizado por processos migratórios similares (colonos de diferentes países da Europa que chegaram ao final dos 1800 e princípios dos 1900), a presença de população indígena (principalmente *mbyà guarani*), um tipo de produção agrícola parecido (unidades rurais de auto-abastecimento). A percepção local dos fenômenos em discussão não necessariamente corresponde à que se tem nos centros políticos federais os quais orientam as políticas de segurança à que devem atender os *Gendarmes* e integrantes de outras forças de segurança.

³⁷ Os cultivos que caracterizam o departamento são basicamente erva mate, milho, soja, trigo, algodão, mandioca e sorgo.

³⁸ Como muitos outros bairros do Gran Buenos Aires, aquele bairro tem a peculiaridade de ter sido feito por migrantes do interior (das províncias de Chaco, Entre Ríos, Corrientes e Misiones) e dos países limítrofes (sobretudo Bolívia e Paraguai) (SEBRELI, 1990). Lembro que alguns vizinhos falavam guarani, o que era considerado por outros um sinal de atraso. Lembro também das tensões que, em termos de identidade provincial, marcavam as relações de vizinhança entre misioneros e correntinos. Isto acontecia também com os paraguaios

Caminho para Encarnación

Chegar a Encarnación, a terceira cidade mais importante em tamanho (69.868 habitantes em 1992) e comércio de Paraguai, é como entrar em uma pequena Ciudad del Este.



Movimento em Encarnación

Foto Felipe Berocan, 2005.

(chamados *paraguas* em forma depreciativa) e os bolivianos (*bolitas*, também depreciados pelo gentílico acusador). Quanto maior era a distancia física das cidades e países de origem com o *centro* (a capital, a civilização) maior era a proximidade com a animalidade (o interior, a barbárie) (SALESSI, 1992). Sarmiento dizia que “Em vão tem lhe pedido às províncias [a Buenos Aires] que deixe passar um pouco de civilização, de indústria e de população européia; uma política estúpida e colonial se fez surda a estes clamores. Mas as províncias se vingaram, enviando para Rosas, muito e demasiado da barbárie que a elas lhes sobrava” (1921:29). Quando pensei no que senti ao ver os cachorros nos vendedores me surpreendi pela forma densa e comprimida em que aqueles conceitos sobre os “outros”, originados na minha infância, estavam presentes em forma de imagens e sensações, trazendo para mim o contexto das diferenças (tal como elas foram e são criadas no tempo e nos lugares).

As ruas poeirentas sob um calor sufocante expõem estantes cheias de mercadoria: roupas, objetos eletrônicos, discos, vídeos, tênis, óculos, e se ouve os vendedores falando uns com os outros em guarani. Interrompem suas conversas para perguntar “Que lhe vendo? Que procura?” e oferecer seus produtos em pesos argentinos. Nos comércios instalados em lojas, os preços de custo se escondem nos embrulhos, escritos em árabe, para permitir a negociação, o limite do regateio.³⁹



“Vidas e vendas” nas ruas de Encarnación

Movimento característico da cidade. Foto Brígida Renoldi, 2005.

³⁹ Em uma ocasião mantive uma conversa com uma jovem de 22 anos, paraguaia. No ato de apresentação me disse que o pai dela trabalhava no comércio, que tinha “fábrica de marcas”. Lembro que se referiu àquilo como uma atividade econômica positivamente valorizada. O fato de que para mim se tratasse de “falsificação” –uma leitura estatizada dessa prática- não provocava nela o menor desconforto, ao mesmo tempo em que me fazia notar que era uma pessoa ‘de classe’, com recursos econômicos, e status social (comunicação pessoal). Então, trata-se de fábrica de marcas ou de falsificação? Tanto de uma quanto da outra, só marca a diferença a posição de quem enuncia, da sua perspectiva.

A Ponte Roque González de Santa Cruz, de 2800 metros, que desde 1989 une Encarnación a Posadas, uma cidade com 252.981 habitantes até o ano 2001 (INDEC), passando por cima do rio Paraná, facilita um movimento comercial e migratório que sempre fez parte das práticas do lugar.



Passar para o Paraguai de lancha

Transporte tradicional entre Posadas e Encarnación. Foto Hauley Valim, 2005.

Homens e mulheres cruzam várias vezes por dia, levando e trazendo mercadorias variadas, em motos, táxis ou ônibus locais. Nessa fronteira a Alfândega faz um dos controles mais importantes.⁴⁰ Na “cabeceira da ponte” também intervêm nos controles o *Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria* (SENASA). A *Gendarmería Nacional* está para garantir a segurança das pessoas e das instalações, e agir em casos de necessidade ou emergência.

⁴⁰ Brenda Chalfin (2006) realiza um estudo sobre os diferentes regimes alfandegários, atendendo a seu caráter nacional no mundo. Através deste enfoque a autora propõe analisar as instituições e condições conceituais que modelam a forma e a formação dos estados contemporâneos. Entre suas conclusões está a idéia de que as alfândegas emergem como um espaço estratégico para *fazer* o Estado (ela utiliza a expressão *making state*).

Costumam colaborar com os registros migratórios, principalmente no controle de veículos. Mas, segundo os *gendarmes* que trabalham na ponte, desde 2001 eles não fazem mais o trabalho de polícia auxiliar nesta tarefa. Tal função tem sido derivada para a Polícia Alfandegária. A reestruturação dos papéis e funções gerou tensão nas relações de trabalho, provocando acordos e conflitos provisórios e informais.

Em relação à segurança, a *Gendarmería* se ocupa de verificar as condições legais de transporte das pessoas. É freqüente ver operários voltando a Encarnación às sete da tarde, de pé nos compartimentos de trás das camionetas sem teto, saindo das obras nas quais trabalham em Posadas, para as quais são contratados por um salário menor do que recebem os pedreiros locais.⁴¹

Embora não seja permitido às pessoas viajar desta forma, os *gendarmes* admitem tratar-se de trabalhadores honestos, de gente que faz esforços para viver. Percebem essas condições através das roupas que usam os operários, sujas e gastas. Notam também em seus rostos marcados pelo sol, nos cabelos lisos, secos e rebeldes, como dos guaranis. Mas também o observam quando o motorista cumprimenta, todo dia, com seu olhar às vezes cúmplice confirmando que se trata de trabalhadores. Por isso os deixam passar. Mesma coisa acontece com o *contrabando formiga*. É uma prática que já leva mais de cem anos de vigência, e da qual participam mulheres paraguaias de diferentes idades: as *paseras*.⁴²

São elas que alimentam boa parte dos mercados informais, principalmente o *Mercado Modelo La Placita*, e *La Placita del Puente*, dois centros comerciais de diferentes produtos, inclusive medicinais naturais e farmacológicos, geralmente trazidos legal ou ilegalmente do Paraguai. Os rapazes *paseros*, que chamam a si mesmos, em alguns casos, *empresários inter-fronteiras*, costumam transpor o rio com objetos de maior valor, com freqüência eletrônicos. Dentro deste

⁴¹ Patricia Vargas analisa a maneira em que “a adscrição nacional resulta uma via significativa de expressão étnica no âmbito da construção edilícia” no caso dos imigrantes bolivianos e paraguaios residentes na Área Metropolitana de Buenos Aires” (2005:17). É interessante observar que, apesar de operar os “estigmas” ou atributos negativos em relação aos trabalhadores procedentes dos países limítrofes, a conformação em termos de identidade étnica destes grupos habilita um acesso privilegiado ao mercado de trabalho na área, acesso este que se define no tipo de acordo empregatício que prevalece e não é passível de regulação pelo estado (motivo pelo qual se faz difícil enquadrá-los nas categorias de trabalho “informal” ou “formal”).

⁴² Essa atividade é descrita por Lidia Schiavoni em *Frágiles pasos, pesadas cargas* (1991). Uma reconstrução histórica dos processos de urbanización e de constituição da pobreza regional pode-se encontrar na obra de Carlos Villar e colaboradores (2004). Os antecedentes detalhados em relação com o comercio fronteiriço se remontam à 1621, quando ainda as aglomerações populacionais eram apenas pequenos povoados (p. 221 y ss.).

comércio tão diverso, tanto os cigarros quanto a maconha foram ficando como os troféus mais desafiadores das aparentes políticas de controle alfandegário.



Viagens relâmpago

Estacionados nas proximidades do passo de fronteira, na esquina do mercado *La placita del Puente*, as *moto-taxis* que realizam viagens para Encarnación, esperam passageiros e mercadoria. Entretanto, o trem Buenos Aires-Posadas, reativado faz mais ou menos cinco anos, passa rumo à Capital nacional. Foto Brígida Renoldi, 2005.

Em algumas ocasiões desatam-se conflitos entre os funcionários da Alfândega e os *gendarmes*, com as *paseras*. A passagem de mercadoria habitualmente se realiza entre várias pessoas, muitas vezes familiares entre elas. Durante algum tempo as *paseras* saltavam do ônibus e jogavam os pacotes (*bultos*) da ponte para terra firme, aonde crianças parentes ou conhecidos iam ao seu resgate e as trasladavam até as primeiras ruas do passo de alfândega, por algum dinheiro. Esta prática levou a colocar arame farpado para impedir que jogassem os pacotes e pulassem de cima para a beira do rio, evitando a perseguição policial com alto risco de acidentes. Para os funcionários da alfândega e para os *gendarmes*, ser *pasera* é uma profissão que leva

gerações. Para a Alfândega e para a *Gendarmería Nacional*, entretanto, elas são *contrabandistas*: ingressam mercadoria fora das regulamentações impositivas nacionais. A distinção aqui se estabelece entre os integrantes da instituição, aqueles que criam lugares na hora de habitá-los –em conseqüência quem através da experiência adquire um conhecimento local– e as instituições que definem, de modo formal e geral, o que devem fazer, como e com que objetivos. Essa diferença existe e torna possível a atuação do Estado. Apesar de, às vezes, oporem-se às práticas e aos princípios institucionais, é precisamente nesse movimento de oposição que se faz o direito (e também a segurança). As regras são aplicadas ‘relativamente’ às particularidades e generalidades do lugar.

A dinâmica de fluxos que ocorre nesta fronteira, com freqüência leva as pessoas que trabalham nos controles a redefinir os termos legais, criando um tipo de direito local que se vale do direito nacional (Código Penal da Nação) através da preocupação e análise das situações particulares e históricas do lugar, assim como da relação que se estabelece com as pessoas a cada momento (relações que nem sempre existiram nem tampouco sempre se projetam no tempo). O que interessa aqui é o “conhecimento” específico que estas pessoas possuem sobre o movimento próprio desta fronteira e sobre os seus marcos legais, já que tal conhecimento é o que permite produzir relações, articular informação, interpretar situações em contexto, para ações judiciais (os *processos* e os *juízos*).

Mas talvez o mais importante aqui seja o modo como diferentes conceitos e experiências aparecem na hora de avaliar situações e impressões no trabalho de *fazer segurança* –antes do que *dar* ou *exercer* segurança. ‘Fazer’ supõe que a *segurança* é ‘relacional’, na prática não é um bem nem um serviço, assim como tampouco está rigorosamente regulamentada pelos princípios formais da *força de segurança* para a qual os agentes trabalham. A distância que recorrentemente observamos entre o que deve ser feito e o que se faz, antes de ser uma incongruência real, é o resultado da aplicação dos conceitos de “normatividade” e de “pragmática”, que separam ordenadamente os planos da ação e suas possibilidades (normativas e de fato). Bordando mais fino sobre o modo em que certos conceitos disciplinares se impõem sobre os conceitos nativos, podemos dizer, junto com Eduardo Viveiros de Castro, que:

A diferença malinowskiana entre o que o nativo pensa (ou faz) e o que ele pensa que pensa (ou que faz) é uma diferença espúria. É justamente por ali, por essa *bifurcação da natureza* do outro, que pretende entrar o antropólogo (que faria o que pensa). A boa diferença, ou diferença real, é entre o que pensa (ou faz) o

nativo e o que o antropólogo pensa que (e faz com o que) o nativo pensa, e são esses dois pensamentos (ou fazeres) que se confrontam (2002a: 119).

Desta forma, para os que *fazem* segurança, a distinção analítica entre os planos normativo e pragmático nem sempre faz sentido, às vezes sequer existe como formulação prévia que possa se oferecer em termos de opções para agir. Se entendêssemos a distância entre um e outro como incongruência, estaríamos supondo a existência de uma natureza congruente; se a pensássemos como falha, suporíamos a existência de uma funcionalidade mecânica; se a víssemos como erro, acreditaríamos na existência de um funcionamento correto. Porém, não emitir um juízo moral não parece suficiente. Existem motivações que fazem à tomada de decisões, com conseqüências, legais ou não, para as pessoas envolvidas no tipo de movimento antes descrito.

Michael Polanyi chamou a atenção para a importância de diferentes aspectos na conformação do conhecimento, tais como coisas apreendidas, paixões, preconceitos. O autor se refere à existência de um conhecimento pessoal, tácito, que não é suscetível de ser articulado explicitamente, mas que pode ser transmitido por meio da experiência, ou seja, através do exemplo, e não dos preceitos. Este tipo de conhecimento (*conneusseurship*), assim como as habilidades (*skills*), envolve um aprendizado pessoal que se vale da intuição e da imaginação (1958:54).

Esta linha de interesses permanece e a vemos atualmente na proposta de Tim Ingold (2000b), que também reconhece a existência de habilidades ou destrezas (*skills*). O autor entende este conceito como as capacidades de ação e percepção próprias dos organismos humanos, antes que como técnicas corporais apreendidas, incorporadas através de processos sócio-culturais de caráter cognitivo a um corpo (uma biologia) separado daqueles processos, mas ao mesmo tempo objeto deles.

First, skills are not properties of individual body considered, objectively and in isolation, as the primary instrument of a received cognitive tradition they are rather properties of the whole system of relations constituted by the presence of the agent in a richly structured environment. Thus the study of skill demands an ecological approach that situates the practitioner, right from the start, in the context of an active engagement with his or her surroundings. Second, skilled practices is not just the application of external force but involves qualities of care, judgment and dexterity. This implies that whatever practitioners do *to* things is grounded in an active, perceptual involvement *with* them, or in other words, that they watch and feel as they work. Third, skills are refractory to codification in the programmatic form of rules and representations. So it is not through the transmission of any such programs that skills are learned, but rather through a mixture of imitation and improvisation in the

setting of practice. What happens, in effect, is that people develop their own ways of doing things, but in environmental context structured by the presence and activities of predecessors. (...) (2000:193).

Tais habilidades desenvolvem-se na prática de certas formas de vida, no treino, e a experiência dentro da *performance* de tarefas particulares. O autor se inclui em uma perspectiva que assimila àquela adotada por Gregory Bateson quanto ao interesse pela ecologia, assim como também compartilha com Merleau Ponty as idéias relativas à fenomenologia da percepção. Por este caminho entra nas discussões que resultam do deslocamento do sujeito cartesiano e, junto com ele, da série de oposições entre as quais se inclui aquela existente entre natureza e cultura, entre sujeito e objeto (cf. VELHO, 2001).⁴³

Para estudar as habilidades apreendidas, que incluem também, segundo Tim Ingold, supostas capacidades inatas, seria preciso adotar uma perspectiva situada em aqueles que as possuem e praticam no contexto de comprometimento ativo com o que constitui seus próprios ambientes. Ele chama isto de *dwelling perspective*, o que pode ser traduzido como “perspectiva do habitar”. Essa perspectiva supõe, como uma condição iniludível da existência, a imersão do “organismo-pessoa” em um meio ambiente ou mundo de vida (cf. INGOLD, 2000:153).⁴⁴ As experiências de ser e habitar o mundo se constituem na continuidade que existe entre corpo/percepção e cultura/tipos, mas também na sua diferença. De forma que o *olfato* não é nem o ‘treinamento’, nem a ‘intuição’ em si, mas a complexa coexistência em movimento dessas habilidades, mais outras, talvez. Na experiência se repara aquilo que foi colocado como oposição, como dicotomia; ela desperta a suspeita sobre a real divisão entre natureza-cultura, sujeito-objeto, indivíduo-sociedade, razão-emoção, para nos devolver, legitimamente, à tranquilidade de nosso mundo, móvel, expansível, contraditório, harmonioso e, por que não, também mutante.

⁴³ “A ecologia de fato parece propícia para um deslocamento do sujeito cartesiano e, como ele, da série de oposições que inclui aquela entre natureza e cultura” (VELHO, 2001:135).

⁴⁴ Com idéia de “organismo-pessoa” o autor propõe um conceito de ser humano que não parte da separação entre natureza (*locus* do organismo) e cultura (*locus* da pessoa).

Em Posadas

Diferindo do passo de fronteira de Foz do Iguaçu para Ciudad del Este, o ingresso por Puerto Iguazú, através da ponte Tancredo Neves, se faz notar pela atuação dos controles alfandegários e migratórios. Porém, controles rigorosos nesses pontos de acesso não substituem a liberdade das margens dos rios Paraná no oeste e Iguaçu no norte, que abraçam à província nas suas fronteiras internacionais.

Em Porto Iguaçu, uma cidade de 32 mil habitantes que vivem principalmente do turismo, concentram-se todas as forças de segurança argentinas: *Gendarmería Nacional*, *Prefectura Naval*, *Policía Aeronáutica Nacional*, *Policía Aduanera*, *Policía Federal*, *Policía de la Provincia de Misiones* e as *Fuerzas Armadas*. Os trezentos quilômetros que constituem o percurso até Posadas é interrompido com frequência por *blitz* da *Gendarmería Nacional* ou da *Policía de la Provincia*. Geralmente pedem a documentação do veículo e aproveitam para ver as características das pessoas a bordo: idade, sexo e perfil. Quando consideram que são necessários alguns minutos a mais para verificar as primeiras impressões, podem pedir, além da documentação do carro, revistar os porta-malas, às vezes de forma gentil, e outras de modo imperativo. Em situações desta natureza as pessoas frequentemente modificam seus gestos, e em consequência se mostram servis com a polícia, atendem a todos os seus pedidos, utilizam formas de falar enfatizando a subordinação à autoridade policial, reagem corporalmente com movimentos lentos, embora dispostos a cumprir com tudo o que lhes é pedido.

Parece ser uma reação física que coloca o corpo em alerta perante uma autoridade como a policial. Ainda mais se esta veste de verde. Isso está relacionado, possivelmente, com as operações pelas quais, tanto o biológico quanto o cultural, permitem processar situações desconhecidas que envolvem algum tipo de risco.

O ritmo provinciano vai-se acentuando na medida em que se percorre a Estrada Nacional Número 12, para o Sul. É o interior. Sente-se no ar, às vezes xaroposo, às vezes seco e cheio de poeira vermelha. Está feito por quem habitam as aldeias e as pequenas cidades. Grandes plantações de pinheiro, serrarias e secadouros de erva mate, aparecem às margens da rodovia. De vez em quando um carro polaco, puxado por bois e conduzido por crianças que colaboram na roça com as economias familiares, transporta legumes e verduras das hortas, para trocar por outros produtos dos colonos vizinhos, ou vender em pequenas concentrações urbanas

(MONZÓN, 2003). Muitas pessoas se deslocam em bicicletas pelos caminhos transitáveis ou asfaltados, vestidas com roupas claras por causa do calor.



O interior

A dinâmica das aldeias no interior da província responde à economia basicamente agrícola. Conglomerados de moradias cercam as estradas nos lugares mais próximos aos centros urbanos. Foto Brígida Renoldi, 2003.

Depois de passar por várias cidades pequenas e povoados de economia basicamente rural, conformadas por colonos descendentes de europeus (alemães, poloneses, ucranianos), Posadas, a capital da província de Misiones, começa a aparecer com seus cartazes comerciais que variam de tamanho.⁴⁵ Peças de automotores, lojas de conserto de carros, venda de maquinaria para produção agrícola, comércios em atacado de secos e molhados, postos na rua de venda de ovos, laranjas, tangerinas, melancia ou melão. Crianças guaranis vendem flores; homens e mulheres com bandejas cobertas com um lençol branco oferecem pãezinhos de farinha de mandioca com queijo,

⁴⁵ Sobre o processo migratório da província pode ser consultado *Los colonos de Apóstoles* (1990), de Leopoldo Bartolomé. Sobre as particularidades das unidades produtivas rurais ver Gabriela Schiavoni (1993, 1995, 1998) e Esther Schvorer (2004).

chipa, chipa!. Há comércios de venda de madeira, de ferros velhos. Famílias inteiras morando na rua, crianças loiras, de olhos claros lavam os vidros dos carros, pedindo dinheiro ou vendendo frutas recicladas do que se descarta no mercado central. Essas imagens se repetem nas ruas cada vez mais transitadas, acentuando sua visibilidade à medida que se aproxima o centro da cidade.⁴⁶ Aparecem então os *cyber* (salas com acesso a Internet) e *locutórios* (cabins telefônicas para comunicações nacionais e internacionais) cada duas ou três quadras. Junto às farmácias fazem parte dos serviços em que mais dinheiro tem se investido na cidade.

Vários complexos de moradia podem ser vistos ao longo do caminho. Nos últimos vinte anos, bairros inteiros da cidade foram deslocados pelas águas do rio Paraná, desde que a hidroelétrica Yacretá começou suas obras –ainda inconclusas- ao redor de 1980.⁴⁷

As famílias que viviam da pesca na beira do rio foram submetidas a enchentes periódicas que as expuseram a altos riscos de saúde por causa do grau de contaminação da água.⁴⁸ As políticas de deslocamentos da *Entidad Binacional Yacretá* trasladaram aquelas famílias para bairros periféricos, afastando-as dos recursos urbanos que mais utilizavam no centro da cidade: reciclado de elementos de descarte, recuperação de alimentos do lixo, trabalhos ocasionais (*bicos*), entre outros.

A crise política argentina de dezembro de 2001, que teve como resultado a quebra da paridade entre o peso e o dólar, re-configurou o jogo neste enclave de comércio trans-fronteiriço, ao mesmo tempo em que despojou aos pequenos produtores da região e aos peões da roça suas últimas moedas. O preço da erva mate caiu até provocar que muitos colonos tomassem a decisão de se deslocar até a cidade de Posadas para fazer reclamações frente à casa de governo. Nos meses seguintes, já em 2002, muitas famílias abandonaram a terra. Alguns deixaram seus tratores rondando a praça principal como expressão da crise. Durante dias e dias as máquinas dormiram com a esperança de comover aos governantes.⁴⁹ Outros instalaram suas barracas e viveram com agasalho e comida que os habitantes locais lhes davam. As ruas começaram a se povoar de famílias jovens em total desamparo, vivendo da mendicância e do comércio informal. O trabalho

⁴⁶ As características fenotípicas dos filhos de colonos (crianças brancas, de olhos azuis, de cabelo loiro), combinadas com as situações de necessidade econômica em que vivem muitas famílias, foi transformando a província em um centro de referência para a adoção de crianças por fora do sistema de administração judicial. As redes que ligam “procuradores de barrigas” com os casais interessados, hospitais e juizados, estão em toda a província (Comunicação pessoal de antropólogos, historiadores e advogados locais).

⁴⁷ Gustavo Lins Ribeiro (1999a), Omar Arach (2005).

⁴⁸ Relatório “*Impactos socio-ambientales del Programa Desborde de Arroyos Urbanos de la ciudad de Posadas*” sob a responsabilidade de Leopoldo Bartolomé (2001).

⁴⁹ Gabriela Schiavoni (1993, 1995), Esther Schvorer (2004), González Villar e outros (2004).

infantil, seja como venda de rua ou como prostituição, transformou-se em uma fonte importante para obter dinheiro ao vivo.

Em alguns lugares do centro, andar pelas ruas de Posadas é como ingressar na casa dessas pessoas, é atravessar os quartos onde fileiras de crianças dormem deitados em papelote, apenas cobertos por umas mantas velhas. É entrar na cozinha aonde se queimam as braças à intempérie, dentro de um latão para esquentar água ou ferver macarrão.

Vista do céu a cidade é um pequeno paraíso que projeta sua alma no rio. Nas ruas circulam carros modernos e poderosas camionetas que evidenciam a existência de uma economia desigual. As formas de apaziguar a desigualdade oscilam entre várias estratégias, entre elas “a política”, uma antiga prática que se materializa no voto. Muitos motivos levam àquelas pessoas que possuem aptidões para a liderança, a “estarem na política”: ter uma ocupação, ganhar um favor, uma rede contatos, o acesso a algum recurso como alimento, remédios ou promessas.⁵⁰

O medo

“¿Que é o que a senhora precisa?”, foi a primeira pergunta que acompanhou o “bom dia” àquela manhã fria na sala do Segundo Chefe de Agrupamento. Detrás de uma escrivaninha de três metros por um e meio, rodeado de quadros e fotos referidas à *Gendarmería Nacional-Sentinela Pátria e da Paz*, entre espadas e armas ornamentais, o ambiente parecia a própria selva da província de Misiones com o por do sol: tudo era verde e marrom sob uma luz escura. Um homem de rosto firme, de bigodes definidos, sério e erguido, com os braços estendidos formando um círculo sobre a escrivaninha, me recebeu na sede central da *Gendarmería Nacional* da província. Lembrava-me o ex-presidente argentino General Jorge Rafael Videla. Na minha cabeça tocava, como música de fundo, o hino nacional. Longe de ser um ritmo que invoque positivos sentimentos comunitários ou populares, o hino nacional argentino obscuramente habita a memória corporal das gerações que viveram a infância naqueles anos de medo. Seu ritmo de marcha, vagaroso, está associado ao verde militar e às comunicações oficiais de governo

⁵⁰ A tese de doutorado de Germán Soprano (2005) tem tratado a conformação política na cidade de Posadas em vésperas de eleições municipais. Seu trabalho explicita as características das relações sociais em época de eleições, e o protagonismo de aqueles que apóiam os processos eleitorais, sem serem candidatos.

difundidos na época pela televisão. Ele evoca antes à repressão do que à “liberdade, liberdade, liberdade!”.



Verde Militar

A cor que no presente revive as experiências passadas em períodos ditatoriais. Foto Giancarlo Ceraudo, 2005.

A farda do comandante, também verde, trazia inscritas as insígnias de cor vermelha, negra, azul claro e branca, que foram fazendo efeito em mim assim que começaram a proliferar no entorno a partir do momento em que retomei o trabalho de campo. Foi uma aprendizagem não precisamente intelectual. A hierarquia e a autoridade foram criando corpo na experiência, porque só com a proximidade senti o valor que podiam chegar a ter, o valor que tinham e que tiveram. Até então os *Gendarmes* haviam sido para mim, como para muitos outros argentinos, um dos tantos resíduos das ditaduras militares.

Diante da pergunta do comandante tive que enfrentar o desafio que senti, quando sua boca se fechou de repente inventando o vazio; e, com seus olhos fixos nos meus, comecei a falar. Uma

tensão selvagem travou as minhas costas. Éramos dois desconhecidos em um encontro inevitável, e não tínhamos muito mais recurso do que “o olfato”. Ele, afiando sua percepção até o extremo, tratava de captar minhas intenções. Eu, na mesma operação, calculava como um cego até onde era possível me aproximar.

Optei por reconstruir a história do trajeto que me levou até eles, enfatizando no relato as pessoas importantes às quais já havia tido a oportunidade de conhecer por ocasião de minha primeira visita ao *Escuadrón* (batalhão) mais ativo em *aprensão* de drogas. Este Esquadrão (ao qual voltaria muitas vezes posteriormente) depende de uma *Agrupación* (agrupamento) da região, igual que os outros sete que estão distribuídos em diferentes lugares da província, principalmente nos passos de fronteira com Brasil. Cada província tem sua *Agrupación*. Trata-se da unidade que decide para baixo e que obedece para acima na hierarquia institucional. Nos níveis superiores estão as V Regiões e, à cabeça, a Direção Nacional. Sempre ouvi dizer, principalmente dos integrantes da Justiça Federal, que a *Gendarmería Nacional* era a força militarizada melhor organizada e mais eficiente. Ao mesmo tempo, que era muito difícil acessar pessoalmente, devido ao poder das hierarquias e a mentalidade de reserva que caracteriza as organizações militares que se preparam para a guerra.

No entanto, à hora de responder a incisiva pergunta do comandante, ao invés de contar-lhe como havia chegado, apelei à lógica relacional, confiando em que dificilmente iria falhar. Afirmar que um juiz que costumava trabalhar com eles tinha-me apresentado ao Chefe do *Escuadrón* (batalhão), quem logo da reunião na qual expliquei os motivos do meu trabalho, autorizou-me a percorrer as instalações e entrevistar algumas pessoas da área de investigação e inteligência. O era quase completamente certo.

Só não disse que o acesso que tive às autoridades do *Escuadrón* foi pela própria iniciativa pessoal.⁵¹ Conhecia advogados, juizes e promotores por causa da pesquisa que havia realizado para o mestrado. Apesar de ter-lhes pedido a colaboração dos meus conhecidos para estabelecer os contatos, não houve quem se dispusesse a me apresentar. Com aquelas autoridades não existia contato válido que pudesse responder pelo trabalho que eu iria realizar, e que ninguém imaginava

⁵¹ Uma vez que estabeleci contato com o chefe de Esquadrão, me apresentou um *gendarme* dizendo para ele: “pode responder a quaisquer inquietude e solicitação da senhora”. Autorizado por seu superior me levaria a percorrer o prédio e me contaria o trabalho cotidiano. Nesse percurso conheci Bacar, um jovem da Polícia Científica (área de perícias sobre a que falarei no capítulo III), e a seu chefe, um homem de uns 60 anos que tinha-se esquecido do que diziam os livros. Bacar, quem lembrava com frescura o aprendido na Escola de Oficiais, podia “responder meu interrogatório sem cometer erros”.

quais poderiam ser os resultados. Alcançava a perceber que a *Gendarmería* não era qualquer instituição, sobretudo para as pessoas que eu conhecia da Justiça Federal.

A imobilidade do comandante, exagerada com seu mutismo, marcava o alvo da sua atenção: olhava fixamente para mim, sem pestanejar, ele me calculava. Senti a paralise no meio de um campo minado e comecei a gestar o que vulgarmente se conhece como ‘medo’: era a aceleração do pulso cardíaco, a respiração levemente acelerada, e tudo escuro ao redor, apesar das luzes estarem acesas. Pressenti que alguma coisa não tinha sido bem feita.

O chefe se ajeitou na cadeira, com seu corpo imponente avançou encima da escrivaninha e me disse, em um tom monocórdio e de autoridade: “*O chefe do batalhão jamais nos informou sobre seu trabalho na força*”. Minha inocência ou meu descuido acabava de comprometer alguém. Cai como presa de caça. A hierarquia da *Gendarmería* não podia ser transposta deste modo por uma pessoa estranha. Se de alguma maneira a lógica relacional se complementava com a forma hierárquica da *força*, estava claro que não era tal como eu havia feito. Agi apoiada no pressuposto que se fez comum entre os antropólogos, aquele que sustenta a preponderância da lógica relacional antes da individual, como regra características de nossas instituições. Naquele momento tomei conhecimento de que a “*cadeia de comando*” não se aplicava só às operações policiais. A “informação” revelou-se, assim, como um valor muito importante para a afirmação e definição das relações entre os que faziam dos diferentes escalões. A informação é relação, conecta irreversivelmente.

Aquela afirmação do comandante foi seguida de uma pergunta ainda mais crucial: “*O que é exatamente que a senhora quer?*”.

A distensão

Várias imagens em quadrinhos assaltaram minha cabeça. Pensei nas suspeitas que minha presença podia gerar, principalmente por tratar-se de um estudo antropológico sobre a Justiça Federal, que incluía, logicamente, a *Gendarmería Nacional*, na medida que se ocupa de prevenir e investigar os delitos federais. Na fronteira da Argentina com Paraguai tais delitos se restringem bastante ao *contrabando* de cigarros e de drogas ilegais. Respirei e decidi falar sem rodeios. Por um instante tudo o que tinha estudado em relação ao “modelo inquisitorial” alcançou-me por

completo, e senti que era melhor dizer a verdade, ou, na sua falta, inventá-la (isto eu havia apreendido assistindo julgamentos). Poderia jurar que aquilo que estive em jogo fugia às nossas intenções racionais, e à nossa vontade intelectual. Estava cativo no corpo e em outra ordem de coisas. Só posso afirmar que, em movimentos mínimos e atentos (olhares, palavras, gestos), mas não estritamente pensados, fomos reduzindo a distância e a desconfiança. Até que o momento em que nos sentimos mutuamente inofensivos, chegou.

Uma vez instaurada a democracia em 1983 na Argentina, a mídia timidamente havia começado a fazer públicos determinados atos ilegais cometidos por militares e agentes de segurança. A explicitação destes atos foi questionando a vergonhosa imagem que se consolidou durante os anos de autoritarismo. Neste contexto, todas as instituições que estiveram de alguma forma ligadas às práticas repressivas, tiveram que suportar o juízo moral público, que se fez evidente na desconfiança e no temor, assim como nos protestos populares de justiça crescentes.⁵²

Com este argumento tentei manter firmes minhas intenções. *“Não são poucos aqueles que falam mal do que faz a polícia, a Gendarmería e outras forças de segurança... o jornalismo, os intelectuais, os políticos, as pessoas em geral... mas...”* e devolvi uma tática pergunta à dele: *“daqueles que falam, quem sabe realmente, desde dentro, o que quer dizer trabalhar como gendarme?”*. O comandante, ainda analisando-me, assinalou em seguida que dentro da *força* havia gente comum, *“muitos deles responsáveis pelo que fazem, e outros –os menos– nem tanto; muita gente honesta, mas também aproveitadores, como no resto da sociedade”*. Expus com firmeza o fato da *Gendarmería* não tolerar a corrupção, apesar de não ter como controlar as decisões que as pessoas individualmente tomam. Chamou minha atenção quando ele disse *“a sociedade reclama da gente porque supõe que a existência de um caso de abuso sexual é sinal de que todos somos estupradores; esquece-se que também somos humanos”*. Na sua idéia de *sociedade* eles aparecem excluídos, pois tem se constituído na divisão entre *civis* e *militares*. Nesta concepção, a *sociedade* é composta só dos *civis*. Os integrantes da *força* parecem estar fora, talvez como a *anti-sociedade*. Na disputa pelo status de *seres humanos* se esforçam por desarmar uma animalidade que lhes foi atribuída a partir das suas práticas de torturas, ao mesmo tempo em que reivindicam habilidades específicas, utilizando como referencia os animais, no que faz à intuição, reação espontânea e instinto de sobrevivência.

⁵² Sobre este tipo de manifestações e reclamos em Buenos Aires, ver María Pita (2004).

Depois de uma pequena pausa que confirmava a freqüência de entendimento que tínhamos atingido, pensei que apelar à *segurança* podia ser o próximo passo. Se eu precisasse que eles me dessem aquilo que os faz experts, talvez fosse mais fácil. Acrescentei então: “*Eu não sei quanto de perigosa pode ser minha iniciativa de estudar este assunto, porque não o conheço ao certo; mas gostaria de pedir para o senhor o apóio que a Gendarmería possa me dar para garantir, pelo menos, minha integridade física*”. Assim que terminei de falar, a energia de nosso encontro se reorientou para marcar o resto do meu trabalho. Durante os últimos minutos tínhamos conseguido recompor a grande divisão entre *civis* e *militares*, que constitui só mais uma fronteira naquele lugar de fronteiras. Não posso asseverar de que natureza foi nosso acordo, mas sei que foi suficiente para perceber que a pesquisa era viável. O olhar do comandante se transformou e se relaxou como um velho exército frente a uma bandeira branca. E eu perdi o medo.

A patrulha

Um dos controles da Gendarmería mais importantes de Misiones esta localizado na fronteira com a província de Corrientes. As relações entre estas duas províncias estão marcadas pela história de Misiones, governada por Corrientes até 1881, data em que se constitui como Território Nacional, até ser declarada província em 1953.⁵³

Os relatos dos historiadores de Misiones nos mostram como foi constituída a identidade provincial e de que maneira Corrientes estava presente, como continuidade, contraste e oposição, na constituição deste “nós” *misionero*. Segundo a exaustiva pesquisa de Héctor Jaquet, o período de “transito de Território Nacional para Província marca um dos momentos mais ricos na constituição do provincialismo na sua vertente cultural, e resulta altamente significativo para o estudo das *representações sociais* que determinaram os processos de construção identitária dos *misioneros* até hoje” (2005:142). O autor afirma que uma das características deste período em que se passa de uma economia extrativa para uma agrícola, “foi a constituição de grupos

⁵³ Os territórios nacionais em Argentina eram administrados pelo governo central com interesses de controle econômico e social. Oscar Oszlak afirma que “a concentração do intercâmbio externo no porto de Buenos Aires desde fines do século XVIII e o progressivo incremento da exportação de bens pecuários permitiram que a província de Buenos Aires se diferenciase como unidade político-econômica em relação ao resto do território. Isto foi favorecido pela formação de um circuito econômico dinâmico e o desenvolvimento de um sistema institucional diversificado e amplamente superior a qualquer um dos existentes nas demais províncias” (2004:49).

econômicos que pugnaram por ter o controle da economia local e, desta maneira, substituir os fatores ‘extra-misioneros’ que, até o momento, tinham configurado o panorama socioeconômico regional” (ibidem).

Neste contexto de conflitos, semelhanças e diferenças a nível político, certos limites são bem mais do que meras marcas estatais. Entre estes limites *El Arco* representa claramente a fronteira interprovincial, aonde cada província recebe mutuamente aos viajantes com cartazes de bem-vinda que não mostram as tensões ainda existentes.



El Arco

Limite interprovincial com Corrientes. Localização de uma base de controle permanente da *Gendarmería Nacional*. Foto Brígida Renoldi, 2005.

Geralmente com motivo de compras, tanto *correntinos* como *chaqueños* (oriundos da província de Chaco) e *formoseños* (de Formosa) costumam viajar em *remises*,⁵⁴ kombis ou ônibus, e voltar no mesmo dia para suas cidades. Antes de passar a fronteira provincial, uma equipe de sete homens da Gendarmería com base em uma casa de madeira com dois quartos, um pequeno escritório, uma sala, uma cozinha e um banheiro, fazem os plantões de vinte e quatro horas por setenta e duas. Às seis e quinze da manhã uma camioneta verde sai do *Escuadrón* com alguns *gendarmes* e de caminho ao Arco vai recolhendo aos que moram longe do centro da cidade. Antes de chegar à base se detêm no mercadinho aonde todos os dias fazem as compras para o almoço. Menus que por razões de custos variam entre ensopados, empadas, macarrão com carne cozida e outros pratos de feitura simples, compõem a *ración*.⁵⁵ O momento mais prezado e esperado é o almoço, porque dá uma pausa no trabalho monótono que às vezes os esgota de tédio. Embora El Arco seja um dos passos mais importantes de acesso ao resto do país desde o nordeste, a circulação de caminhões, veículos particulares e kombis, não chega a produzir engarrafamentos, como sim acontece na ponte que une Posadas e Encarnación. Nos primeiros dias de cada mês aumenta a circulação, incrementando as apreensões, principalmente por infrações alfandegárias. São lembradas com entusiasmo as jornadas de movimentação e confusão, quando se apreendem diferentes tipos de mercadoria ou se descobre droga nos carros.

⁵⁴ São carros particulares que trabalham como táxis, mas com preços fixos por viagem. Um grupo de pessoas se organiza para pagar uma viagem até Encarnación para fazer compras.

⁵⁵ Fora do âmbito policial a palavra *ración* se usa para referir-se à alimento para animais. O vocabulário que se utiliza em horas de trabalho (e que os próprios *gendarmes* chamam com humor “gendarmístico”) difere das palavras de uso corrente fora da *força*. Eles não almoçam, *rationam*. Não têm mini-férias e sim *porta franca*; fazem *faxina* em lugar de limpeza, e os dias que no trabalho não são dias livres, mas *francos*. Uma terminologia particular, utilizada com atitudes firmes, definidas, imperativas constitui em parte, segundo eles, o fato de ser militar.



Senhores da fronteira

Movimentação na base de controles permanente da Gendarmería Nacional. Foto Brígida Renoldi, 2005.

A formação em Gendarmería possui duas orientações. A Escola de Oficiais, que enfatiza na formação jurídica, e a Escola de Sub-Oficiais, que os prepara para fazer trabalho ostensivo. De berços humildes, a maioria deles do interior e da região, escolheram o ingresso à *força* como forma de garantir um emprego, contando com a base do que já possuíam: uma formação escolar muitas vezes básica. A escola cumpre um papel importante, segundo eles, no treinamento, enquanto que a aprendizagem se dá na rua, no *despliegue*,⁵⁶ uma coisa diferente da teoria.

⁵⁶ O *despliegue*, segundo me explicou uma mulher *gendarme*, é “o real”, a prática. Embora pareça, pelo termo em si, que se tratasse da aplicação de tudo o apreendido na escola, eles afirmam que o aprendizado se dá na prática, radicalizando a distinção entre teoria e prática, e outorgando a esta última valores específicos, como base material de seus saberes. Máximo Badaró (2002) analisa o trabalho da *Gendarmería Nacional* no passo de fronteira Concordia (Entre Ríos) e Salto (Uruguai), mostrando como operam seus conceitos sobre os “controles” e o papel do “saber” no trabalho cotidiano.

A equipe esta supervisionada pelo Chefe de Patrulha, quem soe ter um dos graus mais altos entre os Sub-Oficiais. Um *Sub-Oficial Perrero* participa da patrulha em todos os plantões. Viñas é quem está encarregado de cuidar da Loba, o *cão detector de drogas*, uma cachorra que foi treinada especialmente, através de brincadeiras e prêmios, para reconhecer maconha e cocaína.

Mas nem sempre esta tecnologia funciona ou pode ser utilizada. Nos dias de muito calor o cachorro respira agitado, com a boca aberta, e perde potencial olfativo; nos dias de chuva não se revistam veículos para evitar que se molhem no seu interior.

Uma mulher geralmente integra também a patrulha. Elas foram incluídas à princípio de 1990. “*A mulher é mais um gendarme*” dizem seus colegas quando fazem referencia a esta mudança. Mas, a pesar de afirmarem que existe o valor de tratamento igualitário dentro de um esquema hierárquico de trabalho, elas são reconhecidas como um bem prezado, segundo vários integrantes da *força*. Devido a que os homens não podem revistar mulheres, quando aparecem “*suspeitas femininas*” o fato de não ter uma mulher *gendarme* na *patrulha* os coloca frente a limitações técnicas.⁵⁷

Por este motivo quando outras forças de segurança precisam mulheres eles afirmam: “*a gente empresta as mulheres para vocês e daqui a pouco as devolvem*”. Embora pudéssemos dizer que se trata de regras de experiência, referidas por Max Weber como aquelas que permitem criar expectativas de comportamento, nem sempre se trata de diferenças entre as ações e o tipo ideal esperado. Muitas vezes a situação é menos regulamentada pela experiência –em termos de recorrência de tipos de comportamento-, e sim derivada de rupturas entre estes aspectos da ação e sua compreensão.

Em certa ocasião os gendarmes ingressaram dentro de um ônibus para andar pelo corredor e pedir os documentos. Ao observar a uma das passageiras perceberam que a temperatura não era suficientemente baixa como para que ela utilizasse tanto agasalho. Assim como detectaram esta incongruência convidaram gentilmente à mulher para descer do ônibus e lhe perguntaram se tinha algum tipo de objeto comprado que não tivesse declarado. Ela disse que não tinha nada, então pediram para ela que tirasse o casaco. “O cabo feminino” revistou à mulher e encontrou vários telefones celulares *envainados*, ou seja, escondidos e aderidos com fita arredor do corpo. Em outra situação, um gendarme que acabava de ser *transferido* para a província, precisamente por

⁵⁷ A noção de *suspeito* não está simplesmente associada ao que mais acima chamei de “estereótipo”. Uma série de elementos são relacionados em um momento determinado em que a percepção se torna fundamental para reconhecer o que está fora de lugar.

trazer regras de experiência próprias de outro ambiente, reconheceu uma carga importante de maconha em embalagens de shampoo. Não seria correto dizer que foi a falta de regras de experiência local o que o levou a observar uma carga que jamais tivesse sido inspecionada por quem costumava trabalhar naquela fronteira. Mas podemos afirmar que a experiência de estar naquele lugar e momento único teve conseqüências não previstas pelo tipo ideal, e também não previstas pelo desvio que afastaria o curso de uma ação particular daquele tipo ideal. Algumas situações se resolvem com uma criatividade capaz de transpor o nível da técnica, de desafiá-lo através do gesto de não leva-lo em conta. Estas situações são tão freqüentes quanto aquelas guiadas pelas pautas que emergem da regularidade ou reiteração de determinadas características ou ações.

Ambas podem ser reconhecidas no trabalho cotidiano dos *gendarmes*. É importante assinalar, também, que a existência de leis produz recortes reais e orienta a astúcia perceptiva para fins específicos, mantém ativo o *olfato*. No caso de entorpecentes, seja tanto para uso pessoal quanto para a venda, se fala de delito de *contrabando* segundo o artigo 866 do Código Alfandegário. A lei 23.737 atinge pontualmente a esse tipo de mercadoria. Mas, quando não se trata de drogas, se a quantidade de mercadoria transportada soma um valor inferior aos 5.000 pesos argentinos, é tipificada como *infração alfandegária*; só superando esse valor se enquadra como *delito de contrabando*. As pessoas que se dedicam ao comércio de mercadoria de circulação legal na margem destes valores são conhecidas como *bagalleros*. Alguns deles, pelo fato de viajarem com freqüência, são conhecidos pelos *gendarmes* do Arco. *Bagallero* é uma expressão utilizada com carga depreciativa embora compreensiva, ela contém a explicitação da falta legal, e a condição social pela qual é cometida. Sempre que os *gendarmes* fazem referencia a este tipo de comércio ressaltam que se trata de uma saída para o desemprego. Mesmo sendo chamados a prevenir o *contrabando*, algumas vezes, dependendo da situação, fazem a “*vista grossa*” (isto é, apesar de saberem que a pessoa leva mercadoria, fazem de conta que não sabem ou não percebem). Também podem tratar estes casos com grande rigorosidade, dependendo do momento, das instruções dos seus superiores, do estado anímico do *gendarme*, do tipo de memória que seja ativada na situação, das qualidades de contato estabelecido.

Muitas das pessoas que se envolvem no transporte de drogas, quando o fazem sem conhecer o mercado, passam a integrar a categoria informal de *perejiles*.⁵⁸ São todos aqueles que aceitam propostas para *passar*, *carregar* ou *guardar* maconha, em troca de dinheiro. De acordo com a avaliação de um instrutor do Juzgado Federal de Instrucción, de dez pessoas detidas só duas tem concluído o segundo grau da escola. As vezes são de nacionalidade paraguaia, chilena ou uruguaia, outras são argentinos das colônias do interior de Misiones, outras vezes são portenhos. Segundo um funcionário do Juzgado “*os narcotraficantes paraguayos que são enganados não são narco, não tem roupa e às vezes chegam descalços*”. Em geral admitem que se trata de pessoas com escassos recursos, mas que ao mesmo tempo, para o nível de vida que levam fora do presídio, uma vez presos “*não podem reclamar de nada, pois até frutas comem de sobremesa!*”, como afirmam os integrantes da Justiça Federal que estão em contato com os *presidiários*. Estas especificidades que caracterizam a população dos presídios sugerem a existência de um ‘perfil’ que pode estar relacionado com o estereótipo (*perejil* ou *portenho vivo*). Mas também nos diz alguma coisa sobre a população que circula por aqueles lugares, assim como sobre a forma de trabalhar em prevenção e investigação de crimes. Marc Alain Descampes (1989) afirma que

Um estereótipo jamais é neutral, ele ataca ou defende. Exprime o sistema de valores não razoados de um grupo. Brinca encima da percepção, a memória, o juízo, as opiniões, a educação, as relações internacionais, etc. (p. 19).⁵⁹

Devemos levar em conta que uma investigação que se inicie na causa judicial de um transportador de drogas, sempre que se desenvolva com astúcia investigativa, tem que ser capaz de estabelecer as conexões necessárias para saber de que maneira aquele transportador teria chegado até lá, como mediador. O Ministério Público está realizando esse tipo de relações, paulatinamente, desde que se reformou o Código de Processo. De maneira que, apontando aos resultados dessas investigações, o *perfil* dos detentos e condenados deveria revelar hoje pelo menos algumas mudanças em relação com o *perfil* que caracterizava antigamente a população dos presídios.

O trabalho do Ministério Público ressoa nas políticas de prevenção quando requiere, a partir dos resultados das investigações, informação mais precisa sobre as situações de detenção (autos de apreensão). Às vezes a explicitação destes detalhes não depende só da formação e boa vontade

⁵⁸ *Perejil* é o cheiro verde. No jargão argentino se utiliza par dizer alguém é tonto ou sem importância. Deriva da palavra *gil*, apocope da palavra espanhola *gilipolla*, que nasce do jargão andaluz *gilí* (fresco, inexperiente), derivado pela sua vez da palavra árabe *yihili* (tonto, torpe).

⁵⁹ Tradução minha.

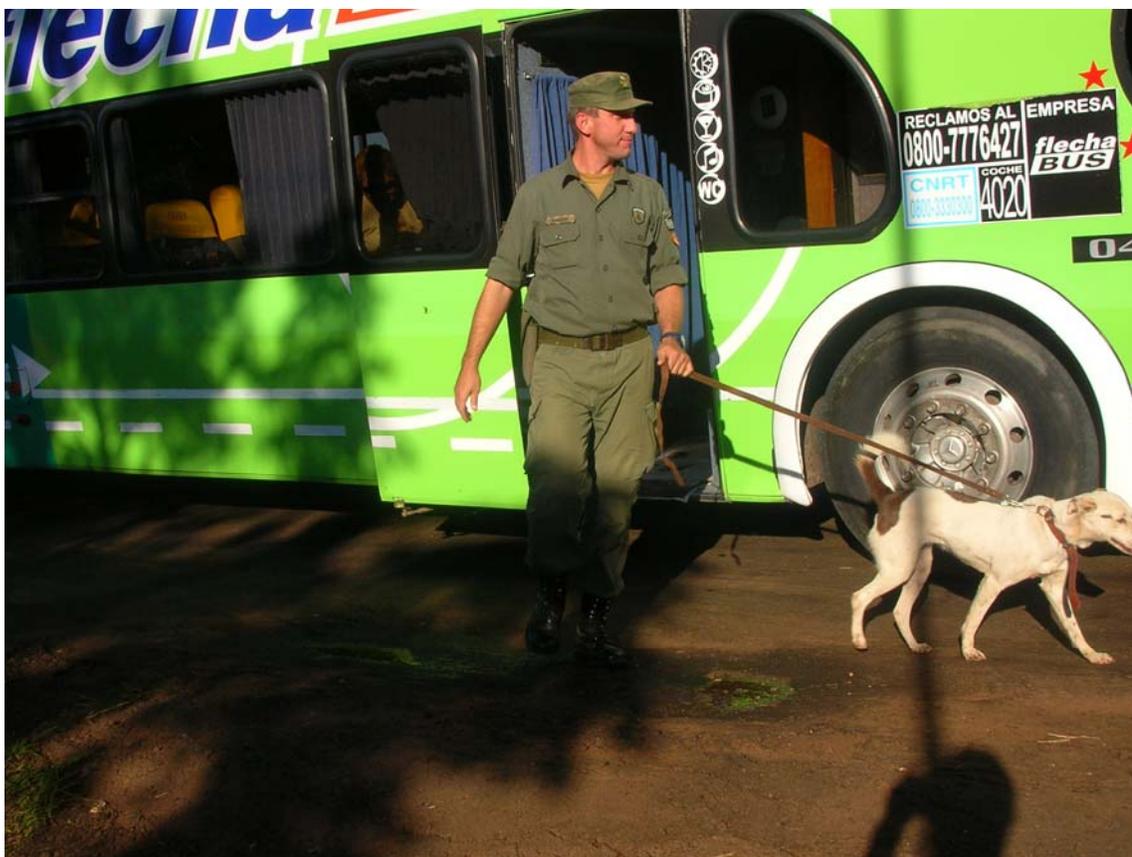
dos *gendarmes*. A isto se somam as condições infra-estruturais que soem pautar parte dos movimentos e ações. No caso da patrulha contam com armas individuais que se ativam quase com exclusividade à hora de limpar-las –já que seu usam muito pouco-, um computador com uma impressora de matriz de pontos, um radio chamado e três cães detectores de drogas. Os que mais trabalham são os cachorros e o computador. O *cão detector* oferece uma imensa colaboração para o trabalho policial. Não precisamente pelo fato de detectar, embora o faça com sucesso, salvo raras exceções. Toda vez que um *gendarme* revista um carro, uma pessoa ou uma bagagem, descobrindo, em consequência, entorpecentes, deve compor os *autos* com descrições bem detalhadas. Dedicam boa parte do tempo à escrita, mas não todos sabem escrever no estilo que se exige para esses documentos. O fato de escrever um *auto* não é nada fácil, e apesar de que se supõe que a experiência constitui um saber diferencial, a experiência daqueles que tem mais anos de trabalho era mais útil quando ainda se usava o velho código de processo. Agora eles devem tomar muito cuidado, porque com o novo procedimento a única pessoa que fica vinculada desde o início até o final do *proceso* é o *gendarme* que se encontrava desenvolvendo suas tarefas de prevenção, porque o *juzgado* se desvincula da causa uma vez concluída a etapa de *instrucción*, e junto com ele também se afastam os Ministérios Públicos (de *Defensa* e *Fiscal*). Por isso, quanto mais detalhados sejam os *autos*, menos questionado se verá o trabalho dos *gendarmes*. Os *autos de apreensão (actas de procedimiento)*, quando se trata de grandes quantidades de droga apreendida, são escritos por aqueles que possuem maior formação e treinamento no uso do novo Código de Processo, e não só anos de trabalho. Pode ser o chefe de *patrulha*, por exemplo, quem os faça. Quando se trata de *autos* de menor importância são os principiantes ou *reclutas* quem se vêm presenteados com estas tarefas.⁶⁰

Mas o problema não é tanto escrever quanto recordar, já que cada *gendarme* presente em qualquer uma destas situações é chamado como testemunha para as cerimônias públicas de julgamento (*juicios orales*), geralmente um ano, às vezes mais, logo do acontecido. A tensão entre o escrito na situação, e o dito na cerimônia pública, se torna tão grande quando eles não se lembram estritamente o que foi escrito, que às vezes preferem deixar escrito que foi o cachorro que marcou a existência de volumes com droga, por olfato. Resulta-lhes muito difícil explicar

⁶⁰ *Recluta* é um termo que se utiliza para referir-se às pessoas que recém ingressam e ainda têm pouca *experiência*. A expressão é depreciativa e ofensiva ao ponto que pode ser usada também para se referir a quem já faz tempo que trabalha e não o faz com muita eficiência. “*Milico recluta*” é um insulto duplo. O termo *milico* se pronuncia geralmente como acusação por quem não é militar, mas palavra duplica seu poder ofensivo quando é pronunciada por um par.

que se trata do próprio “olfato”. Provavelmente não tenham palavras para detalhar aquilo que os levou a revistar a uma pessoa e não a outra, considerando que a intuição ou a emoção poderiam ser entendidas como “arbitrariedades”, sempre que se esperam movimentos, ações e decisões racionais (pensados por oposição àquilo que é motivado em emoções ou sensações). É um conhecimento tácito. Para evitar a exposição pública ao que não pode ser explicitado, optam pela estratégia técnica de atribuir a responsabilidade ao animal treinado. No final das contas “o cachorro não fala e não pode ser chamado como testemunha”. Em alguns circuitos da Justiça Federal soe-se afirmar que se trata de técnicas habituais para ocultar a inquisitorialidade do procedimento ou as intervenções ilegais, como podem ser: a apreensão de pessoas sem autorização judicial, a realização de perguntas orientadas a obter respostas que já sejam conhecidas, pressionar as pessoas para falarem. Não é isto o que tenho podido observar, embora alguns *gendarmes* se referissem a este tipo de práticas como características de outra época.

De qualquer forma o cachorro, como tecnologia, não sempre é uma ferramenta infalível.



Olfato do Cão

O “*oficial perrero*” acompanha o farejador na sua tarefa de inspeção. Foto Brígida Renoldi, 2005.

Tive a oportunidade de comprovar que o cachorro, além de estar treinado, está vivo. Isso pode interferir às vezes na planificação racional em segurança pública. Foi um dia em que os *gendarmes* decidiram ingressar dentro de um ônibus em um ato rotineiro de inspeção. Na hora de chegar perto de uma mulher, o cão começou a ficar inquieto. Latia, farejava insistentemente, enquanto ela se mexia com certo nervosismo. Chamou a atenção dos *gendarmes* o fato de se tratar de uma mulher de uns cinquenta anos, mas “*se o cachorro marca, por algum motivo deve ser*”, é treinado para isso. Perguntaram-lhe para onde ela ia, ao que respondeu que estava indo para visitar seu filho em Buenos Aires que estudava lá. Pediram permissão para retirar a bolsa do lugar onde estava, e a abriram. Com a mão dentro da bagagem, Gutiérrez tateava. Sentiu algo duro e cruzou um olhar de cumplicidade com seu colega de trabalho. O cachorro ansioso continuava latindo e aguardava com maior expectativa ainda do que os próprios policiais. Amarrado do pescoço por uma corda que Viñas sujeitava, deixava cair fios de baba da sua boca aberta. O pacote estava embrulhado com nylon. Ao tato parecia que embaixo tinha papel. Em um movimento cuidadoso Gutiérrez o tirou da bolsa, enquanto o cachorro festejava. Abriam o pacote com ansiedade e à espera de encontrar maconha no seu interior, mas só ficaram à vista três lingüiças da roça que tinham sido cuidadosamente guardadas. Ninguém conseguiu evitar o riso que se diluía em um buraco de vergonha, quando o ridículo se configurou com tanta consistência. Situações como estas mostram como o Estado, visto em geral como fora do mundo –regulador e controlador-, está no mundo; e como animais, objetos e humanos, constituem redes de ação capazes de fugir em direções nem sempre previsíveis (como gostaríamos ou pretendêsemos).

Em outra oportunidade, durante uma inspeção de rotina, solicitaram para o motorista de um ônibus que ia à província do Chaco, a abertura dos porta-malas. Era a hora do almoço e três *gendarmes* estavam sentados à mesa. Uma revista intensiva costuma incluir o pedido de documentos aos passageiros, utilizando o *cão detector* e *tateando* a bagagem. Levantam-se e soltam-se as malas com intuito de calcular o peso. Segundo o tamanho e material da bagagem se estimam pesos máximos e mínimos aproximados. De não coincidirem estas expectativas, os donos da bagagem são chamados a descer do ônibus para mostrar o conteúdo. Este foi o caso de Javier, o jovem nascido na província de Corrientes fazia vinte e três anos atrás, de cabelo comprido, cacheado e castanho, vestido com uma calça jeans já gastada, a quem Wolf, o gendarme responsável pelo cão, mandou descer. Surpreendeu-me visualmente sua coincidência com o “estereótipo”, pois apesar de ser o que os policiais dizem que fazem, até o momento só

tinha visto pessoas muito variadas em situações desta natureza. O chefe da patrulha, um homem de uns cinquenta e cinco anos de idade, de cabelos brancos, queimado pelo sol, com um ritmo vagaroso, lhe disse: “*Deixa eu ver, garoto, o que você traz?*”. Já tinha sido inspecionada sua bagagem apenas ele desceu do veículo, mas agora tinha chegado o momento em que devia dar explicações e resignar a mercadoria. Contudo, o jovem parecia estar mais nervoso pelo que sabia que ia a perder, do que pelo fato de ter incorrido numa infração que ia inscrever seu nome nos registros alfandegários.

Quando se realiza o *auto de apreensão (acta de incautación)* aonde se descreve a mercadoria apreendida, se pede a duas pessoas que participem como testemunhas do que esta sendo feito naquele ato de autoridade. Este é um requisito vigente a partir da reforma do Código de Processo Penal da Nação em 1992, implementado para garantir os direitos das pessoas no momento em que são suspeitas de ter cometido um crime. Segundo os *gendarmes*, este requisito dificulta o trabalho em lugares distantes ou em meio do mato, onde não é freqüente a presença de pessoas, ainda menos de pessoas desconhecidas por eles. Naquela situação me pediram que saísse de testemunha e aceitei, para acompanhar o registro, porque não podia recusar o chamado à reciprocidade, e também à obrigação civil (apesar de que não tudo mundo sabe que uma vez chamado é obrigado a sair de testemunha).

Fiquei em pé do lado do computador onde Menk –um jovem *gendarme* de dezenove anos recém incorporado à força- com seu rosto tipicamente germano, de nariz fino, cabelo amarelo, olhos azuis, dentes brancos e corpo delgado, sem soltar nem um som da sua boca, digitava o que lhe era indicado. Com certeza ia aprender por repetição, porque nesses casos é melhor que não se note que não sabe, do que perguntar e correr o risco de ser humilhado ou alvo das chacotas dos seus companheiros. Pela idade que ele tinha, pela inocência, pela falta de *experiência*, era que todos os outros *gendarmes* se comportavam com ele de modo que ‘aprendesse’, poupando-o de ter que perguntar.

À medida que o chefe de patrulha ia contando as peças que tirava de uma bolsa de tecido, o jovem infrator, irritado, ia enxergando já o final do filme. “*O que é que cê faz, rapaz?*”, perguntou o chefe com muita calma. “*Faço bicos porque estou desempregado*”,⁶¹ respondeu. “*Quantos anos você tem?*”, “*Vinte e dois*”, disse. Com essa conversa amaciaram a distância até que Javier, como si pregara, disse: “*não me faça isso, chefe, não tenho trabalho, tenho mulher,*

⁶¹ *Bicos* em Argentina são chamados de *changas*: trabalho informal e descontinuo.

tenho um filho...". O chefe olhou para ele e lhe disse: "escolha logo duas calças, duas camisas...", pois ele levava sete exemplares de cada peça, excedendo a quantidade autorizada para uso pessoal. Enquanto pensava como convencer o chefe para ficar com tudo, consegui ver como desde dentro da sala o rosto de Wolf, quem ainda não tinha terminado de engolir o bocado do seu almoço, aparecia vermelho da raiva detrás da frase imponente "Não senhor. Por dar uma de experto não leva nada, parece que não aprende, pois não é essa a primeira vez que acontece!"

Em situações deste tipo as posições entre os *gendarmes*, embora difiram, devem ser unificadas. Por isso o chefe disse: *"Está vendo, rapaz? É melhor você ficar na tua"*.⁶² Foi aí que o jovem se colocou, irritado: *"Então tá bom, podem ficar com tudo enquanto eu volto para a cidade e vou no judiciário!"*. Sua resposta foi a pior tática escolhida. A tensão se fazia sentir e me alcançava. O conflito havia estalado e todos pareciam ter perdido as referências. Javier queria denunciá-los, e por alguns segundos os *gendarmes* não entenderam bem sobre que podia ser a denúncia. Não sabiam ao certo se estavam agindo fora da lei, mas sentiram a ameaça. Criou-se uma zona cinza em que a lei, os seus direitos e as obrigações que cada um tinha, perderam precisão. O chefe reagiu com um sorriso burlesco e ameaçador que abarcou o ambiente como um gesto acostumado: *"Não, garoto, você está enganado... tem nada que denunciar não... jamais diga isso prum policial"*. Naquela forma simples, a frase tinha o peso de anos de história. De longe, qualquer um teria dito, que reinava a mais absoluta normalidade.

O ônibus em que o jovem viajava foi autorizado a partir, deixando o passageiro na patrulha. Para entender a reação de Wolf era preciso saber que se conheciam desde antes. Que o jovem se dedicava a realizar este tipo de viagens com frequência e, segundo Wolf, sabendo que o que fazia era ilegal. Mais do que a irregularidade, o que ofendeu Wolf foi o fato de que ousassem passar por cima dele, que não respeitasse sua autoridade, principalmente alguém que por suas características sociais e procedência geopolítica (era *criollo* e correntino) se encontrava num status inferior ao dele (agente de Estado e descendente de alemães). O estatus social se pressupõe muitas vezes na cor da pele. Os imigrantes alemães e poloneses, em sua maioria loiros de pele clara, foram apoiados com recursos financeiros do Estado para instalar-se na terra de Misiones,

⁶² Ficar na tua quer dizer não reclamar, ficar quieto.

porque, tal como sustenta Héctor Jaquet, tratava-se de povoar “a fronteira marcada pela falta de civilização”, e, assim, aportara modernização junto com o trabalho (2005:87, 84-85).⁶³

Na província se pode observar que a diferencia social esta vinculada também às cores da pele, e estas cores supõem atributos diversos, como a preguiça, por exemplo, no caso dos *negros*, que sejam criollos, quer indígenas. A palavra *negro* nos remete aqui a um conceito de alteridade produzido a partir do discurso europeu da modernidade. Os *negros*, na Argentina, são os descendentes de indígenas de diversas etnias do “interior” do país (tudo que não é Buenos Aires Capital, mas que é visto a partir daí), que foram-se mestiçando com imigrantes.⁶⁴ A valoração atribuída a tais imagens se configura com os esforços para a constituição da Nação Argentina, e se torna mais explícita em fins do século XIX, com as políticas migratórias implementadas no nordeste do país. Trata-se de processos que se apresentam sob formas particulares segundo cada lugar do país, na medida em que a cor da pele continua sendo um modo privilegiado de evidenciar a desigualdade e a diferença social.

Compreendendo esta trama, podemos aproximar-nos da atividade policial e das relações que constituem as redes sociais, porque entre outras coisas, as cores remetidas aqui a posições sociais (não só em virtude do *negro* da pele, senão também do *verde* militar) operam na interpretação e na análise das situações suscitando, no momento, a história sob a forma de percepções e ações. Talvez Wolf não visse no jovem correntino desempregado somente a falta de vontade de trabalhar, mas também a diferencia “racial” entre o passado indígena do jovem, com relação a si mesmo que era descendente de europeus e branco, loiro.⁶⁵ Além do mais soma-se a estas diferenças a tensão histórica entre Corrientes e Misiones, relacionada com a declaração do território *misionero* como província. Ou seja: uma infinidade de relações se concentra em um só momento de ação, relações que resultam do fato de se habitar um ambiente feito de tempos e espaços, de experiências.

⁶³ Em 1876 o presidente argentino Nicolás Avellaneda promulga a Lei de Imigração e Colonização com o propósito de incorporar força de trabalho e afirmar a soberania nacional. O conceito de “ordem” teve também o seu papel, pois possibilitaria o progresso. Neste sentido afirma Oscar Oszlak, “a ordem excluía todos aqueles elementos que podiam obstruir o progresso, o avanço da civilização, quer fossem indios ou *montoneras*” (2004:59).

⁶⁴ Considerados pelo discurso nacionalizante como a expressão do atraso, da barbárie, os *negros* do interior, uma vez instalados nos *conventillos* (cortiços) e logo nas *villas miséria* (favelas) de Buenos Aires, serão conhecidos, pejorativamente, como *cabecitas negras*. A análise que faz de Victor Turner da classificação das cores na sociedade *ndembu* nos ajuda a pensar como certas categorias dessa ordem condensam referências e sentidos dados no tempo (TURNER, 1967).

⁶⁵ Vale a pena comentar que a palavra com que os paraguaios se referem a os argentinos é *curepa*, que quer dizer “couro de porco branco”.

A confiança no nativo

Poderíamos dizer que uma parte menos fácil do nosso trabalho é explicitar o recorrido que nos permitiu ver como determinadas questões se tornaram inquestionáveis, ou como algumas obviedades adquiriram evidencia. Trata-se, de certo modo, de um percurso circular. Ao nos aproximarmos de um campo desconhecido, costuma-mos reconhecer primeiro, *grosso modo*, o que surge diante de nossos olhos como “a regra”, como “o que é”, ou seja, o que se repete. Com tempo e presença divisamos aquilo que é “mais ou menos”, que “pode ser também de outro modo”, que “não é como dizem”, que “às vezes é como dizem e às vezes não”, e o que é mais desafiador: “aquilo que é e, ao mesmo tempo, não é”. Falar desses movimentos nos exige levar em conta a existência de certas aptidões que se desenvolvem como possibilidades humanas. Refiro-me a percepções, intuições e emoções, que constituem também as relações cotidianas e fundamentam parte importante das nossas ações e paixões, porque integram algo mais do que nossas habilidades e saberes profissionais: integram nossa vida. Embora, como antropólogos, não tenhamos as ferramentas capazes de dar conta de como tais percepções, intuições e emoções se originam, não lhes podemos negar a existência. Reconhecer que há algo mais, e algo diferente, que condiciona os encontros e definem sua fugacidade, projeção ou permanência no tempo e nas ações, seria, por ora suficiente. O fato de habitar os ambientes que descrevi ao longo deste trabalho é a condição fundamental para que os *gendarmes* desenvolvam suas tarefas específicas. Em outros lugares, serão outros os referenciais, assim como hão de variar as formas de agir e as decisões que se tomam. É claro que certos marcos referenciais de caráter geral existem, pois se trata de instituições com escolas de formação. Entretanto, meu interesse se volta mais para aquilo que de particular se dá, antes do que eles formulam como sendo regular, e que poderia não passar de um estereótipo.

Analisar a situação de encontro com o Chefe da *Gendarmería* me levou, por um lado, a reconhecer meus conceitos sobre os *gendarmes*; e, por outro, me fez distinguir as habilidades que, através da percepção, utilizamos ao nos vermos numa situação providos apenas de referencias sociais e desprovidos de conhecimento pessoal sobre o outro. Quem pretende conhecer a outrem (pessoa, animal, objeto) deve, num reduzido lapso de tempo, explorar suas ferramentas perceptivas ao máximo, recorrendo a tudo aquilo que possa oferecer-lhe informação sobre o desconhecido. Neste momento, as referencias existentes (sejam elas conceitos,

preconceitos, estereótipos, ou outros tipos de informação) ocupam um lugar tão importante quanto tudo aquilo que o nível de registro energético possa oferecer. É aí que nasce o assim chamado ‘conhecimento pessoal’. Se no meu caso a experiência de conhecer o Comandante se mostrou tão exigente, em termos de tensão física, estado de alerta, disposição perceptiva, por que seria diferente entre os *gendarmes* e o público nas situações que surgem em virtude das atividades de controle?

Poderíamos pensar, neste sentido, que o “estereótipo” aparece como uma síntese de informação de algum modo articulada para interpretar e intervir em situações precisas. Quer dizer, é um elemento mais de síntese de processos e relações no tempo e nos lugares, passível de ser explicitado como referencia válida por aqueles que o utilizam. Não é o único que opera, e nem sempre é uma ferramenta eficaz. Constitui um referencial dentre outros às vezes não explicitáveis. No momento em que os caminhos de um *gendarme* e de um *civil* se cruzam, os intercâmbios não verbais, de percepção das disposições anímicas e físicas, são aqueles que vão definir a potencialidade do encontro. Ambos habitam o mundo e esse mundo é, por alguns instantes, o mesmo.

Apresentei neste capítulo vários aspectos da pesquisa a serem desenvolvidos também nos capítulos II e III. No capítulo II, isto se fará com relação ao lugar que a *Gendarmería Nacional* ocupou na constituição da Argentina como nação, e no que se refere à importância da tradição da *civil law* para a definição de suas tarefas. Esta leitura será realizada com referencias históricas sintéticas que nos permitirão localizar suas práticas num mapa político e cronológico, suficiente para situar-nos.

2

En la biblioteca Saint-Geneviève consulté un diccionario
y supe que los axolotl son formas larvales, provistas de branquias,
de una especie de batracios del género amblistoma.
Que eran mexicanos lo sabía ya por ellos mismos,
por sus pequeños rostros rosados aztecas y el cartel en lo alto del
acuario. Leí que se han encontrado ejemplares en África capaces de
vivir en tierra durante los períodos de sequía,
y que continúan su vida en el agua al llegar la estación de las
lluvias. Encontré su nombre español, ajolote, la mención de que
son comestibles y que su aceite se usaba
(se diría que no se usa más) como el de hígado de bacalao.

II

Homens, operações e experiência:

os sentinelas

3

No quise consultar obras especializadas, pero volví al día siguiente al Jardín des Plantes. Empecé a ir todas las mañanas, a veces de mañana y de tarde. El guardián de los acuarios sonreía perplejo al recibir el billete. Me apoyaba en la barra de hierro que bordea los acuarios y me ponía a mirarlos. No hay nada de extraño en esto porque desde un primer momento comprendí que estábamos vinculados, que algo infinitamente perdido y distante seguía sin embargo uniéndonos. Me había bastado detenerme aquella primera mañana ante el cristal donde unas burbujas corrían en el agua.

Los axolotl se amontonaban en el mezquino y angosto (sólo yo puedo saber cuán angosto y mezquino) piso de piedra y musgo del acuario. Había nueve ejemplares y la mayoría apoyaba la cabeza contra el cristal, mirando con sus ojos de oro a los que se cercaban. Turbado, casi avergonzado, sentí como una impudicia asomarme a esas figuras silenciosas e inmóviles aglomeradas en el fondo del acuario.

Aislé mentalmente una situada a la derecha y algo separada de las otras para estudiarla mejor.

Vi un cuerpecito rosado y como translúcido (pensé en las estatuillas chinas de cristal lechoso), semejante a un pequeño lagarto de quince centímetros, terminado en una cola de pez de una delicadeza extraordinaria, la parte más sensible de nuestro cuerpo. Por el lomo le corría una aleta transparente que se fusionaba con la cola, pero lo que me obsesionó fueron las patas, de una finura sutilísima, acabadas en menudos dedos, en uñas minuciosamente humanas.

II

Homens, operações e experiência:

os sentinelas

No ambiente de fronteiras apresentado no capítulo anterior, de dinâmica de movimentos e redes, as instituições que constituem o Estado e que desenvolvem suas tarefas orientadas por políticas nacionais se valem de conceitos como *nação*, *pátria* e *estado* que é preciso mencionar aqui. Em primeiro lugar, tratarei estes termos em sua constituição como expressões pensadas para o pelo Estado, mas também como conceitos práticos recriados pelos próprios agentes. Interessame visualizar as proximidades e distâncias que se podem perceber entre estas duas formulações e, ao mesmo tempo, o modo pelo qual estão imbricadas em quanto resultado e condição das políticas de constituição do Estado Nacional. Em seguida, na mesma direção, intentarei reconstruir conceitualmente, partindo da perspectiva dos agentes da *Gendarmería Nacional*, a divisão entre *civis* e *militares*, como divisão que atualiza a história dos governos militares que expressaram projetos de Nação para a Argentina. Para captar o lugar que a *Gendarmería Nacional* ocupa na definição do Estado Nacional, vou enveredar, de forma sutil, pelas características gerais do trabalho dos gendarmes, no que se refere aos movimentos, tradição de investigação, áreas de controle, e formas de organização interna dos membros da *força*. Neste sentido, optei por um tipo de narrativa que articula situações mínimas, múltiplas e relativas. Não são nem gerais nem excepcionais, mas povoam o ambiente. Poderíamos dizer que a partir delas e do modo pelo qual se relacionam no tempo, nos lugares, na memória e na imaginação, os homens fazem e contam sua história.

Nação, pátria e estado na fronteira

A palavra *pátria* sempre teve, para mim, um sabor peculiar de autoritarismo. Entendi o porquê disto ao dar-me conta de que fui educada em escolas públicas desde 1975. Hoje, símbolos como o brasão, o hino nacional, as datas pátrias, vivem na minha memória com um respeito que

naquele então se confundia com o medo; da mesma maneira que as cores celeste e branca da bandeira que se impunham como uma obrigação ou um mandato de sentir que éramos argentinos. Este registro, a pesar de subjetivo, não me pertence apenas a mim, mas permanece naqueles que viveram uma época, um pedaço da história argentina. Ensinava-se que a pátria era a casa, o lugar afetivo de referencia e pertença. Na escola era representada como uma mãe que devíamos amar incondicionalmente. Este sentimento afirmava nosso pertencimento a uma Nação que se encontrava em meio a um “processo de reorganização” encabeçado por militares.

Mas, a história da Nação como projeto remonta a muito antes: à necessidade política de unificar um país de população muito diversificada, produto dos processos migratórios de fins de século XIX. Implementadas pelos próprios governos, as políticas migratórias se orientaram especificamente no sentido de povoar “*el desierto*” (o sertão) argentino. Com esta metáfora se fazia referencia ao território que se havia conquistado desconhecendo a população nativa, e eliminando-a cada vez que se levantou em sua própria defesa.⁶⁶

Que a Argentina era um “deserto” não havia dúvida, e esse deserto clamava, era necessário habitá-lo como se jamais tivesse existido aí ninguém nem nada (e efetivamente não houve, sempre que se tomou como referencia o que era imaginado para a Nação Argentina).

Começaram a arribar no porto de Buenos Aires contingentes de italianos, espanhóis, alemães, ucranianos e poloneses, entre outros. Eles partiam da Europa em direção às terras prometidas, muitos deles escapando das crises econômicas em que viviam.⁶⁷

⁶⁶ A “*Campaña al Desierto*” no ano 1879, encabeçada pelo presidente Julio Argentino Roca seguindo a tarefa de extermínio não concluída por Juan Manuel de Rosas, teve como resultado cerca de 12.000 índios prisioneiros e uns 1500 índios mortos. O projeto de construção da Nação teve estes componentes. Em uma carta o presidente dizia: “*A meu juízo o melhor sistema para acabar com os índios, seja extinguindo-os ou atirando-os para o outro lado do rio Negro, é o da guerra ofensiva, que é o mesmo seguido por Rosas, que quase acabou com eles e seu projeto preciso: ‘É necessário (...) ir diretamente buscar o índio em sua guarida, para submetê-lo ou expulsá-lo, opondo em seguida, não um valo aberto na terra pela mão do homem, senão a grande e insuperável barreira do Rio Negro, profundo e navegável em toda a sua extensão, desde o oceano até os Andes’*”. Sobre o modo pelo qual a idéia de progresso participou na construção da nação, e sobre o papel político da geração de intelectuais detentores de novas idéias e soluções para os problemas de meados do século XIX, veja-se Tulio Halperin Donghi (1995). A idéia de progresso supunha a possibilidade de uma “evolução” da qual fazia parte também a passagem de uma economia pastoril para uma economia agrícola. Tal passagem requeria o domínio do território.

⁶⁷ A Europa era o modelo da civilização e embora grande parte da população que chegava a Buenos Aires fosse de camponeses em situações críticas que frequentemente não sabiam ler nem escrever, a pele clara, os olhos azuis e a estatura, eram as marcas da superioridade racial mediante a qual se impunham por sobre os “negritos” de olhos castanhos e baixa estatura que definiam a fisionomia da maior parte dos indígenas que então habitavam o país. É importante reiterar aqui que o termo “negro” na Argentina foi e é utilizado como uma categoria pejorativa, como insulto, e se refere à população indígena ou descendente de indígenas, mais do que à população africana. Em seu uso vemos de que maneira as categorias que se referem a cores podem definir universos sociais. O termo que se costumou opor a “negro” não é “blanco” (branco), senão “rubio de ojos celestes” (loiro de olhos azuis), marcando assim a distinção entre os recém chegados e os que habitavam o deserto (claro que se o chamou deserto por

Teriam conservado seus idiomas, suas práticas e as referências específicas de seus países de origem por muito tempo mais, não fossem as políticas de integração que resultaram do grande projeto de povoamento.⁶⁸

A heterogeneidade apresentou-se como um desafio importante para os governantes e instalou-se a preocupação geral pela unificação da Argentina desde começos do século XX. Esta preocupação se tornou evidente no papel exercido por algumas instituições e políticas que tenderam a definir o que seria a Nação. Tomando como referência os processos europeus de constituição dos Estados Nacionais, por iniciativa do governo do Estado, se estabeleceu que ser cidadão implicava ter direitos e deveres, e entre estes últimos se incluíam como obrigatórios a escola primária e o sufrágio universal: os primeiros dispositivos de unificação.⁶⁹

A escola estabeleceria a base comum, por intermédio da educação pública, pondo à disposição os elementos necessários para definir critérios políticos e expressá-los no voto. Não foi uma tarefa fácil. Embora a iniciativa partisse de um Estado ainda forte, era necessária a colaboração e o interesse de outras instituições e setores que pouco a pouco começaram a se posicionar no projeto de constituição da Nação.⁷⁰ Nesta direção Rita Segato afirma que o ‘outro interior’ argentino foi constituído como inimigo. Desse modo se justificam os métodos agressivos utilizados pelo Estado para erradicar esse ‘outro’ através de uma síntese que eliminaria todos os traços étnicos (tanto indígenas ou africanos quanto de imigrantes), erigindo uma identidade nacional que permitisse exercer a cidadania plena (cfr. 1997:242).

antecipação, no afã de dar por realizados os objetivos da campanha de extinção). Sobre como operou este conceito na Patagônia ver Claudia Briones e Raúl Díaz, 1997.

⁶⁸ Sobre os processos de povoamento ver em Santiago del Estero Hebe Vessuri (1971), em Patagonia Glynn Williams (1991) e em Misiones Leopoldo Bartolomé (1990).

⁶⁹ O voto universal obrigatório foi instituído em 1912 como estratégia de apaziguamento dos grupos anarquistas e socialistas que, não obstante seu reduzido número, tinham uma presença muito ativa. Esperava-se desta decisão que, pelo fato de ampliar a participação, ajudaria a diminuir as tensões provocadas pelos grupos dissidentes. Esta decisão modificou as regras que guiavam a política eleitoral. O voto feminino é incorporado em 1949 por iniciativa de Eva Duarte de Perón.

⁷⁰ Sobre o processo de nacionalização em zona de fronteira veja-se em Silvia Hirsch (2000) o papel da educação pública e o significado da fronteira para a população guarani que habita e circula pela fronteira argentino-paraguaiense em Salta. Por sua parte, Peter Sahlins (2000) analisa a importância da escolarização e do serviço militar no processo de socialização das pessoas na fronteira entre França e Espanha, enquanto produtores de “um vínculo e de uma articulação (hegemônica) das identidades locais e nacionais” (p. 47), o que mostra que no que tange à nação como projeto, a educação ocupou um papel fundamental.

Assim, o Exército se posicionou com relação às fronteiras, mediante sua custódia, sua defesa, (pois elas representavam os limites territoriais do país) insinuando as bases da política de engrandecimento da Nação, de homogeneização do heterogêneo.⁷¹

Ao mesmo tempo, com esta iniciativa começava a delinear-se a política de apequenamento do estado que vai marcar os programas políticos neoliberais dos futuros governos, principalmente militares, de meados do século XX em diante. Em tudo este processo, entretanto, podia distinguir-se que a Nação era uma coisa e a República era outra. Que existisse uma Nação forte e definida não supunha tampouco a existência de um regime republicano de governo. Isto permite entender o fato de que as Forças Armadas se tenham arrogado o dever de defender os interesses superiores da Nação, interrompendo reiteradamente os regimes democráticos (apenas constitucionalmente republicanos).

Para realizar os atos de *defesa* que interessavam ao Exército com objetivo de consolidar uma Nação, era preciso saber primeiro quem eram os inimigos. Embora, durante a primeira metade do século XX, o perigo se esperasse das fronteiras internacionais, em 1950 as Forças Armadas adotam a idéia de “fronteira interna”. Ela fazia referencia aos cidadãos argentinos inimigos da Nação, e tinha sido tomada emprestada dos Estados Unidos através dos programas de formação militar que combatiam o comunismo. O conceito de “fronteira interna” foi, de algum modo, a atualização de processos políticos de fragmentação e extermínio internos, que estão na base da historia argentina e operam como uma espécie de padrão de resolução de conflitos, característico das práticas políticas argentinas, tal como afirma Luís Alberto Romero (2001). Rosana Guber (1997), por sua parte, utiliza o conceito de Víctor Turner de “paradigma raiz” para analisar este padrão básico que constitui e move a política argentina.⁷²

Não podemos esquecer aqui que o projeto de Nação sempre foi pensado desde o porto de Buenos Aires, centro político e histórico que define sua própria periferia em termos geográficos e

⁷¹ É curioso, como nota José Antonio de Macedo Soares (2006), que o termo *fronteira* se remeta ao francês *frontière*, em sua acepção do início do século XIII como ‘vanguarda de tropas militares’. A fronteira não é uma linha ou área que separa estados, e sim a parcela avançada de uma expedição militar. Com a mesma raiz, e igual significado até hoje, se conserva o termo *front*, a frente de um exército.

⁷² Antonius Robben, quando narra “a guerra suja argentina”, sustenta que “tanto para os comandos do exército como para as organizações da guerrilha, o imoral era precisamente não se pronunciar. Ambos os bandos trataram de conquistar os argentinos e de convencê-los de que o recurso à violência era uma necessidade histórica” (2005:146). Afirma em seguida que “a percepção de um inimigo nacional determinou a seleção dos objetivos, converteu praticamente todo mundo em um suspeito potencial e transformou o conflito numa luta encoberta pela definição da cultura e da identidade nacional” (2005:150). Esta análise coincide com a perspectiva adotada por Luis Alberto Romero e Rosana Guber com relação às particularidades dos processos políticos. Pode consultar-se também Tulio Halperín Donghi (1994).

culturais, e desde o momento em que o interior é visto como a vergonha da Capital (indiscutível metonímia da Nação).⁷³

Atacar as “fronteiras internas” não era uma idéia totalmente nova, porque tinha já seus antecedentes na época de Domingo Faustino Sarmiento, em relação com a necessidade de civilizar o interior de uma Argentina barbarizada, como assinala no capítulo I. Etienne Balibar (1991) reconhece, fazendo referência a Fichte em seus *Discursos à nação alemã de 1808*, que

as ‘fronteiras exteriores’ do Estado têm de converter-se também em ‘fronteiras interiores’, ou ainda (o que vem a ser o mesmo) as fronteiras exteriores têm de imaginar-se permanentemente como a projeção e a proteção de uma personalidade coletiva interior, que existe dentro todos nós e que nos permite habitar o tempo e o espaço do Estado como o lugar onde sempre estivemos, e onde sempre estaremos em ‘casa’ (p. 147).⁷⁴

Embora esta citação suponha uma reflexão feita para o caso da Alemanha, algo parecido podia observar-se naquele esforço da época sarmientina. Naquele momento foram a língua e a escola os principais unificadores nacionais. Com o tempo, a idéia de fronteira interna foi-se tornando mais operacional, chegando a ser tomada pela Igreja no momento de definir o catolicismo como religião nacional, para excluir, ainda dentro das próprias fronteiras, os maçons, ingleses, protestantes e socialistas; e reaparecer por ocasião do ano de 1955 (quando da derrubada de Juan Domingo Perón) a serviço do extermínio dos novos inimigos: liberais, comunistas, peronistas e subversivos (ROMERO, 2001 y 2006).⁷⁵

⁷³ Este processo é profundamente revelador das formas em que se apresenta a república na Argentina. No caso de Misiones, que existe como província nova desde 1953, sempre que se fala dos programas sociais do Estado que são promovidos pelo governo nacional, e não provincial, se diz “*vienen de Nación*” (vêm da Nação). Que venham da Nação é a mesma coisa que dizer que vêm de Buenos Aires (e habitualmente Buenos Aires é reduzida à Capital Federal). Existe uma histórica e forte relação de hierarquia, pela qual a Capital está no ápice, como exemplo do desenvolvimento alcançado na Argentina, e se termina colocando como o modelo para o resto do país. Existem disputas em relação com o que a Nação “quer que se faça” nos programas sociais aplicados na Província. Desde “dentro”, desde “a realidade da província”, as propostas da Nação são difíceis de realizar, segundo aqueles que ocupam as posições a partir das quais se implementam os programas. Isto tem a ver com a história em virtude da qual “o interior” do país foi visto como a vergonha e atraso para o Centro; justificando assim que a Capital executasse programas de tutela da população “do interior”, porque através deles se conseguiria finalmente incluir à população na Nação (uma vez civilizados).

⁷⁴ Minha tradução da versão em espanhol.

⁷⁵ Luís Alberto Romero afirma que “*a Igreja avançou das margens para o centro da Nação ao longo do século XX. Houve opções, , como nos anos 30, quando disputava a legitimidade com uma alternativa liberal e progressista, de forte caráter socialista, e houve combates importantes, como os de ‘la laica y la libre’, em 1958 [...] Que significa ocupar o centro da nação? A religiosidade íntima não parece ser o essencial: a sociedade argentina não se destaca nem pe la fe nem pe la observância: por otra parte, la Igreja é capaz de suportar sem problemas o desenvolvimento de crenças alternativas. Importa sim, a existencia de densos quadros de militantes católicos, formados no seu interior e com uma marca definida de pertinencia; não são apenas os condutores do catolicismo mobilizado, senão que através deles a Igreja e o mundo católico estão presentes em cada um dos atores da vida*”

Aqueles que haviam assumido o compromisso de definir a Nação se viram obrigados a lutar por ela, recorrendo ao uso clandestino da violência. Neste empreendimento as forças de segurança tiveram uma participação mais do que destacada.⁷⁶

Não por acaso o último governo militar (1976-1983) levou o nome de “Processo de Reorganização Nacional”. Tratava-se de um *processo*, cujo fim era desconhecido. Caminhava rumo à constituição de uma Nação baseada nos valores que com autoridade e por meio do autoritarismo, defendiam as Forças Armadas e os setores que se associaram com elas e aos quais elas se associaram.

Os *gendarmes* como Sentinelas da Pátria

Não obstante seja possível contar esta história, os termos *pátria*, *nação* e *estado* foram revelando sentidos particulares sempre que eram usados pelos agentes de segurança e do *juzgado*, sem que aparecessem necessariamente com sentidos unívocos, nem sequer quando eram as próprias pessoas que vez e outra os enunciavam (RENOLDI, 2005).

Certa vez, vendo passar o dia numa das patrulhas, a frase “somos os sentinelas da pátria” se combinou com a expressão de orgulho que iluminava o jovem rosto do *gendarme* Menk na medida em que falava comigo. Para ele ser *sentinela* era uma tarefa de grande desafio, embora não soubesse exatamente o que isto queria dizer. Naquele momento sabia apenas que certas leis que quando não se cumpriam era necessário tomar medidas repressivas. Em seu lugar de trabalho era habitual ver *contrabando* e *tráfico de drogas*.

Não entendia, no entanto, por que motivo o *contrabando* era um *delito* ou uma *infração*, se as coisas eram mais baratas do outro lado do rio, e isto convinha sobre tudo àqueles que não tinham trabalho; de fato ele conhecia muita gente que habitualmente ia a comprar no Paraguai. Mas ele já estava acostumado a que o Estado fizesse o que queria, muitas vezes para não deixar “*que as pessoas vivam em paz, se estão desempregados e ainda por cima não os deixam trabalhar!*”,

social e política” [...] A Igreja chegou mesmo a colocar-se no eixo de definição da nossa identidade nacional, e embora tenha renunciado a identificar de forma unívoca nação com catolicidade, conseguiu que se reconhecesse seu direito a estabelecer os limites do aceitável, manifesto na naturalidade com que se admite a presença de emblemas religiosos em qualquer espaço público” (ROMERO, 1999:314-315).

⁷⁶ Com relação ao desempenho das Forças Armadas nos governos democráticos, veja-se uma análise sobre o papel dos militares e sobre os conceitos de segurança nacional e defesa feita por Marcelo Sain (2002), e também por Ernesto López (1994).

afirmava num tom que parecia aprendido nos encontros familiares dos domingos. Com o *tráfico* era diferente. Ele dizia que a droga era um veneno que levava as pessoas a roubar e a matar, e que, além disso, se espalhava entre os jovens “*como uma praga na roça*”. Por isso estava convencido de que a lei de drogas tinha razão em proibir o *tráfico*, pelo bem da gente, pela saúde das pessoas. Menk utilizava as palavras *gente, povo, pátria e nação* como se quisessem dizer a mesma coisa. Faziam referencia a um “nós” reconhecido como unidade, como comunidade, quiçá, de valores. Aquelas palavras que frequentemente usava para ele quase não tinham diferença entre si. Provavelmente porque ainda não lhe tivessem sido ensinadas; talvez porque jamais viessem a existir.

No âmbito judicial, em contrapartida, eu tinha ouvido sempre mais a palavra *nação* do que *pátria*. Nos últimos vinte e cinco anos o termo *pátria* esteve bastante ausente de nosso vocabulário. Remetia-se aos atos de comemoração de datas históricas nas quais, ao longo do tempo, se representam os grandes eventos políticos argentinos. Do que não cabem dúvidas é que a *pátria* foi o sentimento definido e evocado pelo Estado no projeto de construir uma Nação, num território povoado por todos aqueles que quiseram “habitar o solo argentino”, como prega nossa Constituição Nacional.⁷⁷ Ao fim e ao cabo a *pátria* tem cores, formas e lugares que ninguém pode negar, é celeste e branca, é a Pampa, é a bandeira, é o brasão, é o distintivo de lapela, são as instituições que cuidam dos símbolos e valores nacionais, e que se espera que façam parte da moral da comunidade nacional. Por isso *pátria*, como conceito, parece combinar tão bem com batalhões, escolas, esquadrões, gaúchos, delegacias, esporas...

Atalaias, guardas, vigilantes, *sentinelas da pátria*... onde *pátria* parece referir-se a um ‘território’ do qual a *Gendarmería* está encarregada de cuidar. A *Gendarmería* Nacional, como força de segurança nacional militar, foi criada em 1938, para manter monitorado o território, principalmente em zonas de fronteira internacional. Até 1953, ano em que Misiones se torna província, tratava-se de um Território Nacional onde a *Gendarmería* exercia um controle absoluto e um domínio extenso com total autonomia. Seu papel continuou central no apóio às intervenções militares posteriores à queda de Perón em 1955. Quer dizer que nasce e perdura

⁷⁷ Oscar Oszlak (2004), quando analisa a organização nacional e a construção do Estado se remete aos começos do século XIX. Em uma citação de Esteban Echeverría põe em evidencia que *pátria* nem sempre foi o termo que se usou para referir-se à República Argentina (como aquele universo comum que devia ser reconhecido por todos os habitantes do solo), e sim utilizada para as referencias regionais ou provinciais: “A *pátria* para o *correntino*, é *Corrientes*; para o *cordobés*, *Córdoba*..., para o *gaúcho*, o *pago* em que nasceu. A vida e os interesses comuns que envolvem o sentimento racional da *pátria* é uma abstração incompreensível para eles, e no conseguem ver a unidade da república simbolizada em seu nome” (p. 47).

durante muito tempo com o objetivo de proteger um *território*, defender a *pátria* e afiançar a *nação*, controlando as fronteiras externas e internas.⁷⁸

Contudo, quando Menk, o jovem *gendarme* de dezenove anos, se refere à responsabilidade que tem para com a *pátria*, não o faz somente com o sentido de custódia territorial. Mas também com referência à ordem, ao controle, à autoridade que deve promover e exercer “*para que las cosas funcionen y nadie haga lo que se le ocurra sin que le importe nada del otro*”.⁷⁹

Na medida em que aplica o que aprendeu na teoria, vai juntando os extremos que se tencionam entre o que ele imaginou como profissão, e o que é possível fazer quando se apresentam as situações concretas. Aos poucos vai aprendendo a ser *gendarme* sem entrar em conflito com seus próprios ideais que, para falar a verdade, jamais supuseram que seu trabalho seria uma parte importante do funcionamento do Estado, nem que pudesse promover valores nacionais. Tampouco se constituíram como ideais a pesar de que era um objetivo central para escola de formação militar na qual ele aprendeu seu ofício. Seu ingresso se deu em um momento muito particular da instituição, em que o trabalho mais exigente era construir credibilidade, distanciando-se da imagem que os associa ainda à repressão. Como explicitarei mais adiante, esse processo de “civilização” das *forças de segurança* (ou desmilitarização), reforçado posteriormente pela ênfase nos Direitos Humanos, teve como política central a intervenção pacífica em situações de conflito, e o uso cada vez menor das armas como recurso para impor a ordem.

Segundo alguns integrantes da Justiça Federal, tais políticas foram fazendo da *Gendarmeria Nacional* uma instituição menos eficiente nas tarefas preventivas, do que podia-se esperar de uma política pública de segurança. “*Não sabem o que fazer, têm medo de agir na repressão do*

⁷⁸ A *Gendarmería* se organiza em quatro áreas: 1) O *Comando Superior*, constituído pelo diretor nacional de *Gendarmería*; o subdiretor Nacional de *Gendarmería*; o Estado Maior da Direção Nacional e as Chefaturas. 2) Os *Elementos de Execução*, integrados pelas agrupações de fronteira, Esquadrões de fronteira, Esquadrões de Segurança, Destacamentos Móveis, Unidade Anti-terrorista, Unidade Especial de Luta Contra o Narcotráfico, Esquadrão de Inteligência, Centros Regionais de Reunião, Secções de Segurança Rodoviária, Secção de proteção do Meio Ambiente, Grupos de Resgate em Alta Montanha. 3) Os *Elementos de Apóio*, integrados pelos Esquadrões Comando e Serviços, pelo Esquadrão Logístico, pelos Serviços de Telecomunicações e informática, pelos Serviços de Investigações Periciais, pelo Serviço de Aviação e pelo Centro Médico Assistencial. 4) Os *Elementos de Educação*, integrados pela Escola Superior de *Gendarmería*, pela Escola de Oficiais da *Gendarmería*, pela Escola de Suboficiais da *Gendarmería*, pelos Centros de Formação e Capacitação Profissional, e pelo Centro de Educação à Distância.

⁷⁹ Na definição de funções suas bases sustentam que “conforme sua Lei Orgânica e às leis de Defesa Nacional e Segurança Interna, *Gendarmería* é uma Força de Segurança cuja doutrina militar e organização flexível lhe permite preservar a estrutura jurídica do Estado e a Segurança Interna em tempos de paz, e integrar o componente militar terrestre em tempo de guerra” (www.gendarmerianacional.org). A expressão de Menk diz: “Para que as coisas funcionem e ninguém faça o que queira sem se importar com os outros”.

delito!”, dizia um dos juízes indignado diante da passividade da *força*. Segundo ele isto resultava de ter-se instalado neles um espírito temeroso. Ao mesmo tempo, , no âmbito judicial, amiúde sustentavam que a reforma do código de processo ampliou as garantias do imputado, reduzindo a participação da polícia no processo de “criminação” a partir do qual se inicia um *processo*. Soube então que existe um interesse progressivo em fortalecer unidades especializadas na investigação, que sejam capazes de responder às instruções judiciais. Isto seria a realização do que está previsto em nosso código de procedimento penal como “polícia judicial”.

Neste contexto, as políticas de Estado reconsideraram o lugar e a responsabilidade das *forças de segurança* procurando a definição e a especialização dos seus quadros para alcançar objetivos definidos na segurança pública. De qualquer forma, se trata de processos lentos que estão em pleno movimento, em plena auto-criação. Faz-se visível na escolha dos jovens de ingressar à *gendarmería*. Suas motivações podem ser variadas e nem sempre estar relacionadas com ideais de sociedade, de Estado ou de Nação. Tampouco é freqüente que estejam motivados por ‘vocações patrióticas’. Habitualmente é uma escolha que dá continuidade a uma trajetória familiar, sobre tudo nos altos cargos. Costuma ser também uma estratégia para garantir um emprego vitalício numa família de poucos recursos. Esta ultima foi, na verdade, a motivação de Menk.

Ele ingressou na escola para se formar no primeiro nível, como *gendarme* com grau de cabo, porque para ser *sub-oficial* era preciso “*estar bem preparado e não é qualquer um que passa*” por todas aquelas exigências ao longo de três anos. Menos ainda aqueles que como ele haviam tido uma escolaridade rudimentar num povoado do interior de alguma província. Por este motivo, a carreira que escolheu oferece soluções quase imediatas para quem aspira à estabilidade laboral básica num momento em que o mercado de trabalho se encolhe. Costumam inclusive casarem-se muito jovens, porque desse modo conseguem estabelecer-se num lugar,⁸⁰ obter melhorias de salário e concretizar o perfil de vida privada que se parece esperar dos integrantes de *força*, que consiste em ter uma família capaz de servir-lhes de abrigo e referencia.

A escolha de ‘ser *gendarme*’ é uma decisão fundamental na vida de alguém pois define o pertencimento por toda a vida a uma instituição rigorosa pelo fato de ser militar.⁸¹ Em quase

⁸⁰ Isto acontece mais visivelmente nos níveis inferiores, e menos nos superiores que se movimentam muito mais.

⁸¹ O termo “instituição” será utilizado daqui por diante acompanhando a Mary Douglas, para fazer referencia a uma agrupação social legitimada através de uma convenção que regulamenta a garantia de coordenação. “A de que se trate em cada caso pode ser uma família, um jogo ou uma cerimônia. A autoridade legitimadora pode ser pessoal,

setenta anos a instituição foi definindo suas características gerais, adquirindo ao mesmo tempo especificidades segundo os lugares de sua atuação. Entre os traços gerais podemos reconhecer a oposição e distinção marcada entre *civis* e *militares* que opera de maneira central para definir o ‘nós’ e o ‘outro’. Esta distinção é enfática quando o *gendarme* se posiciona explicitamente na qualidade de membro da *Gendarmeria Nacional* como instituição federal. Ela se atenua, entretanto, no cotidiano, no exercício das tarefas que realiza dia a dia nos diferentes espaços onde circulam uma multiplicidade de pessoas e coisas, que permitem que o *civil* e o *militar* apareçam como continuidades e inclusive se diluam nas relações fluidas e constantes que existem nos ambientes de trabalho.⁸²

Apesar de os lugares onde os *gendarmes* desempenham suas tarefas serem sempre intersecções de organismos do Estado (tal como se observa na ponte internacional, espaço onde operam a Alfândega, a Polícia Alfandegária, o SENASA, e os agentes do serviço de imigração), não são apenas isto. Neles se encontram também os cambistas, as *paseras*, os operários, os guaranis, os empresários e os taxistas; todos eles circulam entre os dois países costurando as separações e marcando-as: entre países, entre estados, entre nações, entre organismos do Estado, entre hierarquias dentro dos organismos do Estado. Notei que costuma haver maior proximidade entre aqueles que se encontram numa mesma categoria, nível ou status, dentro das diferentes instituições, do que entre os integrantes de diferentes categorias que pertençam a uma mesma instituição. Vale a pena observar que este tecido que transcende as divisões entre as *forças* faz parte da constituição do Estado, juntamente com as tensões existentes entre os diferentes organismos.

Como já assinaléi no capítulo I, que exista competição, conflito ou tensão entre as diferentes instituições e corporações que integram as *forças de segurança*, e entre elas separadamente (ou em conjunto) com o *Serviço de Imigração* ou *Alfândega*, em termos de *Gendarmeria/Prefectura/Alfândega*, não significa que *gendarmes*, *prefectos* e *alfandegários*

como um padre, um médico, um juiz, um árbitro, ou um *maître*, mas pode ser também difusa, como seria no caso de se basear num comum acordo sobre algum tipo de princípio fundamental” (DOUGLAS, 1996:75, minha tradução do espanhol).

⁸² A distinção entre *civis* e *militares*, como separação fundamental na formação policial e militar, foi notada também por Mariana Sirimarco (2004) para o caso do curso de Aspirantes à Polícia Federal Argentina. A autora afirma que a formação a que são submetidos os aspirantes se fundamenta na idéia de destruir (o civil) para construir (o policial). Utilizando o conceito de *rite de passage*, analisa as formas pelas quais a instituição policial reformula a subjetividade dos aspirantes gerando diferentes tipos de respostas corporais. Essa distinção foi notada também, num sentido similar, por Máximo Badaró no seu estudo sobre o ingresso de jovens no Colégio Militar da Nação na Argentina, para adquirir a formação de Oficiais do Exército (2005).

realizem tais tensões nos ambientes de trabalho. Precisamente são eles, e é no nível em que eles estão, que se salvam as grandes diferenças e divisões. Vendo em conjunto o que a teoria do Estado separa (poderes, instituições, funções) é de se esperar que se tenda a aplicar categorias como “corrupção” acusando desde um ponto de vista central as práticas cotidianas ‘que fazem’ o Estado, que o conformam como possível naquele lugar de fronteiras generalizadas.

Neste sentido, para entender as atividades dos humanos nas instituições que configuram e onde trabalham, os estudos antropológicos sobre *bruxaria* podem vir a ser muito úteis. O uso deste termo foi recorrentemente observado em situações de acusação de práticas moralmente inaceitáveis. “Corrupção” é uma palavra que define o que o outro faz com um tom acusatório, enquanto *ego*, embora fazendo coisas do mesmo teor, não se define a se mesmo como praticante de *bruxaria* nem de *corrupção*. Michel Misse (1999) trata as noções de *violência*, *crime* e *corrupção*, como representações sociais, distanciando-se daqueles enfoques que as tomaram como operadores analíticos. Mas, para a analogia que estou tentando realizar aqui com as práticas religiosas de acusação, o termo *corrupção* usado como categoria acusatória não aparece como a representação de algo exterior, e sim como conceito que articula o diferente; sendo que o diferente, segundo a situação, pode ser o mesmo, quer dizer, acusa no outro a mesma prática de *ego* com a particularidade de que *ego* não utiliza essa expressão para si mesmo, posto que conhece suas motivações (que são, finalmente, aquelas que justificam a ação ou a escolha).

Voltando agora ao que caracteriza a *Gendarmería Nacional* e os *gendarmes*, devo assinalar que com relação à imagem, a *forma* é muito importante. É por ela que o *civil* e o *militar* se separam e se juntam, se diferenciam e confundem, se negam e reconhecem. O que torna eficaz a divisão é este movimento. Neste sentido, o uniforme, como forma única, não é apenas a vestimenta; é a autoridade, a diferença, o respeito. Não somente para aqueles que o observam de fora, a partir do mundo *civil*. Esta autoridade é principalmente produzida dentro, o uniforme é objeto de reverência no modo de usá-lo, ao ponto que um uso inadequado pode ser motivo de sanção.⁸³

⁸³ Isto pode acontecer, por exemplo, com determinados hábitos: o momento em que podem tirar o quepe, tirar a arma, usar agasalho. Só podem tirar o quepe em lugares fechados; a arma em situações mais restritas. Para vestir agasalho devem ter autorização geral, dentro da *Gendarmería*, que lhes permita utilizar roupa de inverno; o mesmo acontece na Prefectura Naval Argentina. Mariana Sirimarco tratou o aspecto da uniformização no caso da Polícia Federal Argentina, com uma ênfase analítica no corpo. A autora afirma que a través do uniforme, homens, mulheres e instituição se igualam. O uniforme aparece aqui como o “espelho da *força*” (2006:71).

Mesmo que a autoridade se dê por suposta na *Gendarmería Nacional*, ela é feita no dia a dia pelos *gendarmes*. A oposição entre os termos *civis* e *militares* é uma distinção fundacional da *força*. Talvez mereça ser ressaltado que uma oposição entre termos nem sempre se refere a uma oposição conceitual. Assim como a oposição entre o “sagrado” e o “profano”, assinalada por Emile Durkheim, poderia entender-se como uma unidade conceitual (“sociedade”), pode ser que a oposição *civis/militares* faça parte de um mesmo conceito, talvez este seja “Argentina”, que não é a mesma coisa que dizer “sociedade argentina”, como vimos no capítulo I ao tratar a idéia de *sociedade* que têm os *gendarmes*. A dualidade *civis/militares* que constituiria a Argentina nos remete à conformação de certo estilo da política argentina.

Existem outros fatores que definem a autoridade. Dentre eles o uso dos tempos verbais aparece como uma *forma* singular. Expressões do tipo: “*o elemento foi visto, a dita expressão foi ouvida, a dita afirmação foi afirmada*”, povoam as frases dos *gendarmes* em situações de registro escrito, de conversações com seus superiores e, principalmente, a fala em situações de entrevistas por televisão ou por rádio. Da mesma forma que envergar o uniforme, falar é também produzir autoridade. No estilo de fala adotado se cria uma distância entre o evento e o *gendarme*, entre o narrado e o receptor. O esforço central está em produzir neutralidade, em limpar o fato, em tirar-lhe as marcas da emoção que habitam a experiência e ameaçam a objetividade. Ao ouvir a frase “*foi encontrado um corpo sem vida, segundo indica o laudo pericial no exame de fauna cadavérica*”, as mediações necessárias que aquele que escuta deve realizar produzem distância com relação ao fenômeno, pois essa frase é bem diferente do que ouvir “*encontramos um cara morto e todo apodrecido*”.⁸⁴ A expressão, escrita ou falada, produz uma mediação que coloca os *gendarmes* na posição de técnicos -utilizam terminologia técnica que é resultado de saberes específicos e fundamentais para o tratamento judicial.⁸⁵

⁸⁴ *Cara* (*tipo* na Argentina) se usa informalmente para referir-se a alguém de quem não se conhece o nome. “O *cara* passou correndo”, “o *cara* perguntou para ele”, “Mora um *cara* do lado da minha casa”. A expressão evidencia o grau de conhecimento pessoal que se tem do outro.

⁸⁵ Roberto Kant de Lima observa que “O ‘mundo’ do Direito, não equivale ao mundo dos ‘fatos’ sociais. Para ‘entrar’ no mundo do Direito os ‘fatos’ têm de ser submetidos a um tratamento lógico-formal, característico e próprio da ‘cultura jurídica’ e daqueles que a detêm” (1989:67). Este processo se conhece como “construção do fato jurídico”. Consiste num tratamento que, para as práticas jurídicas referidas à tradição do *civil law*, se realiza especificamente com referencia à lei. Michel Misse entende este fenômeno jurídico como processo de “criminação-incriminação” (1999:84).

Outro aspecto que define e distingue os *gendarmes* é o fato de terem sido treinados para a *defesa interna* -diferentemente dos militares que são treinados para *defesa externa*- embora em situações emergenciais possam servir para *defesa externa* (como foi o caso das Malvinas).⁸⁶

A organização do Estado pressupõe o Poder Executivo, no qual funcionam o Ministério do Interior (a cargo de todas as *forças de segurança federais*) e o Ministério de Justiça (a cargo do *Serviço Penitenciário*); por outro lado o Poder Judiciário (que abriga os *juzgados* e os *tribunales*, assim como os *juízes de execução* que cuidam do cumprimento das condenações, desenvolvendo o controle constitucional dos presídios).

Na província de Misiones as tensões emergem principalmente com a Justiça Federal quando esta solicita intervenção ativa à *força* nos casos de *piquetes* na ponte internacional, ameaçando o direito constitucional à livre circulação dos cidadãos.⁸⁷

Em várias oportunidades cheguei ao *esquadrão* da cidade perguntando se estava tudo bem, com a idéia de dar uma deixa para iniciar uma conversa mais substancial. Costumavam responder-me que tudo estava tranqüilo “*a não ser pelo piquete da ponte... mas não tem problema não... os piqueteros são amigos da gente são...*”. Na opinião de alguns integrantes da Justiça Federal que ordenam tais intervenções, trata-se de um problema de autoridade e obediência, problema que evidencia a política não intervencionista do Ministério do Interior nestes assuntos (desenvolverei este aspecto mais adiante).⁸⁸

⁸⁶ Talvez por este motivo fosse necessário criar um conceito que tornasse possível a intervenção dentro do país, sempre num marco legítimo dado pela autoridade. Este conceito foi “fronteiras internas”, e fazia referencia ao perigo externo situado dentro, como assinaléi acima.

⁸⁷ O *piquete* é uma modalidade de protesto popular que consiste em grupos de pessoas que utilizam como forma de reclamação a interdição das vias públicas. Desde o ano 2001 esta modalidade foi tornando-se cada vez mais freqüente e forte em termos de organização, configurando uma nova forma de participação política. Para informação sobre as características destes movimentos na província de Buenos Aires pode consultar-se Julieta Quirós (2006).

⁸⁸ Durante os meses em que economia argentina evidenciou um dos níveis mais elevados de instabilidade econômica logo de 1983, houve muitas passeatas populares reclamando da falta de emprego, pedindo restituição do dinheiro que tinha sido subtraído ilegalmente, por ordem do Poder Executivo, das cadernetas de poupança, e solicitando justiça. Em uma daquelas passeatas (dezembro de 2001) foram assassinadas duas pessoas em um ato repressivo das *forças de segurança*, que agiam sob o mandato de dissolver as expressões de protesto. As organizações de direitos humanos, bem como as agrupações políticas, saíram em defesa dos manifestantes e exigiram investigações sobre o que havia acontecido. Naquele momento o que tinha ocorrido revelou os modos pelos quais as *forças de segurança* ainda costumavam intervir no espaço público. Este fato, somado aos processos mais amplos, teve conseqüências nas políticas de segurança pública. O presidente Nestor Kirchner (2003-2007) reforçou o papel dos Direitos Humanos nas políticas de segurança, empenhando-se em desvincular das instituições públicas aqueles que tivessem atuado durante a última ditadura militar. A derrogação das leis de Obediência Devida e de Ponto Final (criadas e avalizadas pelos governos anteriores para eximir de responsabilidade aos envolvidos em atos repressivos, assim como para suspender as investigações a esse respeito) foi um ato amplamente reconhecido.

Transferências, passes e destinos: os paradoxos da mobilidade

“*Em la cancha se ven los pingos*”, me dizia o chefe enquanto olhava de esguelha para o jovem Menk, roubando dele um sorriso tímido.⁸⁹ Falava isto porque no *despliegue* (momento em que colocam em prática o que foi aprendido nas escolas de formação policial) se vêem também as limitações e inadequações entre o que se diz que deve ser feito, e o que é possível fazer efetivamente. “*Olha só... os garotos não sabem quase escrever, você tem que ensinar tudo de novo para eles... aqui quem não sabe fazer nada vai cair lá na patrulha*”, enfatiza, deixando mais uma vez o ‘polaquito’ no ridículo, colocando-o, com a sua atitude, no lugar de *recruta*, “*e assim é que você vai aprendendo, até que de repente um dia, te mandam para trabalhar em um escritório, trabalhar para o juzgado*”.⁹⁰ Por isso, sempre que falam do seu trabalho, repetem que o mais difícil é “entender o lugar”, conhece-lo, um aspecto prezado como fundamental sempre que se trata de eficiência nas tarefas de segurança pública. Neste sentido, segundo eles, o movimento de *efetivos* que costuma haver na *força* não ajuda a ter um domínio pleno do lugar, de seus ritmos e particularidades.

A vida profissional de um *gendarme* habitualmente está marcada por grandes deslocamentos físicos, desde o momento em que ingressa às escolas que funcionam em Buenos Aires e em Córdoba. Uma vez concluída a formação escolhida são enviados para diferentes *destinos*. Esta palavra faz explícita a mobilidade física à que estão sujeitos por diferentes razões; ao mesmo tempo em que esconde, de algum modo, as motivações que podem dar lugar às *transferências* ou *passes* para outros *destinos*. Ambas as expressões supõem movimentos por períodos variados de tempo em diferentes lugares do território nacional.⁹¹ São importantes fluxos de pessoas que redefinem as relações entre *gendarmes* de diferentes hierarquias, e entre *gendarmes* e lugares. Pelo menos assim o deu a entender González, um Sub-Oficial que percorreu vários *destinos* ao

⁸⁹ ‘Pingos’ quer dizer ‘cavalos’ e se usa para dizer que só se pode saber qual é a qualidade do animal vendo-o em funcionamento, competindo no campo.

⁹⁰ Chama-se frequentemente de ‘polaquitos’ às crianças ou jovens de cabelo loiro e olhos azuis, em referência aos contingentes de imigrantes poloneses que povoaram grande parte da província de Misiones.

⁹¹ A referência ao “território nacional” possui uma conotação particular que se faz explícita na grande divisão entre a Capital e as províncias. Como foi assinalado reiteradamente neste trabalho, tal distinção organiza uma boa parte da política argentina. Neste caso, embora a expressão “território nacional” tem uma história na qual Misiones (posteriormente província) foi um território dominado pelo centro, pela Nação, pela Capital, a utilizo aqui para referir-me a todos os lugares do país pelos quais podem circular os *gendarmes*, exercendo suas tarefas como *força federal*.

longo dos quinze anos de serviço. Conta que na época de formação na Escola teve muitos companheiros, e que com alguns deles resultaram grandes amigos:

Quando me deram o *traslado* para esta fronteira –na qual eu não estado jamais, não a conhecia- primeiro me preocupei... disse: ai ai ai, tudo de novo! Logo que cheguei vi que meu chefe era um grande amigo da Escola de Sub-Oficiais, e você não o chama de “Comandante” se está na chefia, você lhe diz “*Tudo bem Luisito?!?*”. Aí fiquei tranqüilo, porque a Gendarmería é uma força de segurança muito hierárquica, aqui tudo é ordens, cadeias, “cadeias de comando” a gente diz. Embora você possa falar diretamente com o chefe, não pode. Você que ir subindo aos poucos e se não fizer desse jeito, pode ter problemas. Então, quando vi que o chefe era meu amigo mudou meu panorama, porque sempre é um assunto difícil se entender com os superiores, às vezes competem, concorrem com você, e você não pode se fazer notar muito, não pode ressaltar entre os outros nem fazer tudo o que você acha que deve ser feito, porque em cada lugar, quando você chega já tem regras que existem desde muito antes... tem que tomar muito cuidado. Por isso o *traslado* tem uma parte boa, que é essa de você ir conhecendo lugares e gente, gente com a que em outro momento vai se encontrar de novo em outro lugar, como superior ou subordinado, e isso é uma vantagem. Também você vai comparando, isso lhe dá *experiência*. Mas o ruim é que você vive deslocando a família toda. Sempre seus amigos estão longe, em outros lugares, não pode mais comemorar seu aniversário com eles, e quando começa a entender realmente como as coisas funcionam, o lugar, o povo, já é encaminhado de novo para algum outro canto do país.⁹²

É muito comum que os iniciados em uma posição da hierarquia tenham sua primeira experiência em lugares distantes com suas cidades de origem. Estas são decisões políticas, tanto quando a designação dos cargos superiores. Trata-se de *cargos políticos* (designados pelo governo).⁹³

Com o tempo e dependendo do tipo de relações estabelecidas com as autoridades, podem ser pedidas *transferências* ou *passes* para as províncias de origem. A *transferência* é uma faca de dois gumes. Pode ser utilizada como recompensa e ao mesmo tempo como castigo. Interessei-me particularmente por este tipo de mobilidade quando observei que cada vez que voltava de visita para as unidades, os chefes e as equipes de trabalho já não eram mais os mesmos. Isto requeria que eu me apresentasse e estabelecesse relações, de novo, com o pessoal.

Fui entendendo que as *transferências* são estratégias das organizações militares para controlar o risco de manter relações de amizade com os habitantes de um lugar. Supõe-se que quanto mais

⁹² Reconstrução em registros de campo de uma conversação, maio 2005.

⁹³ O Ministério do Interior ou o próprio presidente tem a autoridade e legitimidade para designar quem será o Diretor Nacional de *Gendarmería*. Do mesmo modo, um *traslado* pode decidir-se pelas autoridades da própria *força* de *segurança*.

tempo passa uma pessoa numa cidade ou região, maiores são as possibilidades e oportunidades para que ela se entenda como o lugar com a gente. Contudo, as *transferências* se utilizam também como formas de resolução de tensões internas e como manifestações de afinidade ou camaradagem. O *destino* pode ser tanto um lugar solicitado pelos *gendarmes* como decidido pelas autoridades. Talvez dependa mais das disposições e vontades particulares que de uma organização estrita e regular da própria instituição, principalmente se tratando do *destino* de aqueles que estão nos lugares inferiores. São critérios que favorecem a renovação regular de pessoal, tanto na ponte internacional quanto nos diferentes passos internacionais e nas rodovias de acesso ao resto do país.

Não obstante, as *transferências*, embora diminuam os riscos de proximidade –e junto com isso a gestação de sentimentos adversos ou afetivos com os habitantes– rompem também com o saber específico que se ganha através do habitar o lugar e compreender o entorno. Ou seja, interrompem a continuidade e obrigam o *gendarme* a um novo processo adaptativo que pode reduzir sua eficiência, no curto prazo, por falta de familiaridade com o ambiente. Mas, ao mesmo tempo, as *transferências* permitem potencializar a eficiência por meio de processos de estranhamento e distanciamento que operam em um lugar pouco conhecido. As *transferências* são vistas como fonte de *experiência*: permitem-lhes comparar situações segundo o lugar e criar uma margem maior, mais controlada de expectativas. Diversifica o ‘possível’. É claro também que uma pessoa pode circular pelo país inteiro sem que isso garanta a apropriação de vivências em *experiências*, tal como eles mesmos assinalam. Da mesma forma que acontece com os trabalhadores judiciais, a *experiência* para os *gendarmes*, não é uma coisa dada, mas se *ganha* com interesse pessoal, a partir de determinadas condições de possibilidade, como pode ser a afinidade que se estabeleça com colegas de trabalho e com seus superiores hierárquicos, o interesse pessoal em resolver situações, a curiosidade por estabelecer relações dentro de uma mesma instituição e, pela sua vez, com outras diferentes ou alheias.

Poderíamos dizer que as *transferências* são movimentos pelos quais também se faz a rede na que *gendarmes*, habitantes, integrantes das outras *forças de segurança*, trabalhadores judiciais, *juízes*, *promotores*, *causas*, *processos*, e *antecedentes* criminais, se constituem em relações, criando continuidades ali onde se esperam formalmente divisões. Enfatizo nisto porque quando um *gendarme* é transferido a um lugar que não conhece, chega com a *experiência* de ter habitado outros lugares, onde desenvolveu seu trabalho vinculando-se com pessoas de diferentes posições

(com pares, autoridades da própria e de outras instituições, com povoadores, turistas, comerciantes), com objetos que definem o curso de certas ações (identidades associadas a nomes de pessoas com *processos* em andamento, uso de roupas que indicam a existência de mercadoria *envainada* –aderida ao corpo, oculta–, presença de cheiros fora de lugar, tais como café, cola ou acetona). Apesar das diferenças que possam existir entre os ambientes que fazem à *experiência*, é o próprio *gendarme* quem aproxima os lugares e as histórias entre si (ao mesmo tempo em que as histórias e lugares os aproximam entre eles), provocando proximidade onde um olhar estático esperaria ver grandes distâncias. Ou então, o que é similar, criando semelhanças nas grandes diferenças. As conseqüências teóricas destes movimentos reformulam as noções de “centro” e “periferia”, caracterizadas geralmente mais como lugares ancorados a espaços físicos, do que como reformulação e criação de valores num fluxo de relações onde raramente está ausente o conflito (SHILS, 1996; BAILEY, 1971).

Determinados lugares chave, vistos como “periféricos” desde o centro geopolítico, rapidamente se voltam “centrais” pela configuração dos seus movimentos, agentes, situações. No ambiente judicial e de segurança se ouve com freqüência a expressão “*zona quente de narcotráfico*” para referir-se particularmente à faixa de fronteira argentina como Paraguai, abarcando praticamente toda a província de Misiones do lado do rio Paraná. Nesta área, a Tríplice Fronteira concentra a temperatura mais alta, triangulo localizado a trezentos quilômetros de Posadas, a capital de Misiones. Com “*zona quente*” se referem também à fronteira argentina com Bolívia na altura das províncias de Salta e Jujuy por onde circulam o cloridrato de cocaína os precursores químicos relacionados. Os *gendarmes* que já trabalharam em Salta e Jujuy costumam ser *trasladados* a Misiones. Apesar de se tratar de tipos de drogas diferentes, caracterizados por *modus operandi* também diferentes, existe um importante fluxo de *efetivos* entre as “*zonas quentes de narcotráfico*”. As diferenças próprias destes ambientes, em lugar de distanciar aproximam, por meio da diversidade de vivencias que conformam a experiência de um *gendarme*. Neste sentido fluem.

Toda vez que descrevem seu trabalho, as histórias se diversificam, provocando um efeito de proximidade entre o distante, efeito que opera além dos relatos e a memória, opera no corpo como registro do possível.

Em Salta se transportam cápsulas de cocaína em preservativos de um centímetro por cinco. Uma vez pegamos um boliviano, que era peruano, na verdade, e estava fazendo os tramites para obter a residência argentina. Naquela oportunidade demonstrei que o

manual não servia para nada, porque nas instruções que o pessoal hierárquico te dava dizia que aquele engolia as cápsulas não sentava direito, que não podia beber nem comer nada. A gente estava esperando àquele cara boliviano, e assim que apareceu pedimos para ele sentar num banquinho. Ele estava jogado, se mexia sem parar. Se a gente tivesse levado a sério o manual não parecia ter nada dentro do corpo. Lhe demos café e ele foi pegando tudo o que oferecíamos. A gente tinha certeza de que ele trazia a cocaína, que era um *camelo*, e por isso foi que o levamos ao hospital para tirar uma chapa. Aí apareceram os pontinhos brancos e ele acabou dizendo que sim, que tinha engolido 96 cápsulas.⁹⁴



Modus Operandi

Os sentinelas mostram um tubo de gás conservado no depósito de um batalhão (*Escuadrón*) da *Gendarmería Nacional*. Nele se transportava maconha em caminhões que ingressavam pela ponte internacional. Nos fundos, caixas e sacolas cheias de maconha e cigarros apreendidos, aguardam a hora da incineração. Foto Giancarlo Ceraudo, 2005.

⁹⁴ Mantive esta conversação com um *gendarme* que tinha trabalhado no noroeste. Aproveite a ocasião para lhe perguntar se era habitual que nessas circunstancias utilizassem alguma bebida corrosivo de tipo gasosa como método de pressão. Sua resposta foi contundente: “eu jamais utilizei enquanto trabalhei naquela fronteira”. Estes exemplos nos confrontam com os métodos da inquisição espanhola, através dos quais tinha-se informação e só se buscava confirmar o que já se sabia, assim como o mostra Henry Kamen (1999). Contudo, não quero me apressar em marcar a permanência dos métodos inquisitoriais no processo penal contemporâneo argentino, tal como são definidos para o caso espanhol, pois embora esta tradição se reconhece no presente, seria um exagero afirmar que se trata de um procedimento inquisitorial que se disfarça com enfeites fragmentados da *common law tradition*.

Ele sabe, a partir daquela situação, que seu trabalho para sobressair não pode restringir-se ao que lhe foi ensinado; um pouco depende da capacidade de colocar em suspensão o aspecto formal, deixando que a *forma* se reinvente (as instruções, as expectativas, o esperável) a partir da experiência e a través do possível. Com essa disposição é que González chegou a descobrir novos *modus operandi*, como foi o caso dos vidros de champú recheados de maconha que ingressavam pela ponte, ou o caso da carga que ingressou oculta em pastas de processos judiciais dentro de um ônibus público que se dirigia a Corrientes.

De qualquer forma em muitos casos se trata de dados que a gente já tem. No caso dos tubos de gás ou daquele de ácido sulfúrico, por exemplo, tínhamos informação a través de investigações de inteligência; com certeza alguém que trabalhava para a organização de tráfico não gostou de alguma coisa, ou não recebeu como tinha sido acordado, e se transforma em informante nosso, recebe, mas é barato; também existe outra possibilidade que é a concorrência no mercado das diferentes organizações de tráfico, e entre elas tem muito X9 também.⁹⁵

Dessa forma os relatos de experiências anteriores que envolvem histórias de casos, de estratégias de trabalho judicial, não ficam restritos aos lugares onde aconteceram, mas se projetam como fatos possíveis que, recorrendo à imaginação, tem o potencial de romper com o olhar previsível e rotineiro de um meio ambiente particular.⁹⁶

Neste sentido, as aptidões que se desenvolvem no habitar conectam e separam pessoas e casos, funções com pessoas, lugares com dados, dados com gente, gente com histórias, histórias com objetos, objetos com memórias, memórias com relatos, relatos com possibilidades, possibilidades com realidades, e realidades com imaginação e invenção. No *traslado* ou *passe* que os leva para um *destino*, a *experiência* é também um diferencial que distingue (a favor ou em contra), ao mesmo tempo em que a informação se coloca como relação entre pessoas, coisas e lugares.

⁹⁵ A expressão original que se traduz aqui como X9 é “Mandar al frente”. Utiliza-se para falar de delação. Delatar alguém supõe quebrar com as relações de compromisso que sustentam a associação secreta ou ilegal. Estabelece rupturas importantes, embora não sempre sejam definitivas.

⁹⁶ A imaginação é uma atividade criativa na qual os indivíduos humanos se acoplam. Através dela os indivíduos criam e recriam a essência do seu ser, fazem deles o que foram, o que são e o que ainda serão (cfr. RAPPORT y OVERING, 2000:4).

O passado como experiência atual

As pessoas, enquanto responsáveis por suas próprias ações, realmente se tornam autoras de seus próprios conceitos; isto é, tomam a responsabilidade pelo que sua própria cultura possa ter feito com elas. Porque, se sempre há um passado no presente, um sistema *a priori* de interpretação, há também “uma vida que se deseja a si mesma” (Marshall Sahlins, 1990:189).

Construir o campo em termos etnográficos é um processo delicado que pode implicar pensar muitas coisas de novo. Quando consegui restituir a condição humana para os *gendarmes*, me impus o desafio de compreendê-la. Havia alcançado superar o abominável. Poderia dizer que o logrei num sentido, precisamente nos encontros que transponham as grandes fronteiras que nos separavam, juntando-nos nos lugares comuns da existência. Esses lugares ancoravam-se em memórias, ou em referenciais muito fugazes compartilhados. Eram memórias encarnadas, das quais ‘recordar’ era apenas um momento, tão importante quanto ‘esquecer’, ou multiplicar as versões.

Dos *gendarmes* com mais anos de serviço que participaram ativamente nos governos militares, alguns ainda trabalham. São vistos pelos *civis* como chaves privilegiadas à caixa preta da época. Porém, nem sempre é preta porque não possa ser conhecido seu conteúdo, nem porque conserve senhas indecifráveis pelos leigos, ou movimentos tão secretos que não se possam divulgar. Às vezes é preta porque não nos perguntamos, nem lhes perguntamos, que contém. Talvez por medo de ouvir o insuportável.

Embora sejam cada vez menos, já que alguns se aposentam, outros morrem, outros estão na prisão, e outros foram exonerados, os que ainda permanecem levam a experiência tatuada no corpo, no olhar, nos gestos que se desenham nos seus rostos com horror, quando sobrevoam o passado. Sempre achei que para quem tinha participado dos assassinatos e torturas, teria havido algum tipo de convicção, de certeza. Minha curiosidade em letargo, apenas se mexia cada vez que imaginava a oportunidade de falar com algum velho *gendarme*. O que se lembrarão de todo aquele período?



Memórias cruéis

Foto Brígida Renoldi, 2005.

Aquele dia chegou, e desapareceu como os mesmos mortos da época, quase sem deixar rastros materiais, embora marcando o presente com dor. Foi no momento menos esperado, como costuma acontecer este tipo de coisas e encontros: na cozinha da patrulha. Era ali que geralmente ocorriam as conversações mais descontraídas. Porque a cozinha é um lugar tão familiar, tão ligado às necessidades básicas, ao elementar, ao sustento, tão associado com o coletivo da intimidade, que era onde ouvia os mais variados relatos, os mais comprometedores.

Enquanto olhava o Sub-Oficial mexer o ensopado na panela da qual mais tarde comeríamos todos, tive a idéia de lhe perguntar como havia iniciado sua carreira de *gendarme*. Velasco era seu nome, e o levava bem no seu corpo grande. Contudo, apesar do tamanho, certa ambigüidade fragilizava sua postura. Não podia disfarçar que desconfiava de mim. Com a pergunta tive a intenção de dar uma deixa para um papo distendido, imaginando que ele se animaria em recordar, como acontece em geral com os “informantes”. Para o antropólogo costuma ser uma pergunta eficaz, apesar de nem sempre estar preparado para ouvir a resposta.

O rosto do chefe tinha seu tempo; e sua pele muita intempérie, frio, calor, sol e estiagem, como se tivesse percorrido por *transferências* os lugares mais distantes da própria Argentina. No seu olhar furtivo percebia-se o desejo de falar sem ser julgado. Mas tinha receio de dizer qualquer coisa, porque sabia que solta a primeira palavra não teria como manter o equilíbrio da sua alma, ao menos o equilíbrio provisório que se havia obrigado a construir para poder trabalhar *para a força* desde a época da “guerrilha” em diante.

De repente ele disse: “Como comecei...?” Na pausa que continuou àquela frase via-se a velocidade das suas lembranças, e nela dormiam o orgulho e a vergonha. Sua pupila crescia e se encolhia ao ritmo da colher mexendo a sopa. Eu me preparei. Lá pelo ano 75, recém saído da escola, com apenas quase vinte anos, foi algo mais que testemunha do que seriam os anos posteriores.

Velasco começou seu relato me levando pelas paisagens argentinas da mão de bonitas descrições. Era verdade que havia percorrido desde Ushuaia até a Quiaca. Só que volta e meia, entre aquelas imagens inigualáveis, irrompiam coisas horrorosas: ordens, perseguições, tiros, gritos. E já não podia mais separar uma natureza da outra; apesar da sua dedicação, os maravilhosos lugares da Argentina estavam tingidos de sangue.

Eu sou de Misiones, quarenta graus de calor... Assim que sai do serviço militar me fiz *gendarme*. Quando entrei me mandaram para Chubut, imagina o frio! De lá me deram o *passee* para Rosário, era na época da subversão... Era difícil. Muito difícil... Eu tinha 19 anos, era um garoto! 75, 1975. Ainda me lembro. Você não era nada por si mesmo, eles te diziam o que tinhas que fazer, tudo... “*Essa é sua fall, essa é sua mãe, essa é sua esposa*”. Era assim que era.

A suas costas, a luz de meio dia recortava sua silhueta no marco da janela, como uma sombra. Desenhava nitidamente a arma que tantas vezes antes fosse cúmplice do movimento da sua mão (vítima de mandatos, obediência, compromissos, dúvidas, convicções). Ao passo que lembrava para contar, revivia com seu corpo e se percebia nas expressões faciais que contraíam seu rosto como se uma aguda dor de inciso estivesse lhe aturdindo o presente.

Logo me transferiram para Bariloche. Lá era mais tranqüilo, mas naquela época não era tranqüilo em lugar nenhum. Você estava para dizer a tudo que sim. De lá me mandaram para Tucumán. Isso foi terrível... me mandaram para os quadros da Operação Independência.

Ao falar aquele nome Velasco voltou-se a transformar, porque de repente se deu conta que havia sido muito jovem, muito fresco, muito inocente. Deu-se conta que não teve tempo, de tão rápido que tudo acontecia, ou não teve a oportunidade, ou a permissão, ou a coragem suficiente para sair da roda.

1975 é uma data que concentra toda a tensão que dominou a década seguinte. Era um ano antes do golpe militar, governava o país Isabel Perón, e já tinham-se radicalizado todos os enfrentamentos internos.

O início deste ataque sistemático contra a esquerda revolucionária se produziu em fevereiro de 1975, quando um decreto difundido em secreto entre os militares ordenou a aniquilação dos guerrilheiros marxistas em Tucumán. No que constitui um exemplo de considerável dramatismo histórico, a campanha recebeu o nome de Operação Independência. O chefe da operação, o General Vilas, acreditava que a forma mais eficaz de erradicar as guerrilhas não era atacá-las nas colinas e na selva de Tucumán, mas isolar aos combatentes da população que as ajudava. O General Vilas dava assim a volta a conhecida rase de Mão Tse Tuung, segundo a qual, um guerrilheiro tem que se mexer como peixe na água. A estratégia dos repressores consistia em matar o peixe ao deixá-lo sem água. Os chamados grupos de tarefa vasculharam as casas e seqüestraram os suspeitos; pela sua parte, as unidades contra-insurgentes regulares, uniformizadas, inspecionaram as zonas rurais pouco habitadas. Esta tática resultou tão eficaz, que foi implementada no país todo um ano mais tarde (ROBBEN, 2004:150).⁹⁷

Velasco tinha jurado, como todos, quando entrou na *força*. Tinha jurado pela pátria, e desde então era um *sentinela*. Jurou que aderiria a todas as regras que regiam a instituição, suas hierarquias, suas condições. Uma vez dentro não era possível sair tão fácil, ainda menos quando se estava em guerra, em guerra contra a *subversão*. Para ele *subversão* e *ditadura* eram palavras sinônimas, e as usava indistintamente ao falar do período de 1976 a 1983. Até hoje não faz a distinção quando recorda; são os colegas mais jovens quem chamam a sua atenção com a diferença.

⁹⁷ Diego Escolar (2005) afirma que desde 1976 “sob a dependência direta do Exército, a *Gendarmería* agiu no esquema repressivo (CONADEP 1991, D’Andrea Mohr 1999) embora o papel principal que lhe coube teria sido o traslado e custódia de detidos e a segurança de centros clandestinos de detenção. Previamente, a *Gendarmería* teria participado militarmente na repressão da guerrilha rural em Salta em 1968 e em Tucumán a meados da década de 1970”.

Tudo o que veíamos era visto como um inimigo. Ensinavam-te a ver tudo assim... Era complicado, você não podia dizer “não”, porque era a vida de outro ou a sua... Você não pode pensar, obedece, vai carregando com o ódio de não poder se rebelar, e acaba que o usa, o usa para obedecer, para fazer o que lhe mandam. Todos nós éramos muito novos, os que estávamos na rua éramos garotos todos.

Eu escutava a sua história que era a de muitos, e ao mesmo tempo bem distinta daquela que me haviam contado. Como se fosse um eco, tão desvirtuada quanto o real. A diferença não estava mais no plano dos fatos que conta a história, em tanto disciplina autorizada a contar. Esta história particular se distinguia porque ainda permanecia viva numa experiência, daquelas que sempre estiveram ‘do outro lado’ (com os inimigos de aqueles que olhamos a partir ‘deste lado’). Porque não só eles aprenderam a olhar em chave de guerra. Certamente, afirma Luís Alberto Romero (2006), era uma linguagem da época, que se estendia e estende para toda a Argentina como singularidade das suas práticas políticas.

Depois chegou o Mundial, 78, e logo aí a guerra de Malvinas. Eu já tinha vinte e sete anos, e me tocou ir a Malvinas. Vi morrer muita gente, um companheiro meu, na minha frente... meu instrutor... oito *gendarmes* morreram.

Enquanto ele falava, eu não conseguia imaginar o que seria capaz de fazer, ou sentir, se por um instante tivesse de estar no seu corpo. Todavia de fato eu estava, ou era ele que ocupava o meu, porque algo parecido à tristeza começou-se espalhar por meu peito, e ao alçar a vista para olhar a Velasco de novo, soube que nem ele nem eu éramos mais os mesmos.

Ancilla iustitiae: a investigação controlada

A história de Velasco é mais uma história entre muitas que povoam a Gendarmería, embora cada vez mais distantes no tempo e na memória.⁹⁸ Não porque se esqueçam e os anos transcorram, e sim porque existe um minucioso trabalho para que aquilo vá ficando para atrás, no esquecimento (para que *durma*, como alguns *processos*, para que em algum momento essa parte se *prescreva*, deixe de ser de interesse do Estado, assim como acontece com algumas *causas*

⁹⁸ No artigo citado, Diego Escolar relata o modo em alguns integrantes da Gendarmería articulam a experiência da repressão ocorrida durante a última ditadura militar, com a conjuntura atual. Determinados testemunhos revelam uma proximidade sociologicamente interessante com a experiência contada por Velasco.

judiciais). Como resultado também deste processo de distanciamento com o passado, a *Gendarmería Nacional* foi sendo reconhecida como uma das *forças* mais comprometidas com o trabalho judicial. Isto não teve só a ver com as novas funções estabelecidas a partir da reforma do Código de Processo Criminal da Nação, colaborou com isso a decisão política que -ao mesmo tempo em que realizava as mudanças propostas desde faz mais de cinquenta anos pelos projetos de lei de reforma do Código de Processo- prometia deixar na memória um passado de práticas repressivas (militares, policiais e judiciais) associadas ao método *inquisitivo*.⁹⁹

Neste processo todo, a elaboração da Lei de Defesa (número 23.554) que em 1988 legislou a separação entre o âmbito da Defesa (propriamente militares) e o de Segurança (atribuído às *forças de segurança*) desenvolveu um papel importante, segundo assinala Marcelo Sain (2000). Através desta lei foi restringida a intervenção militar em assuntos de política interna.

Desde meados da década de 1990 a *Gendarmería Nacional* Argentina, uma força de segurança militarizada cuja missão específica era o resguardo fronteiriço, adquiriu um inédito estado público pela sua violenta atuação na repressão de movimentos de protesto como foi o de “piqueteros”. No mesmo período, suas funções se expandiram notavelmente para reforçar a segurança urbana, a custódia dos “presos VIP”, a realização de laudos periciais forenses e a participação de Misiones de Paz da ONU. Este papel marcaria uma contradição com o modo em que a desmilitarização foi encarada no terreno legal, porque a *Gendarmería* mantém duplicidade de ação em segurança e defesa e, embora cumpra importantes e sensíveis funções em segurança interior possui estatus militar, além de uma tradição e formação militar (ESCOLAR, 2005:7).

Mas, embora a lei de Defesa (1988) ocupasse um lugar relevante uma vez instaurado o governo democrático, a lei de Segurança Interior (1992) trouxe como consequência a disponibilização de elementos humanos e materiais de todas as forças policiais e de segurança da Nação para resguardar “a liberdade, a vida e o patrimônio dos habitantes, seus direitos e garantias e a plena vigência das instituições do sistema representativo, republicano e federal que estabelece a Constituição Nacional” (Lei 24.059, art. 2). Foi resultado de decisões políticas logo depois de

⁹⁹ Em relação com as iniciativas de reforma anteriores impulsadas por Ricardo Levene, podem consultar-se os comentários ao Código Procesal Penal de la Nación realizados por Mario Chichizola (1993). A expressão *método inquisitivo* era utilizada habitualmente no ambiente judicial em oposição a *método acusatório*. Nesta oposição se evidencia e reconhece a história jurídica na qual se inscreve nosso processo, recriando a *civil law tradition* (MERRYMAN, 1969).

um período em que as pressões de diferentes setores militares apontavam para a recuperação dos espaços de intervenção no âmbito interno. Ambas as leis apresentam aspectos contraditórios reconhecidos por Diego Escolar, quando afirma que a lei:

Por um lado, autoriza o uso extraordinário de elementos de combate das Forças Armadas em operações de segurança interior, como são o apoio logístico a pedido do Comitê de Crises e a intervenção direta por solicitude do Presidente da Nação; mas por outro lado, autoriza o uso permanente em segurança interior da Prefectura Naval e da Gendarmería Nacional, dependentes até então das Forças Armadas e do Ministério de Defesa, que passariam a depender do Ministério do Interior sem prejuízo de manter suas funções permanentes no campo da defesa nacional e o estatus militar (2005:16).

Neste sentido, a imagem da Gendarmería parece ter-se resolvido de forma positiva. Hoje em dia não só intervém nos âmbitos vedados às Forças Armadas, mas também tem um importante protagonismo nas missões de paz que realizam para o exterior, missões que eles consideram evidências do reconhecimento internacional da boa reputação da *força*.

É visível a ênfase em diferenciar as práticas atuais daquelas que dominaram faz trinta anos atrás. Na crítica ao papel que as Forças Armadas tiveram na promoção da segurança interior conflui também a reconsideração de certos aspectos característicos da *civil law tradition* que marcam a aplicação do direito na Argentina. A assinatura de um convênio com a Subsecretaria de Direitos Humanos em 1998 buscou institucionalizar a tendência já em curso e operou como um marco de referencia para garantir os direitos da cidadania.¹⁰⁰

Por meio deste convênio se defende enfaticamente a necessidade de possuir autorizações judiciais para a detenção de pessoas, para a revista de pessoas, veículos e residências particulares, e para o desenvolvimento de tarefas investigativas. Mas, a pesar de certas mudanças parecerem claras em termos legais, elas não se mostram tão definidas nas práticas policiais nem judiciais. Este é caso, por exemplo, da *polícia judicial*, prevista no Código de Processo Penal (inspirada talvez na polícia judicial norte-americana), mas reiteradamente proclamada como inexistente.

As tarefas que desenvolve hoje a *Gendarmería Nacional* se parecem um pouco com o aquela expressão evoca ou supõe. A *polícia judicial* aparece assim como uma das aspirações da reforma

¹⁰⁰ A pesquisa recentemente concluída por Virginia Vecchioli (2006) sobre “a formação de um segmento da profissão jurídica diretamente associado à promoção e defesa dos direitos humanos na Argentina” oferece uma análise antropológica e histórica da institucionalização dos Direitos Humanos, habitualmente circunscrita ao período posterior a 1976. A autora transcende este recorte temporal para mostrar a constituição paulatina do campo desde a década de 1930.

pela que foram introduzidos traços da *commom law tradition*, em nosso código de processo. O termo com que definem seu trabalho é “*polícia auxiliar*”. Dizer que são *auxiliares* da justiça os enche de orgulho. Mas também de frustração. Pois, embora por um lado tenham a particularidade de ajudar o Poder de Estado que se atribui a maior autoridade na hierarquia dos poderes, tem perdido uma margem importante em que desenvolviam suas tarefas com autonomia, dentro da própria instituição.¹⁰¹ Ainda era vigente o velho Código de Processo, quando eles tinham funções de investigação independentes, sem supervisão direta dos *juzgados*.

A *declaração indagatória*, um dos atos mais importantes do processo, era realizada por eles. Consiste no primeiro argumento que oferece a pessoa detida por suspeita ou em delito flagrante, no âmbito judicial. Hoje em dia, só se recebe no *Juzgado de Instrução*, e pode estar presente o *defensor*.

Sempre que se apresentava qualquer situação de irregularidade que desse lugar a suspeitas, ou então ilegalidades evidentes (como é o caso dos *crimes flagrantes*), apreendiam às pessoas envolvidas, quem mantinham-se in-comunicadas por um tempo determinado. Segundo eles, aquelas horas eram muito prezadas, muito valiosas, e a pessoa em cativeiro era um verdadeiro tesouro na mão. Este tipo de prática buscou-se reverter com a reforma, e teve como resultado também certo grau de sucesso. As coisas que aconteceram, hábitos e práticas antigas, vivem no presente através de fragmentos. No entanto, são ainda mais do que retalhos que contam o passado. É por isso que o espírito da “inquisição espanhola” aparece em pedaços, detrás dos uniformes verdes, no nome de um procedimento judicial, nas memórias dos *juízes* e *gendarmes*. Henry Kamen, na revisão histórica que faz, escreve:

Uma das particularidades do procedimento inquisitorial que causou penalidades e sofrimento a muita gente foi a negativa de divulgar as razões da detenção, os presos passavam assim dias, meses e inclusive anos, sem saber por quais motivos estavam detidos nas celas do tribunal. Em vez de acusar ao preso, os inquisidores se aproximavam dele e o admoestavam três vezes por um período de várias semanas para sondar sua consciência, e lograr a confissão da verdade e a confiança na misericórdia do tribunal. A terceira admoestação ia acompanhada da advertência de que o promotor pensava apresentar a acusação e que nesse caso seria mais prudente confessar antes que os cargos fossem apresentados. Com esta forçada falta de conhecimento sobre a acusação se conseguia o efeito de deprimir e quebrantar a moral do detento. Se for inocente, ficava no meio de um mar de

¹⁰¹ Isto ocorre, ao menos progressivamente, desde a reforma do código em 1992.

confusões sobre aquilo que teria de confessar, ou então confessava crimes pelos que nem sequer a Inquisição estava-lhe acusando (1999:188-189).

Aquelas práticas resultam familiares quando são confrontadas com o processo penal em Argentina, o que não quer dizer que se reproduzam, como resultado de um deslocamento, em nosso tempo e lugar. Em algumas ocasiões afirmei com surpresa, diante de juízes e funcionários judiciais, que nosso processo era *inquisitorial*. Isto era inevitavelmente entendido como uma acusação, e provocava sempre um grande desconforto, principalmente nos juízes. Embora no início achasse que eles reagiam desse modo pela dificuldade de reconhecer a *inquisitorialidade* do processo penal logo de uma reforma que o tinha convertido em *misto*, me incomodava uma afirmação tão contraposta às minhas interpretações. Uma contradição desta natureza tinha que ser resolvida desde a perspectiva deles. Durante o tempo que permaneceu a tensão optei por tomar certas precauções com as extrapolações, assim como optei também por dar maior atenção ao que para eles eram diferenças mais do que significativas entre o antigo e novo processo, entre a inquisição (uma prática específica datada historicamente), os procedimentos inquisitoriais (as técnicas específicas de averiguação da verdade que se enquadram com maior ou menor rigorosidade no método inquisitivo) e o método inquisitivo (a tradição jurídica que, tomada das práticas europeias, prevaleceu em América Latina).

Com tudo, um ato tão solene e central como a *declaração indagatória*, enquanto era vigente o velho código, ainda se parecia bastante como os métodos propriamente inquisitoriais no sentido que alguns pesquisadores o descrevem (LAGE, 1999, 2001, 2003; KAMEN, 1996; KANT, 1989). Durante o período em que foi praticada pelas forças policiais, a *indagatória* se valorizou como um ato fundamental para a “averiguação da verdade”. Passavam horas em longos atos interlocutórios tendentes a provar as hipóteses de investigação –materializadas em forma de suspeitas- confrontando-as com os próprios detidos. Quando a confissão se consumava e a verdade estava já nas mãos, todos os atos de humilhação e flagelo provocados nos corpos e cabeças dos detidos justificavam-se em função da *verdade*. Mais de uma vez os ouvi dizer que se pudessem voltar a utilizar algumas destas técnicas de investigação –nisto coincidem quase todos- o trabalho que realizam daria melhores resultados. Afirmam em geral que o tempo que existe entre que uma pessoa é detida e o ato formal em que ela declara, impede que a informação apareça espontaneamente, abrindo a possibilidade para que o detido imagine a versão que oferecerá no interrogatório.

Para compensar de alguma maneira estas ‘deficiências’ do novo código foi sancionada a *lei do arrependido*. Ela aparece como uma ferramenta para legitimar um tipo de informação que permitiria à justiça avançar nas investigações sobre informação valiosa que possibilite reconstruir a rede na qual tem lugar aquele “fato” particular. Os próprios *gendarmes* lhe apresentam a lei ao detido, e lhe advertem que se diz tudo o que sabe sua pena pode ser menor. Tal informação só tem validade se se apresenta de modo espontâneo, porque também acontece com frequência que os detentos oferecem aderir à lei oferecendo informação vários meses mais tarde. Passado um tempo os dados perdem validade para uma investigação, já que as pessoas que tiveram alguma relação com o fato puderam tomar as precauções necessárias para não serem descobertas, detidas ou investigadas.

“Uma vez que o direito se voltou para a proteção dos criminosos, não há investigação possível... estamos de mãos e pés amarrados!” acostumavam dizer, em tom de reclamação, os *gendarmes*. Era tão diferente quando trabalhavam com liberdade, que agora é como si estivessem presos de controles que tem nome e sobrenome: Direitos Humanos. Aquela frase ia quase sempre acompanhada de uma outra que diz: “deveria haver direitos humanos para todos, não só para os delinquentes, pois aqui quem é vítima é a gente, eles dizem que somos os verdugos, mas na verdade são eles que fazem de verdugos com a gente!”. Este aspecto está sendo questionado com frequência, inclusive pelos diretores e funcionários dos organismos públicos vinculados ao controle do narcotráfico no nível nacional e provincial, quando afirmam que a polícia esta muito bem treinada no respeito aos direitos humanos, ao ponto que quando tem que usar as armas não o faz. Existe um desconforto generalizado em relação com as formas de trabalho policial: por um lado se reclama às *forças de segurança* o abuso de poder de polícia contra os cidadãos inocentes, e por outro se sustenta que eles não fazem o trabalho que deveriam quando se trata de prevenção e de investigação. Estas impressões estendem-se às diferentes polícias, entre as que se inclui a *Gendarmería Nacional*. Assim, os agentes da *força* nos diversos níveis em que operam, carregam com o juízo e com a expectativa geral.

Embora nas bases da *Gendarmería Nacional* estejam previstas tanto a “defesa nacional” como a “segurança interior”, esta distinção não deixa de gerar problemas de autoridade.¹⁰²

¹⁰² Suas tarefas de defesa e segurança são descritas do seguinte modo: “*De Defesa Nacional: ao cobrir papeis atribuídos pela Lei de Defesa Nacional, do devido e permanente controle e vigilância das fronteiras da Nação, custódia de objetivos estratégicos e as emergentes da doutrina militar no marco da segurança estratégica operacional mediante a proteção de fronteiras, vigilância de fronteiras (Fronteira Aberta, Transito Dirigido e*

Formam parte do Poder Executivo, e por este motivo respondem aos Ministérios (seja tanto o de Defesa quanto o do Interior). Mas também respondem ao Poder Judiciário no que respeita às investigações, uma vez consumado um fato criminoso. Eles vivem isto como uma ambigüidade não demasiadamente feliz. Aparecem aí as tensões de autoridade, tensões que sempre tem conseqüências para as tarefas que é preciso desenvolver, de forma coordenada, com outras instituições de diferentes poderes do Estado. Trata-se de tensões que possuem um passado mais antigo, e nele se inscreve a histórica subordinação do Poder Judiciário ao Executivo. Assim o analisa Carlos Acuña quando afirma que:

A forma que foram adotando [os sistemas legais de América Latina] mostraram certa hibridez entre um direito público, baseado na separação de poderes norte-americana e francesa, e um direito civil, adaptado do Código Napoleônico de começos do século XIX. A concentração/centralização do poder, própria das características coloniais, resultou em uma maior presença dos aspectos centrais do sistema francês, do que dos mecanismos de controle e equilíbrio próprios do sistema norte-americano. Desta forma, a separação de poderes latino-americana surgiu de uma preponderância do Executivo sobre os dois poderes restantes, e, entre estes, do legislativo sobre o judiciário. Tal preponderância do Executivo viu-se acentuada pelas intervenções autoritárias e suas seqüelas estruturais (aquelas que influenciam além da vigência dos governos autoritários)” (2002:2).

Ao falar em tensões que resultam das separações dentro de –e entre– os poderes, no sentido que foram definidos pelas leis que os criam, e ao referir-nos às ambigüidades que também caracterizam a cada um desses poderes, instituições, corporações ou “fazeres”, não podemos deixar de mencionar que no fundo o que está sendo discutido é o direito a enunciar e executar a lei, a autoridade moral sobre espaços habitados por humanos vivos e mortos.

Fronteira Fechada) e Proteção Interior. De Segurança Interior: No seu âmbito de responsabilidade ou outros a pedido da Justiça Federal ou por disposição do Poder Executivo Nacional, segundo a lei número 48 e as detalhadas na lei numero 19.349 e Decreto Regulamentar número 4575/73: a) Para restabelecer a Ordem Pública alterada pela ação das pessoas ou agentes da natureza (Lei Número 24.059); b) Suas capacidades, tem sustento valido na sua peculiaridade legal, doutrinaria e orgânica, contribuindo decisivamente com a vigência das garantias e direitos do sistema republicano, evitando uma alta concentração de faculdades (tal como ocorria com uma Força Policial única ou com Forças Armadas com funções de Segurança Interior), favorecendo o equilíbrio do regime democrático”.

Juris dictio: As fronteiras álgidas da autoridade

O termo *jurisdição*, que significa “dizer a lei”, é utilizado no âmbito da *Gendarmería* para fazer referência às áreas de controle que as diferentes *forças de segurança* têm sobre o território.¹⁰³

Esta categoria carrega com uma ênfase maior sempre que se trata de marcar as diferenças entre as forças de segurança. No que respeita ao trabalho de seus integrantes, não falta a concentração de conflitos em relação com o controle do território; e embora as atribuições para cada uma das *forças* estejam definidas pela lei, isto não quer dizer que a lei impunha de maneira uniforme ou unívoca as regras dominantes. Na prática existem “problemas de jurisdição” e sobre eles diferentes versões. Não só se trata de problemas entre as diferentes *forças* que controlam o território, mas também ao interior da mesma *força* em relação com a distribuição dos espaços para controle.¹⁰⁴

Para quem estão no terreno da divisão do território é possibilidade de “fazer segurança”, ou seja, a divisão permite ter (e praticar) o poder de execução, ou executivo, em uma área especificamente limitada.

A palavra “jurisdição” quer dizer -segundo os advogados com quem tenho conversado sobre o assunto- *iuris*, justiça, e *dictio*, dizer; o que poderia ser resumido como a faculdade de ‘dizer a justiça’. Esta faculdade, em nosso sistema é exclusivamente dos *juízes*. Nem sequer dos *promotores*, quem não têm “jurisdições”, mas “âmbitos de intervenção”. No referido estritamente à justiça existe uma *jurisdição federal* atendida pela Justiça Federal (que administra os crimes federais, por exemplo, o narcotráfico) e uma outra *ordinária*, atendida pela Justiça Provincial (que administra crimes comuns, como por exemplo, os Furtos). Mas, existe também uma *jurisdição territorial*, pela qual a Justiça Federal, e também a provincial, localizadas numa cidade, exercem a faculdade de dizer justiça em um radio determinado. Ao mesmo tempo em que se configura esta organização por nível (federal ou ordinário), segundo o tipo de delitos, existe uma *jurisdição por instancia*. Assim, na instancia de *instrução*, lhe corresponde ao *juiz federal* a

¹⁰³ ‘Jurisdição’ segundo o dicionário enciclopédico Larousse deriva do latim *iurisdictionem*, e se refere ao poder de governar e por em execução as leis. //Área limite de uma província ou lugar. //Autoridade, poder, potestade ou domínio sobre outro. //Conjunto de atribuições que correspondem em matéria judicial a um órgão em um território determinado. //Território em que um juiz ou tribunal exercem suas funções.

¹⁰⁴ Às vezes emergem tensões também entre as unidades (esquadrões, agrupações, regiões) que intervêm umas em território das outras. Apesar de estar legalmente explicitado que em qualquer situação de irregularidade legal devem atuar como unidade, mancomunadamente, nunca desaparece este tipo de competição interna.

instrução dos sumários (a orientação da investigação dos casos), enquanto à *Câmara Federal de Apelações* lhe corresponde revisar as decisões dos *juízes*.

Tal como afirmava um dos *promotores* (opinião compartilhada com outros *advogados, secretários e juízes*) quando a palavra ‘jurisdição’ é utilizada pelas *forças de segurança* faz referência aos diferentes âmbitos territoriais onde cada uma delas se desenvolve. Neste sentido, costuma-se dizer que *Gendarmería*, por exemplo, tem *jurisdição* em zonas fronteiriças do país até cinqüenta metros do limite, também nas rodovias nacionais, e a partir dos cinqüenta metros que separam a beira do rio para terra firme; enquanto a *Prefectura Naval* tem *jurisdição* sobre todos os rios navegáveis, portos, mas não riachos, por exemplo, que fazem parte da *jurisdição* da polícia da província. Embora se suponha que a ação de uma *força de segurança* não deveria intervir na *jurisdição* de outra, pode-se aceitar que, sendo funcionários públicos de um mesmo Estado, intervenha quando se comete um crime. É isto que produz crises intermináveis entre elas.

Segundo um comandante da *força*, no caso da *Gendarmería* a organização para o controle do território se daria do seguinte modo:

As jurisdições delimitam a área de trabalho. São oito unidades em toda a província. Existem Chefes de Unidade e Chefes de Agrupações. Ao todo se organizam por Regiões, em Agrupações, e cada Agrupação é provincial. Tem elementos de execução que são os Esquadrões, também oito, e cada um tem mais ou menos 230 homens. Cada Esquadrão tem Sub-Unidades, se trata de Secções que se localizam nas vilas do interior ou em lugares estratégicos tais como a Ponte, onde se dá segurança ao viaduto e aos funcionários. Cada uma tem mais ou menos entre 20 e 30 homens. E há também, na cidade, uma Sub-Unidade: a Patrulha Fixa, que detecta as infrações. Cada secção se divide em grupos de mais ou menos dez homens. Cada Grupo, pela sua vez, tem um chefe de Grupo que é Sub-Oficial. A diferencia dele, o chefe da Secção é Oficial. E o chefe do Esquadrão é Oficial e Chefe. A Agrupação tem Oficiais Superiores, Comandantes e Maiores. Na Direção Nacional estão os Generais.¹⁰⁵

Dentro da mesma *força*, neste caso a *Gendarmería*, cada esquadrão tem uma *jurisdição*, o que não quer dizer que não possam operar em *jurisdição* de outro *esquadrão*, ainda mais tendo como prioridade prevenir ou reprimir os crimes. Estas distribuições territoriais, mesmo dentro da própria *força*, não necessariamente coincidem com as *jurisdições* dos *juzgados*. Às vezes pode sobrepor-se a *jurisdição* territorial de um *esquadrão* da *Gendarmería Nacional*, com duas *jurisdições* do *Juzgado Federal* distribuídas em duas cidades, por exemplo. Desde a perspectiva

¹⁰⁵ Entrevista com o Segundo Comandante do Esquadrão da capital provincial.

dos agentes do Poder Judiciário e dos Ministérios, os únicos que têm atribuição legal para “dizer *justiça*” são os *juízes*. Assim como os *secretários*, *funcionários*, *serventuários*, e *promotores* se consideram também, em certo sentido, *juízes*. Eles se ocupam de fazê-lo notar toda vez que interagem por motivos de trabalho com os *agentes policiais*. Marcam com comentários, piadas, pedidos em tom imperativo ou simplesmente ordens, que os policiais estão ali como *auxiliares da justiça*, de modo que, por uma questão de autoridade, não lhes corresponde dizer nem fazer a *justiça*.

Se tratando de diferentes *forças de segurança*, a divisão do território não é simplesmente a distribuição física para o controle, tal como parece ser a partir destas descrições. É também a reputação de cada uma das *forças* em relação com a eficiência no desenvolvimento de suas tarefas preventivas e repressivas. A boa reputação institucional se mede através dos recursos que recebe do governo central. Uma maior visibilidade por causa do bom desempenho tem sua rentabilidade no plano do orçamento. Em certo sentido, disputam lugares de reconhecimento. Em relação com este assunto os interesses pareciam comuns, e era notável a tendência da política institucional a produzir resultados cada vez melhores. De modo que, vista de fora, a *Gendarmería Nacional* pode-se definir como uma corporação, na medida em que se apresenta como uma agrupação fechada obediente a interesses compartilhados para dentro, que responde a regulamentações unificadas, motivações compartilhadas, formação comum adquirida nas escolas, e fins específicos.

Contudo, ao passo que fui conhecendo o trabalho dos *gendarmes*, a idéia de “corporação” se diluía em diversidades de interesses. Diluía-se também a idéia de “grupos”, se eu a entendesse como conjuntos definidos estabelecidos por relações estreitas que manifestam continuidade no tempo e que se reproduzem por princípios de reciprocidade, lealdade e compromisso internos, além de definir-se em relação com outras unidades semelhantes, de modo excludente. Percebia a presença de relações de escassa durabilidade no tempo e marcadamente móveis (aspecto que tem a ver com o movimento dos *gendarmes* dentro da *força*, para cobrir, de maneira rotativa, as diferentes atividades nos distintos lugares da cidade e da província).

Já não era tão fácil, na hora de olhar para a instituição, ver uma organização estável com interesses comuns que seriam defendidos (fossem eles legais ou ilegais) de maneira uniforme ao seu interior. O fato de circular por vários âmbitos me levou a notar estas particularidades e, em lugar de ver uma instituição com uma marcada homogeneidade de interesses por dentro,

encontrei intenções políticas de unificação nos altos mandos, que coexistiam com importantes diferenças internas. Mas estas, não necessariamente definiam “grupos” formados, e talvez sim em permanente formação. Porém, ainda sem terminar de definirem-se como grupos, notava determinada confluência de interesses que traçavam cortes ao interior da instituição, apesar da provisória duração que pudessem ter. A partir destas pistas, posso afirmar que a heterogeneidade que caracteriza aos integrantes da *Gendarmería Nacional* é suficiente como para não supormos – mais do que no nível dos seus interesses explícitos- alguma unidade rigorosa nos interesses que aglutinam todos seus componentes.¹⁰⁶

Prestando atenção ao fato de que as relações dentro da *Gendarmería* estavam mais pautadas pelo movimento do que pela reprodução de interesses específicos de grupos, tive que reconsiderar os conceitos de “corporação” e de “grupo”, pois conservando seus sentidos originados na teoria social não podiam ser aplicados estritamente neste caso. Devo reconhecer que, pelo menos nos níveis alcançados por meu trabalho de campo, apesar de existirem as categorias *grupo* (de *operações*, por exemplo) ou *agrupação*, o sentido nativo as utiliza com referencia à associação circunstancial para cumprir objetivos específicos dentro das tarefas oficiais. Não se utilizam para fazer referência a associações de interesses comuns, mas particulares, dentro da própria instituição.

O movimento produzido pelos *passes*, *transferências*, e a mobilidade entre as áreas de trabalho caracteriza particularmente à *Gendarmería*. Trata-se de uma mobilidade nos processos de associação, vinculação e desvinculação, que de alguma forma se propicia com a mobilidade dos cargos e lugares, com as *passes* e *progressões* ou *transferências* de Oficiais e Sub-Oficiais. Seria ingênuo pensar que tais movimentos não são propiciados pelas relações de afinidade política, de amizade, inimizade ou outro tipo de interesse capaz de definir a projeção no tempo de uma relação social. Embora, e talvez pelo recorte de campo que eu fiz, não posso afirmar que a dinâmica de fluxos responde a interesses de grupo (exclusivamente). Diria, melhor, que as relações humanas se dão nestes movimentos tornando difícil a conformação de uma “corporação” –pelo menos na forma genérica que costuma ser utilizado este termo para se referir à realização organizada da suma de interesses particulares–, o que não quer dizer que não haja confluência de interesses legais ou ilegais, legítimos ou ilegítimos, mais ou menos provisórios. A minha intenção

¹⁰⁶ Isto acontece também no âmbito judicial, e talvez seja um dos motivos pelos quais as políticas instrumentadas, tanto de treinamento quanto de atualização em pos das reformas institucionais, resultem de algum modo de difícil implementação.

com estas pontuações é relativizar as grandes unidades que com frequência se pensam como blocos, porque ao considerar o aspecto das *jurisdições*, reiteradamente frisado pelos integrantes de diferentes *forças de segurança*, pode-se correr o risco de supor que os conflitos se dão entre unidades institucionais definidas e homogêneas no seu interior. No entanto, mesmo assim, as divisões jurisdicionais aparecem como as expressões materiais através das quais se expressam conflitos que estão além do estrito controle do território, além do dizer a lei na sua forma legítima e além do agir legalmente. Esta é a forma em que se expõem as diferenças e se explicita a concorrência entre as instituições.

Os próprios secretários estão por dentro desses assuntos, e por esse motivo, sempre que ordenam investigações preferem trabalhar com uma *força de segurança* só. Geralmente eles pedem para àquela que fez a apreensão na fase de *prevenção*, que continue com as investigações. Mas de uns tempos para aça, tanto o *Juzgado* quanto o *Ministério Público*, começaram a considerar as implicações da restrição das investigações a uma instituição só. Quando deixam a investigação em mãos de quem fez a prevenção, sabem que correm o risco de que os dados registrados por eles se confirmem, sobre tudo nos casos em que o procedimento foi irregular ou, inclusive, armado. Como forma de enfrenta uma velha realidade que só adquiriu o estatuto de problema recentemente, a partir de algumas iniciativas de controle do Ministério Público, ou também, quiçá, que só haja podido ser tratada como problema com menores conseqüências políticas no plano individual, alguns secretários optam por diversificar as *forças* que intervêm em uma investigação. De este modo, afirmam, os obrigam a uma colaboração inter-institucional que possa no futuro render benefícios para a *justiça*.

Para retomar a questão dos fluxos, a mobilidade, as *transferências*, as relações, os grupos, a corporação, proponho que vejamos quais são os modos em que o campo pode discutir com a teoria ou, o que é similar, os modos em que o campo nos apresenta sua própria teoria e entra em diálogo com as teorias sociais.

Arenas movediças

Um dia, em uma das patrulhas, conheci a Sotiolo, um *gendarme* de uns quarenta anos que parecia ter bem mais. Os primeiros acessos a campo estiveram marcados pelos diferentes tipos de

recepção que tive em todos os âmbitos. Desde as formas mais acolhedoras até as mais marcadas pela desconfiança, geralmente nas mesmas pessoas. Este tipo de organizações estatais não tem sido historicamente objeto de atenção das ciências sociais, e ainda menos dos antropólogos, como assinala no capítulo I. Talvez por esta razão, embora lhes resultasse muito curioso um estudo interessado na “realidade” deles, não deixavam de achar algo estranho na minha iniciativa. Aplicando um raciocínio familiar à formação que adquiriram, sobre tudo na área de investigação secreta, começaram a imaginar que eu estava ali como agente de inteligência provavelmente internacional. Nos momentos em que estas idéias ocupavam suas mentes, faziam questão de que eu o percebesse. Conversavam entre eles de modo codificado, e em algumas ocasiões a comunicação era impossível por causa da falta de receptividade. Esforcei-me muitas vezes com veemência para lhes fazer sentir que podiam perder o medo. Não sempre este esforço dava os resultados certos. A empatia não se provoca, se dá um pouco por fora de nosso domínio mental. Optei então por intensificar minha disposição para lhes transmitir tranquilidade e confiança. Sem me dar quase conta a estratégia foi dando seus bons resultados.

Quando me faziam notar a desconfiança, era de forma explícita, embora só fosse uma atitude evidente nos chefes. Perguntavam-me se não era de inteligência e nessas ocasiões eu aproveitava para perguntar por que eles achavam isso de mim. Soube então que o trabalho que realizam pode estar supervisionado ou controlado de várias maneiras. Soube, inclusive, que existe espionagem. Não sei com que frequência ocorre, ninguém conseguiu precisar, circulam agentes ocultos enviados pelas chefias da própria Gendarmería. Existem também controles da *Central Intelligence Agency* (CIA), assim como *infiltrados* de outras *forças de segurança* para conhecer as formas particulares de trabalho.

Perguntei para Sotíolo o que lhes fazia achar que eu era da SIDE (Secretaria de Inteligência de Estado). Mas ele se limitava a dizer que não havia motivos para me preocupar, que simplesmente era pelo fato de ser mulher e andar sozinha naquele ambiente de homens. Por um tempo foi a única pessoa entre as outras sete presentes, que esteve do meu lado, me perguntado coisas e me explicando as formas de trabalho. Devo reconhecer que tive uma vantagem para ingressar a este universo, ao fim e ao cabo para eles era divertido atender uma mulher em um âmbito dominado por homens. Nessas situações breves, fugazes –pois terminam quando a gente vai embora e lembramos logo delas como “o trabalho de campo e os informantes”– os encontros costumam ser muito intensos. Surgem sentimentos que nos vinculam e motivam nossas ações.

Sensações de euforia, reflexão e memória, afixam a proximidade, e em determinados momentos as grandes diferenças se diluem, fazendo lugar para a possibilidade. Sempre que chegávamos a esses estados, eles me contavam suas histórias, opinavam sobre assuntos diversos, utilizavam a ironia para falar dos seus chefes e companheiros, recordavam conflitos e condições de trabalho, analisavam sua responsabilidade nas tarefas que lhes eram atribuídas, sonhavam com ter uma antropóloga na Agrupação provincial da *Gendarmería*. Pareceu-me que Sotielo levou a sério meu trabalho e quando se sentiu tranqüilo me explicou muitas coisas. Entre elas que raramente fazem inspeções de caminhões. É mais provável que se façam quando no caso de já existir informação prévia oferecida pelo serviço de *inteligência* da própria *força*, sabendo de antemão que a inspeção tem um objeto específico (este é o princípio da reforma da lei 25.434).



A revista por 'quinteo'

Às vezes realizam controles ao acaso (por *quinteo*). O trabalho de inspeção ou revista de um caminhão requer geralmente de certa agilidade física, já que as cargas costumam-se ocultar na carga aparente do veículo. Foto Brígida Renoldi, 2005.

Como forma de trabalho, a 'seletividade' com a que faziam as inspeções parecia estar remetida ao lugar que as garantias individuais de quem circulam pelo território começaram a ter

legalmente –e, em conseqüência, a serem aplicadas por quem *fazem segurança*. Mas, embora a lei proíba certas coisas, o modo em que esta escrita permite que uma suspeita gerada em um movimento diferente, um aroma fora de lugar, a composição em idade e sexo dos passageiros, habilitem o pessoal de segurança a concretizar a revista.

Com Sotiollo me entendi muito bem, e isso me deu a pauta de que o pessoal da *Gendarmería* era acessível, apesar da impressão que por contrapeso me deram ao princípio os outros integrantes da *patrulha*. Poucos dias depois comentei com outros *gendarmes* que havia estado na *patrulha* e que Sotiollo tinha-me ajudado muito a entender como eram as coisas, me mostrando como se faz uma “inspeção veicular”. Naquele momento descobri –confirmando a impressão imberbe que já havia tido com o Chefe da *Gendarmería* quando me apresente na sede da Agrupação- que um erro condicionante para o trabalho etnográfico era supor que determinadas relações respondem a categorias ou conceitos de uso comum (tanto na linguagem ordinária do ambiente do antropólogo, quanto no acadêmico). Este era o caso de termos do tipo: grupo, família, amigo, favor, entre outros. Todavia, o risco maior não é supor que eles existem, mas atuar em função desses supostos, como se tais expressões quisessem dizer o mesmo para todo mundo, e ainda mais, que apareceriam do mesmo modo que aparecem nos contextos que acostumo vê-los em outros ambientes.¹⁰⁷

A maneira em que soemos realizar esta operação se faz evidente na atribuição de qualificativos positivos às pessoas que supostamente formam parte de um grupo. O descobri ao ver o intercâmbio de gestos entre os dois Sub-Oficiais, porque o uso de expressões que tomavam Sotiollo por referência, e que eu não alcançava a entender, era um indício de que alguns, apesar de estar *incorporados* em um sentido, estavam *desincorporados* em outro.

Algo parecido me aconteceu ao insistir em entrevistar ao Chefe de uma Secção. Logo de várias tentativas consegui que me recebesse. Contar com a autorização da *Gendarmería* era bastante diferente a contar com a disposição dos *gendarmes*. Isso dependia só do potencial da

¹⁰⁷ Embora o conceito de “grupo” tenha sido tratado pela sociologia e pela antropologia, já corri o risco de usá-lo com certa leviandade. Leituras sobre o conceito de “comunidade” tinham-me alertado sobre estes assunto, que veio a se reforçar com a pergunta de Roy Wagner (1974) *Are There Social Groups in the New Guinea Highlands?*, pela qual o autor revisa o uso de “grupo” como conceito, uma vez definido como tal e contrastado com o tipo de relações que existem em Nova Guiné. Só nas situações que acabo de relatar, vinculadas com meu trabalho de campo, conseguia ver, através do uso do termo “grupo”, a distância que existia entre o que observava e as propriedades do conceito. Roberto Kant de Lima (1997) comparando a socialização acadêmica nos Estados Unidos e no Brasil, analisa como as categorias lingüísticas, a pesar de que podem ter traduções literais de uma língua para outra, criam sentidos relativos às culturas que as usam. O autor acompanha em certo modo a proposta de Pierre Bourdieu (1987), marcando a importância e a dificuldade dos estudos comparados para a antropologia.

situação do encontro. Foram tantas as barreiras, que comecei a suspeitar que o chefe de Secção não estivesse interessado em que soubesse determinadas coisas. Finalmente tive a oportunidade de ingressar a seu escritório. Ele era um homem firme, de cabelo negro escuro e sobrancelhas grossas. Usava um largo bigode muito bem desenhado que lhe dava um excelente aspecto militar clássico, tradicional. Assim que tomei assento o chefe me disse:

- “Eu conheço a senhora, a tenho visto em outras oportunidades!
- É possível, em que lugar?
- A senhora esteve no batalhão (*escuadrón*) da cidade vizinha e eu respondi a um interrogatório seu...

Me disse... e eu me dei conta que para ele ‘entrevista’, ‘conversa informal’ ou ‘questionário’ podiam traduzir-se por ‘interrogatório’, já que era a categoria que ele estava acostumado a utilizar nesse tipo de intercâmbio.

- Sim, me lembro bem daquela visita... só que conheci tantas pessoas da Gendarmería que às vezes fica difícil para mim reconhecê-los porque a gente se lembra mais pelo estilo de vestir das pessoas, que neste caso é sempre o mesmo...

Ele tinha razão, eu havia estado numa pesagem de dois mil quilos de maconha, acompanhando uma tarefa do *Juzgado*. Com certeza tinha conversado com ele, assim como com muitas outras pessoas que unificavam suas individualidades detrás do verde dos uniformes. Mas não me lembrei dele. Embora já estivéssemos no seu escritório, ele não se sentia a vontade, provavelmente por culpa do antigo desconforto de passar por um prova de inteligência ou de conhecimentos formais sobre o que era ser um Comandante na chefia de uma Secção na fronteira, da *Gendarmería Nacional*. Talvez fosse mais isso do que um temor a que alguma coisa indevida pudesse ser dita ou interpretada.¹⁰⁸

¹⁰⁸ Uma coisa que soe incomodar-nos como antropólogos no início das pesquisas é o fato dos “informantes” se reusarem a dar “informação” ou, que “mintam” sobre a realidade. Em relação com este ponto considero em primeiro lugar que, o oculto, o segredo e a mentira, são reais. Em segundo lugar, que nossa preocupação não deve estar orientada a saber que é o que no fundo nos “ocultam”, mas sim em que é o que oculto ou negado nos mostra sobre suas formas de vida. Em terceiro lugar, que a realidade não é uma coisa que esteja fora da gente que nós saímos para conhecer por meio de procedimentos experimentos. Neste sentido, a realidade não tem como ocultar-se, o que se oculta está na realidade por algum motivo e para aleguem. Parece-me importante, desde esta perspectiva, poder captar os estados de energia que predominam nos ambientes que habitamos ou pelos quais circulamos. Considerar este aspecto resultou, no meu caso, muito mais efetivo do que tentar descobrir quais eram as representações ou ideologias que podiam existir, com o objetivo de que uma vez descobertas orientaram minhas estratégias de entrevista. Disto dependerá em grande parte nosso sucesso na disposição das pessoas para nossa preocupação, que é, não por coincidência, entender quais são as preocupações deles.

Já no final da conversa, tive a impressão de que o chefe de segurança da secção, com seu corpo imponente, firme e erguido, se sentia inseguro. Isso foi o que me transmitiu quando ficou em pé para me despedir, revelando sua estatura mediana que apenas rondava o metro e sessenta. Pensei: “*tão grande que parecia e era tão baixinho!*”. No “fazer segurança”, embora pareça que a autoridade está suficientemente investida nos seus corpos pelos uniformes que vestem e determinados gestos que expressam, de perto se vê como também se faz, com atitudes, com tons, com a definição de áreas restritas, temas intocáveis, pelos que nunca se deve perguntar, sobre certas decisões que não podem ser conhecidas naqueles contextos, apesar de que possam ter sido comunicadas já à imprensa.¹⁰⁹ Também a resistência que o chefe de secção ofereceu antes de me receber, insinuava a existência de possíveis tensões internas, provavelmente com os superiores. De modo que ia se fazendo mais difícil para mim pensar a *Gendarmería* como uma corporação, principalmente pela estabilidade que notava na descontinuidade das relações. Tive a impressão de que eles se mantêm unidos para “dentro” pela associação com interesses diversos e talvez difusos, que não estão sempre restritos à própria *força*, e sim de um modo mais geral, em relação com um “fora” que nunca é tão radical. Nessas associações freqüentes e provisórias, a oposição *civis e militares* se dissolve.

Contradições da verossimilhança

Ao reconhecer a multiplicidade nos universos que trabalhamos começamos a prestar atenção às diferentes histórias que nos são contadas: desde diferentes lugares e posições que os agentes tomam, desde as diferentes perspectivas (incluídas as de teóricos e acadêmicos), com diferentes níveis de motivação e interesses, e ao final das contas vemos que não temos uma explicação e ainda menos uma só perspectiva sobre o universo que olhamos. Neste sentido, gostaria de trazer para esta etnografia alguns fragmentos de relatos informais sobre os movimentos das *forças de segurança*, relatos que me envolveram em diferentes situações. Eles se recriam nos diferentes ambientes da rede. Nos informam sobre o que ocorre, o que se imagina, o que alguma vez

¹⁰⁹ Tal foi o caso quando perguntei pelo “controle integrado” que estava sendo discutido naqueles dias. Trata-se da unificação espacial dos controles alfandegários e migratórios em um país só. Consiste em uma política de aparente integração administrativa, embora os controles se permaneçam separados.

aconteceu, o que de vez em quando acontece. Mas que, fundamentalmente, nos colocam em relação com o possível.

Muitas vezes a origem das tensões que se atribuem a problemas de jurisdição costuma ser visto também como um problema de mercado ilegal. Uma disputa pelo controle dos recursos que representam as transações ilegais vinculadas ao contrabando, incluído o narcotráfico. Os rumores que circulam na cidade afirmam que políticos importantes no nível provincial controlam o tráfico e a lavagem de dinheiro. Ouve-se dizer, também, que o grande número de farmácias que existe é resultado disto (embora coincida com o curso de farmacologia que existe na universidade nacional da cidade). Quem tem observado os pontos de venda de drogas diversas, principalmente num antigo bairro de população muito humilde próximo à beira do rio Paraná, dizem ver somente carros de marca circulando na procura de estimulantes. Os pequenos comércios que se dedicam a estas atividades se distribuem ao longo de uma rua, apresentam fachadas de lojinhas de conveniência com muito escassa variedade de mercadoria nas suas estantes, mas com diversidade de cigarros de baixo custo, geralmente baratos por terem elidido os acréscimos impositivos. Quero dizer com isto que existem muitas iniciativas particulares, apenas inspiradas na proximidade do recurso, na cercania de pessoas que transitam entre Posadas e Encarnación, na disponibilidade e familiaridade com que este mercado se apresenta e se confunde também com o comercio de outros produtos.

A polícia provincial desenvolve suas tarefas preventivas nas delegacias do bairro, e habitualmente existem viaturas circulando para prevenir problemas maiores. Atualmente são poucas as moradias naquela área, pois muitas famílias têm sido deslocadas por causa da barragem Yacyretá. De qualquer forma continua sendo um ponto físico estratégico: descansa no Paraná a poucos metros do centro urbano. Vários portos rudimentares já têm sido detectados na área. Tanto a *Prefectura Naval* quanto a *Gendarmería Nacional* controlam o lugar, e já tem havido casos no *juzgado* que permitem supor uma dinâmica de comercio ilegal singular. Quem costuma comprar maconha em quantidades suficientes para revenda conhecem de perto a realidade local nesse plano. Pelo menos eles têm outra história para contar.

“Prefectura está *“arreglada”* (no esquema), quando chega uma carga eles ficam com uma parte, e o resto deixam passar”.

“Como competem entre eles para fazer números, são as estatísticas, compram a droga para dizer que apreenderam, compram no Paraguai o lixo, o que sobra

- da preparação dos tijolos, e logo dizem que apreenderam sei lá quantos quilos e que não prenderam ninguém que tivesse alguma coisa a ver com aquilo”.
- “Pagam para quem sempre traz *faso* de Paraguai, para que lhes mande os *giles* (babacas), os *porteñitos* (de Buenos Aires) ou estrangeiros que acham o troço fácil e querem tirar onda querendo comprar... e os pegam”.¹¹⁰
- “Com Borsnik melou tudo, mas não porque um dia descobriram que o cara fazia anos que vivia do contrabando e do tráfico, melou porque aí não teve mais *arreglo* (jeito), problemas de grana, de *coima* (propina)”. (Versões dentro do *juzgado*).¹¹¹
- “Se não chegam a *arreglo* nenhum os ameaçam com tirar a mercadoria deles, e a tiram, mas os caras são deixados livres porque disso depende que façam *guita* (grana) depois”¹¹² (Versões corriqueiras).
- “Brigam entre eles porque querem controlar o mercado, por isso quando entra a *Prefectura* no território da *Gendarmería* tem tanto problema, ou ao inverso” (Versões dentro da universidade).
- “Aqui está tudo bem, qualquer um te vende um tijolo bem mais barato do que em Buenos Aires; você tem que ter coragem e se animar para comprar, mas não é complicado, a maconha é oferecida na rua” (Versões dos usuários).
- “A *cana* não quer trabalhar, nunca quiseram trabalhar, somente quando se enchem o saco saem para a rua a prender *pendejos* (pentelhos) por um *faso* (baseado), quando querem fazer um dinheirinho”.¹¹³ (Versões de advogados).
- “Você tem que tomar muito cuidado, porque neste lugar a SIDE entra na sua casa e fingem serem seus amigos, começam fumando um *fasito* (baseadinho), tranqüilos, e finalmente te levam em *cana*” (Versões dos vendedores).
- “Você nunca sabe direito quem é seu amigo, os *buches* (X-9) estão em tudo quanto é canto”¹¹⁴ (Versões dos usuários).
- “Há um interesse real no processo. *Gendarmería* e outras *forças* de *segurança* querem aparecer como centrais e colaboradores da *justiça*. Mas de fato eles armam os processos. Embora o juiz é quem tem que dirimir sobre isso. Se o juiz não o faz, é porque existem interesses” (Versões dentro dos Ministérios).
- “Se diz que a polícia é a que vende a droga. Quando pegam os traficantes lhes dizem “vámhora! Some daqui!”, e ficam com a carga e logo a vendem... A droga que se queima é de verdade, mas é uma quantidade ínfima comparada com o que eles pegam” (Versões populares).

¹¹⁰ *Faso* quiere decir tanto cigarrillo de tabaco como cigarrillo de marihuana. También se utiliza para referirse a la marihuana sin dosificar.

¹¹¹ *Coima* es el dinero que se exige por personas de una entidad pública, para permitir el ejercicio de alguna actividad ilegal, o para no aplicar la ley en una situación de trasgresión o falta.

¹¹² *Merca* en este caso es mercadería; también se utiliza para referirse a la cocaína. *Guita* quiere decir, en lunfardo, dinero.

¹¹³ *Cana* quiere decir policía; *laburar* quiere decir trabajar (viene de laboro, del italiano); *hincharse las pelotas* es hartarse de una situación, enojarse; *pendejos* quiere decir jóvenes, es una expresión poco amigable.

¹¹⁴ “Buches” son delatores, pueden ser informantes civiles o miembros de las fuerzas de seguridad que trabajan de forma secreta.

Estes fragmentos de relatos de quem têm estado no mercado ilegal na condição de consumidores, vendedores a varejo ou como trabalhadores de fronteira institucional (no *serviço de inteligência*, por exemplo), são bastante eloquentes.

Insisto em que não se distinguem por serem rumores que falam do que oficialmente se oculta, nem porque revelem a realidade tal como ela é, nem porque digam a verdade das coisas. É difícil admitir a multiplicidade como propriedade da realidade, tendemos a nos esforçar por reduzir vários aspectos, formas, movimentos e emoções, a poucas expressões. Como se isso não fosse suficiente, pretendemos que tais expressões sejam algo assim como a descoberta de lógicas profundas, e que além se perpetuem em conceitos que possam aplicar-se a qualquer campo. Aproveito a ocasião para reiterar que não é esse meu propósito e reconhecendo que a opção vem sendo trabalhada por vários antropólogos, sobre tudo por aqueles que utilizaram o método do caso estendido. Já o notava Víctor Turner em 1967,

Os antropólogos ainda estão entusiasticamente preocupados em exibir ‘estruturas’ de relações sociais, idéias e valores, mas agora eles tendem a ver estas em relação a processos dos quais eles são tanto produtos quanto reguladores. A teoria processual envolve um vocabulário de ‘devir’ bem como de ‘ser’, admite a pluralidade, a disparidade, o conflito entre grupos, papéis, ideais e idéias, e, já que ela está preocupada com seres humanos, considera variáveis como ‘objetivo’, ‘motivação’, ‘intenção’, ‘racionalidade’ e ‘significado’. Além disso ela enfatiza a biologia humana, o ciclo individual da vida, a saúde pública e a patologia. Incorpora na sua teoria processos ecológicos e econômicos tanto repetitivos quando mutáveis. Precisa estimar os efeitos provocados nos subsistemas locais pelos processos políticos de larga escala em sistemas mais abrangentes (TURNER, 2005: 159).

Quando o campo começa a falar o antropólogo se vê em problemas. Não só porque às vezes ele vem para nos dizer coisas que contradizem os saberes eruditos, adquiridos com dedicação durante anos de escola; mas também porque chega um momento em que nos damos conta que o campo não pretende calar. Aí é nosso dever lhe pedir uma pausa, pelo menos para respirar.

4

Y entonces descubrí sus ojos, su cara,
dos orificios como cabezas de alfiler, enteramente de un oro
transparente carentes de toda vida pero mirando, dejándose penetrar

por mi mirada que parecía pasar a través del punto áureo y perderse en
un diáfano misterio interior.

Un delgadísimo halo negro rodeaba el ojo
y los inscribía en la carne rosa, en la piedra rosa de la cabeza
vagamente triangular

pero con lados curvos e irregulares, que le daban una total semejanza
con una estatuilla corroída por el tiempo.

La boca estaba disimulada por el plano triangular de la cara, sólo de
perfil se adivinaba su tamaño considerable;

de frente una fina hendidura rasgaba apenas la piedra sin vida. A
ambos lados de la cabeza, donde hubieran debido estar las orejas, le
crecían tres ramitas rojas como de coral,

una excrescencia vegetal, las branquias supongo.

Y era lo único vivo en él, cada diez o quince segundos las ramitas se
enderezaban rígidamente y volvían a bajarse.

A veces una pata se movía apenas, yo veía los diminutos dedos
posándose con suavidad en el musgo.

Es que no nos gusta movernos mucho, y el acuario es tan mezquino;
apenas avanzamos un poco nos damos con la cola o la cabeza de otro
de nosotros; surgen dificultades, peleas, fatiga. El tiempo se siente
menos si nos estamos quietos.

III

Operativos, procedimientos e inteligência: a *investigação*

5

Fue su quietud la que me hizo inclinarme fascinado
la primera vez que vi a los axolotl.
Oscuramente me pareció comprender su voluntad secreta, abolir el
espacio y el tiempo con una inmovilidad indiferente.
Después supe mejor, la contracción de las branquias, el tanteo de las
finas patas en las piedras, la repentina natación (algunos de ellos nadan
con la simple ondulación del cuerpo) me probó que eran capaz de
evadirse de ese sopor mineral en el que pasaban horas enteras.
Sus ojos sobre todo me obsesionaban.
Al lado de ellos en los restantes acuarios, diversos peces me mostraban
la simple estupidez de sus hermosos ojos semejantes a los nuestros.
Los ojos de los axolotl me decían de la presencia de una vida diferente,
de otra manera de mirar.
Pegando mi cara al vidrio (a veces el guardián tosía inquieto) buscaba
ver mejor los diminutos puntos áureos, esa entrada al mundo
infinitamente lento y remoto de las criaturas rosadas.
Era inútil golpear con el dedo en el cristal, delante de sus caras no se
advertía la menor reacción.
Los ojos de oro seguían ardiendo con su dulce, terrible luz;
seguían mirándome desde una profundidad insondable
que me daba vértigo.

III

Operações, procedimentos e inteligência:

a investigação

Toda estrutura ou sistema é eventual em termos fenomenológicos
(Marshall Sahlins).

Neste capítulo, reconstruirei alguns aspectos do funcionamento da *Gendarmería Nacional* no que concerne às atividades desenvolvidas em um de seus ‘esquadrões’ e aquelas que definem uma investigação orientada ao que é especificamente judicial.¹¹⁵ A cerimônia de destruição de provas (os entorpecentes que foram apreendidos) ocupa um lugar importante, pois relaciona em um mesmo espaço e lugar o Poder Executivo e o Poder Judicial. Neste sentido, me parece que ajuda a entender a rede e os fluxos, a observação de como monta um evento de tal magnitude que ao mesmo tempo é invisível para a população em geral. Nele, torna-se visível a importância social das ações de controle das drogas para as instituições e os agentes de Estado. Contarei também algumas situações específicas que não serão tratadas como casos, mas que foram privilegiadas por conta de uma multiplicidade de aspectos simultâneos que nelas convergem, permitindo-nos ver em movimento a parte menos mecânica da organização estatal nas próprias pessoas, agentes da *gendarmería*, do *juzgado* e os presos nas celas de prisão preventiva.

O Esquadrão

O edifício central da *Gendarmería Nacional*, situado na cidade de Buenos Aires, leva o nome de *Sentinela* e é o pai e a mãe de todas as unidades que se distribuem pelo país. Ali se exerce a Direção Nacional. Na cidade de Posadas, ocupando um quarteirão a poucas quadras do rio

¹¹⁵ N. do T. A tradução do termo *escuadrón* para ‘esquadrão’ é correta, embora a categoria mais próxima seja ‘batalhão’ por referenciar mais especificamente o espaço físico, o prédio que funciona como base administrativa e de concentração dos efetivos humanos e dos equipamentos.

Paraná, o batalhão mais importante da província de Misiones se move em seu interior como uma fábrica de segurança, apesar de que às vezes não se percebe –talvez porque a distância com Buenos Aires ou a proximidade com o rio dá a impressão de que esta quase no Paraguai–, se afirma como um tentáculo do *Sentinela*. Homens vestidos de verde caminham armados e custodiam o lugar. Um antigo edifício tem os corredores gastos de tanto caminhar nas mesmas direções por todos os dias do ano. Se não fosse pelos uniformes, poderia confundir-se com o hospital psiquiátrico que está situado a poucos quilômetros do centro da cidade. Sua aparência é genética. Não se pode ocultar no seu corpo que são filhos de políticas específicas de estado voltadas para o controle, a saúde e a segurança.

Grades pintadas de verde circundam o prédio. Em uma sala separada do restante, localizada como o principal acesso, o pessoal colhe os dados daqueles que ingressam para visitar os parentes dos prisioneiros. Nas horas de maior movimentação o *esquadrão* pode-se confundir com uma base de guerra, pelas cores, ou com uma gaiola de *papagaios* (tal como são reconhecidos popularmente), ainda mais quando conversam por rádio usando expressões em código: “*Yaguareté, 305, ¿me copia?*” (querendo saber conseguiram entender a mensagem).

A posição dos *gendarmes* não se evidencia apenas pelos *escudos* que levam nos uniformes, delimitando as hierarquias e escolas em que se formaram. Aqueles que ocupam posições intermediárias na hierarquia costumam usar anéis de ouro e pedra nos dedos mindinhos, pulseiras douradas e relógios prateados com detalhes dourados que ornamentam os braços de pele morena e adornam os corpos musculosos e viris que se apresentam como uma concentração de masculinidade. Não são únicos, mas imponentes. Entram em contraste com aqueles corpos mínimos e de estatura pequena, magros alguns, com excesso de peso outros, nos quais enormes abdomens descansam sobre quadríceps pouco treinados, embora especialistas nas diligências burocráticas do *esquadrão*.

Trata-se do esquadrão da *Gendarmería* mais ativo em relação ao controle do contrabando e do narcotráfico. Geralmente, quando se escuta falar sobre *narcotráfico*, as imagens explodem com cor de sangue e cheiro de fogo. Todavia, em Posadas é um pouco diferente. A palavra *narcotráfico*, uma vez utilizada nos escritórios do *esquadrão* ou nos corpos que trabalham todos os dias nas estradas e fronteiras, assim como vendo a palavra vestida nas próprias pessoas que são designadas de *narcotraficantes* –comumente homens e mulheres que têm poucos recursos materiais e muitas vezes com formação escolar básica incompleta– configura outro referencial.

Este referencial novo, como consequência da proximidade com as práticas habituais da região, se afastou daquele que prevalece no olhar abrangente que costumam difundir os meios de comunicação regionais, nacionais e internacionais.

O nível de dramaticidade que envolve o termo *narcotráfico*, assim como a intensidade acusatória da palavra *narco*, se dissolvem nas múltiplas formas em que a droga, as pessoas e as leis se relacionam neste lugar singular. Nelas, cada história pode ser justificada. Mesmo que não seja o papel do *Juzgado* nem do Ministério Público justificar nada, a princípio não podem evitá-lo. Na hora em que ficam presos dos relatos que contam –a partir dos quais vão tecendo narrativas maiores– compreendem que as motivações particulares que talvez os levou a “cometer delitos”, nem sempre estiveram ligadas ao objetivo de provocar um dano específico. Isto também ocorre com os *gendarmes* que se expõem por um tempo mais prolongado no trabalho das patrulhas. Contudo, a compreensão sociológica e psicológica não faz parte dos argumentos judiciais, com exceção das vezes em que é fundamentada em *relatórios sócio-ambientais* ou *perícias psiquiátricas*.

Sempre que eu observava a forma com a qual os *gendarmes* se dirigiam aos passageiros, condutores e pedestres, mesmo no trato que prevalecia no âmbito judicial, eu tinha a impressão de que as pessoas eram privadas da sua ‘humanidade’: porque são interceptadas a partir de números (de documentos) pela polícia, entram como números (de causa) ao *juzgado* e circulam pelos calabouços e cárceres também numerados. Demorei um pouco para entender que isto, na verdade, é o resultado de um trabalho refinado. Resulta da complexificação e não da simplificação. Porque são números com histórias nas quais os fatos e as pessoas não estão separados, mas que têm que ser separados em um processo de purificação que se inicia nos atos de incriminar. Embora estas sejam as coordenadas, vamos ver ao longo deste trabalho o difícil que é produzir uma visão analítica onde existe uma continuidade real, me refiro ao *fato* e à *pessoa*. Desenvolverei este aspecto um pouco mais adiante.

A Polícia Científica

Tudo o que tem a ver com a manipulação das drogas com o objetivo de verificar sua composição química fica nas mãos dos *peritos*. Também fica nas mãos dos *peritos psiquiátricos*

diagnosticar o estado mental e psicológico dos presos, através de técnicas organizadas em exames e *testes* psicológicos baseados nas teorias do comportamento e da psique. Em geral não são descrições muito elaboradas, resultam apenas de uma breve entrevista feita com o propósito de definir grandes traços de personalidade. Este tipo de trabalho requer conhecimentos especiais que ofereçam um marco para enquadrar tanto compostos químicos quanto estruturas mentais, psicológicas e emocionais.

Bacar, um dos *gendarmes* que realizava as *perícias químicas* no *Esquadrão*, estava sempre disposto a explicar seu trabalho. Isto o distinguia dos outros e lhe dava visibilidade e protagonismo, pelo menos comigo. Aos vinte e cinco anos ainda lhe interessava muito falar de seu trabalho, não assim ao Chefe de Polícia Científica, um senhor já mais velho, que por atuar há tanto tempo na área, havia se esquecido de contar a teoria. “*Trata-se de uma investigação em Ciências Sociais para a universidade*”, lhe disse em um ato de franqueza ou de descuido, sem levar em conta que eram palavras carregadas de história. Para os mais antigos, os termos ‘universidade’ e ‘ciências sociais’ concentram o peso da categoria *civis* à qual se opõem como *militares*, e resumem de uma maneira não tão explícita as ideologias de esquerda (velhas inimigas) e dos direitos humanos (atuais vigias).¹¹⁶

A situação era nova, e assumindo o desafio, eles me convidaram à sala onde realizam suas tarefas. Um espaço amplo, com várias salas e armários habitados de papéis em forma de fichas, pastas, formulários, se utiliza regularmente para realizar perícias: *documentais* em caso de veículos e identidades, e *químicas* para verificar o tipo e nível de pureza dos entorpecentes. A cor e a forma dos objetos, gastados, apropriavam-se do tempo do lugar, e por segundos, tudo parecia estar ambientado em 1940. Apenas o contraste dos equipamentos móveis de alta tecnologia, apesar de não serem utilizados por falta de recursos, recolocava o escritório da Polícia Científica

¹¹⁶ Na Argentina, as palavras ‘universidade’ e ‘ciências sociais’, em âmbitos como este, estão diretamente remetidas à *noche de los bastones largos*, um evento que concentra o clima político da época, quando em 1966, por ordem do presidente Onganía, as forças de segurança entraram na Universidade de Buenos Aires seqüestrando professores e alunos à força. É claro que levamos a história encarnada por mais que o tempo passe e por menos lembranças que existam. Está na nossa experiência e vive em nossa memória inclusive na forma de esquecimento (FENTRESS, 1992). Antonius Roben (2004) afirma que durante a “*guerra suja*”, os militares propuseram-se a eliminar os ideólogos “políticos, sacerdotes, jornalistas, professores de todas as categorias de ensino”. Segundo o autor, “todos os que participavam de qualquer ativismo político, todo aquele que fizesse uma manifestação pública pela justiça social e pelo respeito aos direitos humanos e civis podia considerar-se um ideólogo” (p. 152). É possível que esta seja mais uma história que aparece no momento que me refiro ao chefe de perícias, quem trabalhava na *gendarmería* quando aqueles eventos tiveram lugar.

neste milênio. O modo harmônico em que as imagens se acompanhavam entre elas, era também a cara do Estado.

Em 2004, Bacar já trabalhava no *esquadrão* há dois anos, mais ou menos o mesmo tempo que a Polícia Científica desenvolvia suas tarefas com intensidade, embora foi criada em 1999. Andava nos corredores, escritórios, janelas e secretarias levando e trazendo papéis e provas que transitavam entre o *esquadrão* e o *juzgado*. Essa informação eram relações que costuravam os dois âmbitos através dos movimentos minúsculos que Bacar realizava quase automaticamente. Observar a *gendarmería* e o *juzgado* me fazia pensar que estavam tão separados quanto Encarnación e Posadas, algo mais do que unidos pelo rio e pela ponte.

Sempre que Bacar levava as *perícias* sobre a droga não era só isso, levava também informação que era obtida dos registros realizados na unidade sobre a identificação e antecedentes, o *prontuário* da pessoa. Logo depois que a pessoa ingressa no *esquadrão* se realiza seu *identitik*. Este registro em forma de retrato não se produz através do *suspeito*, mas se faz sobre uma classificação geral de tipos de rosto e é registrado por proximidade, semelhança, aparência. Para preencher o formulário, existe um livro baseado nas contribuições de Juan Vucetich, um austro-húngaro naturalizado argentino (1858-1925) que entrou para a polícia na cidade de La Plata e inventou um sistema de arquivo e identificação de impressões digitais chamado *datiloscopia*, utilizado hoje em dia de forma generalizada. Organizou também uma tipologia de pessoas segundo certas características como tipo de nariz, distância entre a testa e a orelha, tipo de testa.¹¹⁷ Para determinar a identidade de uma pessoa e saber se existe falsificação de documentos, compara-se através deste método, o documento da pessoa com a pessoa. O exame só se realiza por pedido do *juzgado* como relatório pericial.

No *prontuário* se incluem informações diversas, algumas registradas como *marcas pessoais*, tais como o uso de adornos, tatuagens ou a presença de defeitos morfológicos no corpo. Tiram-se fotos de rosto completo, de meio perfil, de perfil e de frente. A partir de classificações já existentes, se confecciona a informação métrica. Ela contém a morfologia da pessoa, se detalha a sua estatura, o peso e outras características como a cor de cabelo e dos olhos. Finalmente, se registra a data em que foram tiradas as medidas e a foto, e a unidade onde todo este procedimento foi realizado.

¹¹⁷ A classificação datiloscópica classifica quatro grupos fundamentais que servem para reconhecer grandes tipos de impressões e orientar rapidamente a busca. Estes são: *Arco*, *verticilo*, *presilla interna* e *presilla externa*. Bacar me explica que é como se fossem quatro cores. Identifica-se um e a partir daí se reconhece pontos característicos.

Os dados dos familiares do preso são muito importantes, tanto de seus pais quanto os de sua esposa, no caso de existir. É interessante notar como a pessoa é uma rede de relações, ela não pode ser insulada, porque em si, como unidade individual não quer dizer nada, ou diz pouco, já que tudo o que ela possa falar está relacionado com outras pessoas e coisas. Ao fim de contas, é a rede que falará sobre a pessoa acusada ter cometido um ato ilícito, ou ser responsável por um *fato*. Contudo, apesar desta rede ser infinita, porque nunca se pode fixar o ponto exato onde terminam as relações de uma pessoa (seja com outras pessoas ou com entidades), pode ser reconhecida através de certos movimentos capazes de criar referências, entre as quais as *provas* estão como resultado.

Para quem observa de fora qualquer dos documentos probatórios, nenhum dos códigos utilizados resulta familiar. Cada ficha, documento ou pasta tem sua identificação codificada. O *PRIOGEN* é o *prontuário* da *Gendarmería*, um registro geral de todas as pessoas que ingressaram por motivos legais. O *PRIONUN* é o *prontuário* da unidade, daqueles que são registrados por detenções no *esquadrão*. Além do *Prontuário*, existe um *Registro Tipificador* em que constam os tipos de delitos. Estes começam com determinadas siglas que encabeçam as fichas e indicam se as pessoas têm mais de um antecedente (Vários-VA), se foi detido por posse de drogas (Posse de Drogas-TD). Nos arquivos só se acrescenta uma cópia das impressões digitais e das informações gerais, que se incorporarão ao *processo (expediente)* como documento judicial. O resto da informação obtida fica arquivada na *Gendarmería Nacional*. Se os *juízes* ou o *promotor* pedem a ficha de antecedentes, o que lhes chega é apenas uma *ficha resumida* do *prontuário*. Sempre que isso acontece se notifica ao *juzgado* e à *defensoria* sobre o movimento dessa informação. Uma vez realizados todos os registros, e no lapso que vai das oito às vinte e quatro horas que passam desde que se detém um infrator, é realizada a *declaração indagatória* (o interrogatório) do detido no *juzgado*, já com assessoria de seu defensor.

Segundo o novo código processual, a verificação de antecedentes tem que ser autorizada judicialmente. Contudo, mesmo sem autorização judicial, esta prática é costumeira entre os métodos de controle de algumas polícias.¹¹⁸ É freqüente que se peça para *reunir* informação sobre uma pessoa, para desenvolver as investigações que são conduzidas pelo *Juzgado* ou pelo *Ministério Público* (de fato o *Grupo de Operações, Investigações e Procedimentos* – GOIP – é

¹¹⁸ Sobre este tipo de prática no caso da Polícia Federal podem ser consultados Sofia Tiscornia e outros autores (2004:125-157; 2005).

um centro de reunião de informação). Teoricamente, tal procedimento deve contar com a autorização da pessoa que pretende ser investigada pela justiça. Este passo leva o nome de *prestação de conformidade para a busca de antecedentes* (PCBA). Assim como acontece às vezes no *juzgado* diante da recusa do acusado para falar no momento da declaração *indagatória*, a não disposição para uma verificação de antecedentes pode ser interpretada como um indício de culpabilidade. Segundo alguns *gendarmes*, se a pessoa estivesse *limpa* permitiria a investigação sobre ela. Negar-se é, em suas palavras, “*ir contra si mesmo*”. A informação que é *reunida*, tanto aquela que oferece uma descrição inicial do acontecimento e da pessoa, cria relações. Coloca em conexão gente, identidades, lugares, objetos e momentos. Estas relações que constituem à pessoa, arquivadas sob o nome de *informação*, são arquivadas na cidade de *La Plata*, onde funciona a Central de Informação da *Gendarmería Nacional*. Lá existem mais de 586.000 pessoas registradas. Uma ficha semelhante, mas separada, é especialmente produzida para os que aspiram ingressar à instituição. Dentro de cada instituição, cada *efetivo*, ou seja, cada *gendarme*, possui algo semelhante a uma história clínica e de conduta, onde se registram tanto situações de mérito, como problemas de disciplina ou obediência. A cada vez que um *gendarme* é transferido, essa ficha é deslocada com ele.

Uma vez realizados estes passos formais e se o *secretário*, em nome do *juiz*, reconhece que o acontecimento se enquadra no que proíbe a lei, configura-se o evento que fará parte do processo de criminalização-incriminação. É quando se cria então sua *carátula* (capa com a tipificação), o rosto dos que chegarão a ser: *corpos de expediente* (volumes dos autos do processo).¹¹⁹ Assim como os rostos, as *carátulas* têm a possibilidade de mudar com o tempo de acordo com as provas obtidas durante o *processo*. Mas podem mudar também em consequência de ‘cirurgias’, alterações que por erro, vontade, distração ou justiça, redefinem a *qualificação* de um fato.

O sacrifício de Enrique ou os caminhos que se bifurcam

“*Transporte e posse de entorpecentes com fins de comercialização*” era a *carátula* (capa) do corpo de Enrique García Cigueña, um jovem uruguaio de vinte e três anos, a quem conheci ainda sem ter-lo visto, no dia que perguntei o que fazia aquele tanque de combustível no meio do

¹¹⁹ N. do T. Chama-se *carátula* à capa do processo. Nela se faz pública a primeira tipificação do crime. Cada processo é composto por uma ou mais pastas, os volumes dos autos do processo, e são conhecidos como *cuerpos de expedientes*.

Juzgado Federal de Instrução. “*Transporte oculto, tanque duplo fundo*”, me respondeu Blanca porque o *caso* era “dela”, era ela quem orientava as investigações. Observei com atenção a peça, notando que à primeira vista, e imaginando-a dentro do veículo, era impossível reconhecer que se tratava de um tanque “*tocado*”, modificado para cumprir aquela função específica de transporte de drogas.

Quis ver o registro que a *Gendarmería* havia confeccionado –as *atuaciones*, os registros. Sempre que uma situação desta natureza se apresenta nos contextos de prevenção, devem comunicar-se por meio dos *rádios* que enviam as patrulhas para as instâncias superiores da *Gendarmería Nacional*. Chamam-se *radiogramas* e consistem em pequenos informes sobre o que acontece no ponto de controle. A partir das instâncias centrais se consulta ao *juzgado* para que o secretário indique qual medida corresponde ser tomada legalmente. Não o fazem tanto porque não sabem o que corresponde fazer em cada caso, mas pela relação de autoridade que existe com o *juzgado*. Os *gendarmes* que trabalham na cidade costumam afirmar que a medida que tomarão com o preso depende de certa forma do temperamento do secretário, e não estritamente de uma pauta legal, pois “a lei se interpreta”.

As atas do caso de Henrique García Cigüeña registravam o ocorrido na forma como costuma acontecer. Afirmavam que no momento que pediram os documentos do veículo ao condutor, ele demonstrou certa inquietação deixando entrever seu nervosismo –o que foi uma pista para reforçar a inspeção. Ao revisar a mecânica do carro detectaram arranhões no metal do tanque e suspeitaram que se tratasse do *modus operandi* tradicional do duplo fundo. O veículo estava em nome de Enrique, ele o conduzia. Depois de receber do *juzgado* a *instrucción* de deter Enrique, de *retê-lo* até que a perícia química fosse realizada, deslocaram o carro até o *esquadrão*. As versões que existem sobre o que aconteceu se diversificam na medida em que os agentes falam.

Enrique acompanhou os *gendarmes* até o *esquadrão* onde existiam as ferramentas necessárias para o desmonte do automóvel. Os acompanhou sabendo que teria direito a um advogado e que só depois da inspeção saberia qual era a sua situação. Tiraram o tanque e o cortaram com serras em sua presença e na de duas testemunhas civis, tal como requer o Código de Processo. Havia aproximadamente vinte quilos de maconha em seu interior, compactada em perfeitos pacotes retangulares. Uma vez que verificaram isto perante duas testemunhas, Enrique foi detido. Dizem que ele deixou colocar as algemas nos pulsos sem resistência, e que não emitiu nenhuma palavra, sequer fez um gesto de injustiça. Era de esperar, porque apesar de não ter sido o acordado, entre

tantas evidências não teria como sair ileso. Sorridente, transparente, com sua roupa limpa, agora se sentia sujo por um erro que manchava sua trajetória. Mas tomava aquilo como uma lição de vida. Sua filha de dois anos não o veria mais por muito tempo. Sua mãe tampouco. Mas seu pai, que lhe deu a vida, apesar de não lhe ter dado o nome, havia encontrado o momento para ser protagonista. Sempre viveu separado da mãe de Enrique, e a única coisa que deixou saber dele foi que vivia em Misiones. O drama da droga foi para eles a possibilidade de reparar a história, que se esboçou com cara de destino no dia que aquele homem foi chamado a sua cela. Parecia-se muito com ele, estava nele, apesar de ainda ser um desconhecido.

Interessei-me pela sua história porque assim como a de Velasco, era a história de muitos. Já fui estrangeira e podia imaginar-me em sua situação. Decidi visitá-lo por todos estes motivos. Comprei uns biscoitos e passei pelo controle. Em uma inspeção atenta uma mulher *gendarme* revistou todas as dobras exteriores e interiores de minha roupa, inclusive os vincos de meu corpo ignorando meus pudores. Reprimem o ingresso de drogas nos calabouços, mas os psicofármacos são prescritos com frequência para tratar a depressão, a insônia e os nervos. Fui atravessando o espaço que, com todas suas marcas, definia a separação entre a reclusão e a liberdade. No final do percurso, uma porta de ferro cativa por um cadeado, se abriu. Primeiro eu entrei e depois Enrique, com seus olhos de aranhas negras, desenhados e brilhantes.



Movimento sem mobilidade

Em um dos esquadrões os detentos esperam o resultado dos processos. Foto Giancarlo Ceraudo, 2005.

O pátio era triste, vazio, despojado. Estava encapsulado em um teto de tecido metálico, imóvel. Homens e mulheres sentados no piso e em banquinhos precários recebiam seus parentes. Os amantes que haviam sido arrancados de seu idílio se beijavam como se fosse a última vez. Riam e choravam com a mesma intensidade, e apertavam as mãos com uma irreversibilidade desesperante. Os murmúrios ocupavam o ar enquanto na janelinha de controle, colocada numa esquina a quatro metros de altura, vez em quando um *gendarme* punha de fora a sua cabeça e olhava com olhos perdidos sua própria liberdade, que já não era dele, mas que estava presa entre todos estes presos que se regozijavam felizes naqueles minutos contados de alegria. A hora da visita era como um bocadinho de liberdade, liberdade fictícia.

Enrique estava feliz, eu era a primeira visita que teria, de modo que estava com vontade de falar. Rapidamente me contou que se absteve de declarar no *Juzgado* por sugestão de seu defensor, ou seja, que nada que ele fosse me contar fazia parte dos registros escritos.

Eu não conhecia o cara que me contratou. O vi na Argentina a primeira vez, deste lado, aí viajamos juntos até Iguazu. Cruzamos para o Brasil e foi aí que fizemos o

tanque. Eu vi tudo, e quando cruzamos de novo pra cá ele ficou em Iguazu. Eu sabia o nome dele porque vi um seguro que ele tinha para o carro, mas depois desapareceu, quando fui olhar os documentos do carro não estava mais ... ele me mostrou um documento, mas eu não fiquei com nada. E parece que foi ele, quando eu estava já em viagem, que chamou a *Gendarmería* e me denunciou, disse que eu estava com o tanque cheio e deu o modelo do carro e tudo. Quando eles me pegaram já sabiam, me disseram que ali não podiam ver dentro do carro e por isso me levaram ao Esquadrão. Então chamaram duas testemunhas e na frente deles abriram o tanque e tiraram a droga. Leram pra mim os direitos e me trataram super bem. Contudo, quando me estavam tomando as impressões digitais, apareceu um rapaz vestido de civil e me perguntou pelo moço que estava comigo, o chamou pelo nome, mas eu nunca havia dito o nome dele, em momento nenhum, porque por recomendação de meu advogado eu não depus, não quis falar, pois não sabia dos riscos. Esse homem vestido de civil me perguntou se eu sabia alguma coisa dele, de quem me contratou, e eu lhe disse que não ... Ou seja que eles sabiam o nome ... Me perguntaram várias coisas, aonde eu tinha carregado, qual caminho tinha feito e eu respondi para eles tudo que me perguntavam, mas com dados falsos, que carreguei em um lugar e não era, lhes dei um nome falso da pessoa que estava comigo e lhes disse que fiz outro percurso.

Além de ter escutado falar dos *modus operandi*, que eram as formas recorrentes e variáveis de transporte, já tinha ouvido falar muito sobre os *informantes*. São pessoas que transitam entre os mundos da legalidade e da ilegalidade consolidando-se em ambos de forma estratégica. Depois do que tinha acontecido, Enrique estava convencido de que a forma em que tudo se preparou havia sido bem organizada. O modo de operar levou em conta todos os aspectos que fariam possível a intervenção policial, sem conflito, sem impacto, como se tudo tivesse sido preparado para se encaixar perfeitamente na forma que finalmente aconteceu. Os motivos que levaram Enrique à prisão jamais saberemos com certeza. Mas observar a fina linha que separa o legal do ilegal pode-nos ajudar a entender mais uma das grandes separações.

As hipóteses que circulam fazem referência a modos ilegais de fazer legalidade. Alinhavando com pontos cegos a divisão entre estes dois mundos, o caso de Enrique se apresenta como paradigmático deste *Modus Operandi*. Não parecia ser resultante de uma investigação que só o pessoal da força poderia dar conta. Tem cara de “sacrifício”, de *cadáver*. Pude reconstruir a partir dos fragmentos que juntava, que se tratava de um tipo de cessão característica pela qual algumas pessoas que praticam o comércio ilegal regularmente ‘entregam’ alguém que foi contratado por eles em troca de promessas de pagamento, de garantias e de defesa no caso de ‘caírem’ presos. Aqueles que entregam costumam ser chamados de *informantes*, são os tecedores de relações, são

os conectores. Em uma linguagem sociológica, tal “sacrifício” feito pelos *informantes* para a *força de segurança*, pode ser analisado como “mercadoria política” com efeitos econômicos. “Mercadoria política” é toda mercadoria cuja produção ou reprodução depende da combinação de custos e recursos políticos para produzir um valor de troca, político ou econômico (MISSE, 2005). Esse tipo de mercadoria tem valor em um mercado que se opõe a qualquer regulamentação estatal ou pública. No caso que nos referimos agora, a mercadoria política que constitui o sacrifício, tanto o carregamento quanto o transportador, adquire valor no âmbito público, porque é um caso isolado, mas que se soma à estatística que dará conta da eficiência da *força de segurança*.

Poderíamos dizer, a título de hipótese, que se trata de dons recíprocos. Por um lado, tornam possível a permanência de práticas ilegais, em troca de operações como a delação. Esta, por ser o ato que coroa uma negociação preparada para ser delatada, resulta de algum modo da relação estreita entre comerciantes de drogas e agentes policiais. O fato de que isto aconteça não quer dizer que toda a instituição se veja envolvida na recepção de sacrifícios de mercadorias e liberdades.

Assim, para quem ficou envolvido nesse tipo de movimento, para o “sacrificado”, a pena é dupla. A primeira é resultante de ver-se vítima de uma armadilha (a delação), de uma traição. A segunda, de ter que pagar perante a lei com a sua liberdade por ser vítima de manobras ainda mais ilegais que aquela que estava disposto a concretizar. Assim é entendido pelos instrutores quando afirmam que se trata de “uma cama”, de uma situação preparada para “caírem”.

É interessante notar como, uma vez que os secretários ou os funcionários do judiciário reconhecem em uma causa a existência de delações, tendem a justificar a escolha de quem se presta a este comércio. A falta pode ser tolerada porque o inicialmente agressor, agora é uma vítima. Para uma interpretação moral sobre este fenômeno não se trata de ações duplamente ilegais, trata-se de ações hierarquicamente ilegais, onde aquele que joga com regras sujas em um âmbito ilegal é mais repugnante do que aquele que se dispõe a fazer simplesmente transações ilegais. Isto nos fala, de alguma maneira, sobre a expectativa de normatividade dentro das práticas ilegais e vai contra a idéia de que por ser ilegal e não sujeitar-se a regras escritas (os códigos), carece de normatividade ou ordem. Contudo, isto não quer dizer que no tráfico existam quadros rigorosamente organizados.

Mas a experiência de Enrique não se limita a esta consciência frustrada de ter sido duplamente vítima: do aparato legal e do ilegal. Para ele, havia sido uma grande lição de vida. Apesar de estar convencido de que tudo tinha sido “arranjado”, a polícia com o *informante*, quem arma os tanques com os vendedores, e os vendedores com os produtores, tinha mais peso o fato de que os ensinamentos superavam qualquer análise política da situação. Para ele, já não importava se havia sido ingênuo, se haviam aproveitado dele, ou se havia sido somente um irônico troféu policial. Ele sabia que se não fosse por esta situação jamais teria conhecido seu pai. Além disso, em pouco tempo dizia que tinha transformado seu conceito de vida. Agora as coisas menores tinham valor, um minúsculo gesto afetuoso de um companheiro lhe dava uma grande satisfação. A leitura era outra coisa que ele antes não apreciava, assim como a escrita. O pátio agora tinha um valor insubstituível, assim como os carros, a calçada... ao ponto que cada vez que podia, sugeria para o *instrutor* que o chamasse ao *Juzgado*, porque para ele é um passeio.

De longe tudo parece uma organização – dizia -, e eles delinquentes, os bons e os maus. Mas perto de você, pode ver que são normais, como você, como eu... Afinal todos eram gente... do *gendarme* até aquele que cometeu o delito maior! Outro dia um companheiro se despediu porque o transferiram para a Colônia Penal, e eu e os outros começamos a chorar... Aí me dei conta que em dois meses tinha descoberto uma grande pessoa. A esta altura lhe quero bem e me deu pena dele ter ido, de despedir dele.

Suas reflexões me ajudavam a relativizar o processo de criminalização/incriminação no sentido de uma ação promovida pelo Estado, mesmo quando parece estar orientada em uma situação definitiva, é relativa à infinidade de situações. Assim, passamos das causalidades às possibilidades que, como tudo o que é possível, não podem existir sem certo nível de criatividade e imaginação. As experiências particulares dos incriminados podem, neste sentido, reformular uma trajetória que por vezes se afirma como o fim da “trajetória”: a prisão. Enrique passou pela emboscada mais precisa de sua vida. Mas sua atitude não era de resignação nem de derrota. Estava além da finalidade do Estado em puni-lo como transgressor. Com esta atitude recriava sua vida e, despropositalmente, reinventava a história dos *presos* e dos *carcereiros*. Enquanto isto se passava no plano de sua experiência, o Poder Judiciário e o Poder Executivo continuavam marcando suas agendas com todas as atividades que fazem parte dos processos e da conclusão dos processos judiciais.

A queima: um momento de feitiçaria judicial

Ao decorrer do processo judicial, principalmente na etapa de *instrução* (a de investigação prévia ao *juicio oral*), são várias as situações ritualizadas que ocorrem de forma cíclica. Uma delas, muito importante, é a *pesagem* da droga apreendida. Sempre que se *apreende* mercadoria ilegal realiza-se uma série de passos com o intuito de reconhecer o que se trata e as condições em que aquilo ingressou ao país, de modo que o *acontecimento* possa ser “criminado” e orientado para a “incriminação”. Aqui é onde nasce a *carátula* da *causa*, a capa com a tipificação, ou seja, o enquadramento legal que cria o *evento*, tal como assinalei acima. Em *Ilhas de História*, Marshall Sahlins (1990:15) propõe o conceito “evento” para se referir a relação entre um acontecimento e a estrutura ou estruturas (1990:15):

Um evento é de fato um acontecimento de significância e, enquanto significância, é dependente na estrutura por sua existência e por seu efeito... O evento é a interpretação do acontecimento, e interpretações variam (op. cit. p. 191).

Parece-me pertinente seu uso neste contexto, para distinguir a passagem em continuidade que se produz através de atos judiciais, entre qualquer situação passível de punição, e seu tratamento legal, o processo de criminalização e incriminação. O “evento”, neste caso, é o fato jurídico pelo qual o acontecimento transcende significativamente e se perpetua em registros, criando antecedentes e possibilidades. Ao mesmo tempo em que depende das ações humanas tem conseqüências para elas, sendo que só podem existir na confluência infinita de coisas, algumas acidentais, outras pautadas, algumas materiais, outras emocionais, algumas corporais, outras imaginadas. O “evento” é o resultado do processo que envolve o conjunto de ações e atos necessários para fazer de algo que aconteceu um fenômeno passível de interpretação, significativo e transcendente. Como parte do jogo de palavras, chamarei “feitiçaria” a construção do “fato”, neste caso, jurídico. Com o uso relaxado de um termo tão trabalhado pela antropologia apenas me provoço a pensar a agência que supõem certos atos na produção de resultados específicos, como é no caso das perícias, das pesagens e das incinerações, que tornam evidente o interesse em produzir uma comunidade nacional através do conceito de saúde pública, e mostram a relação dos acontecimentos com a estrutura.

No dia que apreenderam a mercadoria imputada ao jovem uruguaio, as atas falavam de uma apreensão em *flagrante*, a expressão formal para dizer que haviam lhe encontrado com as “*mãos na massa*”. Quando se trata de apreensão de mercadoria em evidência, principalmente de entorpecentes, realiza-se um *teste* de campo (*narcoteste*) que confirma que tipo de droga se trata, e toda a mercadoria é transportada para as bases da *Gendarmería* (ou, se for o caso, da *Prefectura Naval* que faz a segurança nacional de rios) para sua custódia. Em um quarto de uns quatro metros de altura, e cinco por seis de superfície, a carga apreendida foi depositada junto ao restante que há meses estava guardada.

Quando as quantidades de droga são grandes, como costuma acontecer mais ou menos desde 2001 -ano em que começaram a deter caminhões com 3 mil quilos de maconha prensada- a droga é mantida em resguardo nas unidades da *Gendarmería* que ainda tem espaço. Geralmente a maconha é transportada em pacotes de tamanhos e formas variáveis, a maioria retangulares, que oscilam entre dez por vinte centímetros cúbicos, a vinte por trinta.



Pronto para queimar

Os “tijolos” são preparados para serem incinerados. Foto Giancarlo Ceraudo, 2005.

Estes *tijolos*, chamados assim por causa do formato parecido que tem com os tijolos de obra, e pela dureza devido à compactação da erva, habitualmente são empacotados em sacos de plástico que costumam ter inscrições de companhias agrícolas ou cooperativas brasileiras, paraguaias e argentinas. No caso de Enrique García Cigüëña, tudo que tinham apreendido dele havia sido pesado, classificado, codificado e colocado no depósito.



O depósito

O que foi apreendido é conservado nos espaços do *Juzgado*, da *Gendarmería* e de outras forças de segurança até a hora da incineração. Foto Brígida Renoldi, 2005.

A *ata de procedimento* contém também a *ata de apreensão* (que detalha o que foi apreendido) e a *ata de detenção* (dados pessoais do detido). Tudo o que foi realizado pela força de segurança que interveio, cujos agentes, na presença das *testemunhas de atuações* (duas pessoas *civis* e em teoria absolutamente desvinculadas daquelas que realizam o ato) confeccionam as *atas de*

procedimento e pesagem. A ata de pesagem é produzida no local do fato, só quando a mercadoria estiver embutida na estrutura do veículo é produzida em uma das bases da força. Neste ato devem estar presentes duas testemunhas (não é necessário que sejam testemunhas presenciais, quer dizer, que estavam no momento da intervenção policial), um perito da polícia científica da Gendarmería, e não pode ser realizada na ausência do imputado. A informação gerada neste momento chega às mãos do juzgado e, quando se inicia o processo, tudo é pesado novamente na presença do secretário.

Uma vez acumuladas quantidades suficientes e havendo-se resolvido os *procesos* através do *juicio oral* ou *abreviado*, são feitas as *incineraciones*. São cerimônias de alto valor político, apesar de serem invisíveis para a sociedade civil. Dia antes da *queima* tudo é pesado novamente, pela terceira vez, e é registrado e confrontado pela Justiça Federal com as *pesagens* anteriores. Bacar, em seu desempenho como perito, fazia seu trabalho com gosto, às vezes sentia que tudo era tão rotineiro que se aborrecia da precisão. Nessas horas dava o mesmo se fossem 23 quilos com 235 gramas, ou se eram 23 quilos com 200 gramas, a cifra final que se incluía no registro. Só que essas gramas não contadas, uma vez ou outra, somavam ao final os dois quilos que faziam a diferença com a pesagem anterior. Ele não se preocupava, já que era especialista, e estava convencido de que uma porcentagem de maconha se evaporava com o tempo e o calor, dando como resultado a redução no peso total das cargas.

No dia da incineração, é repetida a pesagem de todos os *volumes* pela quarta vez, e se contrasta com as cifras das atas anteriores.



A última pesagem

Foto Brígida Renoldi, 2005.

São tiradas mostras de um pacote eleito aleatoriamente no interior de cada sacola, como medida de prevenção em caso de haver alguma reclamação futura.



A amostra

Uma quantidade minúscula em comparação com a carga que será incinerada, é conservada em pequenos envelopes de papel. Foto Brígida Renoldi, 2005.

Os atos promovidos em cerimônias públicas (ou praticamente semi-públicas) como são os *juicios orales* e as incinerações, são mediações entre determinadas práticas e determinados conceitos. Ali se encenam idéias sobre o – e ideais do – Estado Nacional, tal como formalmente se definem. Entre eles a divisão dos poderes, em suas funções, e a ação mancomunada de seus membros, apesar das diferentes separações. A convocação de todas as instituições que tem alguma missão em prevenção e repressão do narcotráfico produz um efeito de integração e colaboração que no cotidiano adquire outra coloração. As instituições são chamadas de modo coordenado, por iniciativa do *Juzgado Federal*, a participar de uma cerimônia que torna explícito um dos objetivos centrais da força de segurança na região de fronteiras. Entre os ideais que se evocam estão aqueles que justificam a guerra contra as drogas. Assim, no ato de destruição da erva é confirmado o conceito de “saúde pública” da “comunidade nacional” que protege o Estado através de seus atos preventivos, repressivos e punitivos.

Sustentei em outro trabalho que a *saúde pública*, o bem protegido pela lei de entorpecentes, é pensada como um estado de completo bem-estar físico e mental, o que nos remeteria a um conjunto abstrato de pessoas sãs, que não padecem de enfermidades físicas nem mentais provocadas pelas drogas ilegais (RENOLDI, 2005). Neste sentido, é a saúde dos sãos o que se custodia. Ela define também a *comunidade nacional*, enquanto um ideal que responde à Nação como projeto e desejo político. Assim, a *saúde pública*, como bem, estaria ligada às idéias de *segurança nacional* e de *comunidade nacional*, denotando o papel que o pensamento sanitário ocupou nas políticas do Estado através das políticas sanitaristas propiciadoras e difusoras de valores nacionalistas no início do século passado. Elas fizeram da saúde pública um bem prezado que deveria ser protegido dentro das fronteiras. Uma consequência que isso gerou foi a implementação de políticas de controle para a segurança nacional, a maioria baseadas na provocação de um sentimento de pertencimento a uma comunidade que possuía os mesmos valores e na definição de fronteiras territoriais como lugares perigosos por onde os vetores de enfermidades ameaçavam com mais força (SALESSI, 1992; RENOLDI, 2003). São estes conceitos que justificam a presença de jovens de idade escolar no ato. Naquela ocasião lhes era oferecida uma palestra explicando as tarefas preventivas em torno do tráfico de drogas, e as consequências negativas do consumo para a saúde em geral. Alguns adolescentes observavam perplexos aquele ato diabólico realizado pelos agentes do Estado.

As incinerações são atos de grande importância política. Em determinado momento começa a ser comentado de que está por rolar uma *queima*. A informação circula pelos esquadrões e pelo *juzgado*. Todos os chefes das diferentes polícias se reúnem numa serraria onde é consumado o ato de incineração. Trata-se de um encontro em que as autoridades aproveitam para conversar e “fazer um social”. Não são muitas as situações que juntam em um mesmo espaço os diferentes agentes das forças de segurança. Quando isto acontece, suspendem-se os conflitos que caracterizam o trabalho que eles realizam no dia a dia. É uma situação propícia para aproximação. No dia que eu acompanhei este ato, os chefes de uma e outra instituição dialogavam na medida em que circulavam pelo espaço, como se fosse uma festa, se esquivando dos pacotes, das sacolas e das caixas carregadas de maconha pronta para queimar. Mas, em geral, poucas das temáticas tratadas nas conversas tinham alguma relação com o tipo de ato que acabava-se de montar.



Arenas movediças

Encontro das autoridades na cerimônia de incineração, rodeados de tijolos e “tijolos”. Foto Brígida Renoldi, 2005.

A maconha começou a chegar desde cedo nos caminhões da *Gendarmería* e da *Prefectura*, que estacionavam junto às viaturas de outras polícias. Alguns *gendarmes* patrulhavam a área, mas as armas que penduravam ao lado de seus corpos pareciam estar em um sono profundo, como costumam estar.

O clima da incineração soe ser familiar, tranqüilo. Ninguém sequer imagina que a serraria poderia ser sitiada, por exemplo. Embora exista sempre algum *gendarme* em guarda, com armas de maior potência que as habituais.

Quando o Juiz Federal de Instrução se fez presente, houve um deslocamento coordenado para saudá-lo. Podia-se notar que sua figura era importante, distinguia-se entre as outras. À medida que eu me deslocava ia sendo apresentada aos chefes das diferentes forças policiais, numa série de situações que acabavam por legitimar minha presença no lugar.

As atas que registram a última pesagem são assinadas pelo Juiz, na mesma hora as sacolas vão saindo de circulação e entrando em fila para serem incineradas.

Atiram-se um por um dos tijolos dentro do forno da serraria. A quantidade de maconha que é incinerada em cada ato varia. Habitualmente se realizam ao redor de seis incinerações anuais em torno de três mil quilos de erva prensada em média cada uma.



Um banquete para o diabo.

Ato de incineração de três toneladas de maconha. Foto Giancarlo Ceraudo, 2005.

Talvez seja mera coincidência, ou também o fato de entrar em um lugar já habitado, na primeira vez que cheguei à cidade, em 1999, aconteceu algo singular para mim. A primeira coisa que notei foi um aroma no ar e me ocorreu de perguntar ao taxista (só para testar seu registro) se sabia o que era que estavam queimando em algum lugar. O homem me disse que era a *Gendarmería* que estava queimando droga, que sempre queimavam, que ele conhecia bem como era isso porque fazia tempo que trabalhava na rua, agora como taxista, mas que havia trabalhado em várias outras coisas. Surpreendeu-me a naturalidade que ele falava. Aproveitei para perguntar se na cidade era costume fumar maconha, assim como era costume em Buenos Aires. E me

respondeu que sim, que a juventude fumava, mas que ele não. Insistiu que apesar do controle da polícia estava “tudo arranjado”.¹²⁰ Ao se despedir me disse que qualquer coisa que eu precisasse poderia buscar no Terminal de ônibus. Então me dei conta que ele também vendia.

Sete anos depois, conversando com os *gendarmes* de patrulha, naquela situação em que todos desconfiavam de mim porque imaginavam que eu trabalhava para algum serviço de inteligência, ouvi dizer que: “*nunca se sabe quem trabalha para quem... no aeroporto tinha um taxista que era da inteligência e nunca nos demos conta, até que nos contaram*”. Com este comentário apenas quero assinalar que o mercado da maconha está estendido tanto quanto os controles, e que o movimento se dá em uma fronteira tênue e difícil de reconhecer, entre o ilegal e o legal. Interessa-me reter aqueles segundos em que o mercado se mostrou difuso, ambíguo, exposto, oculto, porque é nessa ambigüidade que ele existe e se mantém. Naquelas fronteiras cinzentas, transita uma parte deste comércio ilegal.

A Unidade de Procedimentos Especiais

Renato, um instrutor do *juzgado*, conhecia bem os *gendarmes* da unidade que realiza as investigações a pedido da Justiça Federal. Este jovem espaço chamado Unidade Especial de Procedimentos Judiciais provincial da *Gendarmería Nacional*, põe a disposição da justiça uma equipe de *gendarmes* que se dedicam exclusivamente à investigação, e não estão necessariamente em contato com aqueles que realizam as tarefas preventivas. A idéia de sua criação foi implementar o que se chama Polícia Judicial, prevista no código. Na Exposição de Motivos do Código de Processo Penal da Nação, Ricardo Levene sustentava em 1992:

Não desconhecemos as enormes vantagens de uma polícia judicial, especializada, técnica, independente do Poder Executivo, intransferível, dependente apenas do Poder Judicial e diferenciada da polícia administrativa ou de segurança, como tantas vezes se tem postulado. Isso evitaria que a atual polícia cumpra, como o faz agora, uma dupla função, preventiva e repressiva, e lhe permitiria agir dentro dos princípios científicos da criminalística. Mas também não esquecemos que a grave crise econômica torna impraticável, por enquanto, esse desdobramento (CPPN 1992: 22).

¹²⁰ “Arranjo” quer dizer acordo, resultante de uma transação ilegal. “O aranjei com vinte pesos”, quer dizer que lhe pagou uma *propina*, um dinheiro. O *arranjo* é um modo de evitar ações legais que podem iniciar-se ou serem continuadas em casos de transgressão.

Em fragmentos, estas mudanças aparecem e estão pautadas pelo que se imaginou. A sede da Unidade Especial de Procedimentos, um dos Esquadrões de *Gendarmería* provinciais, responde às autoridades da Direção Nacional da *Gendarmería* e não ao Chefe do Esquadrão no qual tem lugar seus escritórios. O comandante a cargo da Unidade, Oficial da *Gendarmería* e advogado, naquele momento, era um homem jovem e interessado, curioso e crítico em relação a tradição jurídica argentina. Em uma entrevista expunha parte da história do seguinte modo:

A Unidade Especial surge mais ou menos em 1990, em consequência dos procedimentos que aconteciam no interior do país, principalmente de entorpecentes. Era necessária uma unidade investigativa e de procedimentos em Buenos Aires. A *Gendarmería Nacional* não tinha outra unidade além do comando, o sentinelado. Assim, é criada a Unidade Especial em Investigação e Procedimentos para apoiar as tarefas investigativas da justiça federal da capital. No início deste milênio era uma necessidade da zona de fronteira. As unidades de fronteira do Esquadrão do norte, levavam a cabo procedimentos importantes sobre o contrabando. Mas eles faziam o procedimento, e a continuação as tarefas investigativas eram dificultadas, por isso muitas vezes essas investigações não davam em nada, eram realizadas as operações, lavravam atuações e levava para o *juzgado*. A partir de 2001, são criadas as Unidades Especiais nos lugares mais importantes de contrabando, Salta, Misiones, Corrientes, Formosa e Entre Rios. Quando a Justiça Federal toma conhecimento desta unidade, nos convoca para conduzir este tipo de medidas.

O chefe da Unidade era sempre motivo de comentários na secretaria do *Juzgado*. “É uma pessoa excelentíssima”, dizia Clara, “não parece Gendarme, é um cavalheiro, e todo o pessoal que trabalha com ele é igual”. No entanto, no registro de Clara, uma mulher de uns cinquenta e tantos anos, as características que definiam os policiais e *gendarmes* não eram exatamente as que estava vendo com os próprios olhos. Talvez isto tivesse a ver com os referenciais que ela tinha por ter trabalhado muitos anos na Capital Federal (antes de ser a Cidade Autônoma de Buenos Aires), onde a presença dos *gendarmes* estava ligada aos atos repressivos de manifestações populares urbanas, e menos naturalizada, tal como muitas vezes ocorre nas cidades de fronteira¹²¹. Por isso os integrantes da Unidade pareciam para Clara fora de série, e em lugar de vê-los como a revelação de uma tendência dentro da força, para ela eram exceções.

Desde que esta Unidade existe, se afirmou uma distinção muito importante nas práticas de investigação. O fato de ser definida como uma unidade que trabalha especificamente sob ordens

¹²¹ Este aspecto também foi revelado por Diego Escolar (2005) através de entrevistas com *gendarmes* e observações na fronteira com o Chile.

judiciais lhes atribui hierarquia, autoridade, legitimidade, o que antes eles não tinham. Poderíamos entender este aspecto como a expressão de uma “civilização” da *força*, porque o propriamente militar se oporia aqui à “barbárie”. Em outros termos, também nativos, o “militar” sempre que é visto de fora parece estar do lado da animalidade, como algo negativo. De dentro os *gendarmes* também reconhecem que de fora são vistos como “isso”, (o que lhes faz sentir pudor e por vezes vaidade, como a Velasco suas próprias memórias). Ao mesmo tempo ressaltam atributos próprios como análogos de atributos de animais: o *faro*, a reação rápida, o espírito de caçada. Quer dizer, o que não é racionalizado como técnica é associado a uma dimensão animal que os compõe.

Com tais afirmações, não é que eles esqueçam que foram treinados para isso, ou seja, que foram treinados enquanto humanos para, de certo modo, atuar como animais, treinados de alguma forma como o *cão detector de drogas* para ter o *olfato* dirigido— mas que falam como se em algum momento o que aprenderam tivesse dissolvido a linha que separa os animais dos humanos e juntado as duas espécies neles. Assim, ao mesmo tempo em que a especificidade agrega propriedades, os faz descer na escala evolutiva (da civilização à barbárie) por perder pureza, por ser misturas, composições contaminadas, mistas. As imagens são muito fortes e estão na percepção de si com esta ambigüidade que, ao contrário de apresentar-se como um conflito insuportável por sua indefinição, tal como poderia ser entendido seguindo a Mary Douglas (1973), aparece aqui como fundadora e por isso, como possibilidade de continuidade no que concerne a definição deles como *Gendarmes*. A grande divisão que estabelecemos entre animais e humanos, como expressão empírica que prova a outra divisão conceitual da ciência entre natureza e cultura, está reconciliada neles (não sem conseqüências).

Nas ações que indicam criar futuramente uma Polícia Judicial, a Unidade de Procedimentos Especiais se esmera para ser a filha legítima da justiça, uma verdadeira polícia judicial. Para isso marca diferença com o que faz a *inteligência* da própria *força*. Enquanto as motivações dos últimos não estão fundadas em acusações, as deles estão. Neste sentido, se consideram “mais legais”.

Vale mencionar brevemente que o termo ‘inteligência’ é utilizado de modo generalizado nas organizações militares e governamentais. Uma definição sintética que abarcaria suas práticas é oferecida por Marco Cepik (2003) e se refere à coleta de informação sem o consentimento, a cooperação ou o conhecimento por parte de quem é objeto de tais acusações, e pode ser

homologada a segredo ou informação secreta (cfr. p. 28). Segundo este autor, são três matrizes que deram origem aos serviços de inteligência: a diplomacia, a guerra e o policiamento, que combinadas, deram lugar já no século XX, aos sistemas nacionais de inteligência que acompanharam a formação e a evolução do Estado em cada país.

Sempre que os *gendarmes* se referiam a estas práticas chamavam a atenção de que eram secretas e orientadas para própria força de segurança. Trata-se de uma atividade bem vista pelo Ministério Público e pelos Juízes, quando se orientam a confirmar suspeitas ou colocam a disposição informação que não tem como ser coligida em forma de *prova*. O fato de que se trate de informação obtida sem consentimento daqueles que são objetos da inteligência, faz com que se perca, em certa medida, legitimidade.

A partir desta distinção estabelecida dentro do próprio trabalho entre investigação secreta para a justiça e inteligência (distinção que parece dicotômica quando se contrasta com as formas de trabalho tradicionais) dão a entender que existiria uma tendência própria da democracia na qual o Poder Executivo, ao ser orientado pelo Poder Judiciário, estaria controlado, regulado para garantir os direitos do “imputado”, direitos que, segundo alguns *gendarmes* entrevistados, muitas vezes impedem que se desenvolvam linhas eficazes de investigação, dado o nível de restrições que estão obrigados a responder.

A Unidade é composta por quatro equipes de três *gendarmes* homens que não usam uniforme, se vestem *de civis*, inclusive duas mulheres que, assim como eles, atuam como agentes ocultos, percorrendo lugares pelo país, seguindo pistas. Quando me receberam para explicar como eram as formas de trabalho, soube que daquele quarto pequeno e precário – com quatro computadores e poucas estantes novas ocupadas com pastas prolixamente arquivadas – tinham acesso às bases de dados existentes de registros de humanos na Argentina, assim como tinham a possibilidade de entrar em contato com outras bases, do exterior. Isto se consegue através de uma rede interna telemática que comunica as unidades nacionais (Sistema Único de Registro de Crimes) e permite saber quem são os pais da pessoa, quais são os últimos domicílios que ela teve, seu estado civil e quantidade de filhos, e se existem antecedentes criminais em sua vida. Com estes dados estão em condições de entrar na rede para iniciar as investigações.

Embora realizem tarefas específicas para a Justiça, a maior parte delas é sigilosa. Intervenção de escutas telefônicas, perseguição de pessoas, infiltração em grupos e circuitos de pessoas, vinculação de fatos, elaboração de hipóteses sobre o alcance dos delitos, os momentos de início e

detecção das “organizações do tráfico”. Este tipo de tarefa pode levar meses ou anos. Cada equipe tem em média umas dez causas, e cada uma está a cargo de um *instructor judicial* que a estuda e sugere ao Chefe da Unidade a possibilidade de realizar tal ou qual tarefa. Para isso, o *juizado* entrega uma cópia do *processo* para ser analisado pelas equipes. Juntos, costumam pensar nas estratégias que farão parte da linha de investigação. Às vezes, escolher uma direção dentro dessa linha pode ter sucesso. Quando fracassa e as provas acabam, se vêem obrigados a recomeçar o trabalho desde algum outro ponto de referencia, redesenhando a orientação investigativa. Um deles comentava:

Nós motivamos a investigação, um se mete tanto nisto que no final parece ser o único que entende, porque é ele quem lê os resultados que nós conseguimos no trabalho minucioso de todos os dias, dá uma olhada, assina e aprova. Todavia, muitas vezes para quem está afastado da investigação é mais fácil redigir os relatórios de forma mais clara.

Da mesma forma que ocorre com quem realiza prevenção, conhecer o lugar é um dos requisitos fundamentais para que o trabalho dê bons resultados. Por isso a importância dos mapas na sala.



Para além das fronteiras

As investigações controladas e as de inteligência podem chegar longe buscando reconstruir os mapas sociais. Foto Giancarlo Ceraudo, 2005.

Em si, os mapas não significam nada para quem não os habita. Para eles, os mapas são caminhos percorridos por pessoas, são relações entre lugares possíveis, entre pessoas. Quer dizer, aquela foto plana que para mim apenas servia para imaginar a geometria da cidade ou um povoado, para eles era um mundo de relações, a maioria conhecida através da presença física, de circular, de conversar, e nestas experiências constituíam perspectivas. Um dos investigadores afirmava o seguinte:

Não é como o delegado dos anos 20 que torturava até que lhe diziam a verdade. Isso não se pode fazer agora, então se trabalha com informantes que fazem relatos. O DNA ou a impressão digital, por exemplo, não servem para nada se não se tem o delinqüente. Aqui tudo se conhece, tem gente que conhece os delinqüentes. Vai averiguando com informantes que conhecem tudo e vai perguntando, vai ao lugar e alguém sempre conhece, e ao final tudo se sabe. Não é a técnica ou a tecnologia o que faz a investigação, são as relações.

Estas afirmações também estão na essência do trabalho do promotor:

“... a causa identificada pelo nº 777/04, é iniciada como uma derivação da nº 6666/03 seguida contra Pedro Jimenez. Ali tinha-se ordenado a extração de fotocópias para investigar as pessoas que, segundo os depoimentos das testemunhas, eram os contratantes no transporte da droga que foi apreendida naquela ocasião, uma das quais podia ter sido Borsnik. Em consequência disso foram realizadas tarefas de inteligência que resultaram em outros fatos semelhantes que não tinham a ver com o fato de Jimenez, mas que permitiam formar suspeitas de que tanto o antes nomeado quanto outras pessoas tinham vínculos com fatos delitivos de narcotráfico, operando nesta Província, na de Buenos Aires e em outros pontos do país.”

Embora se admita que eles possam realizar tudo de forma secreta, desde que seja com conhecimento judicial, ainda sentem o peso que isso tem na formulação política de uma sociedade democrática, pós-ditatorial. Por este motivo, talvez insistam tanto em marcar a diferença com os que fazem quase a mesma coisa que eles, mas sem demanda judicial. Apesar desta distinção parecer clara quando formulada, dentre os quatro homens do grupo que me receberam só um parecia animado a falar. Entre os três restantes, havia um que transpirava ao ritmo de minhas perguntas orientadas a saber de que forma se trabalhava em relação com o

juzgado. Voltei a sentir o mesmo que tantas outras vezes. Eles têm medo, mais do que reservas por cautela.

Eu já tinha visto alguns deles no *juzgado*. Inclusive me foram apresentados nessas ocasiões que chegavam com notícias sobre o curso das investigações, mesmo quando não as tinham registrado por escrito e ainda se encontravam em estado de *suspeitas*, *hipóteses* e *possibilidades*. Os encontros com os *instrutores* serviam para conversas, de maneira informal, sobre a informação que relaciona coisas, situações e pessoas, e permitia reorientar o curso das investigações. O trabalho é lento, cuidadoso e reservado. A cada vez que o juizado solicita, é colocada a sua disposição toda ou parte da informação obtida. Para eles, chegar a discutir com os *instrutores*, os *promotores* e os *secretários* a orientação de uma investigação é algo muito importante. Nesse ato é produzida certa nivelção e simetria a partir da separação que marca distinções entre o fazer do Poder Executivo, em nível policial, e o fazer do Poder Judiciário, no nível do *juzgado*. As investigações são realizadas estritamente a partir das acusações, em função disso afirmam: “*a defensoria vai contra nós. Nós somos fiscalizadores. Podemos chegar a acusar ou liberar, depende*”. No momento que se prende uma pessoa como consequência das investigações uma linha de investigação se esgota. Esse é o momento em que eles dizem “*sempre que terminas uma investigação, avalias o que fizeste e vês que existem coisas que poderia ter feito de outra maneira*”. Os atos que levam momento a momento a investigação à outra direção fazem parte de uma rede em que a eleição não é individual: se enredam em histórias que evidenciam um processo de agências que não é exclusivo das pessoas. Por isso pode ser de outro modo, ou pode ter sido. Sem embargo, para “ser” não tem opções só pode ser de “uma forma” e não de todas ou qualquer. Em cada decisão desta natureza eles ganham e perdem algo.

A cada vez que avaliam a responsabilidade no trabalho que fazem, sustentam que não são tarefas que admitam equívocos. Um erro pode custar a carreira, e se esse erro atinge uma pessoa importante na estrutura do poder político, uma cadeia de relações capaz de “influenciar” a carreira individual entra em movimento chegando a provocar demissões, ameaças e mortes também.

Segredo e inteligência: a investigação sem controle judicial

No âmbito da *Gendarmería* o *segredo* é um bem de alto valor, e a maioria das vezes é ele que guarda o conhecimento das redes, circuitos e fluxos de pessoas e mercadorias. No âmbito judicial tem um poder importante como constitutivo das características que definem certas ações, principalmente na etapa inicial, a de investigação ou *instrução*. Opera pelo menos de três maneiras. Uma é formal e está dada pelo (1) *secreto del sumario* (segredo de justiça). Se chama assim o momento em que as investigações em curso não podem ser conhecidas, pois comprometem a investigação, quer dizer, se algum dado da linha de investigação se torna público a estratégia de investigação se invalida, dando lugar a que pessoas que estão começando a ser investigadas em relação com um fato vinculado a outra pessoa (o acusado em um *proceso principal*, por exemplo), estejam talvez a tempo de desvincular-se de uma causa ou de encontrar formas de alterar *provas* antes de serem contatadas pela *justiça*.

Outra forma é a de uma investigação iniciada pela polícia, mas que em um momento determinado passa a se realizar com (2) supervisão do *juzgado*. Esse tipo de investigação judicial secreta se origina em geral de tarefas de *investigación secreta* das próprias *forças de segurança*, conhecidas como (3) *inteligencia*. Os métodos que a forças utilizam costumam estar baseadas em *informantes secretos*. Este tipo de colaboração habitualmente é oferecida por pessoas que não pertencem à *gendarmería* e que “*conhecem a cidade*”. Ouvi dizer que elas recebem dinheiro para *informar* sobre diferentes movimentos nos quais se podem envolver aqueles que desenvolvem atividades ilegais. Às vezes os informantes são pessoas desempregadas, de maneira que em algum momento tem estado –se não ainda estão quando desempenham o papel de *informantes*– formando parte de redes de comércio de diferentes produtos, principalmente de venda proibida que ingressam ao país sonegando o pagamento das taxas impositivas. A idéia de que em troca deste serviço, eles podem desenvolver atividades ilegais sem serem apreendidos é familiar na cidade. Nestes casos, os informantes passam a formar parte do que comumente a gente conhece pelos nomes de *botón*, *buche* ou *buchón* (x-9). Delatores.

Cada unidade, dos esquadrões para cima, conta com *grupos de inteligencia*. A preparação que eles têm é uniforme, mas se distinguem visivelmente dos outros *gendarmes*. Cultivam uma aparência singular deixando a barba crescer um pouco em seus rostos, usando roupa gastada, às vezes rasgada, cabelos despenteados e em alguns casos comprido. Mas não é bem o aspecto visual que apresentam como a atitude física e a coordenação de gestos, o que os distingue. Eles

observam mais além, atravessam as pessoas deixando a sensação de que há algo mais, ou poderia haver algo mais. Costumam falar com expressões carregadas de jargões populares e juvenis, principalmente aqueles que circulam em ambientes noturnos ou de atividades nem sempre legais. Confundem-se com gente ‘comum’, como eles dizem. Sustentaram que trabalham exclusivamente por *ofício*, a pedido do *juzgado* e do *promotor*, embora não seja o que as outras áreas de investigação afirmaram.

Para fazer o trabalho de inteligência tem que saber manejar a situação, tem que se infiltrar com gente de má vida, que não se dê conta que você está investigando, e correr o risco de que se descubra quem você é.

O lugar do *segredo* para este tipo de trabalho é fundamental. Ocultar informação, dissimular dados, escamotear conhecimento inclusive perante o *juzgado*, usar informação secreta para fins que não estejam explícitos, tudo isso também faz parte das tarefas de *inteligência* que a *Gendarmería* desenvolve. Estaríamos enganados se pensássemos o segredo como uma propriedade particular, uma vez que qualquer informação que tenha estas características nos fala de um universo de relações onde tanto o que se sabe quanto o que não se sabe estão posicionados e se referem entre si em movimentos contínuos. Georg Simmel ao analisar a sociedade secreta afirmava que em torno do segredo se definiam os grupos, e estes se redefiniam em função da mobilidade do segredo. Barros, Vogel e Mello sustentam que:

Os segredos são, invariavelmente, relativos. O segredo absoluto não existe. Ou é uma força de expressão, ou é um absurdo, uma monstruosidade lógica e sociológica, pois toda política do sigilo é apenas o reverso de uma política de comunicação. Os modos, motivos e circunstâncias dessa relatividade, porém, são diferenciados. E, mesmo que o segredo exista em todos os domínios sociais, em alguns é de particular relevância. Em matéria religiosa, sobretudo, a transparência e a indiscrição nunca tiveram cheiro ou santidade. Aproximar-se ao sagrado como curioso sempre foi mal visto, pois “leviandade, curiosidade, suspeita e incredulidade são todas de uma sombria e mesma família”. Aí está o porquê de que em todas as comunidades, os traficantes de mistério despertam sentimentos negativos, inclusive quando, sem saber, são de algum modo úteis. (1998:165).

Os autores definem o segredo de modo pertinente para nosso tema de análise, pois as práticas policiais que aderem a ele como fundamento de suas ações, se mostrariam como inverso de uma política pública, de comunicação, contendo-a e tornando público o fato de que há algo que não se pode saber.

Os âmbitos e práticas de Estado apresentam certa semelhança com o religioso, se rende culto a determinadas figuras ou posições superiores na hierarquia dos mandatários, decisões

importantes ficam nas mãos do Estado, decisões de vida e morte, os símbolos pátrios são sagrados, de modo que o segredo constitui também a sua condição.

6

Y sin embargo estaban cerca.

Lo supe antes de esto, antes de ser un axolotl.

Lo supe el día en que me acerqué a ellos por primera vez.

Los rasgos antropomórficos de un mono revelan, al revés de lo que cree la mayoría, la distancia que va de ellos a nosotros.

La absoluta falta de semejanza de los axolotl con el ser humano me probó que mi reconocimiento era válido, que no me apoyaba en analogías fáciles. Sólo las manecitas... Pero una lagartija tiene también manos así, y en nada se nos parece. Yo creo que era la cabeza de los axolotl, esa forma triangular rosada con los ojitos de oro.

Eso miraba y sabía. Eso reclamaba.

No eran *animales*.

IV

Tempos, lugares e movimientos:

A instrução

7

Parecía fácil, casi obvio, caer en la mitología.
Empecé viendo en los axolotl una metamorfosis que no conseguía
anular una misteriosa humanidad.
Los imaginé conscientes, esclavos de su cuerpo, infinitamente
condenados a un silencio abisal, a una reflexión desesperada.
Su mirada ciega, el diminuto disco de oro inexpresivo y sin embargo
terriblemente lúcido, me penetraba como un mensaje: «Sálvanos,
sálvanos». Me sorprendía musitando palabras de consuelo,
transmitiendo pueriles esperanzas.
Ellos seguían mirándome inmóviles; de pronto las ramillas rosadas
de las branquias se enderezaban.
En ese instante yo sentía como un dolor sordo; tal vez me veían,
captaban mi esfuerzo por penetrar en lo impenetrable de sus vidas.
No eran seres humanos, pero en ningún animal había encontrado una
relación tan profunda conmigo.
Los axolotl eran como testigos de algo, y a veces como horribles
jueces.
Me sentía innoble frente a ellos, había una pureza tan espantosa en
esos ojos transparentes.
Eran larvas, pero larva quiere decir máscara y también fantasma.
Detrás de esas caras aztecas inexpresivas y sin embargo de una
crueldad implacable,
¿qué imagen esperaba su hora?

IV

Tempos, lugares e movimentos:

A instrução

Neste capítulo apresentarei o *Juzgado Federal de Instrução* a partir da experiência de acompanhamento das tarefas que ali se desenvolvem. Mostrarei como se dá o processo de instrução, de instruir, de mandar investigar desde o *Juzgado*, quem e como o fazem. As rotinas, as pessoas, os papéis, as ações, as *provas*, as opiniões e anedotas, os movimentos, as lembranças, tudo o que compõe o meio e opera como referencial do ‘possível’ pretende ser contado desde onde é vivido e recriado, num esforço para escrever a perspectiva nativa.

Poderemos advertir que a separação de poderes do Estado ocorre por meio de fluxos e continuidades que tornam às vezes imperceptíveis as divisões (talvez porque não existam nem todo o tempo nem em todos os lugares). Veremos também como estão presentes e são usadas as noções de *segredo*, *verdade*, *justiça* e *oralidade*. Interessa-me, particularmente, mostrar a diversidade de situações e aspectos que fazem parte da *instrução*, constituindo os processos decisórios, assim como me interessa também apontar que existem movimentos de criatividade constantes pelos quais tanto pessoas quanto coisas provocam efeitos em rede que escapam às funções que lhes são oficialmente atribuídas.

Analisar o *processo judicial* através do conceito de “drama social” proposto por Victor Turner nos ajudará a compreender sua importância social. Os dramas emergem em situações de conflito. Aqui se trata de problemas legais que derivam da execução de atividades proibidas pelo Estado. A quebra da norma dá origem ao drama social e o acontecimento transcende como evento, na medida em que é tratado por meios rituais nas agências do Estado. Este percurso vai numa direção precisa: o *julgamento*, que marcará uma diferença fundamental para a pessoa acusada. Passar pelo *juicio*, qualquer que seja seu resultado, é um processo de mudança de status social. Recordemos que segundo Turner (1974, 1987) o “drama social”, como unidade de análise, é composto por três fases. Se as pensamos dentro do *processo judicial*, a primeira ocorre com a ruptura das normas no momento da transgressão. A segunda é a crise que se expande e alcança níveis de alta tensão ao longo das investigações que compõem o *processo*. A terceira fase está marcada pelo redirecionamento exercido por algum tipo de arbitragem que resolve ou interrompe

o conflito desencadeado. Podemos dizer que na etapa de *instrução* estamos na fase liminar. Iniciadas as investigações a crise aumenta à medida que se obtém *provas*, aspecto que é acompanhado por uma tendência cada vez maior à polarização de posições em *acusação* e *defesa* que mais tarde se explicitarão em um ritual de julgamento público. O *juicio oral* constitui assim a última fase do drama e ali se decide finalmente qual será o novo status do acusado. Neste capítulo e no seguinte, veremos em detalhes os movimentos que compõem a fase liminar de expansão da crise, que foi tratada em parte no capítulo anterior, na descrição das atividades de investigação que a *gendarmería* realiza como polícia auxiliar da *Justiça Federal*.

O limiar do juzgado

Em um dos seis andares do edifício do “*Poder Judiciário da Nação - Câmara Federal de Apelações*” se desenvolvem as tarefas específicas de investigação criminal por delitos federais. No interior deste edifício, os estreitos corredores que se deitam no piso de granito, escondem a poeira e os passos dos réus. Mas não escondem o odor: odor a tempo de esquecimento que arrastam com os anos. Há objetos e pessoas que estão ali desde sempre. Chegam a se confundir com a estrutura edilícia, ao ponto em que os *gendarmes* que custodiam o lugar jamais se perguntaram o que fazia a Virgem de Itatí na entrada, como se fosse um sentinela igual a eles, somando-se com seu silêncio imortal e sua presença imperceptível à labuta do Estado. A padroeira regional evoca ali a relação que existe entre a Igreja e o Estado na Argentina. Talvez, mais do que isso, nos remete à agencia da Igreja Católica no Processo Penal promovido pelo Estado no “*Juzgado Federal de Primera Instancia en lo Criminal y Correccional*” da cidade de Posadas.¹²²

Esta relação tem sua história, ainda que à primeira vista apareça como uma imagem caprichosa dentro da estética judicial. No fim do século XIX a Argentina se caracterizava pela força de uma economia própria e a presença ativa de um Estado preocupado em unificar as

¹²² A imagem da Virgem de Itatí foi encontrada pela primeira vez no rio Paraná, na altura da cidade de Corrientes, por um grupo de índios Guarani em 1615. Foi a padroeira da diocese de Corrientes em 1918 e hoje é a protetora do NEA (Região Noroeste da Argentina composta pelas províncias de Entre Rios, Corrientes, Chaco, Misiones e Formosa). Nesta região confluem processos identitários pelos que se definiram as províncias em relação a Buenos Aires, centro político histórico da Argentina. São processos que se encontram na base da constituição nacional e podem ser observados em todo país; estão caracterizados pelo cultivo de identidades diferenciadas entre os nascidos em uma província e em outra (ver JAQUET, 2005; GUBER, 2001).

massas de imigrantes que começavam a povoar o território e a integrar-se ao sistema produtivo.¹²³ Esta preocupação se viu refletida no interesse por encontrar a essência da ‘argentividade’ evocando uma tradição nascida apenas em 1810 com a Independência. Tanto unificar a população quanto definir a ‘argentividade’ foi um projeto desafiante no qual o papel do Exército ocupou um lugar central. A Igreja Católica o acompanhou na disputa pela paternidade da identidade nacional ao assumir a representação dos valores da sociedade argentina.¹²⁴ Segundo José Luis Romero (1999, 2006), em 1930 a Igreja conquistou espiritualmente o Exército marcando com isso o início de uma empresa conjunta que não concluirá até 1983.¹²⁵

Ainda que poucos conheçam, recordem ou levem em conta estes eventos históricos, eles estão presentes em suas múltiplas formas nos lugares e espaços que habitam e ocupam. Podemos notá-los ao observarmos o ambiente em que os objetos começam a falar. Contam as histórias pelas quais ganharam um lugar material entre nós. Contam também aquelas que mostram como a gente foi ocupando um lugar entre eles. E juntos contamos as histórias que nos confundem uns com os outros; nas palavras de Wilhem Schapp (1992), as que nos enredam e pelas quais não podemos separarmos-nos.¹²⁶ Por isso digo que o balcão do *juzgado* está povoado, ainda que

¹²³ Na Argentina, segundo Eduardo Archetti, em 1914 “cerca de um terço de seus quase oito milhões de habitantes – número que o terceiro censo mostra ser mais de quatro vezes superior ao verificado no primeiro censo, datado de 1869 – havia nascido no exterior, a maioria na Itália (34,4%) e na Espanha (35,2%). Os imigrantes russos, principalmente judeus que haviam escapado da perseguição étnica e política no império Russo, formavam o terceiro maior grupo (4,1%). Sírios e libaneses (2,7%) também haviam chegado, deixando para trás o império opressor Otomano. Havia ainda imigrantes da França, da Alemanha, da Dinamarca e da Áustria Hungria (principalmente sérvio croatas e pessoas de origens da região do Friuli) (Solberg 1970:38). E os britânicos formavam uma minoria poderosa. É importante assinalar, além disso, que pelo menos um quarto da população era constituída por descendentes de imigrantes das duas gerações anteriores” (2003:11). O autor analisa neste artigo os modos em que neste contexto o tango e o folclore expressavam o vestuário, a dança e a nação entre fins do século XIX e começo do XX, concluindo que “A Argentina entrou na modernidade produzindo uma série de identidades e tendências culturais contraditórias que impediram a integração e a restrição a uma imagem nacional única, tal como a que era pretendida pelos nacionalistas e pelos representantes dos movimentos tradicionalistas” (p.25).

¹²⁴ Os valores católicos são ainda evocados em situações políticas, como bem notam Rosana Guber e Germán Soprano (2001) para o caso de Corrientes, uma velha província argentina, em uma situação de crise: “apelar para o sentimento religioso católico e patriótico se tornou até tal ponto um instrumento de legitimidade social que durante os protestos sociais contra o ajuste da intervenção federal durante o primeiro semestre do ano 2000, os ‘autoconvocados de Cabildo Aberto’, tendência com não poucos militantes marxistas, convidaram o arcebispo de Corrientes como orador da abertura nas comemorações das lutas do ano anterior”.

¹²⁵ Luis Alberto afirma que a Igreja “impôs seus objetivos de acordo com a idéia de *Instaurare omnia in Christo*: ensino religioso obrigatório, controle do sistema educativo e das universidades por militantes católicos, deslocamento dos intelectuais liberais, censura dos costumes, começando pelos modelos culturais populares que eram difundidos pela radiotelefonía. Exército e Igreja, sem necessidade das forças políticas, expressavam um valor superior: a nação católica” (2006:15)

¹²⁶ A citação seguinte explicita o sentido em que utilizarei daqui por diante a noção de “enredo em histórias” a partir de Wilhelm Schapp: “Mas, sem dúvida, podemos então seguir perguntando sobre o que funda a distinção do eu e do outro. Se, por exemplo, os dois pertencessem a um “Nós” englobante, eu mesmo poderia ser, ao mesmo tempo, um co-enredado na história do outro, e da mesma forma que o enredo seria ele mesmo mal interpretado, como

pareça ser somente um lugar de passagem, um limiar. O habitam a garrafa térmica e o chimarrão e com eles as plantações de erva mate (os *yerbatales*), as chácaras, os colonos, as companhias *yerbateras*; a habitam os quepes, os *gendarmes*, a bandeira, e com eles a idéia de Nação que fez com que em 1938 se criasse a *Gendarmería Nacional* para proteger o território argentino nas fronteiras. Era a época em que Misiones formava parte do território nacional, já havia pertencido a Corrientes em 1814 e tinha sido disputada várias vezes nos cem últimos anos pelo Paraguai.

Não surpreende a ninguém a presença de um *gendarme* na porta do *juzgado*, menos ainda a ele mesmo que há anos custodia o movimento de pessoas no prédio de seis andares onde se desenvolvem as tarefas judiciais específicas no criminal federal. Para captar tramas desta natureza é que serve a observação. Ela permite notar que tudo tem algum motivo para estar onde está.

Habitando o lugar: um dia em seus tempos

Às seis e meia da manhã se vêem os primeiros movimentos do dia no *juzgado*. Escutam-se as chaleiras enchendo-se de água, os fogões que estão nos escritórios se acendem. Os funcionários e serventuários com os rostos ainda inchados de sono preparam o chimarrão com parcimônia, para começar a trabalhar: movimentar papéis, atender ao telefone, receber gente, confeccionar as atas. Embora a maioria trabalhe ali há muito tempo e continue trabalhando por muito mais tempo ainda, e apesar de que passem entre seis e oito horas por dia nestas salas –inclusive às vezes o fim de semana– tudo tem cara de ser eternamente provisório. Parece que o que é usado todos os dias fosse pensado para ser usado por pouco tempo, só que este pouco tempo costuma durar toda a vida de trabalho de um funcionário administrativo ou de um funcionário público. É como se nada ali fosse próprio: as mesas descascadas, as xícaras quebradas, os ventiladores cobertos de poeira, as cadeiras tortas. Esta imagem contrasta de forma crua com as diferentes atitudes que as pessoas têm em relação a certos recursos do Estado, tais como, por exemplo, a informação existente em

simples conhecimento da própria história, o co-enredo seria, por sua vez, mal interpretado como simples conhecimento da história alheia. Seria então necessário defender novamente a proposição de que, nem uma história própria, nem uma história de outro poderiam jamais se tornar objeto, coisa cara a cara. Estas considerações nos levam a perguntar se podemos designar o que vem em seguida como uma análise no sentido tradicional do termo, ou melhor ainda, como conversação, uma conversação entre eu, o enredado na primeira pessoa, e os demais enredados, os co-enredados que estão todos unificados em um “nós” (SCHAPP, 1992:109).

forma de números, cifras, estatísticas, ou os nomes de autoridades, funcionários, políticos.¹²⁷ Quando disso se trata, tudo parece ter dono, ainda que dentro das repartições públicas.¹²⁸

Nos corredores, às sete e meia da manhã, já há pessoas aguardando; vão depor acompanhados pelos agentes penitenciários que os custodiam, ou *gendarmes*, ou *prefectos*, que uniformizados, fazem sentir no ar a autoridade da lei.

Enquanto os agentes da *Gendarmería Nacional* esperam no *juzgado* que os acusados sejam atendidos, conversam sobre futebol, contam piadas, falam de problemas de trabalho. Comentam que dias atrás um companheiro reagiu num enfrentamento armado, mas a arma de 1920 que utilizava não respondeu, e foi morto. Começa uma cadeia em que se sucedem relatos progressivamente mais trágicos. As lembranças aparecem e eles se emocionam, ficam tristes, se resignam. Pouco tempo atrás, na hora em que um colega limpava seu revólver fora do horário de trabalho, um disparo inesperado matou o neném que estava no ventre de sua mulher, mas ela sobreviveu. Os olhos parecem palpitar no ritmo do relato, brilham sobre as rugas que se aprofundam em seus rostos contraídos pelas lembranças. “Quem teve a culpa?” se perguntam e discutem a responsabilidade individual ou institucional naquele caso, pondo na balança as condições de trabalho. Mas não chegam a nenhuma conclusão e, finalmente, jogam a culpa no destino. Entre meditações e reflexões continuam esperando, de pé no corredor, por mais de uma hora. Brincam com os chaveiros, movem as algemas que levam penduradas na cintura, provocando um ruído metálico que se repete de forma insuportável, acompanhando a impaciência. À medida que as refegas de fumaça de cigarro ocupam os cantos, o ‘ambiente’ –cada vez menos leve– vai ocupando o espaço. Quase não chama a atenção que sejam as mulheres, em geral, que fumam desde tão cedo.

¹²⁷ *Funcionários da justiça* são todos os trabalhadores com formação universitária em direito que coordenam, orientam e supervisionam prática e formalmente o trabalho dos *serventuários* judiciais (*empleados judiciales*).

¹²⁸ A expressão “repartição pública” (*oficina pública*), como espaço de trabalho em uma instituição pública, costuma ter uma conotação negativa. Foi-me dito mais de uma vez que o *juzgado* de instrução não é uma “repartição pública, onde somente se fazem fichas”, senão um âmbito onde “se trabalha com seres humanos”. Neste sentido, o público está relacionado com o burocrático, ao mesmo tempo em que o burocrático está separado do humano e associado ao Estado.



Custodiando os presos

Os *gendarmes* acompanham os detidos em prisão preventiva para realizar os interrogatórios que fazem parte das *declarações indagatórias*. Eles vão e vêm, transpõem, marcam e diluem a fronteira entre o Poder Executivo e o Judiciário. Foto Brígida Renoldi.

Imperceptivelmente o silêncio desaparece. O movimento de pessoas aumenta; sobem e descem aqueles que levam e trazem papéis entre os Ministérios Públicos e o *Juzgado*. Abrem e fecham as portas. Entram as *notícias crimes* (*mensajes de tráfico oficial*) por parte das *forças de segurança* que exercendo as tarefas preventivas pedem autorização para deter pessoas, para atuar. Tocam os telefones... ninguém atende. Quem está por perto, resiste a levantar o fone, pois aqueles que deveriam estar para atender saíram de seus lugares, enquanto os que ficaram já estão entretidos com seu trabalho, dentro daquele ritmo agitado e monótono que se dissolve numa lentidão incomparável. As pessoas que esperam nos corredores perguntam pelos *secretários*, pelos *instrutores*. Quem está presente responde em voz muito alta, para se impor ao som do rádio.

O tempo passa, enquanto para aquele que espera nada acontece. A espera faz parte do tempo do *juzgado*, que é um tempo particular. Define-se no esforço vão por sincronizar o tempo

biológico dos detentos com os prazos burocráticos e com a resposta prática dos operadores de justiça. Um dia pode determinar o alcance de uma ação judicial, ao mesmo tempo em que uma ação judicial pode demorar de maneira incalculável. Por um lado, serventuários e funcionários se referem a um tempo burocrático, um tempo que está na natureza da instituição judicial (confeccionar atas, documentos, autenticá-los, fazê-los circular), que não depende da vontade das pessoas. Mas, por outro lado, sustentam que boa parte do trabalho que realizam depende da maneira de administrar esse tempo burocrático para obter resultados específicos, como é, por exemplo, a prescrição de uma causa ou a elevação a instâncias superiores para reconsiderar decisões.¹²⁹

Todos esperam: os presos, os familiares, os advogados, os instrutores... O tempo do *juzgado* é ainda mais lento e mais pesado quando se mede através das ações de protesto. Porque em contraposição com a atitude frequentemente adotada pelos *gendarmes* –para quem uma atitude deste tipo seria considerada sedição– os trabalhadores judiciais se alinham nas demandas recorrentes por ajustes salariais dentro de um grêmio não homogêneo, mas com um nível de ação importante em termos de greve.

A greve dos funcionários da Justiça (o *paro de judiciales*), como ferramenta de protesto dos funcionários e serventuários, é uma ameaça que se faz sentir na dinâmica geral da cidade. Ao efetivar suas reclamações, alguns funcionários e serventuários da justiça se ausentam do trabalho, deixando a atenção dos casos urgentes nas mãos daqueles que não compartilham as bases dessas ações políticas. Trata-se de ações que afetam aos *detidos*, *detentos* e *presos*, aos agentes de segurança, aos funcionários do *juzgado*, mas também aos cidadãos em geral.¹³⁰ Porque tudo pára, se detém. Entre outras coisas, não há quem atenda as ligações, os pedidos se postergam (*oficios*, *diligências*), não se toma depoimentos nem *declaraciones indagatorias* aos detidos, não se assinam os papéis –ato fundamental para a dinâmica do *juzgado*. Situações como estas podem ter

¹²⁹ Poderíamos retomar as noções propostas por Evans Pritchard (1987) em *Os Nuer* para pensar o tempo nas duas formas que aqui aparecem. O autor distingue um tempo ecológico de um tempo estrutural, sendo que o primeiro estaria regido pelo tempo das estações que opera sobre o território; é o tempo que o homem consegue acompanhar instrumentando-o e organizando-o politicamente; enquanto o segundo se refere à forma puramente social em que se organizam as linhagens e que, embora parecesse não ter relação com o tempo ecológico, a tem na medida em que as linhagens dependem da organização territorial. Encontrei semelhanças em que, enquanto o tempo propriamente burocrático parece um tempo independente da disposição dos serventuários e funcionários, seu movimento acaba dependendo da organização que socialmente existe dentro do *juzgado*, assim da relação com as outras instituições e agentes, segundo seus momentos e histórias presentes.

¹³⁰ Chamamos *detidos* a toda aquela pessoa no ato de apreensão por ações ilícitas. *Detento* é aquele que está sendo investigado no processo, e *presos* são as pessoas que já foram condenadas.

conseqüências diretas para os *detentos* (*processados*), principalmente nos casos de emergência médica, quando se solicita autorização para tratar um preso e esta autorização demora.

De vez em quando se ouve uma expressão de surpresa em alguma sala: “*E Fernandez? Alguém deu autorização para ir ao hospital? Pobre velho, já deve ter morrido! Faz duas semanas que o ofício chegou*”. Os serventuários e funcionários judiciais são como os operários de uma fábrica, poderíamos dizer que são os operários do Estado no que respeita ao poder judiciário. Neles descansam a matéria e o movimento quase total relacionados às informações e fluxos que devem ser supervisionados por seus chefes.¹³¹ O *Juiz de Instrução* (juiz de investigação responsável pelos *processados*) ou o *Juiz de Execução* (responsável pelos *condenados*) deve autorizar e registrar qualquer situação vinculada com detidos, detentos *processados* e presos *condenados*. *Detidos* são aqueles que ainda não receberam a acusação do *Ministério Público Fiscal* e se encontram em alguma unidade das *forças de segurança*; *processados* são aqueles acusados em relação aos quais se desenvolvem ações investigativas e podem estar tanto nas unidades de detenção quanto na Colônia Penal; *condenados* são aqueles que cumprem a *sentença* de condenação em alguma unidade penitenciária.

Cada ação policial (do Poder Executivo), sempre que tenha relação com *detentos* e *presos* (estado de saúde, regime de saídas), é monitorada pelo *juzgado* (o Poder Judiciário) e tudo é documentado. Mas, em vez dessas ações serem unidirecionais respondendo à divisão de poderes, elas circulam pelos serventuários da justiça, pelos integrantes das forças de segurança e pelos agentes penitenciários. Em conseqüência, as mediações existentes entre os poderes, mais do que conectores entre universos divididos, aparecem aqui como continuidades dadas pelas pessoas e as relações que elas estabelecem com outras pessoas e coisas. Se nos referíssemos a eles como intermediários, aludiríamos a universos realmente separados que suporiam agentes neutros que os vinculam. Além disso, teríamos o direito de lhes reclamar –na função de intermediários neutros que esperamos que eles desenvolvam– o fato de contaminar com as relações pessoais os âmbitos puros do Estado. Mas este não é o caso.

O *Juzgado*, como parte do Poder Judiciário, é um lugar dentro de um fluxo de ações e movimentos que não começam nem terminam nele. Pensando assim, o Estado, que costuma ser definido por aquela imagem dos três poderes autônomos, separados e descontínuos, começa a

¹³¹ Serventuários da justiça (*empleados judiciales*) é um termo que agrupa todos os trabalhadores da justiça que não tem formação universitária em Direito, mas que desenvolvem todas as tarefas de direito sob supervisão formal de seus superiores, os *funcionários*.

transfigurar-se e a exibir não apenas sua mobilidade, mas também a trama de prolongamentos pelos quais se constituem uns nos outros. São texturas constituídas de homens e mulheres, objetos e palavras, lembranças e emoções. Parafraseando Latour (1996, 2004), se trataria de mais um híbrido que se multiplica em sua negação. Ou, melhor ainda, na afirmação moderna que constitui a separação absoluta dos poderes do Estado.¹³² Ainda que o Estado moderno possa ser definido, em linhas gerais, como “uma instituição territorialmente delimitada, socialmente abstrata, impessoal, soberana e autônoma que goza da autoridade de falar em nome da sociedade como um todo e manter uma ordem baseada na lei” (PAREKH, 2000:97), quiçá não sobrem perguntas a respeito do que é o Estado, não só nos espaços burocráticos que analisamos aqui, como também para quem o habita.

Saber, experiência e autoridade

Para que se logre imaginar o ambiente de trabalho descreverei rapidamente o *juzgado*. A área investigativa se organiza em *secretarias*, unidades administrativas a cargo de um secretário que trabalha sob supervisão do juiz de instrução.

Nos escritórios que integram cada secretaria desempenham suas tarefas os sub-secretários (*pró-secretários*) e aqueles *funcionários*, sem bacharelado em direito, denominados *instrutores*. A proximidade dos espaços permite o fluxo de conversas e consultas entre os instrutores e o secretário, que é quem possui conhecimentos universitários em Direito –a *doutrina*–, e quem tem a autoridade para aplicá-los ou para aprovar sua aplicação por aqueles que não possuem título de bacharel em direito. Emile Benveniste sustentava que toda palavra pronunciada com “autoridade” determina uma mudança no mundo, cria alguma coisa, indica o ato de produzir fora de seu próprio seio (1995: 151-152). Mas nem sempre estes conhecimentos superam em quantidade e qualidade àqueles que, na prática, um *instrutor* pode ter adquirido ao longo de sua experiência de

¹³² Embora a idéia de “híbrido” costume ser definida como o resultado da combinação de elementos de natureza diferente, o autor usa o termo propondo inverter o caminho. Refere-se assim, àquilo que põe em evidência que cada uma dessas naturezas é resultado de conceitos delimitadores tendentes a criar separações mediante processos de purificação. Segundo o autor, que se trate de processos históricos de construção conceitual não os colocaria no status de “ficcionalis”, ou seja, por serem construídos não necessariamente são falsos. Os cientistas sociais tendem a usar neste sentido a noção de “representação”, como se fosse uma construção enganosa de uma realidade exterior, passível de expressar-se nas práticas –autênticas manifestações frente as quais a consciência dos atores é cega (LATOURE, 1996).

trabalho. Uma média de quatro pessoas trabalha como *instrutores* em cada uma das quatro secretarias que compõem o *juzgado*.



O Juzgado por dentro

Escritórios onde dormem e se movem os *cuerpos de expedientes* (os volumes dos autos do processo).
Foto Brígida Renoldi, 2005.

Costumam dizer que os *instrutores* são *empleados de la justicia*,¹³³ porém, ao trabalharem estabelecem relações de lealdade com pessoas de nível hierárquico superior, deixando entrever que na prática, são empregados de alguém e não da justiça propriamente dita. São eles que orientam as investigações dos casos sob instrução do secretário. No cotidiano tudo se organiza por delegação informal: os secretários operam como delegados do juiz, ao mesmo tempo em que os instrutores se consideram “pequenos juízes”, pelo fato de tomarem permanentemente decisões

¹³³ N. do T. *empleados* quer dizer *empregados*. A expressão supõe um grau importante de subordinação. No Brasil a categoria que mais se aproxima é *serventuário*, sem chegar a constituir-se com tradução totalmente adequada.

sobre a direção das investigações, tendo que avaliar a pertinência da “informação” para um processo, assim como a *forma* em que o *processo* é levado adiante.

Quando descrevem o *juzgado*, como o próprio âmbito de trabalho, ressaltam que se trata de uma estrutura hierárquica de delegação de tarefas controlada pelo Juiz de Instrução. Mas afirmam também que as rotinas não obedecem de maneira estrita a esta ordem formalmente piramidal. Uma diversidade de situações se desenvolve recriando os esquemas formais, tornando-os flexíveis para poder trabalhar, sem que sejam alterados em sua estrutura.

Existe um sistema de autoridade marcado pela hierarquia num dos planos da prática jurídica que é o plano formal e legal sobre o qual se expressam as decisões “legítimas”.¹³⁴ Mas, no que se refere à tomada de decisões, nem sempre é por meio desta autoridade formal que se resolvem as coisas. Nos mesmos espaços têm-se constituído autoridades práticas alimentadas da *experiência* de quem há anos trabalha ali. Quando se fala em *experiência* no *juzgado*, referem-se a um conhecimento adquirido com o tempo através de um investimento pessoal nos ambientes de trabalho. Para isto é fundamental a combinação de certo tipo de interesse individual e de entusiasmo pessoal, com situações específicas. Esse interesse permite que o que foi aprendido opere em situações futuras como recurso criativo, sempre que for necessário.

Adquirir *experiência* é também aprender o ofício. Contudo, ‘aprender’ não é só conhecer e dominar a técnica. É também saber reinventá-la, fazer dela um meio criativo mais do que repetitivo. Digamos que o que tem a ver com o aspecto repetitivo da técnica é praticamente dominado por todos os funcionários e serventuários. A diferença entre eles está na *experiência*: a vivência e a suas formas de apropriação para resolver situações futuras. Estes saberes profissionais são apropriados, incorporados, subjetivados e são indissociáveis das pessoas, da sua experiência e dos seus ambientes de trabalho (TARDIF, 2000:15).

De qualquer maneira a *experiência* não é um atributo indiscutível de alguns trabalhadores judiciais. Para que a *experiência* adquirida por um funcionário ou serventuário seja valorizada, é fundamental seu reconhecimento público ou, pelo menos, o reconhecimento de quem possua a

¹³⁴ Ana Paula Mendes de Miranda analisa a autoridade como um acontecimento no tempo, como um processo em que são construídos vínculos entre pessoas desiguais (2005:138). Estudando o caso dos fiscais de Alfândega no Brasil, afirma que a autoridade significava, na década de 1960, poder tomar decisões, poder criar a ordem a favor da instituição numa tentativa de classificação e combate dos inimigos do fisco (p. 140). Nesta imagem a autora reconhece que a sombra do funcionário era, naquela época, maior do que a do próprio Estado. Sua discussão gira em torno dos conceitos de Estado. Propõe uma análise das práticas diversas dos agentes de uma administração pública aparentemente homogênea, enfatizando que se pode pensar o conflito como constitutivo da sociedade, e não simplesmente como expressão de desordem (p. 144).

autoridade formal para legitimá-la como diferença positiva. A falta de reconhecimento por parte de colegas ou autoridades é habitualmente interpretada como um ato de desconsideração humilhante que atinge diretamente a reputação do funcionário ou serventuário (BAILEY, 1969, 1971; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004; TAYLOR, 1994).

Não é pouco freqüente que as equipes que compõem cada secretaria estejam formadas por pessoas de características e potencialidades diferentes, o que pode ser uma vantagem para o desenvolvimento do trabalho em um momento, assim com a condição para reiterados conflitos em outros. Além disso, os critérios de coordenação das equipes variam entre as secretarias, principalmente em relação ao estilo de trabalho de cada secretário, mas também no que diz respeito às suas características particulares: traços da personalidade que o definem como mais afetuoso ou menos afetuoso, mais ou menos tolerante e compreensivo, seguro ou inseguro de si mesmo segundo a formação em direito que tenha adquirido, com maior disposição para o diálogo e menor atenção à hierarquia de autoridades formais. Tais critérios também variam segundo a maior afinidade pessoal no político, ou no afetivo, com aqueles que trabalham em outros lugares da rede judicial e têm capacidade de influenciar o curso das decisões (influências estas que atuam sobre a direção dos processos judiciais ou sobre a permanência dos serventuários e outros funcionários nos lugares de trabalho). De acordo com tais particularidades, alguns procuram uniformizar, de modo mais homogêneo, a divisão de tarefas dentro dos escritórios como estratégia de preservação da igualdade.¹³⁵

Mas, uma igualdade que pretende ser conservada neste sentido, tende a apagar as diferenças, principalmente se se trata de experiência. Contra estas formas de trabalho reagem aqueles que consideram que podem aproveitar melhor suas potencialidades em determinado tipo de investigação do que em outra, ou obter um reconhecimento acorde com suas capacidades e rendimento.

Se levarmos em conta a maneira em que os próprios agentes descrevem seu trabalho em um âmbito condicionado pela hierarquia específica da burocracia judicial, veremos que existe um

¹³⁵ O trabalho realizado nas *secretarias do juzgado* que se ocupam de investigar, equivale ao trabalho realizado pelos inspetores da Polícia Civil no Brasil. A reforma policial denominada *Programa Delegacia Legal*, iniciada em 1999 no estado do Rio de Janeiro, buscou unificar as equipes de trabalho nas tarefas de investigação. Essa reforma deixou nas mãos de um mesmo policial tanto o registro quanto as investigações que fazem parte do *inquérito*, até levar os casos ao Ministério Público. Os resultados da reforma, neste plano, apresentam semelhanças com o que tenho observado no meu campo de trabalho. Segundo os policiais civis, a unificação de tarefas produz um aproveitamento deficiente das potencialidades pessoais que cada policial possui (PAES, 2006). Este é um aspecto também problemático e discutido no *juzgado*.

nível em que o ‘saber’ se autonomiza, de alguma forma, da estrutura. Trata-se do nível em que a *experiência* produz um tipo particular de autoridade; marca as autênticas distinções entre aqueles que trabalham no *juzgado*. Ao mesmo tempo é capaz de definir a boa e má reputação. Aquele que ‘tem experiência’ pode ser visto e reconhecido, e em conseqüência ganhar uma boa reputação. Todavia, este fator tem suas implicações, pois a diferenciação que resulta da *experiência* pode voltar às relações propensas, tanto às alianças, quanto aos conflitos e competições.

Por ser um traço diferenciador, ativado em um espaço hierárquico que tende formalmente a perdurar, a *experiência* é, de maneira potencial, geradora de conflito. De fato já tem sido motivo para a reestruturação de equipes de trabalho nos casos em que os critérios de um funcionário ou de um serventuário com *experiência* têm-se confrontado com os de um superior. Estas equipes técnicas, embora possam conformar-se como grupos, dependendo basicamente da configuração das relações, não supõem necessariamente a existência de grupos, no que tange às relações de cooperação marcadas por interesses comuns. Mesmo quando por trás de uma equipe possa existir um “grupo”, sua particularidade não é perdurar, mas estar permanentemente conformando-se e recriando-se. Isto vale também para o uso que fazemos do conceito de “comunidade”, cujo processo analítico se equipara com o conceito de “grupo”. Segundo Bailey (1971), encontram-se comunidades em diferentes lugares com características diversas de associação, formal ou informal, sustentadas na base da “pequena política”, quer dizer, a política da vida cotidiana, na qual a reputação é um valor central e as relações de amizade, assim como o potencial de influência entre as pessoas, são predominantes. Como já afirmei em outro trabalho (2005), o autor entende que uma comunidade pode definir-se pelo conhecimento e domínio que as pessoas têm de certas regras de jogo social e pelo conjunto comum de valores e categorias.¹³⁶

Vale a pena enfatizar o papel da *experiência*, porque através dela se fazem presentes a trajetória pessoal e o potencial de associação ou dissociação entre os funcionários, da continuidade das relações ou da sua ruptura. Isto pode ser observado no fato de que ‘o saber’ que um funcionário tenha adquirido na sua *experiência* muitas vezes pode complementar o

¹³⁶ Como bem sustenta o autor, não importa ter “boa ou má reputação”, o importante é ter reputação, já que é o valor que define o pertencimento a uma comunidade. Enfatizar este aspecto faz evidente a ruptura com os supostos de harmonia que definiam o conceito de comunidade, assim como também com a idéia de permanência no tempo e a ancoragem a um espaço físico. Desta maneira, seu conceito de comunidade se afasta daqueles enfoques que lhe atribuíram permanência no tempo, estabilidade e harmonia nas relações, e ancoragem territorial. A perspectiva de Frederick Bailey pode ser tratada conjuntamente com a de Edward Shills (1996), na sua definição de “centro” (e “periferia” em conseqüência), não já como lugar físico, mas como ordem de símbolos, valores e crenças que governam a sociedade, e que constitui uma estrutura de atividades, funções e pessoas, dentro de uma rede institucional.

background de algum *secretário* que possua uma trajetória mais breve no *juzgado*, ou que não tenha dedicado tempo suficiente para entender as tarefas específicas que ali se demandam. Sempre que isto aconteceu, os *secretários* –e em algumas ocasiões também o *juiz*– optaram por delegar aos funcionários e serventuários as tarefas, deixando um pouco de lado a definição das linhas de investigação (marcadas pelo domínio dos aspectos formais e pelo tipo específico de saber que surge das atividades cotidianas), e atendendo mais as tarefas propriamente burocráticas da função (como são os atos de legitimação dos movimentos: assinar ofícios, diligências, notificações etc.).

Quer dizer que a *experiência*, ao mesmo tempo em que profissionaliza os funcionários nos seus ofícios (tarefas que correspondem formalmente a seus superiores) dando-lhes competência, pode ser a base de competição e desentendimentos. Situações deste tipo entre colegas de trabalho de uma mesma secretaria, e mais ainda quando se trata do *juzgado*, se fazem visíveis na escassa colaboração mútua (perante a ausência de um colega, outro poderia responder circunstancialmente pela *causa*, poderia receber quem estivesse solicitando o funcionário ausente ou informar pelo telefone em caso de ser procurado por alguém). Sempre que dissidências de natureza similar se apresentam em relação aos seus superiores, as conseqüências deixam de ser relativamente fúteis para transformarem-se em re-estruturadoras das equipes de trabalho, o que pode supor a transferência de um *serventuário* (ou *funcionário*) para outra área, ou a neutralização da sua pessoa na função, através de mecanismos de desvalorização ou humilhação, falta de apóio e isolamento. Por meio da implementação coletiva deste tipo de estratégias se evidenciam medidas poderosas de punição informal nos ambientes de trabalho.

Em alguns casos, os resultados das tensões se expressam na indiferença e na falta de reconhecimento daqueles que se vêm questionados, provocando neles um desinteresse progressivo que é propício a alimentar-se com sentimentos desagradáveis que resultam de tais atitudes. Vale a pena assinalar que, quando os momentos de conflito passam, os sentimentos recordados com dor, revividos (os ressentimentos), permanecem. Desta forma fazem parte do trabalho e ocupam um ativo lugar nas decisões cotidianas.¹³⁷ Estes ressentimentos podem chegar a definir a orientação de um *processo* quando agentes da própria instituição ou instituições vizinhas –que houvessem estado vinculados com as medidas de punição informal decorrentes do

¹³⁷ Segundo Peter Strawson (1974), o ressentimento pode resultar de “situações nas quais uma pessoa é ofendida ou injuriada pela ação de outra e na qual –excluídas considerações especiais– se pudesse esperar, natural ou normalmente, que a pessoa ofendida tivesse ressentimentos”.

conflito –estão presentes nas situações de um caso. Faz parte dos movimentos e redefinições daqueles que trabalham no *juzgado*, seja conformando grupos ou agrupamentos transitórios para responder a demandas pontuais. Ao longo do trabalho de campo houve várias referências superficiais a situações desta índole. Logo percebi que não era prudente insistir em aprofundá-las, de modo que deixei de me mostrar interessada no assunto, pois tampouco era um aspecto central para esta pesquisa.

Fronteiras secas: os homens, as coisas, os lugares

Ao estar no *juzgado* senti a distância que existia entre o que eu tinha imaginado e o que era capaz de acontecer ali. Quando conheci Renato (um dos *instrutores*) tive dificuldade, no começo, em dissociá-lo da poltrona da qual pouco se levantava pelo fato de que todos os *processos* estavam à mão, formando montanhas de pendências ao seu redor. Digo pendências porque cada vez que ele os olhava se horrorizava de si mesmo com a mesma intensidade em que se resignava à idéia de que o Estado somente sabia funcionar daquele jeito. Com o tempo fui-me acostumando a que ele, a poltrona, sua escrivaninha e as estantes, eram uma coisa só, ou várias coisas que estando soltas não fariam o menor sentido para ninguém; coisas que, além de tudo, se estendiam para outras coisas e pessoas, perpetuando-se em movimentos mínimos e infinitos.¹³⁸

¹³⁸ A palavra ‘coisa’ deriva do latim: *res*: coisa, objeto ou situação. Refere-se a objeto, ser, caso, fato, escrito, circunstância, situação. Também quer dizer fato, ato e realidade. *Res pública* é aquilo que concerne à comunidade. *Res* se entende ao mesmo tempo como uma causa judicial, uma coisa jurídica.



“Cuerpos de expedientes” que se mexem

Os *instrutores* trabalham os *cuerpos de expedientes* (volumes dos autos do processo) preparando-os para o *juicio oral*. Foto Brígida Renoldi, 2005.

Aqueles papéis que o vigiavam estavam vivos. Os que não se mexiam estavam dormidos e podiam ficar dormidos para sempre, embora não mortos, ameaçando com sua latência a frágil harmonia construída por Renato, dia a dia na sua agenda, para satisfazer –com deficiências– as pressões burocráticas das quais ele mesmo era uma peça central. Sempre era vítima de reclamações porque seu tempo, que era uma metonímia do tempo do *juzgado*, parecia não ter prazos, ou ir contra os relógios. Seus companheiros e chefes lamentavam a infeliz combinação entre sua capacidade inigualável, sua inteligência profissional, e a pressão formal do calendário. Renato era o símbolo da lentidão do *juzgado*, era a encarnação da morosidade. E ele sabia disso. Mas gostava de fazer as coisas bem feitas, pensá-las, ter tempo para reduzir os possíveis erros, pois às vezes os maus resultados só tinham a ver com a urgência, com a pressão. Ele me dizia que um *proceso* poderia ser inviabilizado em razão de um erro mínimo nas *formas*. Era para

controlar essa formalidade que precisava de tanto tempo. Passava horas conversando comigo contando-me histórias. Todas elas apareciam sempre como as molas de suas decisões, atos ou interpretações, que vistos isoladamente expressariam a máxima arbitrariedade.

De fato, frequentemente, as ações –quando se trata de práticas burocráticas– parecem motivadas por determinados graus de arbitrariedade no uso do poder. Nesta arbitrariedade se combinariam –segundo Michel Herzfeld– o capricho com a dissociação da expressão da realidade material (1997:163). Coincidiremos que sempre que as ações e motivações são analisadas fora dos contextos, corre-se o risco de considerá-las injustificadas. O que tem de bom a etnografia é que, pelo fato de propiciar, através do seu método, a co-habitação nos ambientes próprios dos nativos, tudo o que pode parecer arbitrário à distância, progressivamente se preenche de motivos. Seria prudente aqui distinguir “motivos” de “intenções”, já que os primeiros não estão necessariamente referidos a intencionalidade alguma –como soemos imaginar, sobretudo quando pensamos as ações burocráticas que supõem racionalidade, segundo os princípios com que foi explicada teoricamente a burocracia do Estado Moderno (WEBER, 1992; 1974, 1966).

Foi uma boa lição reconhecer que, embora o que motivasse as ações (consideradas “arbitrárias”) dos agentes de Estado não fosse racional, nem as ações nem os agentes podiam ser pensados como equívocos –bem que essa leitura não é o que um olhar crítico, seja popular ou científico, admitiria o poderia suportar. As situações cotidianas revelavam dia a dia a conjugação de aspectos diversos que, definidos separadamente através dos esforços para classificar as práticas ‘devidas’ do Estado, não poderiam misturar-se jamais. O que *devia* estar das portas para fora do *juzgado* e das portas para dentro, nem sempre acatava a regra, porque esta às vezes tampouco existia como orientação definitiva, ou porque nem sempre era explícita.

Tanto o *dentro* quanto o *fora* se marcavam, por exemplo, no trânsito de determinada informação ou agente entre os dois âmbitos, revelando a continuidade de um com o outro. Assim, o que se constituía como importante era a “relação” entre o *dentro* e o *fora*. Os termos perdiam centralidade para dar lugar ao que os fazia existir, ou seja, não importava tanto que se tratasse do Poder Judiciário, do Poder Executivo ou do cidadão que podia ser processado pela justiça; era a circulação de pessoas e de coisas o que fazia sentido naquele ambiente particular.

Às vezes supomos que compartilhamos o significado de certas palavras, simplesmente porque as utilizamos com frequência. Para evitar ambigüidades, concordando com Bruno Latour para quem “a informação é uma relação estabelecida entre dois lugares, o primeiro convertido em

periferia e o segundo em centro, que ocorre com a condição de que entre eles dois circule um veículo que se costuma chamar de ‘forma’” (1999:162). Quer dizer que a informação é movimento em forma, e todo movimento é relação. A informação não separa sujeito e objeto, faz precisamente o contrário. Assim, os *processos* são papéis e são pessoas, as pessoas são indivíduos e são papéis...

Se a informação é uma relação entre lugares dada pela *forma*, é através desta, que o *juzgado* está em conexão com o lado de *fora*, os outros âmbitos e pessoas. Em outras palavras, esses lugares de *fora* e de *dentro* se conectam pela *forma* e fazem da relação algo perdurável que pode ser evocado a posteriori.¹³⁹

Neste movimento se definem as *provas*, porque as *provas* sempre são materiais, mas não podem ter qualquer *forma*: são coisas ditas, são restos do delito, rastros, versões sobre um evento que teve lugar fora do *juzgado*, e devem inscrever-se a partir de certas regras. Com as *provas* se ‘reconstrói’ o fato, fora do momento, longe do lugar e, muitas vezes, sem todas as pessoas que participaram da situação original. Fala-se de “colheita de provas” porque ao serem vistas como “restos” (e como “rastros” no caso das *provas indiciárias*) são buscadas na interseção de lugares, pessoas, coisas e momentos. Esta é uma tarefa que envolve tanto o Poder Judiciário como o Poder Executivo.¹⁴⁰

Ambos os poderes não apenas se dissolvem por instantes nas pessoas e coisas que os transitam: atas, papéis, testemunhas, custódias, presos, advogados, medidas. Além disso, transcendem as discontinuidades toda vez que, onde um cargo, um título ou uma função (*comandante, juiz, perito*) estabeleceria um corte, uma relação (empatia ou aversão) estabelece uma unidade. Por último, os poderes se dissolvem, confundindo-se e diferenciando-se ainda,

¹³⁹ Latour equipara a noção de *forma* à de *inscrição*, optando por esta última. A pesar das diferenças existentes entre as perspectivas dos autores, Clifford Geertz (1987) também se refere a esta idéia quando trata a descrição densa como um ato de inscrição na cultura, no registro consultável do que o homem tem dito (a permanência). Neste sentido, os registros produzidos no âmbito judicial são registros públicos por estarem escritos e disponíveis (a pesar de serem restritos ou secretos durante um período do *processo*), e se assemelhariam em certo modo às descrições feitas por um antropólogo quando no ato de escrever torna consultável o que é público, a cultura.

¹⁴⁰ Vale assinalar que os *ministérios* e *defensores* particulares também “colhem” provas. Assim, o *Ministério Público Fiscal* é aquele que, colaborando com o *juzgado*, desenvolve estas tarefas com maior empenho, apresentando-se às vezes de maneira difusa, para os leigos, como parte do Poder Judiciário. O mesmo ocorre com os defensores públicos. Tenho notado que sob as duas palavras ‘*poder judiciário*’ se podem englobar as práticas gerais relacionadas às decisões judiciais. Isto tem menos a ver com o desconhecimento das funções que os separam, e mais com os desempenhos que os unem, nos quais se diluem, como já disse, uns em outros, ou distribuem em certos casos seus objetivos.

naquilo que é definido como “o resto” –em palavras dos funcionários e serventuários da justiça: “a sociedade”, “o povo” e “o Estado”).

Se continuássemos utilizando a “fronteira” como metáfora, poderíamos dizer que se trata de fronteiras secas, que apresentam aquilo que dividem de forma difusa mais do que definida. Observando estes movimentos vemos que as relações não operam apenas diluindo as divisões entre os poderes atribuídos ao Estado. Diluem também fronteiras internas em relação ao fluxo e ao contato entre aquilo que não deve circular e não se deve tocar dentro do próprio *juzgado*. Ali as salas estão diferenciadas e o trabalho é separado para cada funcionário e serventuário da justiça. O Código de Processo Penal da Nação (*Código Procesal Penal de la Nación*) objetiva tratar as causas de forma independente. Embora existam duas ou mais acusações sobre a mesma pessoa, o que se obtém como prova para cada uma das investigações não deve influenciar os outros *processos*. Isto ocorre assim porque a *inocência* é um dos princípios legais que garante os direitos básicos de um acusado. Trata-se de um ‘estado’ que unicamente pode ser modificado por meio de *provas*. Cada *prova* se obtém para fins específicos em relação a um *fato*, e não em relação a uma pessoa. Pelo menos é isto o que se espera, e por este motivo não podem ser utilizadas provas de um *processo* sobre um fato em outro *processo* sobre outro fato, apesar de que se trate da mesma pessoa. Todavia, segundo o Código de Processo Penal, as causas podem ser vinculadas se interessam a uma mesma investigação.

Para compreender este aspecto devemos frisar que as *provas* são entendidas como expressões materiais; são os vestígios do crime que fazem evidente a relação entre fatos e, entre pessoas, coisas e fatos.¹⁴¹

O termo *fato*, embora se utilize com freqüência como sinônimo de ‘acontecimento’, está num nível de definição diferente. O *fato* é a possibilidade de tratar judicialmente um acontecimento, uma vez que se configura como evento transcendente, ele depende dos processos de “criminação” implícitos nos códigos. Mas, quando no âmbito judicial se referem ao *fato*, esta distinção –que aparece nos esforços por definir o conceito– apaga-se. Desta maneira, quando falam em *fato* fazem referência a um acontecimento na maioria das vezes definido ou descrito através de categorias jurídicas que estão constituindo a realidade.

¹⁴¹ É claro que as definições que os nativos oferecem sobre seus conceitos podem variar com as situações de uso. No caso de *prova* veremos que, entendida como um *vestígio*, parte de um universo concebido como verdade, de forma que se se pretende a inocência do acusado, o vestígio deve coincidir com a inocência do acusado, o que geralmente obriga a definir retrospectivamente a situação em função do vestígio necessário para produzir a inocência. Do mesmo modo que isto opera para a defesa, opera para a acusação.

Em teoria se afirma que o que é julgado é um *fato* e não uma pessoa, porque se conseguiria assim separar um *fato* delituoso da moral de uma pessoa. Contudo, como um *fato* produzido por ações que preferencialmente envolvam humanos deve ser investigado na sua dimensão vital –no verbo, no fazer– pode não ser tão fácil conceber um fato resultado de uma ação como sendo desvinculado de um sujeito que gere ‘o fazer’ e que, em conseqüência, produza fatos. A distinção que atribui “agência” aos sujeitos, negando-a aos objetos, é propriamente conceitual. Segundo Alfred Gell existe um tipo de “agência” que os artefatos adquirem quando estão imersos na textura das relações sociais.¹⁴² Isto se pode apreciar observando práticas religiosas para as quais a estatua de um santo não é simplesmente um objeto inócuo, mas na trama de relações na qual se inscreve possui a capacidade de interferir no decurso dos fatos, de modificá-los, de intervir, de agir.¹⁴³ Desde a perspectiva de quem vive este tipo de experiências sobram evidências de que existem fatos não provocados pela “agência” humana, apesar de que os humanos intervenham, como no caso das entidades –*orisá*– incorporadas no *candomblé* ou do oráculo do veneno para os azande (VOGEL, 2005; EVANS PRITCHARD, 1976).¹⁴⁴

Embora para a racionalidade jurídica resulte impossível admitir que um revólver possa disparar automaticamente (estando nas mãos de um ser humano) soltando a bala capaz de matar

¹⁴² Para analisar este aspecto pode-nos ajudar o conceito de “agencia” que sustenta Alfred Gell: “Agency is attributable to those persons (and things) who/which are seen as initiating causal sequences of a particular type, that is, events caused by acts of mind or will or intention, rather than the mere concatenation of physical events. An agent is one who ‘causes events to happen’ in their vicinity [...] Agents initiate ‘actions’ which are ‘caused’ by themselves, by their intentions, not by the physical laws of the cosmos. An agent is the source, the origin, of causal events, independently of the state of the physical universe” (1998:16).

¹⁴³ O artigo de Yvonne Maggie (2001) permite analisar, no caso brasileiro, o modo em que os processos criminais do Rio de Janeiro de final do século XIX e princípios do XX, incriminavam pessoas acusando-as de bruxaria. Mostrando um pouco a composição de tradições e práticas locais analisa a aplicação dos artigos do Código Penal Republicano que punia a magia e o curandeirismo, e assinala que o fato de proibi-los legalizava a crença em que existiam.

¹⁴⁴ Mary Douglas (1999), referindo-se a acusações de bruxaria contra os *lele*, sustenta: “Não coloco em dúvida a possível existência de magos e feiticeiros, nem mais nem menos do que a de anjos, almas imortais ou demônios, mas duvido que feiticeiros tenham poderes sobrenaturais autônomos capazes de ferir ou matar terceiros. E, pessoalmente, não acho justo que alguém seja processado por um malefício do qual não existe nenhuma prova possível. Minhas simpatias são liberais e emergem em favor daqueles que são acusados (quase sempre com má intenção) de terem feito coisas impossíveis; estes, normalmente, não têm meios de provar sua inocência. E não é uma boa estratégia argumentar que essas pessoas estão sendo acusadas de coisas fisicamente impossíveis de realizar, pois a própria impossibilidade é tomada como mais uma prova de seus poderes ocultos”. E continua mais adiante: “Associar a religião lele com a feitiçaria é uma completa deformação, pois seus rituais sempre foram dedicados a impedir os atos de feitiçaria e desfazer seus feitos”. É notável o modo em que aqui, inclusive na própria interpretação da autora, os atos de bruxaria são sempre alheios, de maneira que se faz explícito o caráter acusatório da sua utilização. Num salto quase absurdo direi que quando se trata de acusações a “narcotraficantes”, por fatos difíceis de provar judicialmente, os procedimentos não variam. A convicção que se tem sobre uma ocorrência orienta a aplicação de técnicas naquela direção. Somente revelações importantes podem alterar o curso do processo.

alguém, ainda é possível admitir que uma mesma *prova* seja utilizada para imputar em uma situação, enquanto em outra (se tratando do mesmo *acusado*, do mesmo *promotor* e do mesmo *defensor*) possa-se ignorar seu valor, anulando seu status de *prova* (sua materialidade).¹⁴⁵ Com este comentário enfatizo a flexibilidade da racionalidade jurídica e, ao mesmo tempo, a integração dos saberes em conceitos e experiências que não respondem à lógica racional, mas organizam o ambiente jurídico.

Para pensar o conceito de *fato* aqui, retorno à idéia de que a “agência” não se restringe ao “fazer”, abrange uma modalidade pela qual algo afeta outra coisa (GELL, 1998:42).¹⁴⁶ O “fazer” é apenas um aspecto da agência. Neste sentido, a “agência” se concebe como um modo, um movimento criativo que não é iniciado de forma exclusiva pelo sujeito. Assim, “agência” e “paciência” (ou passividade), deixam de se associar estritamente, uma aos sujeitos e a outra aos objetos, para passar a distribuir-se em fluxos de ação e paixão que percorrem e circulam por sujeitos e objetos, por pessoas e coisas. Retomarei estas distinções ao tratar os atos de defesa e acusação na etapa de *instrução* dos processos judiciais.

Apesar das pautas formais do código de processo que sustentam o princípio de inocência e a separação entre fato, fazer e feitor,¹⁴⁷ às vezes, a proximidade com as pessoas, o interesse pelo

¹⁴⁵ Aproximando-se neste sentido à Alfred Gell, Marilyn Strathern (1999:15), a propósito do seu estudo na Melanésia, assinala que os “objetos”, como objetos de atenção e consideração das pessoas, podem ser percebidos como “coisas” ou como “pessoas”. Esta distinção me faz lembrar de uma experiência particular que gostaria de relatar aqui rapidamente. Quando, como argentina formada no ambiente acadêmico, visitei um centro de umbanda pela primeira vez, sabia que ingressava em um universo de práticas religiosas que embora contivessem alguns referenciais cristãos, não eram os que eu estava acostumada a ver. Assim que ingressei à sala me chamou a atenção a semelhança que aquele cenário apresentava com as clínicas e hospitais. Tudo era branco; se registravam nomes, se pediam consultas e se faziam grandes filas para concretizá-las. Surpreendeu-me, ao mesmo tempo, ver que havia pessoas que dançavam no centro de uma sala, rindo ou chorando, em meio a uma grande fumaceira provocada pelos charutos acesos. Podia admitir que não me enganassem quando diziam que os *santos* se incorporavam, mas não aceitava que no fundo eles não estivessem enganados, já que eu entendia que o fenômeno só podia ocorrer no plano das suas crenças (sustentadas em universos imaginados, não reais). Vivi aquilo como um teatro, onde havia montagem, produção e atuação. Num momento supus que talvez não fosse simplesmente isso, e me esforcei por entendê-lo com seus próprios referenciais. Devo admitir que tal experiência provocou um deslocamento notável na forma em que até então analisava meu próprio campo. Agora, cada vez que voltava à minha hipótese original, a qual suponha a existência de categorias e valores que operam na prática incorporados de forma inconsciente pelos nativos (forma que eles não poderiam explicar, mas sim eu, pois os observava) parava para rever minhas interpretações. As consequências destas reflexões foram desconstrutivas não apenas de conceitos e supostos teóricos, mas também de relações acadêmicas estruturadas pelas semelhanças de enfoques, tendentes a negar o pensamento diferente, a neutralizá-lo, a afastá-lo.

¹⁴⁶ “Agency is not just ‘making’ but any modality through which something affects something else” (GELL, 1998:42).

¹⁴⁷ Para brincar com o sentido destes termos, e continuar com o anteriormente colocado em relação com as práticas religiosas, poderíamos nos referir também à relação entre fato/feitiço-feitiçaria-feiticeiro, que levado à versão argentina se traduziria como *embrujo-brujería-brujo*. *Hecho* (que quer dizer fato e também feito) é uma coisa feita, fabricada e também realizada no passado.

caso, a curiosidade pela trama e a necessidade por criar uma solução, fazem destas restrições formais elementos centrais para uma investigação. Estes aspectos podiam ser observados na sala de Renato, rodeado de mais três salas em que trabalhavam quatro *instrutores*, e pelos quais circular foi sendo parte da minha rotina, como era parte da deles. Cada uma dessas salas era uma fábrica de histórias que iam se tecendo em harmonia, em contradição e em tensão, com os objetos reinventados pela memória daqueles que ainda recordava –já que amiúde também se esqueciam– (SCHAPP, 1992). Números de processos, nomes de acusados, policiais, *gendarmes*, *prefectos*, peritos, juizes, nomes de advogados, de presos, e cada um destes nomes e números vinha com uma roupagem, uma fisionomia, um tempo, uma anedota, outras histórias. Por isso costumava-se dizer que os *processos (expedientes)* não movimentados dormiam, porque as pessoas estavam vivas, inclusive as mortas.

Sociedades imaginadas e falsas identidades: as histórias sem fim

Para não enganar ninguém, seria bom admitir que essas histórias eram infinitas, chegando a conformar complexas sociedades de desconhecidos imaginados, compostas por cidadãos verdadeiros e falsos. Os verdadeiros, aqueles que tinham seus documentos de identidades legais, suas cédulas autênticas, nem sempre eram “*gente do bem*”; havia entre eles *malandros*. Mas sobre os falsos, aqueles que possuíam cédulas apócrifas, caíam ainda mais suspeitas. Os funcionários e serventuários da justiça, no seu trabalho como membros do *sistema judiciário*, sempre consideraram a falsificação do Documento Nacional de Identidade (DNI) como um ato de corrupção, o que em última instância provaria que a identidade já estava corrompida, ou que era uma identidade corrupta para a qual o documento falso era só mais uma ilegalidade para garantir as evasões da lei ao praticar outros delitos. Em conseqüência, quem possuísse uma identidade falsa, provavelmente estaria também envolvido em outros tipos de crimes.¹⁴⁸

¹⁴⁸ Esta lógica não difere de outras presentes no âmbito judicial. Por exemplo, o ato de fumar maconha não só supõe o consumo de outras drogas, como também está associado a delitos como roubos e furtos. Existe a idéia de que quem consome droga diminui seu potencial racional e por este motivo se torna menos disciplinado, o que acarreta dificuldades para conseguir e manter um emprego. Ao mesmo tempo, a necessidade de consumir as drogas leva as pessoas a cometerem delitos para poder comprá-las. Estas imagens dominam em parte o pensamento judicial e têm a mesma estrutura que a do documento falso.

Sem embargo, em uma cidade de fronteira internacional como Posadas, o Documento de Nacional de Identidade tem um valor local que o distingue dos valores atribuídos constitucionalmente. Se alguém cruza a fronteira em direção ao Paraguai para fazer compras mais de uma vez por mês, superando a quantia de 200 dólares permitida, pode ter problemas legais com a alfândega. Uma forma conhecida de resolver este limite imposto pelo Estado é obter um documento emprestado de alguém que não circule com tanta assiduidade.¹⁴⁹ Ainda que a ilegalidade destas estratégias costume ameaçar a tranqüilidade precária, mas constante, de alguns moradores, já faz parte do conhecimento popular. É classificado penalmente como *falsificação de documentação pública* (artigo 292 do Código Penal da Nação), e sempre que Clara ou Renato, *instrutores do juzgado*, os doutores Marques ou Vilela do *tribunal*, ou os comandantes Rufo ou Tersidani da *Gendarmería* faziam referência a estes casos, enquanto os condenavam com a moral do Estado que por momentos eles mesmos constituíam, frequentemente conheciam pessoas que emprestavam documentos ou os tomavam emprestados. Parecia que a força moral da acusação se potencializava pelo fato de haver sempre um caso real identificável, ou seja, a prova de que essas coisas existiam os tornava mais rígidos em seus juízos. Ao mesmo tempo, a proximidade desses casos os fazia admissíveis. Apesar desse tipo de ambigüidade ser inaceitável para o Estado ideal, no pensamento nativo elas se fundam e legitimam no Estado vivo: tal como se faz dia a dia pelas pessoas, lugares e coisas que o compõem e que resultam das relações que o constituem.

Como dizia antes, as histórias contadas dentro do *juzgado* construía sociedades de nomes, extensas genealogias que em algum momento ficavam presas aos números dos *processos*, para seguir seu curso em outros nomes nem sempre marcados pela passagem pelo *sistema judiciário*, o que não necessariamente queria dizer que eram legais –apesar de serem verdadeiros no sentido de ter Documento Nacional de Identidade legal (DNI). Podiam também serem ilegais, embora não fossem *processados*, pelo fato de aparecerem em histórias contadas por outros.

Tais histórias adquiriam um nível de publicidade dentro do tribunal – onde tudo parecia ser secreto e vigiado – de tal modo que não era difícil imaginar sua projeção para fora dele. Menos ainda em outras *causas* que teoricamente deveriam ser imunes à informação que não tivesse sido providenciada para o *fato* específico pelo qual se acusava uma pessoa em um *processo*. Nada

¹⁴⁹ “Sierra aluga o Documento Nacional de Identidade para o vizinho por 600 pesos por mês. Quando perguntamos a ele por que o fazia disse: ‘vivemos na Argentina, você não sabe como é fácil conseguir DNI original, sobretudo em épocas de política!’ (fragmento de uma conversa mantida com uma *instrutora* do tribunal).

disso era difícil de imaginar porque as histórias entrelaçavam permanentemente os dois mundos que se diziam radicalmente separados. Teciam também as causas entre elas, embora o fizessem por fora do que era explicitado nos documentos, mas dando coerência às histórias que estavam além do número de folhas que compunham cada volume de um *proceso* (*expediente*).

O fato de que nas histórias que se contavam dentro do *juzgado* sempre aparecessem nomes de outras pessoas vinculadas ao *detento* (mesmo sem ser de forma ilegal) podia colocar em suspenso a inocência desses nomes. Embora a *inocência* seja um princípio legal do *proceso penal* argentino, pode-se suspeitar, tanto da inocência quanto da culpa. Neste sentido os nomes relacionados ao *detento* carregam, por contigüidade, a suspeita que já existe sobre ele a partir de determinada linha de investigação, tanto a suspeita de inocência, quanto a de culpa. Com isto, quero dizer também que nem sempre uma investigação está orientada a incriminar a qualquer preço.¹⁵⁰ Estes movimentos tornam evidente a força da formulação que separa com autonomia os poderes do Estado ao se contrastar com as maneiras em que, empiricamente, o Estado ‘se faz’.

As continuidades do descontínuo: fronteiras secas entre os poderes

Cada vez que tentava descrever o trabalho do *Poder Judiciário* na etapa de *instrução*, me lembrava do conto de Julio Cortazar *La continuidad de los parques*. Sua trama circular tem muito a ver com tudo isso, porque consegue descrever, ao ponto de fazê-la perceptível, a continuidade das histórias que nascem umas das outras, para logo serem as que englobam àquelas das quais nasceram. São percursos circulares. A divisão entre os poderes do Estado me sugeria muito isso a partir do que acontecia todos os dias no *juzgado*, no *esquadrão*, no *tribunal*, na *patrulha*. Tal como se compunham e se dispunham, podia-se duvidar acerca do lugar em que terminava um para começar o outro. Ou, o que era mais sutil ainda, como a definição de cada um deles precisava dos outros, criando um tipo de conflito de identidade ao ter que se descrever ou se definir separadamente num esforço por defender a autonomia que lhes é atribuída.

Quando Clara, uma das funcionárias, atendeu ao telefone e perguntou ao Comandante da Unidade de Investigação da *Gendarmería Nacional* se estava pronta a transcrição das

¹⁵⁰ Costuma acontecer que quando os elementos oferecidos para provar a inocência são limitados, as estratégias de defesa caem com frequência em cima das técnicas processuais, das formas, de modo a anular resultados por erros “formais”, antes de incluir provas a favor do acusado.

investigações telefônicas de Ramón Borsnik, um argentino acusado por “porte de entorpecentes com fins de comercialização”, era muito claro que entre eles havia proximidade, dialogo, confiança. Desse modo, uma autonomia no sentido estrito tornaria logicamente impossível o trabalho. Desde que fora criada a unidade, os investigadores da área judicial sonham com a existência de uma “policia judiciária” treinada para coleta de *provas*, que seja capaz de responder de forma eficiente às diligências solicitadas pelo *juzgado*. Na Secretaria do *juzgado*, não deixavam passar nenhuma oportunidade de enfatizar, na minha presença, a excelência da unidade de investigação que trabalha com eles, o alto grau de compromisso e a acessibilidade das pessoas que se desempenham neste setor da *força*, com quem se pode conversar, “*intercambiar opiniones e definir em conjunto as linhas de investigação*”. Toda vez que Clara dizia que os *gendarmes* que trabalham na unidade especial eram pessoas confiáveis, fazia um esforço para marcar uma e outra vez que não eram “*milicos no sentido de antes*”, mas que era “*gente séria, interessada e que aprende a trabalhar para o juzgado*”.

Não só a Gendarmería Nacional realiza tarefas de investigação por encargo da justiça. O trabalho da *policia judiciária* ou de *auxiliares da justiça* é realizado pelas forças de segurança presentes na província, embora com diferentes graus de participação. Costuma ser a *Gendarmería Nacional* a que concentra as investigações, sendo que as *provas* proporcionadas por esta força constituem o material básico dos processos iniciados pela lei 23.737. As razões deste protagonismo são variadas. Talvez seja porque trabalham melhor, são mais eficientes, têm mais e melhores equipamentos, ou é uma força de segurança menos *corrupta* nas palavras dos trabalhadores judiciais. Também porque estabelecem melhores relações com o *poder judiciário* no sentido de negociações e acordos segundo a opinião de alguns cidadãos politizados, críticos das praticas do Estado. Ou mesmo porque a competência que se dá entre as próprias organizações de segurança estatais gera um diferencial que repercute na eficiência; ou porque, em termos estatísticos, são os que realizam a maior parte dos procedimentos.

A forma de escrever o dito

As palavras, quando são ditas, passam a fazer parte da oralidade. Neste sentido, o *juzgado de instrução* é praticamente uma fábrica de relatos. Ali se dispõem os espaços e se propiciam os

momentos para que estes relatos existam. É ali onde se produz a fixação do dito no papel. Cada vez que falamos do *proceso penal* argentino dizemos que dada sua constituição como *procedimento misto*, se caracteriza por uma primeira etapa, a de *instrução* ou investigação escrita e secreta –marcada pela inquisitorialidade da tradição do *civil law*–; enquanto uma segunda etapa, oral e pública, se dá em continuidade com a primeira: da acusação e sentença no júízo –marcada pela acusatorialidade da tradição do *common law*. Neste tipo de processo, chamado *misto*, o fato de “escrever o dito” ocorre num primeiro momento e lugar (a *instrução*, o *juzgado* de instrução), para logo “escutar o escrito e o dito” em um segundo momento e lugar (o *juicio oral*, o *tribunal oral*). Os dois momentos e lugares têm suas propriedades e regras. Ainda levando em conta esta distinção, que aplicada ao direito penal argentino poderia supor a sucessão no tempo dos dois tipos – tal como sustentei em outro lugar (RENOLDI, 2004)–, merece certa atenção o fato de que aquilo que é escrito tenha sua base fundamental no falado.

Uma das características principais dos registros escritos é que neles aparece e adquire um papel central quem escreve, quem conta “o que lhe contam que viram ou lhes contaram”. Geralmente no *secretário* ou no *instrutor* descansa a autoridade para provocar legitimamente a passagem do dito para o escrito, criando no escrito um produto distinto com valor judicial, um registro perdurável que pode ser consultado ao longo do *proceso*. Um interrogatório (*declaración indagatoria*) (oferecido pelo detento no *juzgado*) ou um testemunho (oferecido pelas testemunhas) é sempre escrito – e não transcrito – com vocabulário específico judicial.¹⁵¹ Apesar dos relatos em geral não conterem nenhum elemento discursivo que faça referência ao mundo jurídico, eles são ordenados por escrito com uma linguagem ‘doméstica’ judicial, que atinge principalmente os tempos verbais, os substantivos e os adjetivos da fala considerados vulgares, informais. Um promotor assinalou numa oportunidade: “*escrevemos o que acreditamos interpretar, onde eles dizem ‘voltei pra casa’, anotamos ‘retirou-se a seu domicílio’*”, o que

¹⁵¹ Sobre o trabalho de redefinição de termos da vida cotidiana no âmbito da Justiça Contravencional da Cidade Autônoma de Buenos Aires, ver Cecília Varela (2005). A autora enfatiza em sua análise o exercício de uma violência simbólica que se baseia no conhecimento e poder para “pôr em forma” que é exclusivo do discurso jurídico. As situações que a autora relata, levam a afirmar a força de uma estrutura na qual a agência policial produz uma verdade privilegiada. Discuto estes aspectos ao longo do meu trabalho ao entender os ambientes e agentes que constituem os espaços policiais judiciais, como processos. Interesse-me por observar as membranas que fazem destes grandes papéis institucionais, pequenas agências que constituem uma estrutura em termos de processos duradouros, e não vista como sistema estritamente perdurável. A separação que a autora realiza entre “testemunho profano” e “testemunho policial” ou experto, como uma grande divisão interna, não mostra, ao meu modo de ver, os movimentos pelos quais o “testemunho profano” também tem agência dentro do âmbito judicial.

mostra que também se trata de produzir uma estética judicial, uma *forma*, e isso não é simplesmente uma questão de aparência.

Mas, a passagem do oral para o escrito –embora pareça feita exclusivamente pelos funcionários do *juzgado*– dependendo da emotividade, empatia, sensibilidade e impressões que se dêem no encontro, pode ser resultado de acordos. Neste sentido, a mediação mais importante entre a palavra dita e a palavra escrita está baseada na relação entre quem interage num *interrogatório* ou *depoimento*, entre quem pergunta e quem responde, entre quem escuta e quem relata. As perguntas têm uma forma para serem formuladas. Assim, no início de uma pergunta, quando se trata sobretudo de testemunhas, dizem: “*para que diga se realmente*” no dia tal... em tal lugar... aconteceu tal coisa. A formulação das perguntas visa uma precisão que luta todo o tempo com a ambigüidade. Diante de uma resposta do tipo: “*Acredito que posso ter visto as presilhas em Buenos Aires*”, a intervenção do *instrutor* pode ser: “*acredita tê-la visto ou a viu?*”, exigindo precisão na resposta.

A ação criada na relação acontece num espaço e num tempo rituais preparados para que o dito se legitime e possa ser escrito. Por isso, quando ouvimos dizer que se trata de atos formais, é porque somente se pode escrever o dito num ato de “formalização”, através do qual o escrito obedeça às “formas” jurídicas que lhe dão “forma” às ações humanas, “formas” reconhecidas na lei que permitem que aquilo seja tratado pela via do direito.¹⁵² Trata-se do processo de “incriminação” que só pode ser impulsionado pelo Estado através de procedimentos específicos (MISSE, 2005:120).

O ato de formalizar as narrativas, de inscrevê-las, de lhes dar forma por escrito dentro de um processo ritual, faz com que as experiências de quem relata, ao serem escritas, sejam despojadas de situação, elocução e emoções.¹⁵³ Num esforço para separar o ‘fato’ do ‘feitor’ e julgar o delito e não a pessoa –e como condição para ser tratado pelo direito–, este ato de formalização limpa, simplifica e purifica relatos ambíguos que não têm fim porque estão enredados com várias histórias das quais fazem parte. Relatos situados tanto antes (na memória) quanto depois no tempo (nas expectativas). Ao transformar o dito em escrito, exigem-se definições, precisão, não

¹⁵² Nos ensaios reunidos em *La verdad y las formas jurídicas* (1980), Michel Foucault analisa o modo pelo qual a tradição jurídica ocidental criou sistemas de construção de verdade, afirmando que a verdade era o resultado daquilo que pode encaixar-se naquela forma.

¹⁵³ Jack Goody sustenta, em relação aos processos de escrita, que “as formulações escritas fomentam a descontextualização ou generalização das normas (...). As formulações escritas do direito, das normas ou das regras, tiveram que se abstrair de situações particulares para dirigi-las a uma audiência universal.” (1990:32-33).

se admitem contradições, nem sequer as ambigüidades que costumam dar-se nos relatos; omite-se as expressões gestuais e emocionais, e se se admite algum elemento emotivo, é apenas através da ironia, uma ferramenta de uso freqüente nos escritos judiciais, utilizada como parte de um estilo por quem escreve (seja o funcionário, serventuário, secretário, promotor ou defensor), como veremos nos próximos capítulos.¹⁵⁴

Ainda assim, o dito, o contado, o relatado, ultrapassa o escrito. E se o escrito fosse tomado como a medida da legalidade (ao menos na primeira fase do *processo*), nos surpreenderia a permanência do oral como resíduo criador. Resíduo porque restou da seleção e transformação própria do ato ritual que processa o dito para produzir o escrito; e criador porque tem um potencial principalmente emocional capaz de orientar a intencionalidade para ações e decisões legítimas que estejam fundadas e formalizadas, isto é, enquadradas no *código de fundo* (Código Penal da Nação) e no *código de forma* (Código de Processo Penal da Nação). Quando um *serventuário*, *instrutor* ou *secretário* ouve as versões completas e complexas em uma *audiência*, entra numa trama de histórias de alguma maneira como cúmplice dos relatos que, por sua vez, vão ficando amarrados, enredados, naquele que tem a autoridade para –e a obrigação de– decidir. Neste envolvimento são provocadas sensações, emoções, percepções, que permitem também a interpretação dos acontecimentos e predispõem àquele que possui autoridade para determinadas ações. Desta maneira, o fato de que às vezes as emoções operem como fonte de motivação para agir aparece como um aspecto fundamental, embora não único, para aqueles que trabalham no *juzgado*.¹⁵⁵ O conhecimento que resulta deste tipo de relação ocupa um lugar importante no processo, mas não se pode escrever, pois ao formalizar a informação esses aspectos que constituem as interações humanas, tendem a ser subtraídos.

¹⁵⁴ Costuma-se dizer, e pode-se observar nos *tribunais* que a defesa está muito mais orientada para defender a partir de erros formais, que do oferecimento de provas contundentes. Um defensor afirmava ter trabalhado num caso de uma mulher paraguaia que tinha uma filha com um paraguaio. Eram todos residentes ilegais na Argentina e a família se mantinha com o tráfico. Uma vez interceptadas em um *flagrante*, a mulher e sua irmã foram detidas e se iniciou um processo para investigá-las. As irmãs estavam envolvidas com o tráfico, viviam dele, e “eu as liberei da prisão por erros jurídicos”, dizia o *defensor*. Isto não é excepcional.

¹⁵⁵ Em sua etnografia sobre os homicídios passionais, Myriam Jimeno propõe a idéia de configuração emotiva para referir-se aos significados que conformam uma densa rede de representações e orientações afetivas (2004:55). Baseando-se na idéia de “configuração social” de Norbert Elias (1987, 1997), a autora sustenta que a configuração emotiva se refere ao enlace profundo que existe entre a orientação cultural, a subjetividade, e a ação social. Tal configuração permite julgar o crime passional como dependente da “responsabilidade social do sujeito criminal da erupção da emoção”, propiciando uma interpretação benevolente desses homicídios (2004:59,56). Faço este esclarecimento para explicitar a proximidade e a distância com a idéia de ‘motivação emocional’ à qual me refiro ao longo deste trabalho.

Confidencias não são confissões

Sempre que ouvimos o termo “inquisitorial” –ainda mais se associado à justiça– aparecem imagens relacionadas ao secreto e à tortura, que caracterizaram a inquisição espanhola. É claro também que se não houvesse alguma relação entre aqueles atos que marcaram a história européia e a definição da tradição do direito civil, essas associações não existiriam, como bem sustenta Berman (1996). Do mesmo modo que se não se soubesse que a prisão e a tortura fizeram parte (e talvez ainda façam) das práticas policiais e judiciais na Argentina, não haveria porque suspeitar que a informação mais fidedigna se obtenha por confissão através de métodos violentos (TISCORNIA, 2004). Entretanto, no âmbito que analiso observei que não necessária nem regularmente aquela informação não registrada que aparece nos relatos é obtida pelos meios ilegítimos que caracterizaram a tradição inquisitorial do direito no ocidente nem pelos métodos de averiguação próprios das políticas de governos militares na Argentina. O que chamou minha atenção foi o caráter relacional da informação. É freqüente que os diálogos mais francos entre acusados, testemunhas, serventuários e funcionários se dêem nas situações menos reguladas pelas formas do direito, quer dizer, as mais informais. Mas, uma vez que esta informação se faz presente, não há como fazer de conta que nunca existiu. Poderíamos dizer, grosso modo, que se trata de uma das maneiras em que na etapa de *instrução* ainda permanece um caráter inquisitorial em nosso processo. O significativo de tal particularidade, todavia, é que, com freqüência, essa informação não é buscada intencionalmente para descobrir a verdade, mas se cria em situações particulares, na maioria das vezes fora das cerimônias que lhe dão validade processual.

Serventuários e funcionários vivem criando expectativas (e hipóteses) em relação aos acusados e às testemunhas, expectativas essas que se baseiam na informação formal e no conhecimento de outras situações que, embora possam não estar sempre relacionadas com o caso pontual, estão relacionadas com certos modos mais gerais nos quais as coisas costumam acontecer (ou podem ser imaginadas). A mesma coisa acontece com as testemunhas e declarantes, já que todos compartilham mais de um referencial com aqueles que têm o dever de interrogá-los, ou seja, o encontro entre duas pessoas dentro do *juzgado* nasce muito antes e se estende para além da cerimônia ritualizada. O encontro está marcado pelas redes, por tudo que compõe, supõe e constitui o co-habitar um meio. O que o processo de formalização lhe rouba ao vivido, lhe é restituído permanentemente através das operações de “humanização” das versões,

operações essas não legítimas, porém constantes. Incorpora-se assim à formalidade através de intervenções sutis sobre a *forma*, embora motivadas por conhecimentos não formais.

De modo que o conhecimento sobre os fatos está determinado pela perspectiva do habitar que não tem como ausentar-se das decisões e ações. Para entender como opera tal conhecimento informal ou residual, será necessário analisá-lo no contexto. Entendo por contexto aquilo compartilhado que possibilita à informação apresentada fora dos atos formais que a validam, adquirir sentido em um encontro judicial, incorporando-a irreversivelmente ao processo. O contexto, neste sentido, é algo mais do que o prédio, os lugares e as pessoas que aparecem onde ocorre um diálogo ou um encontro. O contexto é presente, mas é também passado e futuro, está aí, está naquilo que possibilitou o fato de estar aí, e habita as expectativas e o imaginado.

O contexto parece sempre ser a propriedade mais escorregadiça do dito e sua condição fundamental –*indexicality*. Harold Garfinkel, em seus estudos de etnometodologia, sustenta que para compreender o dito é preciso levar em conta a *indexicalidade* da linguagem, ou seja, tudo que se refere às e posições dos falantes, sempre reflexivas, nas situações específicas em que há comunicação (1967). Isto quer dizer que o dito tem sentido no momento em que é enunciado e em referência ao que faz sentido para alguém. Se levarmos estas considerações ao nosso campo, poderíamos afirmar que o contexto é algo que não pode definir-se de fora. Neste caso é para quem fala, e é pelo contexto que aquele que inter-atua compreende, sendo que as vezes pode até apenas entender o dito, sem compreendê-lo, como algumas vezes ocorre nos *juicios orales*. De forma que o dito está encadeado no tempo com tantas histórias que, para produzir o escrito, em algum ponto é preciso cortá-las, permitindo assim começar e terminar a narrativa em algum lugar para poder dar-lhe tratamento judicial.

O escrito não pode ser infinito, tal como são as experiências e os relatos em seus contextos, em suas redes (o que vale tanto para o *juzgado* quanto para o antropólogo). Neste sentido, no âmbito judicial, o oral antecede o escrito; é sua fonte dentro de um processo que se diz *secreto* e *escrito*, e em parte por isso, *inquisitorial*. Porém, a oralidade que funda as histórias escritas que serão debatidas também no *juicio oral* através dos depoimentos e testemunhos, ao mesmo tempo, é e não é pública. É pública enquanto relaciona experiências vividas e rastros, em *forma* de *provas*. Tais experiências não estão restritas ao *juzgado* e, nas narrativas, envolvem outras pessoas e lugares. E também é pública, enquanto são histórias apresentadas em espaços e momentos rituais que formalizam o dito para que tenha valor judicial, para que adquira valor

público como documento produzido pelo Poder Judiciário, pelo Estado, que tenha fé pública (apesar de não serem estritamente públicos, estes espaços e momentos se apresentam dentro de instituições públicas).

Por outro lado, a oralidade não é pública quando o que é contado ocorre em um ato secreto, restrito ao depoente e ao escrevente, funcionário ou serventuário da justiça, que se celebra de maneira marginal ao ritual de legitimação judicial do dito, ou seja, em um espaço físico que está fora do momento ritual. O secreto e o segredo revestem e compõem informações e pessoas que estão em relação e em movimento. Por isso, o segredo não é para sempre secreto, nem estritamente secreto dentro do *juzgado*. O secreto e o segredo também circulam, se movem, costurando e rasgando permanentemente não apenas aquilo que –de acordo com os princípios do sistema acusatório incorporado em nosso processo – é público, mas inclusive aquilo que está em continuidade entre o exterior e o *juzgado*.¹⁵⁶ O mesmo fazem a Virgem de Itatí e os *gendarmes*, vistos estes como relações em contexto quando juntam, seja um Estado laico com uma nação católica, seja o Poder Executivo com o Poder Judiciário, numa espécie de movimento que os torna às vezes indistinguíveis, apesar de suas divisões.

¹⁵⁶ De acordo com Simmel (1939), a posse de um segredo adquire o valor social quando souber que existe desse modo e pode ser objeto do desejo da parte de outro. Nesse jogo de poder o segredo “envolve-se na possibilidade e na tentação de revelá-lo; e, com o risco externo de que seja descoberto, se combina esse risco interno de descobri-lo, que se assemelha à atração do abismo” (353). É assim que ao mesmo tempo em que o segredo produz uma distância, aproxima. Mas, o segredo, além de propiciar a diferenciação pessoal nas relações e para elevá-lo como um elemento importantíssimo de individualização, tem a virtude de provocar, enquanto revelado, o fortalecimento das relações entre pessoas que conformam um grupo, legitimando o pertencimento a esse grupo ou associação através da confiança. Para o autor, o segredo que se compartilha entre duas ou mais pessoas se protege por um tempo limitado, marcando conseqüentemente as características transitivas das sociedades secretas.

Letras, secretos e verdades:

as provas

8

Les temía.

Creo que de no haber sentido la proximidad de otros visitantes y del guardián, no me hubiese atrevido a quedarme solo con ellos. «Usted se los come con los ojos», me decía riendo el guardián, que debía suponerme un poco desequilibrado.

No se daba cuenta de que eran ellos los que me devoraban lentamente por los ojos en un canibalismo de oro.

Lejos del acuario no hacía mas que pensar en ellos, era como si me influyeran a distancia.

Llegué a ir todos los días, y de noche los imaginaba inmóviles en la oscuridad, adelantando lentamente una mano que de pronto encontraba la de otro.

Acaso sus ojos veían en plena noche, y el día continuaba para ellos indefinidamente.

Los ojos de los axolotl no tienen párpados.

Letras, segredos e verdades:
as provas

Quanto depende nestes processos das declarações testemunhais! E, no caso das declarações testemunhais, quanto da precisa investigação e constatação, sobre as que talvez nenhum ser humano possa dizer algo verdadeiramente exato! Se eu, por exemplo, tivesse de informar sobre uma das tantas pessoas com quem me encontrei na última viagem, inclusive sobre algum dos meus amigos mais íntimos, a que horas, um dia determinado, o vi, como estava vestido, etc., seria incapaz de fazê-lo! Deus, ai Deus, sobre que fundamento repousa o humano cultivo da justiça! (Nota de diário de outro escritor, realizada em 1847)
*Friederik Hebbel**

O caso Borsnik

Ramón Borsnik nasceu em uma cidade do interior da província de Misiones, Argentina, no dia 14 de março de 1972. Recém tinha acabado o primeiro grau quando começou a trabalhar como pintor. Era isto o que ele sempre dizia quando lhe perguntavam sobre seus estudos, seu ofício ou profissão. Mas, para mim, Ramón nasceu em um dia de outono de 2005; nasceu como enigma. Um dia vi seu número na capa de um *processo* (expediente) pesado, amarrado *por cuerda*¹⁵⁷ a outros dois aos quais estava relacionado. As versões que me contaram, ouvidas separadamente, podiam se referir a pessoas diferentes, não fosse pelo fato de que todas elas tinham o mesmo nome e sobrenome. Tinha ouvido dizer de uma das autoridades do *juzgado* que Borsnik era “*um dos grandes na organização do tráfico*” não só na província de Misiones. Interessei-me pelo caso porque, além de estar na boca de todos naquela secretaria, tinha uma

* In: Wiegles, Paul, 1935, *Schicksale und Verbrechen. Die Grossen Prozesse der letzten dert Jahre*, Verlag Ullstein, Berlin. (Destinos e crimes: os grandes processos dos últimos cem anos).

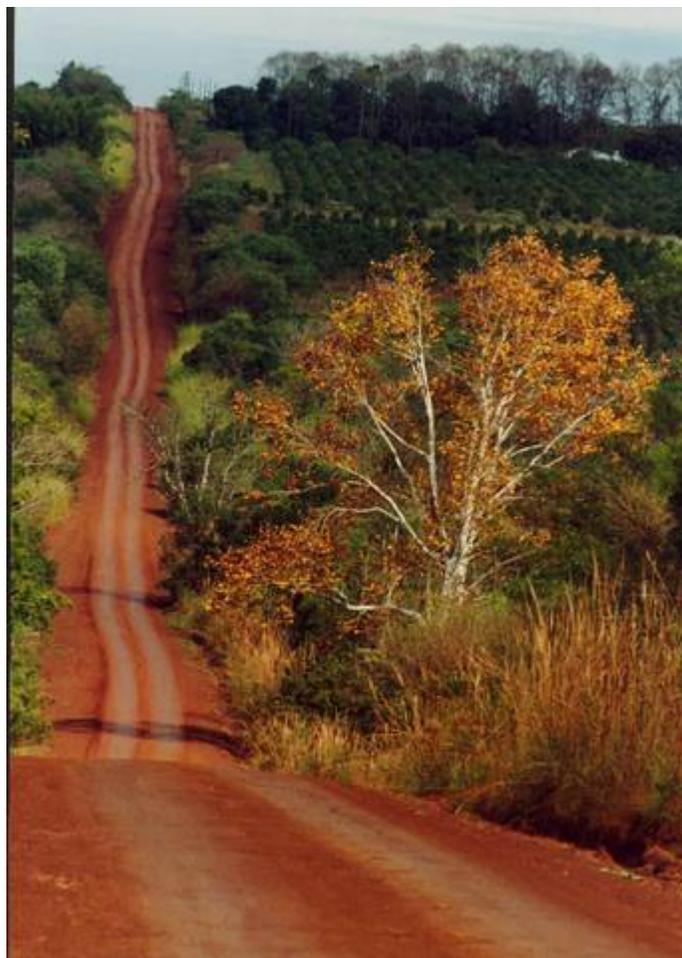
¹⁵⁷ N. do T. Literalmente a tradução seria ‘por corda’. No âmbito judicial, a expressão é utilizada para se referir aos processos diferentes, mas vinculados entre si.

existência reticular (desprendia-se da investigação de uns casos e projetava-se na investigação de outros casos).¹⁵⁸

Seu nome estava como *autor* em mais de um *processo* e cada um era tratado por um *instrutor* diferente, sendo que em mais dois *processos* também estava envolvido como *partícipe secundário*. Em um destes, era acusado de “*transporte de estupefacientes con fines de comercialización cualificado*”. Quando Renato –o funcionário que acompanhava uma das causas no *juzgado*– contou-me a história, conseguiu me fazer sentir a dificuldade de estar em seu lugar, com a responsabilidade de orientar, como *instrutor*, uma investigação para a qual convergiam histórias e dados de tipos diversos, mas que nem todos estes poderiam ser incluídos com status de *prova*. O *promotor* já tinha reunido elementos suficientes para *acusar* e *processar* Borsnik por um fato acontecido há alguns meses. Foi quando uma patrulha da *Gendarmería Nacional*, em atividades de rotina, encontrou uma caminhonete abandonada com problemas mecânicos em um caminho que, a partir de uma das estradas nacionais, se fundia no interior da província. Para o *promotor*, Borsnik, era um *cadáver*, era *carne de carátula*.¹⁵⁹

¹⁵⁸ Toda vez que pensava no caso vinha à minha cabeça Fernandinho Beira-Mar, que embora preso e processado não deixava de aparecer nos meios de comunicação. Apesar de dizerem que Borsnik era um dos “pesos pesados” na província, jamais teve a repercussão que Beira-Mar alcançou no Brasil. Na Argentina, um país de um grau significativo de consumo de drogas ilegais, segundo o que mostram as estatísticas sanitárias, o tráfico de drogas, como problema de estado, não tem as dimensões, e nem o tratamento que tem no Brasil.

¹⁵⁹ N. do T. Como foi explicitado em outros capítulos, a expressão *carne de carátula* se refere ao peso da tipificação com a qual nasce um processo. Trata-se do enquadramento do crime na lei, na capa dos autos do processo. A expressão ‘carne’ dá a entender que o acusado não teria chances de não ser condenado pelo tipo de delito pelo qual é processado. Isto acontece freqüentemente com casos flagrantes. *Carne de carátula* pode ser equiparada com a expressão ‘peixe’ no Brasil.



Trilha

Caminho característico da província. Foto do site Wikipedia em referência a Misiones.

As *patrulhas móveis* da *Gendarmería* costumam percorrer os locais e ver se os movimentos são estranhos, não familiares, ou se se correspondem com o ritmo do lugar, com sua cadência, bem conhecida por eles. Também trabalham organizadas em *operações especiais*, atrás de alguma informação que já tenha sido proporcionada por *investigações de inteligência* dentro da própria *força* ou pelo *juzgado*.

A noite em que tudo aconteceu não pegou os *gendarmes* de surpresa, estavam preparados. Tinham saído dois grupos motivados por *escutas telefônicas* que faziam supor que chegaria à região uma importante carga de drogas. Um deles era o encarregado de percorrer a área onde se localizou a caminhonete abandonada, dentro da qual foram encontrados dois mil quilos de maconha, perfeitamente ordenados como carga. O segundo grupo percorreu outra zona e, por

coincidência, conhecimento, faro ou olfato, os *gendarmes* notaram a presença de um carro estacionado bem perto do local onde havia sido encontrado o caminhão recém apreendido. Dizem que lhes chamou a atenção aquele um veículo desconhecido na área, àquela hora da noite, parado em um caminho que se perdia no interior.

Orientados pela informação que alimentava suas suspeitas, se aproximaram do veículo estacionado e pediram ao motorista a documentação do carro. Isto é uma coisa que costumam fazer para ter a oportunidade de sentir o clima da situação, ver os rostos das pessoas, sentir o ambiente, ouvi-los falar. Nas atas que chegaram ao *juzgado* como resultado do trabalho ostensivo da *gendarmería*, consta que o motorista, Ramón Borsnik, em lugar de mostrar a documentação do carro colocou nas mãos dos oficiais a documentação da caminhonete que acabava de ser apreendida com dois mil quilos de maconha. O que não chegava a ser mencionado na ata era que já tinham alguma informação prévia sobre o movimento na área. Esta não especificava que a operação tinha-se desenvolvido a partir de informações da *inteligência* produzida pela própria *Gendarmería*, e na descrição que os *gendarmes* ofereciam apenas constava que a caminhonete tinha sido encontrada ao realizarem uma *patrulha de rotina*, dando a impressão ao leitor de que aquilo havia acontecido quase por acaso.

Para eles a posse dos documentos do caminhão com droga, mais do que um indício, era uma *prova* de que o veículo estava sob seu domínio, sob seu controle; em conseqüência, os dois mil quilos de droga, também. Embora na situação as testemunhas civis não tenham visto que os documentos da caminhonete foram entregues pelo motorista na mão dos *Gendarmes*, ninguém questionava o fato de que aqueles documentos tivessem saído do interior do carro que Borsnik dirigia. Naquele momento, o motorista foi preso na carceragem da *Gendarmería Nacional*, de onde pouco tempo depois foi transferido para carceragem da *Prefectura Naval* da cidade, com o intuito mantê-lo isolado de outro detento, Luís Pereira, que estava sendo investigado em outro *processo* por *contrabando de entorpecentes*. Estavam separados porque Pereira, em outra ocasião, disse que Borsnik tinha alguma coisa a ver com tudo aquilo.

A verdade verdadeira

No dia em que Borsnik foi citado para a *declaração indagatória*,¹⁶⁰ para oferecer sua versão sobre o assunto, Renato soube a *verdade verdadeira*. Uma estratégia muito freqüente dos acusados, assessorados pelo *defensor*, é se absterem de depor. Apesar da *declaração indagatória* ser legalmente um ato de defesa, um direito, ainda carrega o resquício confessional que a caracterizou durante os anos em que regia o antigo Código de Processo. Por mais de um século os detentos tiveram que expor suas versões diante de membros das forças de segurança fardados e bem treinados em obter informação por diversos meios. Nos quatorze anos de implantação da reforma, a *declaração indagatória* foi vindo questionado seu próprio nome, ganhando críticos e adeptos. No entanto, nunca perdeu sua aura de segredo e até hoje é realizada à portas fechadas, marcada por uma lista de perguntas, e poucas vezes se faz na presença do *defensor*. O *promotor*, por sua vez, dadas as características do *processo*, pode deixar que os funcionários façam o trabalho de procurar as *provas de cargo* (incriminatórias), inclusive, em algumas ocasiões, mais do que o mesmo *promotor*.

Sempre tive a impressão de que o termo “investigar” era sinônimo de “incriminar”. Mas, o caso que vou contar aqui contém uma multiplicidade de aspectos, posições, agentes, verdades e convicções que nos permitirão ver como as grandes figuras e papéis podem se dissolver em pequenas situações, mostrando os processos minúsculos de diferenciação criados pelo homem e, por sua vez, criadores. Imagens, desejos, lugares, intuições, afinidades, paixões, conflitos, contradições, fanatismo, ódios, interesses, crenças, amores, intenções, emoções, são vividas nos âmbitos cotidianos onde “*se faz justiça*”. Apesar do aspecto provisório dos lugares, ninguém poderia afirmar que não são habitados. São habitados por aqueles que estão aí trabalhando. Mas também por aqueles que povoam as causas, aqueles que as mantêm vivas, embora durmam.

No interior de uma sala enfeitada com cartazes de *Boca Juniors*, um computador novo e ainda indomável contém o arquivo *Borsnik-2373/1* – mais um habitante¹⁶¹. Nele, Renato guardava o registro, dentre outras coisas, de tudo o que foi dito por Borsnik. Mas só ele e as paredes guardavam o resto, o que sobrava, o que não era registrado. Por isso, Renato sempre me dizia “*se estas paredes falassem!*”... Se aquelas paredes falassem, talvez dissessem a *verdade verdadeira*,

¹⁶⁰ N. do T. Chama-se *declaração indagatória* ao ato de interrogar o réu no âmbito do judiciário. Ele pode estar acompanhado pelo defensor, e o promotor pode estar presente.

¹⁶¹ *Boca Juniors* é o time portenho de futebol mais popular, e melhor.

aquela capaz de convencê-lo, aquela na qual podia acreditar, mas que não podia tratar judicialmente.¹⁶²

O arquivo já estava aberto, esperando a chegada do imputado para depor. Uma vez que foram tiradas as algemas, Borsnik entrou na sala e sentou-se. Movia sua cabeça entre os papéis, buscando o olhar de Renato. Seu cabelo despenteado com *gumex*, preto, brilhante, delineava seu rosto recém barbeado, fresco, porém com olheiras, como se fosse um retrato. Vestido com calça justa e tênis limpos, deixava entrever seu peito cabeludo que assomava sem timidez pela gola de uma camisa quase nova. Era um homem viril, de postura erguida, imponente pelo porte e não pelo volume de seu *corpo* (que era um, e não tantos como os que compunham sua *causa*).¹⁶³ Preparado para não declarar, movia-se de um lado para o outro, esquivando-se da pilha de processos (*expedientes*) amontoados sobre a mesa, para conseguir enxergar Renato. Toda tentativa era um sobressalto. Cambaleou com cada movimento até que conseguiu se entender com a velha poltrona da sala, na qual faltava uma rodinha. No entanto, a instabilidade de Borsnik estava em outro lado, além da poltrona. Estava em todas as cordas (*cuerdas*) que amarravam os processos (*expedientes*) nos quais o seu nome aparecia protagonizando os fatos que o associavam ao narcotráfico.

¹⁶² É interessante notar que a expressão *verdade verdadeira* não tem designada uma oposta com a mesma força. A palavra *mentira* poderia se aproximar bastante, mas não chega a ter o peso total como antônimo. O que é possível reconhecer são expressões que fazem referência a fragmentos que poderiam compor a oposição. Trata-se do *falso*, e podem ser documentos ou palavras. No caso de documentos utiliza-se a palavra *trucho*, que poderia ser traduzida como falso ou fraudulento (uma explicitação dos usos deste termo no âmbito policial e judicial da Cidade Autônoma de Buenos Aires, pode-se encontrar em Eilbaum, 2006). Para se referir às palavras - relatos, testemunhos, depoimentos - que não se correspondem com o que aconteceu, se usam as expressões informais “*chamullo*”, “*sanata*”, “*mentira*”, “*conto*”. Todas elas referem-se a discursos bem armados que não se correspondem com o acontecido ou com o que vai acontecer. Especialmente em Misiones costuma se utilizar a frase “*diz que*” pela qual se acentua a desconfiança no dito. “*Vou terminar de ler todas as transcrições de conversas telefônicas, diz que*”, significa que existe a obrigação, mas não a intenção de cumprir. “*Não fazia nem idéia de que o caminhão estivesse cheio de droga, diz que*”, quer dizer que embora seja o que o outro afirma como verdade, não é verossímil. O “*diz que*”, usado na região, é uma expressão para introduzir dúvida, suspeita ou desconfiança sobre o caráter de verdade que possa ter o discurso referido.

¹⁶³ N.do T. *Cuerpos de expedientes*, como foi explicitado, se refere aos ‘volumes dos autos do processo’. O jogo de palavras aqui ironiza a expressão “volume de seu *corpo*”.



A Indagatória

Sala onde são tomados os depoimentos de testemunhas e acusados.
Foto Brígida Renoldi, 2005.

O que exatamente ele ia dizer? Ao fim e ao cabo, seu *defensor* o tinha orientado bem quando sugeriu que “*não abra a boca*”, que deixasse tudo para o *juicio oral*, embora isso não garantisse que no julgamento público ele pudesse falar, pois a oralidade no *processo* – referida ao fato de enunciar – própria da segunda etapa, nem sempre é vista como uma vantagem. Apesar de que, para muitos advogados e funcionários, a reforma tenha propiciado o encontro entre *juízes de sentença* e *acusados*, e entre *juízes de sentença* e *testemunhas*, não é pouco comum que os *defensores* optem pela abstenção do acusado no depoimento com que é aberto o *debate* público. Quando o caso é elevado ao *juicio oral*, o *promotor* e o *defensor* (no caso de ser *público*) deixam de atuar, permitindo a intervenção neste ato de outro *promotor* e de outro *defensor*, como assinala em capítulos anteriores. Habitualmente, os defensores, na segunda etapa do *processo* (*juicio oral*), consideram que é melhor que os acusados fiquem calados, para evitar a vulnerabilidade através de expressões altamente emotivas que podem gerar resultados contrários

aos desejados. Geralmente afirmam que, como os *acusados* não entendem nada de direito, dizem o que não devem e acabam se prejudicando. Nesse sentido, é melhor que o advogado fale por eles, que os represente, apesar de sua presença. Mas no caso de Borsnik para aquele momento ainda faltava muito tempo, talvez um ano ou dois; por enquanto sua opção era apenas uma: não depor. Foi quando Renato, em seu tom tranqüilo e parcimonioso, lhe fazendo sentir que não ia ser destrutado, lhe disse:

Seu advogado lhe explicou por que você está aqui? Você está sendo acusado de transporte de entorpecentes, o que é um delito federal. Existem provas para afirmar isto, são os documentos de uma caminhonete com drogas que a *Gendarmería* encontrou em seu poder. Isto é uma *declaración indagatória* onde você pode contar o que aconteceu ou pode se abster de depor, qualquer das duas coisas está bem...Vai depor?

O jovem esperou que terminasse de falar, por cortesia. Como a decisão já estava tomada disse “*vou me abster de depor, sua senhoria*”, e Renato ficou em silêncio enquanto pensava: “*ainda bem, não estava com nem um pouquinho de vontade de escrever o que ia dizer*”. Percebeu, embora pouco tenha reparado, que acabava ser chamado de *sua senhoria*. Essa expressão, assim como *doutor*, é utilizada no vocabulário como forma de enaltecimento dos interlocutores, como reconhecimento de seu lugar distintivo e de autoridade, e não é pouco freqüente que sejam usadas com quem não são *doutores* nem *sua senhoria*. Às vezes uma palavra dessas usada fora do lugar pode provocar certo incômodo entre os funcionários que não são juízes, sobretudo se é dita diante de alguém que conhece efetivamente os ‘títulos de distinção’ judiciais.

Embora uma atitude desse tipo pudesse ser enquadrada dentro do crime conhecido como *usurpação de título e honras*, já que criaria no outro a idéia de que o título lhe corresponde, em consequência o disporia a aceitar também as ações que são esperadas desse título, sua legitimidade, não era isso o que parecia motivar Renato a manter seu silêncio diante do equívoco. No fundo, ao receber a expressão *sua senhoria*, seu sonho foi por um instante possível; e até o merecia, porque ele sempre dizia que os *instrutores* são pequenos juízes, mas não por suas dimensões físicas (coisa que seria desmentida facilmente na maioria dos casos de quem desenvolveu sua vida profissional sentado detrás de uma escrivaninha). Também não são pequenos não porque o que lhes toca fazer seja menor em compromisso, mas porque o que fazem é menor em visibilidade. Eles fazem “tudo, e o juiz bota o *gancho* –a assinatura”. A frase ‘*sua*

o que acabava de acontecer poderia ser entendido como uma confissão. No entanto, tratava-se de uma confidência. A diferença aqui é formal e fundamental. No tempo fora da *indagatoria*, ainda dentro da sala, Borsnik contou a Renato que já há muito tempo a *cana* o tinha “*na mira*” porque ele sempre “*tinha conseguido sair em disparada*”¹⁶⁷. Explicou com luxo de detalhes como foi que os mesmos *gendarmes*, no momento em que ele lhes deu a documentação do carro, botaram os documentos da caminhonete que acabavam de apreender. Que fizeram isso para incriminá-lo, ele não tinha a menor dúvida. Mas, quando Renato voltou a perguntar em que lugar se encontravam os documentos da caminhonete, Borsnik abaixou a cabeça com um gesto de entrega através do qual Renato entendeu que efetivamente estavam com ele. Entre essas duas possibilidades, Renato optaria por afirmar a primeira ao longo do processo. Renato valorizava muito as confidências – que ele entendia como confissões, e isso o fazia sentir-se Deus. Nesse ato, os perdoava, embora sempre insistisse que seu perdão não afetava o processo.

A conversa amena e relaxada podia ser confundida com a que existiria entre um paciente e um médico que há tempo se conhecem. Segundo o que Renato interpretou tratava-se de uma emboscada mal feita, porque se os *gendarmes* tivessem sabido trabalhar não teriam deixado nem uma possibilidade para que o procedimento fosse invalidado. Ele via a possibilidade de invalidá-lo (agora motivado emocionalmente pelo relato confidencial de Borsnik) no fato de que as testemunhas civis que presenciaram o que havia sido registrado em ata, para garantir que aquilo não tenha sido inventado, armado, *fraguado*, *trucho*, deviam ter visto quando Borsnik tirou a documentação do veículo para entregá-la nas mãos dos *gendarmes*. Mas as testemunhas disseram que os papéis já estavam todos fora do carro quando eles chegaram. Este detalhe, conforme o caso, poderia passar absolutamente despercebido ou não merecer a menor relevância. Mas agora, para Renato, era um detalhe fundamental que, com um pouco de esmero, poderia questionar os atos policiais como um desrespeito dos direitos humanos que legalmente protegem qualquer cidadão.

Renato estava convencido, mas ainda não sabia como ia fazer para invalidar os sucessivos pedidos que chegavam para incriminar Borsnik por parte do *promotor*, que era para ele, há muitos anos, a imagem do próprio diabo. Isso tinha a ver com histórias passadas, com a época em que muita gente que atualmente trabalha nos *juzgados* exercia suas profissões dentro das

¹⁶⁷ *Cana* é um termo informal para se referir à polícia em geral. Ter alguém *entre olhos* quer dizer tê-lo na mira como inimigo. *Disparar* neste caso foi usado como sinônimo de *fugir*.

instituições judiciárias que durante os governos militares estiveram subordinadas ao Poder Executivo.

“*Se você trabalhou para os ‘milicos’ não pode ser nada de bom... ‘chupar’ gente não ‘chupa’ qualquer um, tem que ser um filho da puta!*”, repetia indignado toda vez que traçava a genealogia da moral de seus superiores.¹⁶⁸ O que mais raiva lhe dava era que essa gente, com esse passado e com essa mentalidade, ainda quisesse ser chamada de “*grandes senhores*”. Toda vez que Renato lembrava, seu frágil equilíbrio emocional se transtornava e uma impotência repetida ia paralisando seu entusiasmo, fazendo com que entrasse freqüentemente em letargia.

Nunca questionou que Borsnik estivesse realmente envolvido no tráfico, porque isso estava totalmente provado nos outros *processos*, sobre os quais conversava-se e trocava-se opiniões, apesar disso não ser legalmente correto.¹⁶⁹ O que ele não podia admitir era que a lei fosse usada para incriminar uma pessoa por outros motivos. “*Tudo bem que o peguem por tráfico, mas que não venham me dizer que não é uma vingança porque o cara há muito tempo que comia a mulher do comandante*”.¹⁷⁰ Neste caso tinham se juntado motivos pessoais moralmente indignos, com infrações e crimes. O contexto desta história é feito de momentos e situações onde se fundem densamente o passado, o presente e o futuro, nas pessoas, ações e objetos que também fazem parte do *juzgado*. Por isso eu não podia me imaginar no lugar de Renato. As histórias fugiam do *juzgado* e, ao mesmo tempo, Renato não podia restringi-las à formalidade do *juzgado*, porque ao fazer isso não ia poder entendê-las. Este contexto está além do espaço ao qual as versões estão restritas para serem tratadas, está feito de objetos, palavras e pessoas em constante fuga. Permite-nos ver quão híbrida é a rede, às vezes muito mais do que pode ser imaginada.

Se o pensamento me assaltasse distraída, diria que existe uma apropriação do público – da instituição– para fins particulares –o suposto ajuste de contas pessoais entre Borsnik e o Comandante. Diria também que Renato, com sua retórica inquisitorial, obteve a confissão de Borsnik e que agora, sabendo a *verdade verdadeira*, manipularia o *processo*, não porque fosse a

¹⁶⁸ A expressão *chupar* foi utilizada para se referir aos atos de seqüestro que marcaram a última ditadura na Argentina. Os *chupados* eram assassinados e são os desaparecidos. O termo *chupar* tem também uma outra acepção no jargão popular: quer dizer beber álcool em excesso.

¹⁶⁹ Alguém falou alguma vez para mim: “a gente fala e se esquece que as pessoas conversam umas com as outras”. Às vezes esperamos que se realizem determinados princípios formais que vão contra as formas de comunicarmos-nos.

¹⁷⁰ A palavra *comer* usada para se referir a “ter relações sexuais” carrega um sentido agressivo pelo qual quem *come* tem domínio sobre quem *se deixa comer*. É utilizada tanto para contatos entre sexos diferentes como do mesmo sexo. Também são utilizadas as expressões *tumbar* e *voltear* para se referir ao ato de *acostarse* (*se deitar*) como sinônimo de ter relações sexuais.

favor de Borsnik, mas porque era contra o *promotor*. E como conclusão poderia dizer que afinal de contas as corporações que se apropriam das instituições montam uma farsa permanente, na qual o abuso de poder é a prática mais real, isto é, o uso consciente dos meios públicos para fins particulares que beneficiam as pessoas, mas não a sociedade. Qualquer uma destas explicações reconhecera níveis claros de manipulação motivados em interesses racionais de seu proveito, que não só não são claros, mas também não são níveis. Estou tratando de mostrar precisamente a complexidade pela qual estas situações são reticulares e se projetam de maneira reticular, são feitas de pessoas, ações e coisas, marcadas também por motivações emocionais, além de interesses e escolhas racionais que raramente as pessoas podem defender ou fundamentar como tais.

A reconstituição como uma arte da memória

A memória se assemelha à aranha esquizofrênica dos laboratórios aonde se ensaiam os alucinógenos, que tece teias aberrantes com buracos, costuras e remendos. A memória os tece e os apanha de acordo com um esquema do qual não se participa lucidamente; jamais deveríamos falar de *nossa* memória, porque se alguma coisa ela tem, é que não é *nossa*; trabalha por sua própria conta, nos ajuda enganando-nos, ou talvez nos engane para nos ajudar.
(Julio Cortázar)

Para quem não conhece os tempos do *juzgado* parece que tudo acontece de improviso, quando na verdade tudo é programado. Se eu não perguntasse, jamais ficaria sabendo com antecedência o que ia acontecer, porque tudo o que era para ser informava-se por escrito, não era falado. Por isso, para mim, os acontecimentos irrompiam. Foi assim que, percorrendo os corredores, me propuseram assistir à *reconstituição de um fato*. Esta categoria técnica é um *meio de prova* pelo qual pessoas e objetos são colocados nos (ou devolvidos a, se são os presos) locais onde teve lugar o acontecimento. Através dos testemunhos oferecidos, se reconstroem as posições que ocupam no espaço para serem registradas em gráficos e fotografias, junto com o que foi dito em cada momento. As *reconstituições* e as *inspeções oculares* se usam, nas sucessivas instâncias judiciárias, para representar os espaços, movimentos e diálogos. Costuma ser uma medida de

prova solicitada pelo Ministério Público da Defesa e pode ser um recurso pedido como *instrução suplementar* por parte do *tribunal* de juízes que atuará no *debate*.¹⁷¹

Neste caso, tratava-se de uma denúncia oferecida no *juzgado* por um *acusado*, que envolvia outro *preso* em um ato de ameaça. Contam que naquele momento, em um quarto de três metros quadrados com duas portas, onde estavam de pé *gendarmes* e *prefectos* custodiando os réus, sentados em um banco de cimento, encontraram-se o jovem paraguaio Luis Pereira com Ramón Borsnik. Ambos eram acusados individualmente pelo delito de *transporte de entorpecentes com fins de comercialização*. Dizem que, ao se encontrarem na sala de custódia do *juzgado* para prestar depoimentos e declarações, Borsnik ameaçou de morte ao detendo estrangeiro.¹⁷² Pela informação que apresentava a denúncia, o que se questionava e havia que precisar eram os lugares físicos dos quais as palavras foram enunciadas. Buscava-se provar se tinha-se tratado efetivamente de uma ameaça e, nesse caso, qual seria a responsabilidade dos agentes de segurança responsáveis pela vigilância dos presos que devem permanecer em silêncio absoluto, tendo proibido qualquer intercâmbio físico e verbal.

Desci as escadas com pressa, fui abrindo portas, perguntando pela *reconstituição*, sem que ninguém soubesse me informar nada. Passei uma e outra vez diante da Virgem de Itatí, que permanecia imutável, ainda naquela situação comprometida para Ramón e para Luis. Minha cara, minha roupa, minha voz, meu nome, não eram ainda nada familiar, o que fazia o acesso mais difícil. No entanto, não era essa a dificuldade, mas que se tratava de um ato solene do qual nem qualquer um podia participar. Quando dei o nome de Clara –a *instrutora*– para os *gendarmes* que estavam controlando o acesso à sala onde seria reproduzida a cena, começou minha viagem pelo tempo. Já estava aí, enredada em histórias, em uma situação chave que, enquanto para mim era de “produção de provas”, no *juzgado* era uma aquisição de *elementos de prova*. Naquele quarto pequeno, parecia estar sendo filmado um documentário. Não lembro bem se a luz da sala de custódia do *juzgado*, a *alcaldía*, não era muito boa, ou se a escuridão que a envolvia tinha a ver com a energia negativa do local atribuída aos *criminosos*, na sua maioria, *traficantes* que

¹⁷¹ Na etapa do *juízo oral* ou *debate* os juízes podem requerer medidas de *prova*, como reforço do que já foi colhido pelo *juiz de instrução* e pelo *promotor*. Isto se chama de *instrução suplementar* (e consiste no pedido de ampliação da investigação ao *juiz de instrução*). Podem ser solicitadas *inspeções oculares*, através das quais os juízes visitam os locais onde os fatos aconteceram, com o objetivo de reconstruir o cenário, reconstruções de fatos, intervenções de linhas telefônicas, incorporação de depoimentos.

¹⁷² A *sala de custódia do juzgado* (*alcaldía*) é o lugar onde permanecem os presos até serem chamados a depor. É uma sala sempre custodiada que tem acesso às salas do *juzgado* pelas escadas internas. Quando os presos chegam em cima da hora ingressam diretamente pelo acesso principal.

circulavam sem cessar pelo *juzgado*. Ou se, simplesmente, foi que o cheiro de poeira ancestral colado ao chão e às paredes, e a lâmpada de 40 *watts* acesa que parecia agonizar, compunham o cenário escuro em que dois homens algemados esperavam para atuar o roteiro que lhes estava custando o destino. Tive a sensação de que o irresolúvel podia se perpetuar se alguém não o interrompesse, como mais tarde fariam os *juízes de sentença* do *Tribunal*.¹⁷³

Um fotógrafo, dois *gendarmes*, o *defensor* particular de Ramón Borsnik, o *promotor*, Luis Pereira (o jovem que fez a denúncia) e Clara, a *sub-secretária*, discutiam a precisão dos metros que faziam às distâncias, assim como a posição das pessoas naquele dia em que teve lugar o encontro com eles no *juzgado*. Nos processos judiciais a memória é uma ferramenta fundamental, assim como a criatividade (o que não se lembra pode eventualmente ser inventado). Costuma ser melhor atribuir o status de ‘fato real’ a algum acontecimento imaginado (processo que descoberto é reconhecido como *mentira*) do que dizer que ‘não se lembra de nada’, pois quem esteve em um lugar e em um tempo determinados só pode ‘não lembrar de nada’ sob estados de *alteração da consciência*, por consumo de álcool ou de drogas.

Sempre que no *juzgado* toma-se conhecimento de uma situação ilícita que envolve pessoas, ainda mais se houvesse necessidade de detenção, realizam-se *perícias psiquiátricas* e, no caso de ser necessário, realizam-se também *perícias químicas* que estabeleçam o grau de contaminação sangüínea do detento por consumo de drogas ou de álcool. Dizer que ‘não se lembra de nada’ também pode ser uma estratégia de defesa, no lugar de negar-se a falar. Contudo, pode acontecer que essa falta de memória se interprete como falta de vontade, falta de colaboração. Assim sendo, os motivos que a geram não podem ser bons. Então, o fato de não recordar chega a ser interpretado como um indício contra o acusado. Algo semelhante acontece com a *declaração indagatória*, apesar de que a abstenção de depor é cada vez menos associada à responsabilidade que a pessoa possa ter pelo crime.

A memória é considerada como algo mais delicado ainda quando são os membros das *forças de segurança* os que têm que recordar.¹⁷⁴ Nessa ocasião, os *gendarmes* foram chamados para recompor a cena, mas aquele que parecia mais compromissado e que podia ser acusado de

¹⁷³ Quando dizemos “contraditório” nos referimos a um processo baseado na lógica duelística pela qual o confronto não se resolve por negociação, mas por opção. Esta oposição de teses, legitimada nas figuras do promotor e do defensor, é interrompida pelos juízes de sentença uma vez que devem encerrar o julgamento.

¹⁷⁴ Vimos no capítulo I que o ato de lembrar é sempre problemático para os *gendarmes*. É muito mais problemático do que para uma testemunha civil, pois para o direito neles se fundem em um momento pontual sua humanidade corriqueira com sua humanidade treinada, que seria a função pública que implica compromisso e responsabilidade assumidos ao optar por essa profissão.

distração, de mal desempenho de sua função pública, por motivos de saúde estava ausente no ato, deixando em seu lugar um substituto. Tomando os depoimentos como roteiros cinematográficos, os corpos foram ocupando os lugares nas posições que tinham sido relatadas. Faziam-se croquis e tiravam-se fotos, enquanto Clara, sempre em um tom imperativo, mandava as pessoas se moverem daqui para lá, sem paciência. Foi se criando o espaço ritual, cujo tempo não estava exatamente previsto, e no qual cada um dos movimentos pautava-se de maneira ordenada e repetitiva – se considerarmos que se realizava com referência a outras reconstituições que tinham sido feitas. Embora para mim, que observava de fora, tudo pudesse ser reduzido a uma técnica, era bastante mais do que isso. Eles o confirmavam. Era mais do que isso e podia ser percebido na ênfase das expressões, nas palavras que se usavam, na forma distante e formal das pessoas se tratarem, no uso reiterado do “*senhor/senhora*”, na importância que era dada a cada um desses atos aparentemente apenas formais. Porque a *forma* não era algo superficial ou prescindível. As caretas nos rostos davam a entender que a situação reconstruída era mais séria do que a lembrada. Aquilo que causava graça era o que todos os que viveram a situação original, e que agora lembravam, não podiam ocultar: a reconstituição, como prova, se apresentava com um valor imponente de verdade. Só que a memória, o lembrado, comparado com o que estava sendo reconstituído, perdia força.

O que era recordado simulava a realidade, e a *reconstituição* a dramatizava, por momentos diluindo e tornando presentes as possíveis conseqüências que daí podiam resultar. A *reconstituição*, roubando-lhe o contexto ao *fato*, criava um novo contexto para o drama, drama este que tinha lugar no espaço ritual pelo qual se pretendia restituir, sem êxito, o contexto original, através das memórias que eram chamadas a encaixar formalmente no ato. Pois o contexto não estava tanto nas posições e lugares, mas nas motivações e intenções que tinham despertado do passado e, passando pelo ritual, haviam sido lançadas para o futuro na expectativa de resolver uma dissidência, um conflito, em direção para uma possibilidade ou um destino.

As três verdades

As fotos e o croqui que ofereceu a *reconstituição* do fato propiciaram a solicitação de uma *acareação*. Trata-se de um encontro entre aqueles que sustentam versões distintas sobre um

mesmo assunto, acontecimento ou situação. Este *meio de prova* pode ser acionado na etapa de *instrução*, dando lugar a um documento escrito pelo *secretário* que, como delegado do *juiz*, estimula e registra o diálogo através de perguntas. A *acareação* produz uma *prova* por contraste – também por oposição - não só entre aquilo que se disse antes e foi escrito como denúncia, mas entre aquilo que é dito por cada um dos participantes no momento da *acareação*. O que se diz na cerimônia pode variar com o que foi dito antes, e alertar deste modo ao *secretário* ou *instrutor* sobre a possível falsidade do que está sendo falado, sobre a mentira. Pelo fato de ‘o dito’ ser sempre colocado em referência ao o que foi dito antes e escrito nas atas, qualquer incongruência pode levar a tirar ou outorgar peso ao que está sendo dito. Isto fica a critério sempre dos *secretários* que presidem a *acareação*.

Só em casos pontuais, se estivessem envolvidos políticos ou pessoas conhecidas publicamente, ou se tratando de familiares dos próprios trabalhadores judiciais, é o *juiz* que preside esse ato. Também pode ser solicitado durante o *debate*, habitualmente pelo Ministério Público da Defesa ou por um advogado defensor. Na verdade, se não fosse pelo esmero do defensor particular de Borsnik, grande parte das iniciativas que se sucederam não teriam acontecido. A *defensoria pública* trabalha em todas aquelas situações em que o preso ou o infrator não possui recursos econômicos para –ou interesse em– contratar um advogado particular.

Várias vezes ouvi dizer que a presença de um advogado particular, nos casos de drogas, era um indício sobre a relação que o acusado podia ter com o tráfico.¹⁷⁵ Em algumas versões, colocava-se a existência de organizações de traficantes que pagavam a defesa dos transportadores. No entanto, no *juzgado* costumam aparecer pessoas sem emprego, com trabalhos muito precários ou de baixa renda, investigadas pelo transporte de entorpecentes, que chegam sem auxílio nenhum. Raras vezes são defendidos por advogados particulares. Desde que a

¹⁷⁵ Os advogados particulares costumam ser conhecidos ao ganhar julgamentos reiteradamente. Tal como afirmava um *gendarme* que costumava acompanhar os debates como guarda de processados: “É legal quando o defensor ganha a briga... porque você está aí no *juicio*, olhando, e pensa que a coisa vai para um lado, mas vai para o outro... e se o defensor ganha vai adquirindo a fama”. Ele também dizia que há alguns advogados reconhecidos em defesa de casos por entorpecentes, tal como faz “Blackstreet, que não pode trabalhar porque o demitiram através de um *jury*, mesmo assim parece que outro advogado assina, mas ele faz o trabalho, conhece todas as armadilhas”. É interessante notar como a habilidade do defensor particular está relacionada diretamente com a burla do sistema. Contudo, “conhecer as armadilhas”, ao contrário de ser uma ilegalidade, é sua exacerbação, o domínio amplo da *forma* e das *técnicas* processuais.

reforma foi implementada, o *Ministério Público Fiscal* foi adquirindo maior protagonismo.¹⁷⁶ Os casos *NN* que lhes eram delegados pelo *juzgado*, casos que não tinham autoria, foram sendo progressivamente investigados com maior dedicação, o que permitiu reconhecer algumas formas de organização do tráfico. Estes resultados têm uma importância sem precedentes no tratamento judicial do tráfico em Misiones, já que há alguns anos só se ouvia dizer que “nada era investigado”, seja por “falta de estrutura, de especialização, de tempo, de interesse, de prática, de autonomia, por falta de ética”, seja por todas as faltas combinadas.¹⁷⁷

Atualmente, o desenvolvimento das investigações judiciais chega a pontos tais em que o Ministério Público desiste de acusar, dando lugar ao *sobreseimiento* do *imputado* (*absolvição* sempre que feita na instância da *instrução*). Há aqueles que vêm nesta iniciativa uma incongruência com as funções que corresponderiam a esse ministério, pois o *promotor*, na medida em que é o “dono da ação pública”, estaria cumprindo seu dever ao acusar e obter provas incriminatórias. Entretanto, toda vez que as investigações se aprofundavam, e revelavam, por exemplo, que havia pessoas responsáveis pela carga de maconha dissimulada entre as madeiras transportadas em um caminhão, avançava-se nessa linha de trabalho, desincriminando finalmente o motorista. Geralmente o motorista é quem acaba sendo processado por transporte, já que o fato de ter sido apreendido em um *flagrante* se constitui como a principal e mais forte prova incriminatória. Em consequência, até há não muito tempo, sempre que havia um *flagrante* com semelhante nível de evidência, era difícil que houvesse investigação.

Isto não necessariamente tinha a ver com o envolvimento da *Justiça Federal* no tráfico, como freqüentemente se afirmava da porta do *juzgado* para fora, e inclusive por alguns daqueles que ali trabalhavam. Tinha mais a ver com as prioridades do governo ao implantar uma política de Estado em relação à lei de entorpecentes, tinha a ver com a administração de recursos humanos e materiais em cada local onde a *Justiça Federal* desenvolvia suas tarefas, e tinha a ver também com a perspectiva dos agentes, no sentido de tratar-se de tomada de posição na qual operavam diferentes noções de *justiça* –a *legal* e a *ilegal*– e pelo menos de três verdades –a *formal*, a *real* e

¹⁷⁶ A criação de uma Comissão Especial de Promotores no ano 2000 para a investigação de possíveis procedimentos ilegais realizados pela Polícia Federal Argentina é um exemplo disso.

¹⁷⁷ Não nos deve surpreender o fato de que o estudo do poder judiciário por parte das ciências sociais e políticas, tenha assumido com freqüência uma posição marcada no registro dessas “faltas”, que só podiam ser vistas tomando como referência o modelo de Estado criado no próprio seio destas ciências.

a verdadeira.¹⁷⁸ A noção de “perspectiva” nos permite interrogar o suposto de que existe uma *justiça* e uma *verdade* que seriam captadas (interpretadas ou representadas) a partir de diferentes pontos de vista.

A *acareação*, neste caso, representava o jogo de acusações que tinha sido aberto com a denúncia de ameaças. Este jogo agônico não prometia ser resolvido nem através dos depoimentos, nem da *reconstituição*, e as expectativas dos *funcionários* da secretaria que conheciam os casos também não iam muito longe quando afirmavam que a *acareação* era “*mais um procedimento que não servia para nada*”. Então, se a *acareação* era mais um ato que não acrescentaria nada ao *processo*, ou seja, faziam-se porque eram medidas pedidas de *ofício*, assim como acontecia com a *reconstituição* –como já tinha ouvido afirmar–, três coisas podiam estar supostas. Primeiro, que a *verdade* já está configurada no *auto de processamento* com *provas* suficientes (por exemplo, as que se obtém de um *flagrante*), motivo pelo qual qualquer elemento acrescentado pouco poderia alterar o curso do *processo*. Esta seria uma visão que responderia mais aos padrões inquisitoriais que supõem culpabilidade em quem foi acusado por infração ilegal, e à qual os nativos referem-se como *verdade formal*.

Segundo, que também existe uma *verdade real* que pode ser “descoberta” (ou “adivinhada”) ao estabelecer relações que deram sentido aos passos formais, que preencheram as formas com conteúdo. Aqui as relações “lógicas” que conseguissem fazer ficariam implícitas nos passos formais. Quer dizer, seria definida uma posição (tanto de *defesa* quanto de *acusação*) que não estaria apenas baseada nos *meios de provas* e nas *provas*, como evidências, mas em um tipo de interpretação capaz de articular as *leis de fundo* e as de *forma* que permanecem ativas em um *processo*, em direção a um argumento ou tese. A *verdade real* seria a forma possível de tratar o fato tal como foi introduzido na *justiça* para ser julgado.

Terceiro, que existe uma *verdade verdadeira* que não é acessível por meios formais, desde o momento em que o *acusado* e o *defensor* têm o direito de mentir sobre os fatos, e desde que a polícia pode inventar situações e lhes atribuir status de *fato*.¹⁷⁹ A partir dessas diferenciações, a

¹⁷⁸ Para comparar diferentes noções de *justiça*, que emergem de campos etnográficos distintos, ver Ana Rosato (2006).

¹⁷⁹ N. T. A autora escreve aqui “*desde que la policía puede inventar situaciones y darles estatus de ‘hecho’ (aunque no en el sentido de hecho como ‘fabricado’, a pesar de ser ese el sentido correcto de la expresión)*”. ‘Hecho’ aqui quer dizer ‘fato’ e ‘feito’, por isso a referência a ‘fabricado’. Em relação com a iniciação de processos a partir de situações inventadas, fabricadas, ver Lucía Eilbaum (2006). Trata-se de um estudo sobre a Justiça Federal em Buenos Aires em relação aos chamados “*procedimientos fraguados*”, no qual se destacam as formas em que

verdade real se distinguiria da *verdadeira* em que à primeira se chegaria por meio do trabalho legal e pode ser tratada legalmente. Ao contrário, a *verdade verdadeira* surge à margem dos meios legais e por esse motivo não pode ser tratada legalmente. ‘À margem’ não necessariamente quer dizer que se obtém por meios ilegais como a tortura, a violência, a confissão ou o suborno; pode ser conhecida por via da fofoca, o boato ou a confiança, como já assinalei. Uma vez que a *verdade verdadeira* fica a disposição por algum desses meios, podem ser tomadas várias atitudes e medidas. Uma delas é a negação ou omissão do fato de tê-la conhecido. Outra, a tendência a trabalhar sobre a técnica, no sentido de atrapalhar o *processo* para que não se concretize o *juicio*, e assim demorar ou retrasar a acusação e o julgamento, ou viabilizá-lo pelos mesmos meios. Também é possível alterar os documentos para fazê-los coincidir com a *verdade verdadeira* (o que em algumas circunstâncias foi chamado de *justiça ilegal* e que tenho tratado em um artigo em 2005). Os três conceitos de *verdade* (formal, real e verdadeira) coexistem, e mais do que isso, circulam por aqueles que têm o direito de “fazer justiça” (seja no sentido *legal* ou *ilegal* acima descrito).

Na *acareação*, como situação que produziria *provas* (os relatos, depoimentos, opiniões que são validadas por um órgão público), estes conceitos de *verdade* estavam presentes. Começando pelo *defensor*, quem solicitou a medida para provocar a credibilidade, por parte do secretário (delegado do juiz), na versão de Borsnik, quem negaria finalmente o fato de conhecer Luís Pereira, o jovem paraguaio que o tinha denunciado por ameaça de morte.¹⁸⁰

A *acareação* entre Borsnik e Pereira

Tudo aconteceu dentro do gabinete de uma das *secretarias*. Uma sala povoada de objetos como livros, processos cuidadosamente ordenados dentro de um armário, pacotes de maconha apreendidos, cadeiras e poltronas que, embora carregavam seus anos, não tinham sido ainda destruídas pelo tempo. Em um espaço reduzido se encontraram acusador e acusado (Pereira e

situações que não tiveram lugar plenamente, são fixadas por escrito pela polícia, e têm o poder de abrir processos incriminatórios pelos fatos pelos quais os acusados não são responsáveis.

¹⁸⁰ A categoria ‘*paraguaio*’, como assinalei no primeiro capítulo, é histórica e valorativa. Neste sentido não é a mesma coisa dizer “jovem estrangeiro” que “jovem paraguaio”. “Estrangeiro” é utilizado para se referir àqueles que vêm do exterior, sendo que Bolívia, Chile, Perú, Paraguai (e menos, mas também Brasil e Uruguai) não são vistos como o exterior e sim como um “interior atrasado”.

Borsnik, mas também o *promotor* com Pereira e Borsnik). Era uma situação onde a oralidade voltava a ter protagonismo, tal como na *declaração indagatória*, porém com a base do que já tinha sido escrito como denúncia a respeito da ameaça, e dava lugar a outro registro escrito pela secretária. Consideradas como atos muito privados, segredos, por isso não públicos, as *acareações* são restringidas exclusivamente às pessoas envolvidas.¹⁸¹ No momento em que a cerimônia ia começar, se encontravam presentes os dois defensores de Ramón Borsnik, o *promotor*, e por poucos minutos o *defensor* de Luís Pereira, o jovem paraguaio.

Apesar de que não ser aquele um ‘dia bom’, pelo fato de lhes lembrar a condição de *processados*, todos deram o “bom dia”, com a expectativa, talvez, de augurá-lo. A rotina na carceragem é tão insuportável quanto dor de cabeça, só se atura com o costume. E no costume nada se move de lugar, nem sequer parece se repetir, mas simplesmente é. Talvez por isso as visitas ao *juzgado* criavam a sensação de que o *processo* “se movia”, que ainda algo podia ser feito, que alguma coisa podia acontecer, que se podia alimentar uma esperança, ao mesmo tempo em que, marcando o contraste entre o dentro e o fora, lhes lembrava que estavam “*em cana*”, que estavam presos.

Por pedido da *secretaria* foram tiradas as algemas a Borsnik e Pereira, os quais iniciariam a *acareação*, um confronto sobre o dito. Borsnik, com mais ou menos trinta anos de idade, bom de conversa, com seu olhar picaresco mastigava chiclete mostrando seus dentes, brancos, inteiros. Como sempre, vestido com roupa nova, limpa, barbeado e perfumado, com o rosto brilhante e liso, parecia um galão. Todos diziam no *juzgado* que era charmoso, e que por isso tinha tanto sucesso com as mulheres. Que tinha mais de uma era provável através das intervenções telefônicas do seu celular. Mas que além da esposa, tinha a mulher do comandante era um dado *verdadero* sem valor judicial, conhecido através de boatos e confidências. Borsnik parecia tão tranqüilo que ninguém tivesse associado sua expressão facial com a situação pela que estava por passar.

Pereira, no entanto, com dezenove anos de idade, levava em seu olhar a tristeza antiga de seus antepassados. Era a dor que se resignava em seu corpo velho quase adolescente, marcado por excessos e por faltas –mas não de seus membros, e sim de atenções. Apareciam as manchas de sua pele escura por baixo da camiseta gastada e cinza. O rosto e seus braços estavam tatuados

¹⁸¹ Uma análise do segredo legal na tradição do *common law* pode ser encontrada em Kim Lane Scheppele (1988). O autor entende que o segredo é uma propriedade da informação, e não dos indivíduos nem dos grupos.

com marcas de feridas que, desde que nasceu, foram deixando as mordidas de mosquitos e outros bichos, as acnes, o sarampo, a varíola, as quedas, as pancadas, os rascunhos. Magro, com o cenho franzido e a boca apertada, não podia dissimular que para ele aquele era um assunto muito sério. Estava preocupado, ou estava nervoso, e apesar de que era um sobrevivente até o momento, não tinha certeza de poder sair daí como *inocente*. Prevalencia certo temor a ser mais um *morto*.¹⁸² Seu defensor oficial ainda não tinha chegado. Embora para aqueles que têm defensor público isto é bastante freqüente, os acusados não sabem que poderia ser de outro modo. Estão mais acostumados a se virar sozinhos do que com eles.

“Se faz uma *acareação* quando há visões ou versões contraditórias, ambos podem se negar se não quisessem falar, não são obrigados. Já falaram com seus defensores... Agora, prestam-se à *acareação*?”

perguntou a *secretária* sem muita emoção, ao que os dois responderam: “Sim, claro”, convencidos de que era um direito e fazendo notar que estavam dispostos ao desafio, ao duelo de confrontar verdades. Sentada diante do computador, a *secretária* se dispôs a ler as versões que seriam confrontadas. Começou pela da acusação, que dizia que no dia que se encontraram na sala de custódia do *juizado* (*alcaldía*), Borsnik ameaçou Pereira para que não dissesse no *juizado* que tinha sido contratado por ele para fazer a passagem de mercadoria do Paraguai para a Argentina, de canoa. Quando a *secretária* autorizou o diálogo entre eles, baseado na afirmação de Pereira, pediu que cada um “*explicasse a situação e se esclarecesse o que realmente aconteceu naquele dia*”. No fundo ela perguntava pela *verdade real*, aquela que ainda pode ser obtida através do *processo*.

Quando Borsnik disse “*Olha, velho, eu não te conheço, você está a tempo de dizer a verdade*”, Pereira rapidamente respondeu “*Tu me disse para levar os cigarros*”, e ao falar deixou entrever que seus dentes eram mais uma das suas faltas, das suas perdas. A distância que existia entre eles aumentou naquele momento e, embora Borsnik era apenas uma pessoa humilde que tinha melhorado leve e misteriosamente sua posição econômica nos últimos anos, parecia da alta sociedade do lado de Pereira. Segundo o que o garoto afirmava, Borsnik o tinha contratado na costa paraguaia, dizendo “*sou Ramón e vou te contratar*” para transportar cigarros em uma canoa.

¹⁸² Como afirma Elías Canetti: “O momento de sobreviver é o momento de poder. O horror diante da visão da morte desfaz-se em satisfação pelo fato de não se ser o morto. Este jaz, ao passo que o sobrevivente permanece de pé” (1995:227).

O acordo era receber o dinheiro pelo trabalho uma vez que a mercadoria estivesse na costa argentina.

Parece que ao desembarcar, Borsnik apareceu com outra canoa carregada e lhe pediu que colocasse a mercadoria uns 250 metros terra dentro. Mas Pereira se negou dizendo que tudo era muito pesado. Então Borsnik tirou uma pistola do bolso e o ameaçou, fazendo com que ele tomasse cada um dos pacotes e os fosse levando para onde Borsnik queria. No momento uma operação da *Gendarmería* deu voz de alto e ele não teve como fugir, pois desconhecia o lugar. Entretanto Borsnik fugiu correndo, segundo Pereira, porque “*conhece todo o lugar, olhou tudo direitinho*”.¹⁸³ No meio do relato que ele oferecia, a secretária perguntou-lhe se ao final das contas tinha recebido o dinheiro, e o jovem respondeu indignado e falando muito rápido –como se a velocidade lhe desse alguma vantagem no tempo, como se sua verdade ao ser dita ganhasse prioridade, convencesse-: “*Não me pagou ainda!*”.

Era difícil alguém se convencer de que Pereira não sabia que se tratava de transporte de maconha, porque tinha sido preso em *flagrante*. E por isso era difícil também *fazer justiça*, já que era evidente que o garoto não fazia parte de um mercado de trabalho muito amplo, nem ocupava uma posição social muito vantajosa, e que, provavelmente, também tivesse não só caído naquela transação por escolha para resolver necessidades, mas também podia ter sido enganado pelo contratante.¹⁸⁴ Estava duplamente fora, do mercado legal e do ilegal. Ainda mais: estava preso. Mas, talvez por costume ou por ofício, a *secretária* conseguia obscurecer as emoções que a *verdade verdadeira* despertava nela ao se assomar entre as frestas das formas, e conformar-se assim com a *verdade real*, que ao fim e ao cabo, junto com a *verdade formal*, eram as que valiam. A *verdade verdadeira* chamava a sua porta como um fantasma, só que ela não tinha como abrir. Já havia passado por situações como essa em outras oportunidades, de modo que existia certa familiaridade entre ela e “*este tipo de coisas*”. Aquela reação habitual tinha cara de indiferença e

¹⁸³ Com essa expressão quis dizer que Borsnik conhecia bem o lugar, e o tinha estudado, de modo que fugir foi muito fácil.

¹⁸⁴ Aqui encontramos um sentido semelhante a “fazer” segurança. As implicações que o uso do termo “fazer” têm poderia nos remeter à idéia de “fabricação”. Da mesma maneira que quando se fala de “feito” (*hecho*) se trata da relação de objetos e pessoas através de ações em um lugar e um tempo determinado, e trata-se do verbo fazer. *Fazer segurança* como *fazer justiça*, então, supõe a fabricação, a intervenção criativa dos sujeitos. Os verbos fazem referência a conceitos de ação que para ser entendidos devem ser analisados em “ação”. Como referência sobre o que significa o termo *fazer* para os araweté, por exemplo, ver Eduardo Viveiros de Castro (2000:27-85).

nascia na intimidade, na proximidade, na repetição de determinadas situações que deviam ser tratadas burocraticamente.¹⁸⁵

A história da *ameaça* na sala de custódia do *juzgado* era, de novo, uma trama de histórias, uma rede que não tinha fim e que era transitada e feita a cada passo. Estavam presos nelas, o que era mais terrível que estar na cela, porque desta ainda podiam ser liberados. Borsnik, em um tom pausado e tranqüilo, perguntou várias vezes a Pereira em qual dia tinha sido o acerto do qual falava, afirmando que ele não se encontrava na cidade naquele dia, e que tinha também como prová-lo. De fato “*a mim não me pegaram, porque eu não estava!*”, dizia. Pereira se apertava a cabeça com as mãos, segurança que cada um deles demonstrava, e que permitia supor que os recursos pessoais eram desiguais. Por um lado, enquanto Borsnik sabia utilizar com calma e parcimônia terminologia propriamente jurídica tal como *arrependimento, prova, verdade, fatos*, Pereira dificilmente se fazia entender com seu espanhol pautado na gramática guarani (segunda língua nacional no Paraguai), que junto com os gestos de ira contida o faziam parecer ainda mais vulnerável.

Por outro lado, o defensor particular de Borsnik havia mantido longas conversas com ele, discutindo o que seria apresentado na *acareação*, enquanto Pereira apenas tinha conseguido que seu defensor aparecesse cinco minutos durante o início, para depois sair da sala por motivos pessoais. Em situações em que o *defensor público* –por falta de recursos, de motivação, por excesso de trabalho ou por inércia– não pede determinados ofícios que ajudariam a seu defendido, *secretários* e *instrutores*, quando percebem que alguma medida não foi implementada, atuam em favor do acusado. Dessa maneira, o próprio *juzgado de instrução* trabalha às vezes em defesa dos acusados, coisa estranha dentro de um *processo inquisitorial* pleno, de um *acusatório* pleno, e também de um *misto*. No processo misto argentino o *juiz de instrução* investiga em torno da acusação reconhecida pelo Ministério Público –pois é o próprio *juzgado* quem lhe dá forma, ou o reconhece como pertinente, na hora de ditar o *auto de processamento*.

¹⁸⁵ Michael Herzfeld (1992) conceitualiza alguns dos efeitos do trabalho burocrático como “indiferença”: “A indiferença que permite inclusive alimentar de forma tácita o genocídio e as matanças intra comunais, sem dúvida, mas que também perpetua as versões menos e menos sensacionais dessa mesma lógica (...) A indiferença é arbitrariamente seletiva. Como a “negligência benigna”, que é uma de suas variedades, ela disponibiliza um alibi moral para a inação. Sempre terá que haver alguém disposto a ativar esta desculpa, e um dos meus objetivos aqui é mostrar por que é tão fácil para os indivíduos e para as organizações fazê-lo” (p. 33). Embora o autor se refira à indiferença como resultado de uma seleção arbitrária, devemos frisar que uma ação não pode nunca ser absolutamente arbitrária.

Quer dizer que, por momentos, *acusação* e *defesa* deixam de ser papéis para se tornarem agência, para circular através das posições de promotores, juízes e defensores. De modo que um defensor que não desempenha sua tarefa de defesa, tal como poderia fazê-lo segundo as margens legais, estaria agindo como acusador, pelo fato de não promover ações contra a acusação. Também acontece que, se aquele que acusa percebe que a acusação nasceu de uma *verdade formal*, pode desfazer a acusação pelo fato desta ter perdido peso ao chegar à *verdade real*.

Era possível que Pereira tivesse feito o trabalho de carregar mercadoria para Borsnik, e que este não tivesse respondido tal como tinha sido acordado. Mas embora na *acareação* se discutisse a ameaça supostamente pronunciada na sala de custódia do *juzgado*, todo seu contexto, aquele que foi roubado na *reconstrução*, estava fora do *juzgado*. Por isso, era importante, para entender aquelas fotos e gráficos, que eles explicassem o que tinha acontecido. Borsnik com uma expressão de perplexidade dizia sem olhar, mas dirigindo a frase à secretária: “*Não sei como se prestam a isto, não sei quem lhe ensinou, isto é tudo uma farsa*”, se referindo aos argumentos apresentados por Pereira, e como estratégia para desvalorizá-los.

No confronto, a *secretária* pediu que tentassem esclarecer a situação ocorrida no *juzgado*, pela qual se encontravam lá naquela hora, e foi aí quando Pereira disse que tudo aconteceu no dia que foram depor. Estavam esperando na *carceragem* quando começaram a dialogar com o carcereiro, um agente da *Prefectura*:

Quando entrou Borsnik, eu ouvi dizer ao carcereiro que era Ramón, e ele se aproximou de mim e me disse que eu não o conhecia, porque senão ia a fazer alguma coisa por mim e por minha família. Ele disse isto último baixinho, e quando voltou o carcereiro eles falaram, e foi aí que ele disse que do cemitério ninguém podia fugir.

Ao acabar a frase fixou seus olhos em Borsnik, virando a cabeça para a direita, para confrontar seu olhar, e lhe disse: “*Isso você disse em voz alta e o outro que você disse baixinho foi que ia fazer qualquer coisa por mim*”.¹⁸⁶ A surpresa de Borsnik apareceu em um sobressalto. Para ele tudo o que estava sendo dito era simplesmente inadmissível, e respondeu: “*que cemitério? Eu jamais disse isso! Estávamos falando com o carcereiro que disse que se fossemos inocentes íamos sair, e eu lhe disse ‘você pode safar de qualquer coisa, menos da morte’, e esse é um ditado meu, isso eu disse*”.

¹⁸⁶ N. do T. A expressão quer dizer que Borsnik faria qualquer coisa ruim para ele, como vingança.

A *secretária* diante desse diálogo não reparou no que podia estar implícito na aparente simples discussão sobre uma expressão, se disse ou não disse “cemitério”. Estava mais preocupada em saber se os *carcereiros*, *gendarmes* e *prefectos* tinham ouvido a tal conversa. Segundo Pereira sim, e também participaram do diálogo. Segundo Borsnik, ele não tinha falado nada parecido com aquilo, embora naquele momento houvesse um diálogo com os *gendarmes*. E segundo os carcereiros, com certeza não teriam ouvido nada, pois o dever deles é impedir todo tipo de intercâmbio entre os *presos* e com os *presos* (talvez por isso na *reconstituição*, aquele que segundo eles tinha travado a conversa, não estivesse).¹⁸⁷

O diálogo continuou: Borsnik insistindo que podia provar sua ausência no dia que encontraram Pereira na orla do rio com a carga, ele afirmando que não podia negar que o tinha contratado e não tinha lhe pago, além de ameaçá-lo quando já estavam presos. Borsnik, no entanto, quis saber por que a denúncia tinha sido oferecida no dia que se encontraram na sala de custódia do *juizado* e não antes, na primeira oportunidade que teve de depor, fazendo explícita sua suspeita de que havia sido uma armadilha para envolvê-lo em seu *processo*, e o intimou com uma pergunta que continha informação que não tinha sido explicitada verbalmente por Pereira durante a *acareação*, embora ele soubesse que existia pelo fato de ter lido os depoimentos, orientado por seu advogado: “*Não te parece pouco 100 pesos para um trabalho desses, ainda mais se você já trabalhava em um silo?*”. Pereira se manteve firme em sua posição, apesar de que levava uma grande desvantagem ao pretender fazer entender a coerência de seu argumento, cheio de palavras em espanhol usadas com outra estrutura, e respondeu: “*isso sabe você que paga, porque eu não sei quanto se paga. Você me enganou*”.

O intercâmbio de perguntas e acusações seguiu quando Borsnik lhe perguntou quantos carcereiros havia, segundo o que ele se lembrava. Pereira respondeu que de dois para quatro, e acrescentou: “*Um estava sentado assim, e o outro lá pertinho estava, e eu me sai para me sentar do outro lado*”

Dando a entender que tinha se movido de lugar no banco. Então Borsnik reagiu:

- “Como vai sair se a gente não podia se mexer? Estão vendo que ele mente?”
- Pereira: “¿E por que a gente não diz a verdade?”

¹⁸⁷ Uma situação de intercâmbio verbal, uma expressão, “*is never an isolated, static text. Instead, it always involves a processual activity, as verb form, an action rooted in a social with real persons in a particular culture in a given historical era*” (BRUNER, 1986:7).

Borsnik: “Por exemplo, como desde que você foi preso até que depôs não disse meu nome?”.

Pereira: “Mas depois que eu te vi preso já pude falar, porque com você solto corre perigo a família, porque você disse isso, que ia fazer algo por mim ou por minha família, que da justiça sim, mas do cemitério não podia se fugir...” Para Pereira, no seu contexto, “cemitério” se refere a morte, e é por isso que a expressão entende-se como ameaça por Pereira...”.

A *acareação* como ritual se deu dentro das pautas judiciais. A condição principal que o determina como *meio de prova*, assim como a *reconstituição*, é que na sua montagem se dissolve o contexto pelo qual se conhece e se vive um ambiente, se habita e se compartilha como experiência. Tudo aquilo que no cotidiano permite que quase tudo faça sentido se controla, se recorta, se decostura. Nesse ritual se afirmam as distâncias através da proximidade propiciada pela nova situação, pelo cenário que permite que a experiência se transforme em um drama, em uma unidade abrangente dentro de um processo. O que se compartilha neste caso é a disputa por uma verdade ou uma mentira em um duelo dramático referido a histórias encadeadas que estão por fora daquele espaço ritual, que fogem dele porque fora deles nasceram. No entanto, é apenas no espaço ritual que se cria a *verdade real*, alinhavando todos os elementos dispersos.

Dentro do contexto também roubado aqui, desapareceu a palavra *morte* das expressões de Pereira. E ninguém percebeu que ela estava como ameaça no termo ‘cemitério’ que Borsnik insistia não ter pronunciado jamais. Se concordarmos em que o uso da linguagem é uma forma de pensar, e que uma forma de pensar tem uma história, concordaremos também que quando Pereira insiste em que Borsnik o ameaçou afirmando imperativamente e em voz baixa que devia negar que o conhecia para evitar que ele tomasse represálias com sua família, dizendo em voz alta que “não se podia fugir do cemitério”, o que estava em jogo eram conceitos e acusações. Talvez a idéia de morte guarani se traduzisse naquela imagem do cemitério, pela qual a expressão “do cemitério não há escapatória” que Borsnik desconhecia, poderia ser entendida como ‘não há ressurreição’. Uma importante questão que as reduções jesuíticas, e a posterior cristianização dos guaranis, colocaram em relação ao tratamento da morte, foi a fixação de um espaço físico para os mortos. Os guaranis costumavam dissimular os lugares onde residiriam os ossos, ao mesmo tempo em que costumavam queimar as barracas onde tinha morrido alguém, e se trasladavam para outro lugar, com a idéia de não deixar indícios para que algum outro espírito roubasse a alma do recém ido.

Um labirinto organizado

O *juzgado* é o âmbito preparado para orientar as investigações que resolverão casos judiciais. Existe um conjunto de leis, explícitas no Código de Processo Penal da Nação, feitas para ordenar os atos. Tais regras são as que permitem que o trabalho seja realizado com certa uniformidade e garantias. Tanto os atos de falar, quanto de ouvir e escrever, são compostos de pessoas, ações e objetos, de relações: entre pessoas e coisas, entre coisas e memórias, entre lembranças. Por essa razão nem as pessoas nem as coisas restringem sua existência, nem sua agência, ao *juzgado*, mas ambas acontecem no habitar um meio no qual o *juzgado* é apenas um momento e um lugar onde se está e por onde se passa.

É importante levar isso em consideração quando começamos a pensar na relação entre o que deveria e não deveria ingressar no *juzgado*, ou o que deveriam ou não fazer seus agentes, se nos restringirmos ao que é enunciado e custodiado pelos códigos. Eles mesmos questionam com seus atos as grandes separações entre o mundo burocrático e o particular, o dos amigos e o do trabalho, entre a razão e a emoção, o dito e o escrito, entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário. Desse modo, evidenciam o movimento, a proximidade que se logra com as pessoas, proximidade física que gera emoções, interesses e motivações, e pela qual separar o fato da pessoa, o ‘fato/feito’ do ‘feiticeiro’ ou ‘fazedor’, se torna um esforço formal, mas praticamente impossível. Se há alguma coisa por dizer em termos teóricos, isso pode ser dito a partir das teorias que os próprios agentes propõem como válidas para explicar o que fazem. Neste sentido, pouco valor teria enfatizar o princípio da independência das acusações e processos, quando a base do *fazer justiça* está dada por saberes que excedem o que cabe por via formal.

Os papéis e documentos, que conformam o corpo da etapa de *instrução*, contêm informação sem a qual os *processos* não podem existir. Embora a informação possa ser lida nas atas, vista nas *perícias*, desprendida dos depoimentos, não pode ser entendida como objeto, pois ela é relação. Se a informação é “relativa” também é infinita, no sentido de que, ao ser a relação entre os termos, se projeta em outras relações, de modo reticular, nas quais mediam termos não só dados por homens e mulheres, mas também por entidades de naturezas variadas. A informação é recriada e re-localizada permanentemente, e em vários momentos é literalizada, quando se afirma/recria por escrito; isto se faz de *formas* específicas.

O espaço burocrático está sempre disposto para atos rituais que permitem a obtenção formal de *provas*. Tais atos são inaugurados com cerimônias pontuais que duram um tempo específico. Fora desse tempo e desse espaço ritual, o dito e o feito perdem valor formal, apesar de continuarem integrando da maneira ativa os processos decisórios que constituem a orientação das investigações. Isto é claro na *declaração indagatória*, assim como na *reconstituição* e na *acareação*.

Neste capítulo, interessou-me ressaltar quão “relativa” é a informação, e como os contextos nos que adquire sentido para alguém, são definidos pelos nativos sempre em um mundo maior e variável de relações. O *juzgado* é mais um momento e um lugar, dentro da experiência de habitar esse mundo ou ambiente. Se a informação (aquilo que resulta dos relatos e das associações materiais) tem algum poder fundamental, este poder é enredar as pessoas em histórias das quais não poderão libertar-se jamais. Tal como Schapp o assinalou ao enfatizar o poder das narrativas, a informação está nos relatos e estes só existem para serem contados por alguém e para alguém. A informação, como movimento, seja em palavras, coisas ou pessoas, cria as relações, ao tempo que resulta delas: entre o promotor e o acusado, entre o acusado e os restos materiais de um acontecimento, entre uma lembrança e uma possibilidade...

Apressamos-nos às vezes a dizer que no *juzgado* os dados são interpretados, dando como resultado diferentes apreciações sobre um mesmo fato. Esta análise supõe a existência de realidades externas, supõe a radical separação entre sujeito e objeto. O que encontramos, no entanto, é uma variação continua da informação, variação que resulta do modo em que diferentes elementos ou entidades se associam provisoriamente, seja um nome com um processo, um rosto com um preso, uma rotina com um *modus operandi*, etc. Coloca-se assim em questão a existência da “informação” como material objetivo (*perícias*, por exemplo) que circula entre os termos (a *polícia científica* e o *Ministério Público*, por exemplo), e que é suscetível de ser captada por diferentes pontos de vista. A informação se define na relação que consegue estabelecer entre lugares, pessoas, entidades, agências, motivações e interesses.

Isto ficará mais claro no próximo capítulo, onde veremos os movimentos que as *provas* podem desencadear, ao serem a expressão de relações que se restringem, circunstancialmente, à areia do *juicio oral*.

VI

Palavras, gestos, e impressões:

O julgamento

9

Ahora sé que no hubo nada de extraño, que eso tenía que ocurrir.
Cada mañana al inclinarme sobre el acuario el reconocimiento era
mayor. Sufrían,
cada fibra de mi cuerpo alcanzaba ese sufrimiento amordazado,
esa tortura rígida en el fondo del agua.
Españaban algo, un remoto señorío aniquilado, un tiempo de libertad en
que el mundo había sido de los axolotl.
No era posible que una expresión tan terrible que alcanzaba a vencer la
inexpresividad forzada de sus rostros de piedra, no portara un mensaje
de dolor, la prueba de esa condena eterna,
de ese infierno líquido que padecían.
Inútilmente quería probarme que mi propia sensibilidad proyectaba en
los axolotl una conciencia inexistente.
Ellos y yo sabíamos.
Por eso no hubo nada de extraño en lo que ocurrió.
Mi cara estaba pegada al vidrio del acuario, mis ojos trataban una vez
más de penetrar el misterio de esos ojos de oro sin iris y sin pupila.
Veía de muy cerca la cara de un axolotl inmóvil junto al vidrio.
Sin transición, sin sorpresa, vi mi cara contra el vidrio,
en vez del axolotl vi mi cara contra el vidrio,
la vi fuera del acuario, la vi del otro lado del vidrio.
Entonces mi cara se apartó
y yo comprendí.

VI

Palavras, gestos, e impressões:

O julgamento

O pedido de julgamento

Passou um ano desde que iniciaram a coleta de *provas* no caso que vinculava Ramón Borsnik e Luís Pereira com a *figura* de “contrabando qualificado de entorpecentes”, uma causa que levava quase dois anos de vida e era daquelas que não dormiam. Quando foi o momento oportuno, o juiz de instrução autorizou a *elevação a juicio* por meio de um *auto*, ditado sobre a base de dados presentes no processo (*expediente*) e da ata de requerimento para elevação a julgamento. Nesta ultima se expunham os motivos pelos quais o Ministério Público considerava os imputados responsáveis pelo fato. Sempre que esse documento chega no *Tribunal Oral em lo Criminal Federal*, os juizes analisam a acusação e se dispõem para que os resultados obtidos na etapa de *instrução* –materializados em provas e meios de provas tais como reconstrução de eventos ou inspeções oculares, acareações, perícias- sejam expostos publicamente perante eles, que mais tarde pronunciarão a sentença.

Voltaria a se ouvir Pereira afirmar, agora publicamente, que quando Borsnik lhe disse que “do cemitério não se pode fugir” o estava ameaçando de morte para evitar que dissesse que foi contratado por ele no transporte de pacotes de cigarros. Voltaria a se ouvir de Borsnik que ele jamais tinha visto a esse garoto, e que aquelas palavras nunca saíram da sua boca: “não é um ditado meu”, ia insistir.

Durante esse tempo todo, os acusados estiveram em *prisão preventiva*, num primeiro momento em unidades de detenção diferentes, e finalmente na mesma unidade, mas em celas separadas. Pouco tempo antes do julgamento público, o *Juicio Oral*, lhes haviam oferecido o *Juicio Abreviado*, a negociação própria de nosso *processo*. As características do caso faziam supor que a pena prevista para ambos não ia superar os seis anos, de forma que aceitando o *abreviado* proposto pelo promotor a pena se resolvia dentro da margem estabelecida, e se encerrava o processo. Mas Ramón Borsnik não quis aceita-lo. Para ele não era um ‘bom

negócio'. Dizia que ele não tinha nada a ver com o assunto com muita convicção. Só faltava prová-lo. Quando por pedido do seu advogado Borsnik participou da *acareação* com Pereira, na *instrução*, já tinha dito que não podia ser imputado por uma coisa que não tinha feito, e insistia que tinha como provar que no dia que lhe era imputada a acusação, ele estava em Buenos Aires. Não ia se reconhecer culpado (condição necessária para aceitar o *juicio abreviado*) e estava disposto a pleitear sua inocência frente aos juízes. O que ele não sabia, pois jamais tinha passado por uma situação semelhante, era que no *juicio oral* tudo o que seria dito teria um potencial imprevisível, podia tanto ser literalmente aceitado, quanto absurdamente difamado. Também não sabia que, ainda tendo *provas* que pareciam suficientes, não o seriam.

Apesar de aquilo que é exposto na cerimônia de julgamento se remeta incessantemente ao que está no *processo*, ou seja, às *provas* que já foram reunidas, falar sobre o escrito não era simplesmente repetir o que tinha sido dito na *instrução*, registrado nos papéis numerados e assinados. Mesmo que Borsnik quisesse repetir tudo, a distância que havia sido criada entre 'o dito' e 'o escrito' parecia irreparável. De forma que ao falar publicamente, novas coisas podiam aparecer, enquanto outras podiam ser esquecidas, ocultadas, negadas ou retificadas. Por isso as leituras que o *secretário* fazia do que tinha sido escrito acerca dele, inclusive quando o escrito estava baseado no que Borsnik mesmo havia dito, lhe resultava alheio, estranho, distante, tanto que começava a sentir a dificuldade do caso na sua própria carne. O *juicio oral* era um desafio. Ainda mais para ele que estava envolvido em outros quatro processos, três deles por *narcotráfico*.

A defensora pública que acompanhava Luís Pereira na instância de *juicio oral*, assessorada pelo assistente (um meritório), tinha sugerido para seu defendido não depor. À medida que se apresentavam as testemunhas convocadas –pessoas da Gendarmería Nacional que tinham participado das *operações* e do *procedimento* –os advogados e o promotor conversavam na calçada *tribunal* esperando o *debate* recomeçar. O processo legal é um processo ritual, pautado por atos formais que instituem verdades.¹⁸⁸ Neste sentido, nada que seja estranho àqueles passos, prazos e enquadramentos, ou seja, nada que não se ajuste às regras de processo, ao *código de forma*, tem valor jurídico.

¹⁸⁸ Tratei o aspecto ritual do julgamento público no trabalho *La autoridad de lo escrito. Etnografía de un juicio oral por narcotráfico* (2002). Antoine Garapon (1997) analisa o processo judicial francês enfatizando a dimensão ritual dos julgamentos.

Da mesma maneira, fora do tempo e espaço ritual, as *partes* não são as *partes*. Mas, enquanto o são, defensores e promotores tramam uma estratégia para que o julgamento atenda os objetivos que se perseguem (*absolvição, mudança na qualificação, condenação, diminuição da pena, etc.*). Orientados pela estratégia são citados determinadas *testemunhas* entre todas as possíveis. Dizem que as *testemunhas* são o *instrumento* da *prova* por excelência nessa etapa do julgamento. A *prova* que eles oferecem possui um valor de verdade indiscutível, pois o testemunho não tem a possibilidade legal de ser falso –como sim pode ser a declaração do imputado, quem tem direito a mentir na sua própria defesa. Mesmo considerando esse imperativo do código de processo, um *juiz* pode duvidar do *testemunho* e abrir, como consequência, uma investigação por *falso testemunho*, ou desconsiderar o que a testemunha disse no *depoimento*. Outro tipo de *provas* que se apresentam são as periciais, produzidas na *etapa de instrução* e incorporadas por leitura no debate. Se a segunda etapa estivesse regida estritamente pelos princípios do processo acusatório, as perícias deveriam ser apresentadas publicamente, mas não existe o hábito de convocar aos peritos para falar durante a cerimônia de julgamento.

As partes, baseadas no que já sabem em relação ao caso, orientam as perguntas para esclarecer dúvidas ou para explicitar contradições, sendo fieis à estratégia escolhida. No caso Pereira/Borsnik, o *promotor* que ia acusar no *debate* os dois imputados era o mesmo que tinha atuado na etapa de *instrução* durante as investigações. Era quem havia colhido todas as provas de incriminação (*de cargo*) ao longo da investigação. Geralmente os *promotores* da segunda etapa, a de acusação pública, não são os mesmos da primeira etapa na qual se iniciaram as investigações. Essa é uma característica do *processo misto* que se separa em dois grandes momentos. O primeiro é circunscrito à etapa de *instrução* onde se alcança a *verdade (real ou formal)*. Esta verdade se materializa no papel para ser apresentada no segundo momento, já na etapa acusatória, chamado *juicio oral*. Nele intervêm novos juízes, defensores, promotores e secretários que substituem àqueles que atuaram na primeira etapa. Devido a que o argumento do processo se mantém visivelmente através do que está escrito (do *expediente*), as *provas*, ordenadas no *processo*, chegam com um alto grau de protagonismo às mãos dos juízes. Baseados em todo que foi escrito antes, os ministérios (e defensores particulares) desenvolvem suas estratégias para o *juicio oral*. Embora os juízes do *tribunal* afirmem que o ideal é não tomar conhecimento do caso até sua apresentação pública, o presidente da cerimônia costuma analisar

o *processo (expediente)* para se formar uma idéia do que tem sido obtido como *prova* e definir em que aspectos ele pode aprofundar o *debate*.

O *secretário* faz primeiro uma *radiografia* dos corpos do *processo*, ou seja, um resumo sintético onde se detalham os passos, movimentos e *provas* mais importantes presentes nos volumes dos autos do processo, para facilitar o acesso dos juízes ao vasto material produzido na etapa de *instrução*. Quando a causa se *eleva* para julgamento que se resolve no *juicio oral y público*, a acusação já esta baseada em provas quase conclusivas. A primeira bagagem de provas que permite pronunciar um julgamento, embora provisório, define o momento em que se inicia o *processo*.¹⁸⁹ Neste sentido, no momento em que a causa *sobe* para o *tribunal*, uma parte importante do que constitui o *juicio* como expressão pública e autorizada, como resultado da aplicação do método da *sadia crítica racional (sana crítica racional)*, está configurada.¹⁹⁰

Como assinali em páginas anteriores, embora em um primeiro momento todos afirmem que a informação é uma coisa que está disponível, e que os investigadores a colhem para provar fatos, parece ser algo mais do que isso, ou pelo menos, algo diferente. A informação é relação, ela cria, conecta, desconecta e suspende termos, além das referências a fatos ou coisas que suponha. Por isso, quando o processo (*expediente*) chega ao *tribunal*, o que chega são relações feitas através das historias, relatos e experiências que dificultam a separação entre o fato a ser julgado e as pessoas incriminadas no *processo*. Desta forma, uma vez que o *tribunal* toma conhecimento do caso, se torna inevitável seu posicionamento e, em conseqüência, sua participação ativa por meio de perguntas e comentários ao longo do *debate*.

O que não é tão freqüente, mas pode acontecer, é que o mesmo promotor ou defensor da etapa de *instrução*, acompanhe o caso até o julgamento público (*juicio oral*). Ocorre só se por algum motivo os *defensores* e *promotores* da segunda etapa, devem-se ausentar, ficando no lugar deles aqueles que trabalharam na primeira etapa do processo. Mas isso tem suas conseqüências. A vantagem está em que o promotor conhece o caso, pois foi ele próprio que

¹⁸⁹ N. do T. Chama-se em castelhano *procesamiento*. O “*auto de procesamiento y dictado de prisión preventiva*” se realiza dentro dos dez dias desde que a pessoa é aprendida. É o momento em que se iniciam as investigações em profundidade. Elas deveriam ser concluídas no máximo em quatro meses, mas geralmente demoram até um ano.

¹⁹⁰ O projeto de reforma do código de processo de Ricardo Levene contemplava os seguintes atributos para o método da *sadia crítica racional*: “a crítica sadia, que é um conceito mais técnico, preciso e exato do que aquele de livre convicção, não tem nenhum dos defeitos dos outros critérios com que pode ser apreciada a prova, e deixa ao juiz em liberdade, sempre que ele fundamente sua sentença e raciocine logicamente [...]; mas apreciar a prova, segundo a crítica sadia, requiere um caudal de conhecimento, de experiência e de bom senso, que aquilo constitui a verdadeira pedra de toque para um bom juiz” (1989:167).

acompanhou, conhece todas as provas que existem, sabe quais são as fraquezas técnicas da investigação e quais são os pontos fortes. Como desvantagem tem o conhecimento em detalhe de outras causas que se desenvolvem de maneira simultânea e que, apesar de não envolverem diretamente à pessoa acusada na cerimônia particular de julgamento, estão na rede.¹⁹¹

Nestes casos o promotor se coloca num nível de competência equivalente com o defensor particular, que acompanha a causa desde seu início. Mas estaria ao mesmo tempo em condição de desigualdade com um defensor público, quem, geralmente, não se pode dedicar ao estudo da causa de maneira profunda.

No caso que desenvolvemos aqui, o promotor que ia acusar no *debate* era o mesmo que tinha iniciado as acusações e investigações que imputavam Pereira e Borsnik. Isto lhe dava certo conforto em relação como todo o que já sabia, pois ele sabia as minúcias das outras acusações que imputavam a Borsnik e estava investigando para levá-las ao *juicio oral y público*. Como faria para colocar em suspenso a variada informação que ressoava detrás daquele nome, as relações que faziam aparecer coisas e pessoas sem cessar à sua cabeça? Estava claro que esquecer não podia, pois as imagens se sucediam como no cinema: a caminhonete, os documentos, as prostitutas, a estrada, os quilos de droga, as namoradas, a paisagem, o paraguaio, os telefones, as canoas, os cigarros...

Não obstante o acusado era inocente, pois ainda não tinha se demonstrado o contrário, as pistas de que se dispunha já não permitiam realizar o princípio do código de processo que separa o fato da ação e a ação do fazedor, num jogo de purificação do fato jurídico. O *promotor* conhecia os pormenores das *causas*, as estudava há mais de um ano. As *provas* obtidas estavam reunidas e em mãos do *tribunal*. Até o momento nenhuma parecia haver sido inventada. O *juicio oral* (julgamento público) lhe interessava particularmente porque, segundo suas averiguações, Borsnik era um organizador importante do tráfico de drogas na província. Na sala de debates o promotor se sentia quase como em casa. Não só pela familiaridade com os fatos e as provas, mas por certo ar de família com o *tribunal*, ar que se deixava entrever cada vez que os *juízes* intervinham como se fossem eles próprios os donos da ação pública, mais do que os árbitros.

A cerimônia ainda não tinha começado quando o promotor, que já havia pensado em detalhe os passos que levariam à *verdade real*, perguntou para a defensora se seu cliente ia depor. A

¹⁹¹ Venho utilizando a noção de “rede” como imagem apta para descrever o modo em que podemos associar o enumerar entidades dispares sem fazer suposições sobre os níveis ou hierarquias (STRATHERN, 1996:522).

estratégia de acusação estava baseada em que Luis Pereira, o jovem paraguaio, falasse. Para o promotor era uma questão de fé, pois dizia: “*se eu acreditei quando falou na acareação, porque o tribunal não vai acreditar?*”. Seu argumento era correto, sobretudo porque sabia que o que fosse apresentado na audiência ia ser interpretado mais ou menos com seus critérios pelo *tribunal*. Isto tinha a ver com a continuidade existente entre o *promotor* e os *juízes*, em relação como o que cada um deles reconhecia como sua ‘tarefa’. Mas, como a defensora costuma sugerir aos acusados que se abstenham de falar, a estratégia do promotor estava em risco. Que se trate de um *juicio oral* não quer dizer, segundo os promotores e defensores, que as pessoas estejam obrigadas a falar.¹⁹²

Eles consideram que a abstenção de depor é uma garantia para o imputado e que o silêncio é também oralidade, embora careça de palavras. O fato é que, em nosso caso, a estratégia do *promotor* possuía várias peças e precisava movimentos precisos, principalmente precisava de colaboração. Foi por isso que a defensora aceitou reverter seu plano e pedir para Pereira que falasse.

Os acusados se encontravam dentro da sala, rodeados de *gendarmes* e agentes penitenciários. Não conheciam o *tribunal*, embora sim aos *juízes*. Os conheciam como “*los buitres*” (os abutres). Quem já tinha passado pela sala de debates havia advertido para eles que nada ia ser tão fácil, que teria sido melhor optar pela negociação chamada *juicio abreviado*: “*ninguém se safava nesse tribunal*”, falavam para eles.¹⁹³

Estavam aí, a cinco minutos do início depois de duas horas de espera. Desde a calçada se sentiam bater seus corações, pesados, com pressa. Os rostos tensos, cansados, com olheiras, não dissimulavam ter passado a noite sem dormir, imaginando os detalhes das histórias que tinham para contar. Entre memórias e lembranças inventadas, com suas mãos algemadas, Pereira espantava uma mosca da testa uma e outra vez. Os *defensores* e o *promotor*, habituados a ver cenas desse tipo, pessoas nesse estado e nessas situações, olhavam para dentro através do vidro com uma distancia melancólica tingida de indiferença, no instante em que um deles comentou:

É incrível o pensamento mágico do preso! Você passa estudando o assunto e eles sempre sabem mais! Chegam à cela e em menos de vinte e quatro horas tem a

¹⁹² A oralidade, entendida como o depoimento do acusado na etapa de investigação ou na cerimônia de julgamento público, é hoje descrita como uma garantia para o acusado: é a oportunidade legal para oferecer sua própria versão dos fatos. Mas é curioso notar que ao mesmo tempo é uma ameaça dessas garantias. Uma forma de pensar o uso, lugar e relevância do depoimento, é como um instrumento judicial que pode ser utilizado de acordo com a situação existente e ao modo em que o fato e a pessoa tenham se configurado dentro do âmbito judicial.

¹⁹³ ‘Safar’ é uma expressão utilizada com frequência para se referir a esquivar situações ou evitar problemas.

solução. Começam a falar com outros presos, comparam, analisam o código, e começam a imaginar coisas que nem a gente imagina! “Porque não chamamos a fulano para vir como testemunha?” falam para você, porque na carceragem potenciam a imaginação de uma forma que não dá para acreditar! Você, como defensor, arma uma estratégia, e quando menos percebe, eles estão tão compenetrados que acabam se apropriando do livreto, e se convencem até daquilo que não fizeram!

Por momentos um drama que expressava as tensões e conflitos, por momentos uma farsa que fazia a todos rir. Uma *performance* que quanto mais controlada está, melhores podem ser os resultados. O *juicio oral* é o momento culminante de um “processo ritual” de acusação no sentido proposto por Victor Turner (1990, 1988, 1980). Nele se concentra o drama como emergente de situações de conflito. Este drama nasce de experiências vividas que, ao longo do *processo*, se expressam em tensão através das teses contraditórias que já foram configuradas por escrito na fase de *instrução*, e que serão enunciadas publicamente no *debate*. Considerando as três etapas que formam parte do drama: ruptura da norma, expansão da crise e resolução do conflito por meio da arbitragem, o *juicio oral* (julgamento público) se corresponde precisamente a este último momento. Aqui o conflito não se resolve por forma de consenso alguma (KANT, 2006), termina por dissolução –e não por resolução– com uma sentença que dá lugar a um outro momento, a uma outra posição que vão ter os *acusados*. Nestes atos se institui a autoridade do Estado.

A forma do debate

O *juicio oral e público* é a cerimônia que inicia o fim do processo judicial. Seu desfecho ocorre com a leitura da *sentença* em um ato concludente que define a direção da vida civil das pessoas acusadas. Alguns *acusados* chamam isso de destino, e podem associá-lo com o conceito de *justiça*, referido geralmente menos à idéia de tomar uma ‘decisão justa’ do que a um âmbito burocrático para a tomada de decisões.¹⁹⁴ O cenário em que se desenvolve o ritual de julgamento está sempre preparado: as escrivatinhas, os microfones, o aparelho para gravar o debate, as

¹⁹⁴ Por esse motivo os advogados costumam dizer que sempre que o acusado é *sobreséido* (absolvição que se realiza na etapa de investigação) ou absolvido no julgamento diz que “se fez justiça”, mas se for condenado diz que é por culpa do advogado.

sacolas com provas materiais, os processos (*expedientes*) com laudos periciais, os registros testemunhais e os depoimentos, a bandeira argentina e a cruz católica produzindo efeitos enquanto símbolos de autoridade e intimidação.¹⁹⁵ Tudo indica que se trata de um lugar estatal (embora há um ar de ambiente religioso) e de um momento especial e excepcional para quem o visita. Do mesmo modo que para quem o habita se trata de um lugar comum e rotineiro.¹⁹⁶ Os lugares que cada um deverá ocupar estão designados desde sempre e ali se fazem visíveis o status e as diferenças. Os *juízes* e o *secretário* estão posicionados alguns metros acima do resto; à direita do *tribunal*, centímetros abaixo, se localiza o promotor. À esquerda do *tribunal*, também um pouco mais abaixo, sentam a defesa e o acusado. No meio da sala, apenas um pouco acima do chão, o banco dos réus recebe acusados e testemunhas para depor e oferecer testemunhos. Os homens e as mulheres usam roupas formais (algumas mais discretas do que outras, no caso delas). As testemunhas assistem de uniforme, e os acusados com a roupa ajeitada, limpa e esportiva.

Doze anos de procedimento público não compensam tão facilmente mais de cem anos de procedimento escrito e secreto. Isso se faz evidente nos modos em que o julgamento vai se desenvolvendo.

Ainda não fica claro para todos aqueles que participam, que a oralidade seja algo mais, ou algo diferente, que ‘falar sobre o escrito’. Como venho assinalando, o que se fala no *debate* não está estritamente previsto, porque uma pergunta, uma lembrança, um olhar, um tom de voz, podem reorientar o argumento da pessoa, por mais preparado que esteja. Durante o *debate* as formas de registro da oralidade são dois. Por um lado são gravadas as audiências completas,

¹⁹⁵ Etienne Balibar (1991) afirma que uma mistura de “força” e “educação” permite de certa forma que o Estado fabrique a consciência popular. Propõe uma analogia entre o nacionalismo e o patriotismo com a religião (analogia também proposta por Michael Herzfeld entre a burocracia do estado nacional com os sistemas rituais da religião, 1992:10) pela que afirma que “formalmente as religiões instituem elas também formas de comunidade a partir da ‘alma’ e da identidade individual, porque prescrevem uma ‘moral’ social, mas também porque o discurso teológico tem proporcionado seus modelos à idealização da nação, à sacralização do Estado, que são as que permitem instaurar entre os indivíduos o vínculo de sacrifício e conferir às normas do direito a marca da ‘verdade’ e da ‘lei’” (148).

¹⁹⁶ O crucifixo que cuida as costas dos juízes e que intimida os depoentes não está ali por acaso. A história que Harold Berman nos conta sobre a formação da tradição jurídica do Ocidente reconhece que entre os séculos XII e XIII “se o método dialético da filosofia escolástica foi essencial para estruturar o direito no Ocidente, as doutrinas teológicas que acompanharam o uso desse método foram essenciais para seus conceitos básicos, especialmente para seus conceitos de crime e castigo. A teologia da Revolução papal foi uma teologia do julgamento. Deus era, antes de tudo, um deus de justiça. Por meio da sua encarnação em Cristo e no sacrifício de Cristo pela humanidade, ficou perdoado o pecado original dos cristãos penitentes, mas os pecados reais deviam ser expiados nessa vida ou no purgatório. Havia que pagar um preço por ter violentado a lei (...) Esta teologia ficou subjacente ao estabelecer a Igreja, pela primeira vez, um foro externo para julgar crimes, em contraste com o foro interno do confessorário e o sacramento da penitência” (1996:556).

para serem consultadas em caso de necessidade pelos juízes ou as partes, sempre fora da audiência. Por outro lado, um secretário registra por escrito, a mão, o mais importante do que é dito nos *depoimentos* dos *acusados* e das *testemunhas*. Pode incluir no registro aquilo que é solicitado pelas *partes* e pelo *tribunal*. Com base nestes manuscritos se elabora uma *ata do debate* que se agrega ao final do processo (*expediente*), antes da sentença escrita com a que se conclui o *juicio oral*.

Da oralidade podem surgir novas provas, toda vez que deva ser esclarecida uma contradição entre o dito antes e depois, ou entre o dito por um e por outro. São aclarações que ajudam a emitir um juízo sem dúvida. Mas, pelas características de registro do dito, o que é incorporado como prova não se fixa textualmente, não se transcreve o que é gravado, mas se escreve da forma em que é recordado e reconstruído pelo secretário que anota para realizar, depois, a *ata do debate*. Como já disse, embora toda a cerimônia seja gravada, isto jamais é um recurso de contraste entre o que é dito num momento e outro da audiência, no caso de que apareçam dúvidas durante o debate. Neste sentido, a oralidade não parece incorporar-se como garantia para o acusado, e sim como garantia para o Estado, por ser utilizada mais pelo tribunal (que acostuma aderir à posição do *promotor*) fora da cerimônia de julgamento, como meio de contraste com o que já foi dito na etapa de investigação chamada *instrução*. Apesar deste aspecto ainda ter um lugar protagônico, tem sido incorporados elementos importantes da chamada *commom law tradition* que deram resultados inéditos na justiça argentina. De qualquer forma, o *sistema misto* não parece se resolver facilmente na prática por quem conhecera e exercera a profissão de juiz ou promotor durante a vigência do velho código.

Na cerimônia de julgamento público (*juicio oral*) o encontro físico entre as pessoas adquire uma importância insubstituível. Os *juízes* estão convencidos de que a reforma ofereceu a possibilidade de se encontrar face a face com o *imputado*. Ainda que no velho código existia o *exame de visu* (o momento em que o *juiz* se encontrava com o *imputado* antes de ditar a *sentença*), não era habitual que se fizesse. Como consequência, muitas vezes “*se condenava as pessoas sem jamais ter visto suas caras*”. É interessante notar o valor que esse momento tem, enquanto público, e como se combina com o peso das *provas* colhidas durante a investigação da primeira etapa, a *instrução*, e que continuam a ser a base do julgamento. Tal combinação, aparentemente contraditória, nos permite pensar na existência de um tipo de conhecimento que não depende exclusivamente da materialidade dos *fatos*, das *evidências*. Segundo os agentes do

judiciário se trata de um conhecimento baseado no método da *sana crítica racional* (*sana crítica racional*) que faz possível articular relacionamente o pensamento, utilizando a lógica. Este método permite chegar a determinadas conclusões através de *indícios*. Enquanto no processo plenamente acusatório existem *evidências*, em nosso procedimento misto existem *indícios* e *provas*. Assim, pode-se dizer que existem *provas indiciárias*, *provas testemunhais* e *elementos de prova* (objetos apreendidos na situação em que o fato aconteceu). Embora a expressão “*é evidente*” seja utilizada com frequência pelas partes e pelo tribunal para referirem-se às interpretações que se desprendem da relação de elementos (ideais e materiais), a palavra *evidência* não parece constituir-se como categoria central para nosso *processo*.

O conhecimento produzido nestas operações lógicas não se vale apenas da racionalidade, apesar de se tratar de um argumento baseado no discurso retórico para produzir convencimento. Da mesma forma que acontece com os *gendarmes*, as características da situação de encontro que se dá na cerimônia pública de julgamento (*juicio oral*) obriga a todos a afinar a percepção. Talvez seja por isso que, além das regras do código de processo, é na experiência de habitar que se criam e recriam as habilidades pelas quais se configura o juízo como ato decisivo, dando lugar ao julgamento.

A experiência de viver e trabalhar na fronteira é o que possibilita investigar e decidir. Quando se encontram todos na sala de debate, cada presença tem uma história que é contada pelo corpo, na forma de estar, nos gestos, no tipo de palavras que se usam, no tom das vozes, nas atitudes. Este nível sensível da cerimônia de julgamento permite supor, não sempre racionalmente, o que pode ter acontecido. A situação orienta a percepção de todos os agentes em direção a defender os próprios interesses. As três verdades estão sempre em jogo, e cada uma é definida por posições específicas desde que –e pelas quais- estão chamados à cerimônia de julgamento. São posições definidas pelas experiências.

Todos conformam a “arena”, entendida como estrutura institucionalizada –ou não- que funciona manifestamente como um lugar de interação antagônica, apontando a uma decisão publicamente reconhecida (TURNER, 1974:133). É o espaço no qual terminarão formalmente, através de um tribunal de julgamento que se desenvolve como um drama, os conflitos desatados por ruptura das regras sociais pautadas no Código Penal.

Carne de *carátula*: a acusação

O *juicio oral* (julgamento público), como momento final, tem um principio e um final que nem sempre se encontram em um mesmo dia. Podem-se distribuir em duas ou três jornadas. Apenas começa a cerimônia com o ingresso dos magistrados à sala, o presidente abre o debate explicitando a quem se acusa, de que, perante quais defensores e qual promotor. Adverte para os *acusados* que podem falar com os próprios advogados, mas não antes de depor. Logo se pede ao *secretário* que leia a ata, feita pelo *promotor* dias antes do *debate*, solicitando que a pessoa acusada seja julgada publicamente (ata de requerimento de elevação *a juicio*). Ali é narrado o que aconteceu a partir do que já foi dito pelos acusados, testemunhas e peritos na etapa de investigação. O relato é articulado com expressões como “*digo que Borsnik não se encontrava em Buenos Aires naquele dia*” ou “*se ele teve a coragem de ameaçar Pereira com uma arma, podemos acreditar que uma ameaça verbal também aconteceu na cela do judiciário!*”, o que indica que o relato foi escrito para ser lido. A partir da sua leitura se abre o *debate* onde cada um expõe suas razões, seus motivos, e a interpretação e versão dos fatos.

Quando se iniciou a cerimônia de julgamento público (*juicio oral y público*), os acusados foram identificados como Luís Pereira, de nacionalidade paraguaia, nascido em 1983, solteiro, de ocupação biscateiro, e como Ramón Borsnik, argentino, nascido em 1973 na província de Misiones, de ocupação comerciante.¹⁹⁷

A leitura da ata começou relatando como tinha sido realizada a operação policial encabeçada por uma Patrulha da *Gendarmería Nacional* num dia de outubro de 2004 em que Pereira foi apreendido em *crime flagrante*. O relato inicial partia da *notitia criminis*, ou seja, o reconhecimento do crime através de uma denúncia que neste caso apresentaram os agentes que atuaram na prevenção do fato criminoso. O secretário começou a ler: “*Realizando tarefas preventivas na beira do rio Paraná, efetivos das forças de segurança ouviram barulhos no mato e aguardaram para ver o que estava acontecendo*”.

Continuou a leitura dizendo que os *gendarmes*, escondidos entre as árvores, viram passar umas oito pessoas carregando pacotes nas costas. Ao seguir-las por mais ou menos 800 metros deram a voz de “*Alto, Gendarmería!*”, e conseguiram apreender só uma delas enquanto o resto

¹⁹⁷ Biscateiro é quem vive de fazer bicos, biscates, trabalhos de curta duração, espontâneos ou esporádicos, embora regulares. Essa expressão tem seu equivalente argentino no termo *changarin*, que faz *changas*.

saiu correndo, se perdendo no mato. Em poucos segundos perceberam o barulho de arranque do motor de um carro que se preparava para sair (esse carro, mais tarde, seria associado à camionete apreendida com 2000 quilos de maconha, da qual Borsnik tinha os documentos). Quando observaram as sacolas carregadas e características da região, os *gendarmes* presumiram que se tratava de entorpecentes. Não era a primeira vez que viam esse tipo de pacote, ainda mais numa passagem de fronteira como aquela. Eram sete sacolas e uma pessoa apreendida, que logo foi identificada como Luís Pereira, de nacionalidade paraguaia. Durante a batida (*rastrillaje*) que fizeram na área, encontraram uma canoa e mais sete pacotes que foram reconhecidos pelo cão reconhecedor de drogas. Ao chegar ao batalhão (*escuadrón*) fizeram as provas de reconhecimento químico sobre algumas amostras do total de pacotes (400 quilos) e se verificou com o reativo que a erva possuía um alucinógeno, o *tetrahidracanabinol-9*, e que se tratava de *cannabis sativa*, erva vulgarmente conhecida como *maconha*.

Pereira foi detido logo após a operação, e tinha possibilidades de permanecer ainda em prisão preventiva em função da pronúncia do promotor, a partir da qual se inicia o processo, momento em se afirma judicialmente que existem provas suficientes para considerar a pessoa apreendida como responsável pela ocorrência. Toda vez que uma pessoa é apreendida em crime flagrante, a prova é imediata. Ela é integrante da situação e, portanto, não dá lugar a dúvidas, pois se apresenta como *superabundante*. O fato flagrante é, em geral, mencionado como “*pegar alguém com as mãos na massa*”. Durante muito tempo a combinação das mãos com a massa foi suficiente para processar as pessoas apreendidas em situações flagrantes, e a figura de partícipe secundário era de uso bem pouco freqüente nos processos desenvolvidos no judiciário.

Nos últimos anos, alguns promotores estimulados pelo *Procurador General de la Nación* passaram a demonstrar um especial interesse nas investigações. Isto teve repercussões nas secretarias do *Juzgado* que a partir daí, tiveram que dar resposta a todos os requerimentos, ofícios e diligências de iniciativa do *promotor*. Foi assim que o Ministério Público adquiriu progressivamente maior protagonismo, gerando um movimento particular dentro do *Juzgado*. Algumas das causas que *dormiam* começavam a perder o sono e as pessoas eram investigadas até se transformar em *cadáveres*, em *carne de carátula*, ou seja, em condenados por acusações

fundadas em investigações, em provas irrevogáveis, que correspondem à primeira qualificação do caso.¹⁹⁸

No caso que vinculava Pereira com Borsnik, acontecia que as investigações realizadas a partir da Unidade Especial por iniciativa do Ministério Público, permitiam fazer associações, estabelecer conexões, criar relações, imaginar perguntas, ter inquietações, gerar curiosidades. No momento em que se lê uma ata escrita pelo promotor pedindo julgamento público e na qual se detalham os acontecimentos ocorridos desde a intervenção policial, as partes e o tribunal já sabem como foram as coisas, da mesma forma que imaginam como o serão ao finalizar o julgamento público (*juicio oral*).

Essa leitura que dava início ao *debate público* reconstruía a origem judicial do drama no qual Pereira foi detido em um crime flagrante. Afirmava-se ali que logo após oito horas de espera chamaram Luís Pereira do *Juzgado* para exercer seu direito de defesa no depoimento que faria no interrogatório. Naquele momento, por sugestão do advogado público que o defendia, ele se negou a falar. Mas, pouco tempo depois quis dar sua versão dos fatos. Nela afirmava que numa das vezes que visitou o *Juzgado* se encontrou com Ramon Borsnik, o qual o ameaçou para que não falasse que tinha sido ele quem o havia contratado para “carregar cigarros” da beira do rio até terra firme em território argentino.

Pereira voltou ainda mais no tempo e disse que naquele dia, quando levantou as sacolas que se comprometeu a carregar, percebeu pelo seu peso, que não se tratava de cigarros e hesitou em trasladá-las de um lado para o outro do rio. Foi aí que Ramón sacou uma pistola e, apontando-o, o obrigou a carregar as sacolas sob ameaça. Segundo a ata lida no *debate*, Pereira também afirmava que na mesma noite em que a *Gendarmería* o prendeu ele ouviu alguém dizer “*Ramón, venha*”, dirigindo se ao rapaz que o ameaçava com a arma.

Enquanto o secretário continuava com a leitura da ata, algumas das pessoas presentes na sala de debate já tinham perdido o fio do relato. O promotor, quem conhecia aquela ata muito bem, por ter-la escrito a partir da *clausura da instrução*, não precisava prestar tanta atenção. Conversava com seu assistente movimentando livros e papéis judiciais. O *tribunal* de juízes

¹⁹⁸ As expressões *cadáver* e *carne de carátula*, utilizadas no ambiente, fazem referência àqueles acusados que não tem possibilidades de sair em liberdade pela quantidade e qualidade de provas existentes contra eles. Vale a pena dizer aqui que quando se diz que as causas dormem é porque o processo não se mexe, nem pela iniciativa do juiz (delegada a funcionários e serventuários), nem por iniciativa do Ministério Público Fiscal. A falta de iniciativa às vezes tem a ver com a dificuldade que apresenta o caso para quem o trata no judiciário. Quando uma causa que envolve pessoas na prisão, dorme, o tempo de prisão aumenta sem que se saiba se é justificado ou não.

também estava a par do que estava sendo lido, e, por isso, aproveitavam para comentar coisas entre eles e rir um pouco. Os advogados conheciam muito bem a acusação porque iam como *defensores*. Entre o público havia pessoas com sono. Na medida em que avançava a leitura, podiam-se perceber as dificuldades do secretário com a pontuação, obrigando-o a reler algumas partes. Uma leitura monótona, em linguajar técnico, que pode-se estender por mais de uma hora, por mais cativante que seja a trama, cumpre todos os requisitos para garantir a distração dos assistentes.

Na ata, também se fazia referência ao interrogatório de Ramón Borsnik, quem ao ser chamado para falar sobre o assunto disse desconhecer qualquer Luís Pereira e não saber do que ele próprio estava sendo acusado. Logo foi lido o resultado de uma acareação entre Borsnik e um dos *gendarmes* que esteve presente como custódio no dia em que eles se encontraram no *Juzgado*. A versão do *gendarme* se mantinha firme sobre o fato de que naquela ocasião a atitude de Ramón Borsnik tinha sido arrogante e que lhe deu a impressão de que conhecia Luís Pereira.

Afirmou também que Borsnik não poderia ter feito sinais de ameaça com os braços porque estava algemado. Lembrou-se que Ramón, enquanto olhava para o teto, fez um comentário com a frase “*algum dia vamos sair... do único lugar que não se sai é da morte*”.

Por outro lado, Borsnik afirmou que quando enunciou aquela frase o fez em resposta ao que foi dito por outro *gendarme*: “*se vocês nada tem a ver com isto vão sair*”. Ao final da leitura se esclareceu que Pereira não possuía antecedentes criminais, mas sim Borsnik, destacando que havia um processo aberto pelo transporte de dois mil quilogramas de maconha. Uma vez reconstruída a origem do drama, o *Ministério Público Fiscal* se pronunciou contra os acusados, qualificando-os como autores de contrabando de entorpecentes, acrescido de agravantes.

O documento pelo qual se fez pública a acusação aos detidos estava baseado na enumeração de todas as provas existentes, colhidas durante a etapa de investigação. Com sua leitura, ficava pronunciada a acusação que o Estado, por meio da figura do promotor, realizava contra os imputados pelo fato de participarem do crime de *contrabando qualificado de entorpecentes*. Esta acusação sempre é feita perante o Tribunal de juízes que deverá decidir se são ou não responsáveis pelo delito que lhes é atribuído. Ao final da cerimônia ditarão uma sentença explicitando a forma em que, através da *sadia critica racional*, alcançaram a *verdade* dos fatos.

A regra, o processo e a palavra: forma, corpo e alma

A organização do espaço na *sala de debates* está montada para que falar seja a ação principal do ritual de julgamento. Esta ação é ordenada por momentos, por pausas, por turnos, por lugares e tudo enaltece a autoridade da qual os *juízes* se investem no cenário como verdadeiros anfitriões. Seria um erro falar de autoridade e restringi-la às pessoas, porque existem coisas que também possuem autoridade, e aqui se trata de tudo aquilo que é escrito (RENOLDI, 2003). Parece até contraditório que num *juicio oral* se imponha a autoridade do escrito através da autoridade dos *juízes* que dirigem a cerimônia no seu aspecto formal, decidem o que pode, ou não, ser incluído como *prova*, estabelecendo as pautas para falar e a forma em que as coisas podem ser ditas. Embora, mesmo quando, devido a nossa tradição jurídica, se impõe a autoridade do escrito, o oral aparece com uma força reveladora.

As palavras ditas na cerimônia têm por alvo colaborar com a definição de idéias que o *tribunal* possa ter sobre um caso. Como já assinalai, os *juízes* chegam à cerimônia conhecendo as acusações e as *provas*, de forma que, no caso delas não serem suficientes, podem pedir que se investigue mais antes do *juicio oral*.

Eles afirmam que sempre que tomam esta decisão é porque a *promotoria* ou o *Juzgado* não tem se esforçado o suficiente em prover elementos de prova para serem apresentados no debate. Afirmam também que suas intervenções no *juicio* são ainda maiores quando os promotores não se desempenham como verdadeiros acusadores, fazendo com que os juizes devam tomar a iniciativa de perguntar ou pedir inclusão de *provas*. Cada vez que o Ministério Público realiza um trabalho minucioso nas suas acusações, o *tribunal* intervém nitidamente menos. Desse modo, poderíamos afirmar que os *juízes* estão motivados para a averiguação da *verdade* e atuam em conseqüência disso. Eles também sabem decidir motivados pela *verdade verdadeira*. Só que ao ser apresentada como *verdade real*, para os *defensores* ficam abertas as possibilidades de recorrer a instancias superiores capazes de reconsiderar a *sentença*.

O *tribunal*, conformado por três juízes que trabalham juntos há doze anos habitam o mesmo lugar e tratam problemas comuns à justiça numa província de fronteira internacional, todos com suas diferenças de personalidade e de formação. Quero dizer com isto que não pensam sozinhos, nem sequer no que diz respeito às suas decisões como *juízes*, mas que eles têm perspectivas dadas por posições tomadas na prática e é por elas que decidem. Tais perspectivas não são

representações de um mundo externo que eles olham e julgam de maneira neutra (ou parcial). Suas decisões fazem, criam coisas, criam fatos, criam outras posições assim como vêm de outras posições, são realidade e não juízos objetivos ou parciais sobre ela.¹⁹⁹ Estas decisões não se configuram no momento em que os juízes se recolhem nas suas salas para dirimir sobre as *provas* oferecidas pelas partes, sejam elas, escritas ou orais. Elas constituem processos mais amplos que fogem à formalidade judicial, embora permaneçam presas da condição humana. Por isso, toda vez que começa uma audiência pública, tudo se prepara para a decisão final. Tudo deve resultar na decisão, embora não se possa explicitar onde, muito antes, ela nasce. Tomar uma decisão no âmbito judicial, sobretudo, tratando-se de juízes que dirigem um processo contraditório, suporia uma escolha entre duas opções que tenham sido apresentadas publicamente.

Mas, o processo decisório é menos simples que uma eleição: é uma interpretação das *provas* no contexto, ao que se soma a construção de um argumento capaz de definir os passos pelos quais se expõe a *verdade real* que resulta do *processo*.

Poderíamos dizer que nesta direção as perguntas e as respostas se constituem na alma do *juicio*. Elas estão na base que legitima o processo decisório. Ou seja, que falar dos *fatos*, construir a oralidade num espaço designado para aquilo, não é falar livremente, mas sim seguindo as pautas processuais, as regras formais, isto é, falar em forma. E a forma para o direito penal, como já assinalei antes, não é superfície nem aparência. A *forma* é a possibilidade jurídica do fato. O que é mal tratado judicialmente/formalmente é como se deixara de existir, embora sua existência seja verdadeira.

Dizia que as perguntas e respostas constituem a alma do *juicio* porque lhe dão mobilidade e vida ao que já tem sido escrito, o põem em cena. Entretanto, seu corpo não se constitui das pessoas ali presentes, nem sequer dos elementos de prova orais ou materiais que possam ser apresentados no debate. Seu corpo são os processos, os volumes dos autos do processo, os *cuerpos de expedientes*, ou então, as declarações referidas a uma acusação. Começa com palavras ditas, histórias contadas. Elas são expostas através de um jogo em que o *interrogatório*, especialmente dos *juízes*, se converte no principal convidado da casa.

¹⁹⁹ Quando dizem que eles chegam à verdade real, que emitem juízos objetivos por convencimento, que se dão conta, captam, percebem se a pessoa mente ou diz a verdade, não estão errados. O conseguem. Chegam à verdade, a descobrem. Não a constroem. Da mesma forma que recolhem ou obtêm provas, não as produzem. Assim, “chegar, descobrir, obter” são alguns daqueles verbos que permitem *fazer justiça*.

A declaração de Pereira

Toda pergunta é uma intromissão. Onde ela é aplicada como um instrumento de poder, a pergunta corta feito faca a carne do interrogado. Sabe-se de antemão o que se *pode* descobrir, mas quer-se descobri-lo e toca-lo de fato. Com a segurança de um cirurgião, o inquiridor precipita-se sobre os órgãos do interrogado. Esse cirurgião mantém viva sua vítima para saber mais sobre ela. É uma espécie particular de cirurgião, que atua *provocando* deliberadamente a dor em certos pontos; estimula certas porções da vítima para sabe de outras com maior segurança.
(Elías Canetti)

No segundo momento do debate, deviam depor os imputados. Quando perguntaram para Luís Pereira se ia falar, rapidamente se ajeitou e disse que sim a ‘vossa senhoria’, e se acomodou no banco dos réus. O presidente do *tribunal* lhe perguntou seu nome. Logo, uma série de questões apareceram como se fosse para confirmar o que o *tribunal* já sabia; talvez também para ver a reação de Pereira perante as perguntas que o tomavam por objeto. Idade? Estado civil? Apelido? Nome dos seus pais? São vivos? Eram casados? A que se dedicavam? Sabe ler e escrever? Já esteve antes na prisão? Tem filhos? Pratica alguma religião? Esportes? Tem amigos? Sai de noite? Bebe? Essas perguntas, entre alguns outros dados pessoais, que tinham mais a ver com a pessoa do que com o fato que se pretendia julgar, obrigaram a Pereira a falar, embora não a depor, o que para o *tribunal* era quase suficiente.



De frente para a lei

O *Tribunal Oral en lo Criminal Federal*. Perspectiva da qual os acusados e as testemunhas vêem os juízes. Foto Brígida Renoldi, 2005.

Uma vez concluídas as perguntas lhe foram explicados os conteúdos da acusação por “*contrabando de importação qualificada pelo artigo 864/866 do Código Alfandegário e pelo artigo 45 do Código Penal*”. O presidente, com um gesto rotineiro, explicou-lhe que a declaração –o depoimento– era a oportunidade que a lei lhe dava para que se defendesse, embora não fosse obrigado a depor. Disse-lhe, também, que se decidisse não declarar isso não teria como consequência a presunção de culpabilidade. Mas Pereira não tinha nada para ocultar. Muito pelo contrário, queria que todo mundo soubesse que Borsnik ainda lhe devia cem pesos. Para explicar o que tinha acontecido se remeteu ao início da história, ao dia em que depois de jogar uma pelada decidiu beber um refrigerante ao lado do campinho de futebol em Pirapó, Paraguai.

Pereira: Aí chegou um cara, vinha andando do campinho e cumprimentou a todos nós “como vocês estão?”, disse e acrescentou “que bonito o campo! Posso falar com você?”. Me disse que tinha um trabalho de cigarro “se me carregues, se me faz o favor, vou te

pagar cem peso”, e mostrou a grana. Me levou para a beira do rio, andando, a pé. Quando chegamos lá tinha três canoas que eram para passar ao lado argentino.

Juíz: ¿Quem era esse cara que levou você?

Pereira: Eu não o conhecia. Depois apareceu uma outra canoa com mais duas pessoas que tinham lanterna, ao todo eram sete ou oito que tinha. Quando chegamos à beira do rio, do lado argentino, eu perguntei se era cigarro e ele disse “cala a boca e desce”. Toquei a bolsa e vi logo que era pesada. Tinha um cara que vinha com lanterna de um lado e que disse “Ramón, você pode vir um instantinho?” e ele voltou e disseram: “Você pode nos fazer o favor de entrar mais trinta ou quarenta metros? Aí eu disse “Não vou não” e foi então que ele tirou a pistola. Tinha uma bolsa preta e um rádio, mas não cheguei a entender o que falava. Respondi que eu não podia mais, que estava muito cansado, mas continuamos pelo mato, por uma trilha, quando ouvi dizer “Alto, *Gendarmeria!*” e atiraram no ar. Os outros que estavam junto com a gente saíram correndo e eu fiquei, pois não conheço o lugar, não sabia para onde ir, e eles saíram de carro, mas não consegui ver nada.

Juíz: E como estava vestido Ramón?

Pereira: Ele tinha só uma bolsa preta e uma camisa azul.

Juíz: E depois? Que aconteceu depois?

Pereira: Me pegaram e me trouxeram para o hospital, me fizeram exames, tudo, logo me levaram para a carceragem e no outro dia viemos para o judiciário. Aos vinte dias me chamaram de novo, e aí encontrei Ramon. Assim que cheguei me dei conta que era ele e me assustei. Ele sentou perto de mim, e naquele dia tinha uns quatro ou cinco detentos. “*Como você está? Tudo bem?*” Foi dessa forma que me cumprimentou. Tinha um *gendarme* sentado ao lado da porta do banheiro, e Ramon me disse “fica calado porque eu te conheço e conheço sua família”, isso ele disse, com a cabeça de lado foi que falou. Isso foi o que ele falou baixinho, e logo disse em voz alta “do presídio se sai, mas do cemitério ninguém consegue fugir não”.

Juíz: E o que você sentiu com o que ele disse?

Pereira: Ele disse isso para eu não falar nada... Aí me toquei de que era ele mesmo!

Depois de fazer várias perguntas, o juiz faz uma consulta de rotina para o *promotor*, com intuito de saber se ele quer acrescentar alguma coisa. Como já fomos assinalando ao longo deste trabalho, os *promotores* são, em teoria, os donos da ação pública. Mas, embora seja tudo muito familiar para eles, toda vez que lhes é oferecida a palavra se sentem como convidados. Naquela oportunidade o *promotor* pediu detalhes sobre a forma em que Ramón estava vestido, sobre o modo em que lhe ofereceu o trabalho e se pensava pagar em pesos argentinos.

Pereira: Sim, muita gente passa para o Paraguai com pesos argentinos.

O promotor perguntou para Pereira, chamando-o de “tu” em um tom amigável: *E muitas vezes te ofereceram esse tipo de trabalho?* Ao que enfaticamente Pereira respondeu: “*Nunca!*”.

Continuou como se buscasse provocar um diálogo, mas deixando muito claro que ele havia tomado uma posição: acusava-o porque tinha elementos de *prova*. Dirigia-se a ele de forma respeitosa e se esforçando em propiciar o clima para que ele pudesse responder sem pressões.

Promotor: Pelo peso das sacolas você não pensou que podia ser alguma coisa mais grave?

Pereira: Não senhor.

Promotor: Você disse que te ameaçaram com uma pistola, você carregou as sacolas?

Pereira: Carreguei tudo no ombro.

Promotor: Caminhando ou correndo?

Pereira: Andando rápido, porque o lugar todo era ruim.

Promotor: E nunca antes tinha ouvido falar em Ramón?

Pereira: Não senhor.

Promotor: E na sala do judiciário, onde Ramón estava do seu lado, o que você sentiu?

Pereira: Senti medo.

Embora algumas pessoas o considerem *o diabo*, ele se diferencia de outros *promotores* em dois aspectos. Pela forma clara com que é capaz de argumentar, e pelo estilo que adota quando entra em diálogo com os acusados. Cada vez que lhes fala, evita intimidá-los com o uso do imperativo e com o tipo de perguntas.

Às vezes, tal como acontece na etapa de *instrução*, o próprio *promotor* se expressa tomando tantas precauções na fala que para um leigo se chega a confundir com o *defensor*. Mas isto não tem tanto a ver com o fato de que não se desempenhe como acusador, segundo o que esta previsto para sua função no código. Tem mais a ver com o fato de que o *promotor* (e o mesmo fazem os *instrutores*, *secretários* e *juizes*) é também um pequeno *juiz*. Ele interpreta o valor das *provas* dentro de uma linha de investigação e dentro de um campo de jogo dado por processos, redes, relações, que não começam nem terminam em um caso. Ao contrario, cada caso aparece como um ponto visível de uma rede que se trata de evidenciar através da investigação. Esta rede não é feita exclusivamente de relações interpessoais (amigos, inimigos, parentes, conhecidos), é composta também por objetos e outras entidades (carros, casas, coisas, dinheiro, animais, armas, droga), que não necessariamente estão fixos em hierarquias ou níveis, mas que podem ser móveis e produzir efeitos. De maneira que entre coisas, pessoas e agências, se definem os fatos; e por eles se delimitam as questões e posições das *partes*, e dos *juizes*.²⁰⁰

Não existe ‘uma’ forma de ser *promotor* (nem *juiz*, nem *secretário*, nem *humano*), embora o Código de Processo estabeleça os princípios gerais (assim como a biologia e a antropologia o

²⁰⁰ Ainda que os juizes estejam designados para arbitrar o uso das regras do código de processo, geralmente se colocam como parte acusadora. Ou seja, estão mais perto da posição de promotor do que da de arbitragem.

fazem para os humanos). Levar isso em conta nos ajuda a repensar as noções de papel, função, lugar e estrutura. O que teoricamente pode ser conceitualizado como ordem que permanece, dada pelas instituições e pessoas que desenvolvem papéis em posições específicas, pelas quais se reproduz uma estrutura, talvez tenha suas limitações como metáfora para pensar um processo mais fluido e móvel. Digo isto quando noto que também no caso do *juicio oral a acusação e a defesa* pareceriam circular, como agencia, através do *promotor* e do *defensor*. A acusação do *promotor* a Pereira estava marcada pelo seu interesse em acusar Borsnik. Para isso devia suavizar com estratégias discursivas a participação de Pereira, deixando entrever que, naquele caso, era secundária.²⁰¹

Neste *juicio* o caso não parecia fácil para os dois *defensores*. O advogado de Borsnik era particular, participava desde o início do processo e conhecia as outras acusações. Quando chegou sua vez de perguntar, ele fez uma observação, disse:

Defensor de Borsnik: Disse que quando iam andando você lhe disse “Ramón, porque não se apressa?”, como pode tê-lo chamado pelo nome se não o conhecia?! –Enfatizou para frisar as contradições no discurso de Luis Pereira.

Todo mundo se olhou, pois ninguém se lembrava de Pereira dizendo isso. Aos poucos segundos o presidente do *juicio*, quem também não recordava, lhe pediu à secretária que lesse as *atas*. Ela não tinha registrado a frase, tampouco outras coisas ditas ao longo da *declaração* (depoimento). E, embora estivesse tudo gravado, não se reproduziu a fita na sala. Foi então que o *promotor* assinalou que se aquilo tivesse sido tão importante a *defesa* devia ter pedido que constasse nas *atas*. Mas não o fez.

A *defensora* pública de Pereira havia tomado conhecimento do caso dias antes do *juicio oral*. Segundo a acusação que acabava de ser lida, a denúncia de Pereira envolvia diretamente a Borsnik com o *contrabando* de drogas. A causa, para Borsnik, nasceu na denúncia que Pereira fez logo da ‘ameaça de morte’ que sofreu na sala de custódia do *juizado*. Seria prudente acrescentar que as outras causas de Borsnik continuavam em investigação e, segundo o promotor, pareciam estar relacionadas de alguma forma com essa. Mas para quem não conhecia o caso nem os casos relacionados a ele, não ficava tão claro porque o alvo do *juicio* tinha-se colocado sobre Borsnik. Não era fácil compreendê-lo porque a alma do *juicio* –as palavras ditas

²⁰¹ Merece ser assinalado que se desde o Ministério Público não tivessem sido feitas algumas relações na investigação, Pereira tivesse sido o centro desta causa, tal como acontecia vários anos atrás, em que a maior parte dos condenados por narcotráfico eram os transportadores (cfr. RENOLDI, 2003).

através dos interrogatórios– tinha vários *corpos* que a continham, que a faziam existir, todos eles desconhecidos pelos assistentes. Por isso os *juízes* insistem em que os assistentes não podem formar uma idéia de tudo o que existe detrás do que se diz publicamente. E têm razão, já que embora se fale com base no escrito, uma boa parte do que se sabe e circula não está escrito, porém deixa seus sinais nos *corpos* (de *expedientes*), em forma de arbitrariedades ou erros técnicos.

O depoimento de Borsnik

Nos interrogatórios judiciais, a inquirição produz uma onisciência a posteriori do inquiridor, o poderoso. Os caminhos que uma pessoa percorreu, os lugares em que esteve, as horas que viveu e que outrora lhe pareceram livres, sem ninguém a persegui-la, passam subitamente a sofrer perseguição. Todos os caminhos precisam ser novamente percorridos, todos os lugares revisitados, até que reste o mínimo possível daquela liberdade passada.
(*Elías Canetti*).

Ao chegar o momento em que Borsnik devia depor, os *juizes* se prepararam para ouvir com atenção. Lia-se nos seus olhos que estavam dispostos a confirmarem muitas das suas hipóteses. Pereira havia se retirado da sala e só mais tarde iam-lhe comunicar quais eram as provas apresentadas no depoimento de Borsnik.

Quando lhe foi perguntado se tinha antecedentes criminais, Ramón Borsnik fez uma pausa, como vendo a possibilidade de reverter com uma palavra, “não”, sua própria história. Não teve em conta que as *provas* já estavam *acumuladas* e que eram vastamente conhecidas pelos *juizes*. Interrompendo o silencio que nascia da sua dúvida sobre o que iria a responder, o presidente do *juicio* olhou para ele e disse “*Nós já sabemos tudo, temos essa informação, está tudo detalhado e só lhe estamos perguntando para que o senhor diga e isso seja registrado*”, dando a entender que suas mentiras só serviriam para piorar sua situação. Naquele momento Ramón entendeu o que era o *juicio*.

Notou no olhar fixo e indiferente dos *juizes*, que talvez eles soubessem mais sobre ele do que ele mesmo sabia. Não estava enganado, o *tribunal* sabia coisas. Por exemplo, que na cidade de Pedro Juan Caballero, de alta produtividade de maconha, ele era conhecido como o Comandante (o que não sabiam era que talvez não fosse pela evidente capacidade de comandar que ele tinha, mas pela aparência física que conservava com um velho comandante da região). Porém, esse dado proveniente da *inteligência* do Paraguai tinha mais força que o escrito no processo (*expediente*). Não podia existir nunca de modo explícito, mas sim filtrado em direção à *verdade real* que existe no campo jurídico através da *forma*.

À medida que lhe faziam as perguntas Borsnik ia respondendo com dedicação. Desde que são detidos os acusados aprendem determinada linguagem, própria da *Gendarmería* e do âmbito judicial. Quando lhe perguntaram a que se dedicava ele disse que era *biscateiro*, pedreiro e lixador de pisos, o que mais tarde seria um problema, quando não pudesse falar com muita precisão do seu ofício, ao longo do depoimento. Sua mãe tinha morrido quando ele tinha sete anos, e seu pai, quem era carpinteiro, fazia muito tempo que estava desempregado.²⁰²

Juiz 1: O senhor sempre morou na cidade em que nasceu?

Borsnik: Morei em Buenos Aires, também.

Juiz 1: Tem que dizer isso porque a pessoa que morou em Buenos Aires é diferente daquela que nunca saiu de Misiones! (disse enfaticamente, porque a partir deste dado poderá fazer associações, interpretações e suposições para chegar à *verdade*).²⁰³

Uma vez concluídas as perguntas formais a Ramón Borsnik sobre seus hábitos, lhe deram a palavra para depor. Ramón, sentado com uma postura erguida, com atitude firme, frontal, se dispôs a falar como se fosse sua obrigação e seu direito.

²⁰² Na Argentina, não se ‘está desempregado’, se ‘é desempregado’. A palavra desempregado (*desocupado*) evoca uma categoria social de pessoas que tiveram empregos e que os perderam sem poder restabelecer a situação econômica nem social que possuíam.

²⁰³ Como assinalo no primeiro capítulo, a tensão histórica entre a Capital Federal e as províncias marca todo tipo de relação e faz parte das referências para ordenar o mundo. ‘O portenho’ se configurou como um tipo nacional, um tipo de argentino, e se usou de maneira geral para se referir não só a os nascidos e moradores da Capital, mas a todos aqueles da província de Buenos Aires. Em Misiones costuma-se definir como pessoa soberba, rápida para os negócios (legais e ilegais), e também mentirosa. Ser portenho é carregar com uma diferença ou particularidade que pode ser vantajosa ou negativa segundo a circunstância. É muito interessante notar que as pessoas que nasceram ou moram na província de Buenos Aires, chamam a Capital Federal como Buenos Aires. Entretanto, dizem pertencer à Província de Buenos Aires.



O que os juizes vêem
Foto Brígida Renoldi, 2005.

Borsnik: Quero que saibam que eu não conheço esse rapaz, e que a primeira vez que o vi foi no *Juzgado*. Nada tenho contra ele para que me acuse de que o contratei desse jeito. O que sim vou deixar em claro é que no dia que ele disse, eu estive em Buenos Aires porque me ligou minha mulher, de quem eu sou separado agora, mas tenho um filho com ela. Ligou-me para dizer que queria me ver, viajar desde Misiones para Buenos Aires, e eu lhe disse que podia ir, mas que para a casa dos seus parentes, pois eu estava saindo com a irmã do meu amigo onde estava me hospedando, a irmã de Serra, que também está preso agora. Ela foi com meu filho e eu fui visitá-los na casa do pai dela, e fiquei a noite com eles. No outro dia, quando voltei, quebrou a moto (que meu amigo tinha me emprestado) e eu liguei para Serra, mas ninguém atendeu o telefone, então liguei para Orelha, o cunhado de Serra, e levamos a moto em uma caminhonete para a casa de Serra.

Juiz 1: E o senhor, em que lugar dormia?

Bornisk: Na casa do meu amigo, Serra. Ele tinha uma empresa, uma carpintaria, e me dava sempre alguma coisa para fazer.

Juiz 1: Até quando o senhor disse que ficou em Buenos Aires?

Bornisk: Viajei em 18 de julho às nove e quarenta da noite, pela empresa Cruzada do Litoral.

Juiz 1: E em que poltrona viajava?

Bornisk: Não me lembro exatamente, na 21 ou na 22.

Juiz: Viajava sozinho?

Borsnik: Sim.

Juiz 1: Havia alguma outra pessoa na poltrona do lado?

Bornisk: Sim.

Juiz: Então não viajava sozinho!

Borsnik: Mas eu não a conhecia.

Juiz 1: E conversaram?

Borsnik: Não, porque parece que era de tipo feminino. (A forma em que falou, as palavras que utilizou, deixava claro que já fazia um tempo que se encontrava detido).

Juiz 1: O senhor sabe porque Pereira o está acusando?

Borsnik: Honestamente, não sei.

Juiz 1: Das outras causas que existem, o senhor também não sabe de nada?

Borsnik: Vou falar a verdade. Ele está com raiva de mim porque eu trabalhava com cigarro e nunca me pegaram da *Gendarmería*. (Todos os presentes riram, pois afirmar que diria a verdade indicava, de algum modo, que até aquele momento tinha mentido).

O juiz conhecia a confissão por *contrabando de cigarros* que tinha sido oferecida (habia sido hecha) por Borsnik na hora de assinar o *juicio abreviado*. Quando ouviu esta frase, deu por concluída a primeira parte do seu interrogatório, dando lugar à intervenção do *promotor*, quem estava convencido de que Borsnik era um organizador importante do tráfico. Ao mesmo tempo em que esta idéia fundava sua estratégia, o *promotor* simpatizava com o acusado, gostava que ele aceitasse o desafio, que soubesse defender sua posição por seus próprios meios, que não se entregasse facilmente à justiça. Acusar era seu trabalho, embora ele o fizesse também como um jogo. Levava mais em conta a personalidade do acusado, da forma em que ele a podia perceber e definir, do que a forma em que tinha sido definida pelos peritos psiquiatras nos seus laudos.

Agora devia criar o clima de diálogo. Começou a perguntar tratando Borsnik com distância. Referia-se a ele como “o senhor”, a diferença do “tu” que utilizava com Pereira com a intenção de se aproximar, de gerar familiaridade.

Falar, dizer, enunciar são atos que devem ter efeitos persuasivos em um ritual público de julgamento. Para isto, um aspecto central em jogo são os modos em que aparece a emoção como recurso para fins específicos. Segundo o tribunal, este recurso pode ser exagerado na sua *performance* ao ponto de dar o resultado contrário ao que pretende obter quem deseja persuadir. O *promotor* se acomodou na cadeira para ler suas anotações. Enquanto fazia aparecer o olhar por cima dos óculos, com a testa contraída, perguntou:

Promotor: Quais foram seus últimos empregos?

Borsnik: Não me lembro –disse. Estou com tantas coisas na cabeça! (Respondeu o acusado, sorridente, sem saber que recordar era uma chave do julgamento).

Promotor: O senhor disse que trabalhava de pedreiro, tem ferramentas de trabalho?

Borsnik: Agora não tenho nada.

Promotor: O senhor disse que vivia disso.

Borsnik: A verdade é que, como já disse, eu sempre trabalhei com cigarro.

Quando o *promotor* começou a perguntar estava interessado nas suas formas de subsistência. Podia-se perceber sua intenção em deixar em evidencia que Borsnik não tinha emprego estável e que não podia provar a existência dos meios de vida que dizia ter. Insistiu em saber de que vivia, e porque viajava uma vez por mês ao menos, para Buenos Aires, até que o acusado disse que ia comprar roupa para que sua mulher vendesse. Naquele momento o *promotor* pediu que fosse incluído nas atas o dado de que a mulher vendia o que ele comprava na Capital. Para incluir a *prova por debate* os *juizes* pediram um laudo sócio-ambiental referido à ex-mulher de Borsnik, através do qual esperavam provar se era verdade que trabalhava como vendedora de roupas.

Promotor: O senhor poderia me dizer por que se estava em Buenos Aires, no dia 18 viajava para Posadas?

Borsnik demorou alguns instantes em responder, pensando como explicaria esse “por que” e disse: “*Porque, vamos dizer a verdade, tinha uma outra relação com uma menina*”.

Assim que concluiu a frase, todos os presentes começaram a rir, inclusive os juizes que geralmente tem uma atitude indiferente na frente do *juicio*. Os agentes penitenciários se olhavam entre eles com admiração, já que a essa altura ficava evidente que Borsnik tinha três mulheres. Claro que não se contava entre elas a mulher do comandante, que até ali parecia ser um dado da *verdade verdadeira* conhecido só por Renato, o *instrutor* da causa iniciada pela posse dos documentos da caminhonete apreendida com droga. Talvez, por propagação, também o soubesse o *promotor*.

Como parte do jogo que o *promotor* gostava de provocar, disse:

Promotor: Então deve ser motivo de inveja de muitos! (E com um tom irônico fazia notar que a história das três mulheres não o convencia).

Promotor: Pereira disse que o senhor o ameaçou na sala de custódia de detidos no judiciário.

Borsnik: Se eu o tivesse ameaçado os *gendarmes* saberiam, pois estavam aí (disse acentuando que se tivesse havido alguma coisa errada não teria passado sem ser percebido pela custódia).

Durante o tempo que os acusados estão detidos só saem das unidades de custódia por pedido do *Juzgado*. Em todos os movimentos e deslocamentos que realizam, são acompanhados por

agentes fardados. Apesar de que cada uniforme leva o nome de quem o veste, a farda produz efeitos: para dentro uniformiza, e não é tão fácil distinguir um *gendarme* de outro para quem não participa com tanta freqüência do âmbito; e para fora, afirma a autoridade.

Promotor: O senhor se lembra quem era o *gendarme* com quem falou?

Borsnik: Não me lembro, se são todos verdes! Se misturaram os custódios de Pereira e os meus porque estávamos no mesmo batalhão (*escuadrón*). (Disse o acusado, gerando de novo um estalo de risos entre o público).

A pergunta seguinte do *promotor* foi se alguma vez tinha atravessado o rio Paraná de bote, porque imaginou que ao “trabalhar com cigarro” o teria feito mais de uma vez. Mas Borsnik estava convencido de que jamais o tinha feito e até reagia estranhando as perguntas. Neste momento o presidente do *juicio* lhe ofereceu a palavra aos outros membros do *tribunal*, conseguindo a intervenção ativa de ambos os juizes. Um deles insistia em que queria explicações sobre como, fazendo só bicos, o acusado tinha conseguido progredir tanto economicamente, e afirmou:

Juiz 2: Se o senhor me convence, eu largo isto e me dedico a fazer bico! (se referindo a seu trabalho como juiz. A ironia era tão forte que todos os presentes riram. O debate, já acalorado, prometia um final interessante para os assistentes).

Borsnik: Eu trabalhava com Carmen Vallejo.

Juez 2: ¡Ahhh, uma velha conhecida nossa!

Isso respondeu com ênfase o juiz, quem conhecia realmente a Carmem, “*uma antiga ‘pasera’ que contrabandeava cigarros, e a quem foi muito difícil prender*”, como mais tarde soube por aqueles que a conheciam. As histórias de Carmem Vallejo são famosas no ambiente, porque conseguiu fugir da própria *Gendarmería Nacional* e, como se isso não fosse suficiente, uma vez detida e processada, fugiu correndo no mesmo dia do julgamento. Como nunca mais a encontraram, a declararam *rebelde*.

Assim que finalizou o depoimento perguntaram para Borsnik se ele queria acrescentar mais alguma coisa. Seu advogado começou a se movimentar na cadeira com certo nervosismo, com ansiedade. Naquele momento não podia dizer para seu defendido que era melhor não falar mais nada. Tampouco podia fazer gesto algum para ele pois o acusado estava de costas. Mas Borsnik era um homem empreendedor e gostava de desafios, então acrescentou:

Borsnik: A única coisa que eu peço é que se faça justiça, porque eu não conheço esse rapaz e nada tenho a ver com ele.

Sempre que os acusados pedem justiça, os *juizes* se incomodam. Primeiro, porque com isso o acusado afirma a possibilidade de que possam ser injustos, quando o trabalho do Tribunal é “fazer justiça”; ou seja, instala a dúvida em relação a algo sobre o que não se pode duvidar. Segundo, porque nenhum inocente, de acordo com os *juizes*, pede *justiça*: “*A inocência se prova, não se implora*”. Neste sentido, as últimas palavras de Borsnik antecipavam sua precipitada transformação em *cadáver* (esta vez não já pela *carátula*, como costumava afirmar o *promotor*). Tudo ia resultando, ao parecer, da mesma forma em que o *promotor* tinha imaginado. Ao finalizar a declaração o presidente do *juicio* chamou a Pereira para ingressar na sala e comentou com ele o que tinha acontecido durante a sua ausência e lhe disse:

Juiz 1: Borsnik deu suficientes detalhes de verossimilhança de que não ter estado a noite de 18 de julho no lugar que o senhor afirma ter-lo visto.

Em seguida foi lido um *laudo pericial psiquiátrico* solicitado pelo *tribunal* em um ato de *instrução suplementaria*, orientado a aprofundar a investigação antes do *debate*. Nele se afirmava que Borsnik tinha “*uma tendência à atuação e poder de influencia sobre outras pessoas*”. Para os *juizes* este diagnóstico se confirmou com a *performance* que o acusado teve ao longo do *juicio oral*.

Os instrumentos de *prova* ou *testemunhas*

Logo depois do depoimento dos acusados se fizeram presentes as *testemunhas*. Todos eram *gendarmes*; alguns tinham estado como custodias no dia que se pronunciou, segundo Pereira, a ameaça de Borsnik contra ele; outros tinham feito parte da operação pela qual Pereira foi detido. Tinha se realizado a cerimônia de jura em forma conjunta, sendo lidos para todos os direitos e obrigações de uma só vez. Até o momento em que iam oferecer o testemunho se encontravam em lugares separados, dentro do *tribunal*, para não trocar opiniões.

Os *meios de prova* são propostos pelas partes e neste caso começava a interrogar o *promotor*, por ter sido quem propôs as *testemunhas*. Começou perguntando sobre o acontecido, depois que o *juiz* consultou a testemunha para saber se lhe “*comprendian las generales de la*

ley”, ou seja, se tinha alguma relação de parentesco ou dívida com os imputados”, de forma a garantir a neutralidade do testemunho.

O *gendarme*, quem tinha sido chefe da *operação*, ofereceu um relato que não diferia substancialmente do que já tinha sido dito no *auto de elevação a juicio* e do que já tinha falado na declaração *indagatória* quando foi citado pelo *Juzgado*. Ele não tinha medo de errar ou de não recordar, porque a pedido do promotor de câmara tinha lido a ata que eles mesmos confeccionaram no dia que Pereira foi detido. Fez isso com a intenção de não correr o risco de dizer algo diferente ao que tinha sido escrito. Sabia que isto era muito importante porque a defensora pública o tinha advertido, inclusive deixou a disposição dele a ata para não lhe dar o trabalho de ter que buscá-la nos arquivos precários do batalhão, aonde se podia perceber uma burocracia ainda imberbe.



As marcas da legitimidade

Sala de um batalhão da *Gendarmería* Foto Brígida Renoldi, 2005.

O *promotor* perguntou para ele qual era o tamanho das canoas, perguntou pelas formas das pegadas “frescas” que os guiaram até encontrar as sacolas nos arredores, lhe perguntou pelas distâncias que percorreram seguindo aos “contrabandistas”, e por ultimo, perguntou se conhecia alguém que dentro da *Gendarmería* tivesse ressentimentos, ou que tivesse tido algum problema com Borsnik. Quando enunciou a pergunta não foi no vácuo, apesar de que a testemunha não entendesse qual era a motivação da questão. Parecia que a base do promotor era a *verdade verdadeira* à que tinha chegado Renato através da confiança do acusado, mas que para ele eram só rumores. Se houvesse algum ressentimento só podia ser do comandante pelo fato de Borsnik ter tido sexo com sua mulher. Mas, como podia o promotor considerar essa possibilidade sendo que com Renato não existia nenhum tipo de intimidade? Renato não podia ter contado para ele sua descoberta, nem o tivesse feito, porque evitava todo tipo de contato com “*el diablo*” e se podia, dificultava suas tarefas.

Mas a secretária do *Juzgado* poderia tê-lo informado; com ela Renato, no seu trabalho como instrutor, tinha uma relação de altíssima lealdade e respeito; ao mesmo tempo em que ela tinha uma relação muito boa com o *promotor*.

Foi chamada a depor a segunda *testemunha*, um homem de uns trinta anos de cabelo comprido, cacheado, com a barba apenas assomando no seu rosto e desenhando-o com uma sombra azul. Estava vestido de terno, contrastava com o resto das testemunhas que portavam fardas da *Gendarmería Nacional*. Ao falar podia-se perceber que seu vocabulário levava a marca da *força*. Supus que seria um agente de *inteligência*, ou que mais tarde confirmei. Havia sido citado para falar sobre a ameaça na sala de custódia do *Juzgado* quando, ainda naquela época, trabalhava uniformizado e fazia parte do grupo de custódia. As perguntas que o *promotor* imaginava, para ele estavam baseadas nos depoimentos que acabava de ouvir das outras testemunhas e acusados. Com a idéia de esclarecer se tinha ou não conversado com Borsnik, disse:

Promotor: No momento em que estava perto dele, o senhor lhe perguntou alguma coisa referida à causa?

Gendarme 2: Não, não.

Promotor: O senhor não costuma fazer perguntas desse tipo não? (Disse, como para ver se ele especificava de que tipo eram as perguntas que costumava fazer, ainda tendo proibido falar com os detidos).

Gendarme 2: Não, não. Mas ele disse “algum dia vamos sair, de onde ninguém se sai é da morte”, e me pareceu uma expressão pouco usual!

Promotor: Quem disse isso e em que contexto?

Gendarme 2: Borsnik o disse, em voz alta, enquanto estava sentado.

Promotor: E que lhe pareceu o comentário?

Gendarme 2: Pouco usual, me pareceu uma ameaça. Não é usual que aconteça isso em um traslado de detentos.

Borsnik montou uma teoria ao respeito: ele já havia afirmado no *Juzgado* que a *Gendarmería* tinha-o marcado; havia insinuado também, na sua *declaración*, que o perseguiram porque estavam com raiva dele; tinha dito para Renato que o “fizeram cair” para se vingar; e falava para o *defensor* dele que os *gendarmes* tinham “avivado” a Pereira ao lhe dizer que Borsnik se encontrava preso por outras causas de drogas. Segundo as versões tudo aquilo era um complô, nas palavras de Borsnik “era uma farsa”.

Mas mesmo assim, ainda com sua insistência e atitude, para seu *defensor* ficava difícil disfarçar que conhecia a *verdade verdadera*. Por motivos morais, talvez, cada vez que trocava uma palavra por fora da cerimônia de julgamento com o *promotor*, fazia comentários ambíguos que deixavam entrever que sua defesa (como muitas outras) era técnica. Ele não queria se dar mal com o *diablo*. Mas essa postura era só uma deixa para que afirmassem que Borsnik não estava bem defendido.

O defensor de Borsnik pediu a palavra ao *tribunal* e perguntou para a *testemunha* qual tinha sido a atitude de Borsnik naquela situação, obtendo como resposta que geralmente era de soberba e que “*toda vez que lhe colocavam as algemas se resistia*”. Ficava claro que não era um preso qualquer. Borsnik se distinguia, se fazia notar, não passava despercebido na carceragem nem no *Juzgado*. Seu advogado o tinha notado apenas no momento de assumir o caso, quando seu defendido chegava para ele com propostas referidas a como levar a defesa adiante. O advogado sempre dizia que não gostava de “botar testemunhas falsas para que falassem coisas a favor do imputado”. Segundo seus relatos era uma prática freqüente de alguns defensores particulares; e também era uma possibilidade que os detidos conheciam assim que entravam na carceragem, falando com outros presos. Para ele o valor do testemunho sempre estava na “*educação da testemunha*”, ou seja, na maneira em que lhe fizeram aprender como devia expor o relato.

Havia sido citada uma testemunha mais daquelas que participaram na *operación* de apreensão de drogas na beira do rio. As perguntas do advogado de Borsnik, quem o tinha convocado, não foram tão reveladoras quanto a que fez a defensora de Pereira quando quis saber por que

demoraram tanto em apreender as pessoas, se já tinham percebido que se tratava de drogas. O *gendarme* lhe respondeu que preferiram caminhar uns oitocentos metros para dentro, seguindo-os, para ter a certeza de que não se tratava de uma *campainha*. A *campainha*, ou *sino*, é uma precaução que acompanha estes *modus operandi* e consiste em testar o terreno com movimentos para ver se há controles policiais. O que o *gendarme* não disse foi que existem problemas jurisdicionais permanentes com a *Prefectura Naval* que cuida dos rios, porque tem vezes que uma das *forças* ingressa no território da outra e isso provoca conflitos. Este pode ter sido também um motivo pelo qual preferiram deixá-los avançar mais uns metros, garantindo assim a intervenção em *jurisdição* da própria *força*. Uma resposta simples como a que a testemunha deu para advogada supõe relações de diversa intensidade e gênero que chegam a se tornar em aparência imperceptíveis, mas que fazem parte do contexto em que se constituem as diferentes perspectivas.

Antes de encerrar a sessão de *debate* que concerne às *provas testemunhais*, se aclarou que duas testemunhas que tinham sido citadas não tinham se apresentado por se encontrar no exterior. Para evitar o vácuo que parecia provocar a ausência de um testemunho se deu “*introdução por leitura*” ao que foi registrado na declaração oferecida na etapa de *instrução*. Enquanto o *secretario* lia, o *tribunal*, os *defensores* e o *promotor* distraíam-se conversando e só se ouvia um barulho continuo dentro da sala. Tenho notado que custa trabalho para os assistentes acompanhar o que é lido na instancia oral e pública. Mas é desta forma que a instância oral arrasta para si a instância escrita. Em algumas situações o produzido por escrito se reformula, se reafirma ou parcialmente se reverte. Em outras alimenta o oral, ao confrontar-se como verdade e confirmar-se no dito, do mesmo modo que ao introduzir-se por leitura, tal como acontece com as *provas* periciais, e às vezes testemunhais.

Os intervalos: momentos liminares

No intervalo que se faz até que as partes apresentam suas alegações, as trocas verbais fugazes, fora do tempo e espaço ritual, podem ser altamente reveladoras. Em uma situação deste tipo se deu a conhecer a carta que o defensor de Borsnik guardava na manga. Embora seu defendido anunciasse desde a *instrução* que tinha como provar sua ausência naquela noite de 18

de julho em que Pereira foi detido na beira do rio Paraná, para os juizes eram apenas expressões infundadas. Mas uma passagem de ônibus podia confirmar que ele viajava durante a noite que a droga foi apreendida. Tinham certeza de que com aquela *prova* “de ferro” não teriam como condena-lo.²⁰⁴ Para Borsnik a ilusão de ser absolvido não tinha a ver com sua liberdade, já que tinha outros processos ainda abertos nos quais parecia bem comprometido. Na instancia de investigação o próprio *Juzgado* aceitou o pedido de *sobreseimiento* que fez seu defensor, porque a secretaria que investigava o caso também considerava que não havia *provas* suficientes para condená-lo.²⁰⁵

Naquele momento o *promotor* resistiu à proposta, argumentando que havia *indícios* para inculpar Borsnik. Não me lembro se por própria iniciativa ou por um recurso que interpôs ante a *cámara de apelaciones*, decidiu processa-lo e conseguiu assim levar o *juicio* adiante; pelo menos tinha que chegar até o *juicio abreviado*. Quando Borsnik recusou a negociação implícita no *juicio abreviado*, se resistindo a assumir a culpabilidade, estava convencido de que assim que ele provasse a sua ausência no dia da operação, não iam ter como condena-lo. Não cair preso nessa causa significava para ele não acumular anos de prisão com as outras causas ainda em processo.

Borsnik era um homem inteligente, o fazia notar na articulação dos seus argumentos. Podia perceber-se também ao reconstruir seu modo de vida, a partir do que falava e do que se desprendia das historias contadas nos processos. Fazia tempo que se dedicava ao *contrabando* de cigarros sem ser preso (coisa que não podia depender simplesmente do acaso). Apesar de que era um tipo de comercio que burlasse os controles policiais e legais, não era suficiente para que ele deixasse de crer na justiça. Sentia o peso de seus antecedentes criminais como se fosse sua informação genética, e por isso lhe resultava tão difícil convencer ao *tribunal* de que, tendo praticado o contrabando tantos anos e estando preso por tráfico de drogas, não tivesse nada a ver neste caso particular. Perguntava-se se a *prova* do bilhete bastaria.

Mas, porque não tinha apresentado essa *prova* antes? Haveria poupado incertezas. Parecia constituir a estratégia do *defensor*. Entender as estratégias de cada parte tem suas

²⁰⁴ A expressão “de ferro” quer dizer aqui “imbatível”. É utilizada também como metáfora da força de uma amizade, enfatizando sua “incondicionalidade”, por exemplo. Com a palavra “ferro” pode também designar-se em alguns lugares a arma de fogo.

²⁰⁵ O *sobreseimiento* se resolve quando na etapa de *instrucción* não há *provas* suficientes para acusar uma pessoa. A mesma operação, quando se dá no *juicio oral*, leva o nome de *absolución*. Em quaisquer dos dois casos não se prova a *inocência*, se prova a falta de *provas* incriminatórias.

especificidades. É preciso conhecer o caso, as regras do Código de Processo, as posições que têm sido tomadas pelas partes, e as habilidades pelas quais cada uma desenvolve suas estratégias. O fato de Pereira dizer que tinha atravessado o rio em uma canoa vazia; que tinha sido contratado para carregar cigarros já em território argentino; que o tivesse feito sob ameaça de arma de fogo, podia ser parte da estratégia; porque se admitisse que havia atravessado o rio com cigarros, podia ser acusado de *contrabando*; se dissesse que sabia que se tratava de maconha, podia ser pior; se reconhecesse que havia carregado voluntariamente, se prejudicava. O modo em que se montam as histórias para serem narradas desde a *instrução* até o *debate*, é pensado em função da qualificação que será atribuída ao fato, ou seja, em que figura criminal será enquadrado (processo de “criminação”), e a pena que lhe será atribuída através do processo incriminatório.

Nestas pequenas situações se fazem visíveis os fluxos; se percebe como a informação é relativa, produz efeitos, cria posições, provoca dispersões, define termos. Permite-nos ver como fazem os nativos para juntar o que se formula como separado: espaços, pessoas e papéis, ou seja, o trabalho cotidiano, contínuo e dinâmico pelo qual “fazer justiça” é um ato criativo.

As alegações e a sentença

O *juicio* tinha se adiado uma semana aguardando as *provas* que foram pedidas ao longo do *debate* pelos mesmos *juizes*. Esperavam que: 1) um *relatório socio-ambiental* da ex-concubina de Borsnik permitisse provar se ela vendia roupas que seu ex-marido comprava em Buenos Aires; 2) que um *relatório* da empresa de ônibus Cruzada do Litoral confirmasse se no 18 de julho às 21:40 horas Borsnik tinha viajado na poltrona 21 ou 22, de Buenos Aires a Posadas; 3) que um relatório da empresa de telefone celulares verificasse em que lugar do país se encontrava o telefone que Borsnik utilizava; e 4) que uma perícia mecânica da caminhonete abandonada apreendida com 2000 quilogramas de maconha, caminhonete da qual Borsnik possuía os documentos (segundo informação oferecida pela policia), provasse se o barulho do motor era igual com aquele que disseram escutar no mato aquela noite em que Pereira foi detido a poucos metros do rio.

Quando se retomou a sessão dias depois, foram incluídas as *provas* anteriormente solicitadas. O *relatório sócio-ambiental* dizia que a mulher jamais tinha vendido roupas. O relatório sobre a passagem confirmava que o ônibus saiu de Buenos Aires com destino a Puerto Iguazú às 20 horas. O relatório da empresa de celulares admitiu que as antenas telefônicas haviam localizado aquele número na cidade de Buenos Aires, na área em que Borsnik afirmava ter estado aquela noite que arrestaram Pereira. Para surpresa de alguns o laudo pericial sobre a caminhonete chegou gravada em vídeo e o *tribunal* optou por projetá-la em público. A filmagem continha mais ou menos quinze minutos de gravação em que o perito ligava e desligava o motor, filmaram o carro de diferentes ângulos, e registraram os sons que produzia a maior e a menor distância. Mas os peritos não foram chamados para o *debate*. Sequer foi contrastado o som do motor que aparecia na perícia, com o registro na memória que as testemunhas e Pereira pudessem ter sobre aquele som. A associação ficou a critério do *tribunal*. Embora o vídeo fosse imponente, e apresentado com ostentação, parecia difícil que alcançasse o status de *prova*. Não porque não prestasse ou não pudesse virar *prova*, mas porque o vídeo não tinha sido submetido aos passos necessários que fariam daquela perícia um insumo probatório para o caso.

Dava a impressão de que o *tribunal* estava convencido, apesar de que os *juizes* por fora do *juicio* insistissem em que era um caso difícil que ainda tinha lugar para surpresas. Excepcionalmente o *tribunal* surpreende com suas intervenções e decisões. Por isso os presos passam de boca em boca a dica de que é melhor *abreviar* do que cair nas “garras dos *buitres*” (abutres).

Logo depois de incorporar os elementos pedidos, chegou o momento das *alegações*. É quando cada parte oferece uma versão articulada sobre o que já foi exposto no *debate*.

Os *acusados* estavam atentos à representação que exerciam seus *defensores*. Pereira, sentado com as mãos cruzadas, esperava desconfiado seu destino, suspeitando que o resultado nem sempre tivesse a ver com o que a gente faz. Estava alerta e seu rosto se mostrava opaco, o escurecia uma sombra arredor dos seus olhos, acentuada pelo olhar cinza. Sua pele dizia que fazia mais de um ano que vivia na carceragem da *Gendarmería*. No entanto, Borsnik tinha sido transferido para a Colônia Penal, localizada na cidade vizinha a Posadas, onde ele passava varias horas no pátio. Também se notava na sua cara, uniformemente bronzeado pelo sol, ao ponto de ter um aspecto saudável. Voltava-se a marcar-se entre eles a diferença e a distância, ao mesmo

tempo em que se acentuavam a semelhança e a proximidade na agonia com a qual esperavam o julgamento.

Os *juizes* atendiam à alegação do *promotor* que resumia grande parte de tudo o que se tinha falado até o momento, exposto já na ata de *requerimiento de elevación a juicio*. Ao final de contas a história se conta tantas vezes que consegue um particular efeito de objetivação, e o que é relatado na hora deixa de ser uma “versão” para se transformar no “relato dos fatos”. Àquela altura do *juicio*, quem assistia o *debate*, não duvidava da participação de Borsnik no fato que se lhe imputava junto a Pereira. Inclusive, quando o próprio advogado de Borsnik se referia à situação hipotética em que diziam tê-lo visto, às vezes o chamava pelo nome. Isto tinha um efeito claro, cristalizava a Borsnik dentro da situação que estava sendo imaginada como parte do processo de reconstrução, através da memória dos declarantes.

O *promotor* começou reconstruindo a *operación* segundo os relatos oferecidos pelos *gendarmes*. Como segundo passo enquadrou o acontecimento na lei, o tipificou, lhe deu uma figura que o fazia passível de ser julgado: se tratava de pessoas que ingressaram ao país por um lugar inabilitado, o que se conhece como *contrabando*, enquadrado no artigo 866 do Código de Alfândega, mas que por se tratar de entorpecentes com fins de comercialização se enquadrava também na lei 23.737 do Código Penal.

Promotor: Em princípio a conduta de Luís Pereira se enquadra na mesma figura. Agora, não podemos deixar de analisar a situação deles sem analisar a de seu consorte, Ramón Borsnik. Pereira diz que estava praticando esporte no Paraguai quando uma pessoa se aproximou e lhe ofereceu um trabalho pelo qual lhe pagariam cem pesos. O trabalho consistia em carregar cigarros. Até aquele dia Borsnik era uma pessoa desconhecida. Diz que chegou até a costa paraguaia e havia botes que usaram para passar à costa argentina, onde tinha outros botes, e no barranco várias sacolas. Começou a subir as sacolas mas logo percebeu que elas diferiam das sacolas de cigarros. No mato, Pereira voltou a falar que queria desistir e o contratante lhe disse que não tinha como voltar ao Paraguai. Pereira não sabia de quem se tratava, mas se lembra que alguém o chamou pelo nome “Ramón”.

O *promotor* articulava seu discurso de uma forma convincente. Contava a historia como se tivesse observado aquilo bem de perto, como se o tivesse visto. Enfatizava determinadas frases e gesticulava, mostrando um alto grau de compenetração. Aos poucos ia reconstruindo a trama de histórias das quais esta, em particular, fazia parte.

Promotor: Paralelamente existe um processo em que se investiga um fato que envolve como presumível responsável a Borsnik pela apreensão de uma caminhonete de 2000

quilogramas de maconha. No primeiro de novembro Pereira é convocado pelo *Juzgado*, e enquanto aguarda na sala de detidos se encontra com Borsnik, quem tinha sido citado em relação com seu processo. Temos que acrescentar os testemunhos da *Gendarmería Nacional* que ofereceram os que se desempenharam na custódia naquele dia. Um deles lembra ter visto a Borsnik com a cabeça olhando para o chão e algemado. Pereira diz que Borsnik disse “*tu me conoces?*” e que ele respondeu “*sim*”, e aí se deu conta que era quem o tinha contratado. Então Pereira diz que Borsnik lhe disse “*no habla nada no, porque eu posso fazer algo ruim por você ou pela sua familia*”. Imediatamente depois Borsnik disse “*algum dia vamos sair, do único lugar que no se sai é do cemitério*”. Depois voltarei sobre isto.

Explicou com cuidado de que maneira se vincularam as causas, enquanto ia entrando em um jogo que enfatizava algumas expressões dos acusados.

Promotor: O defensor oficial de Pereira me avisou o que tinha acontecido e me fez entrevistar o seu defendido, quem disse ter visto a pessoa que o tinha contratado e que queria declarar. Agora temos de analisar a conduta e responsabilidade de cada imputado. Acreditamos ou no acreditamos em Pereira? Este Ministério acredita e exporá as razões pelas quais o imputado diz a verdade. O relato que ele faz é coincidente com o que dizem os *gendarmes*. A situação sucedida se assemelha com o que diz “*me dei conta que era algo mais grave*”. Ele se entregou porque estava ameaçado e porque no tinha retorno, estava em território desconhecido. Devemos analisar a ligação entre Pereira e Borsnik. As regras da vida nos ensinam que quando a gente está em posição de poder as pessoas nos temem, e quando a perde, se perde também o medo. Agora, detida essa pessoa, Pereira podia falar. Houve ameaça quando Borsnik disse “*algum dia vamos sair, do único lugar que no se sai é do cemitério*”. No é um fato banal. Ao *gendarme* lhe chamou a atenção esta frase. O contexto de ameaça é vital e importante para que aceitemos que a versão de Pereira seja real. Eu me perguntava: o que ganhava ele assinalando Borsnik? Casualmente indicando a uma pessoa que estava vinculada com o narcotráfico! O que chama minha atenção é que estavam presos em celas separadas.

Continuava acentuando as contradições, tentando reconstruir estados emocionais de Pereira, que lhe permitissem dimensionar sua declaração no contexto de acusações a Borsnik. Representava, através da sua alegação, a personalidade dos acusados segundo suas análises.

Promotor: Pereira no é uma pessoa culta e no tem capacidade de coordenar uma fábula deste tipo e de mantê-la no tempo. No podemos aceitar o que diz Borsnik quando afirma que os *Gendarmes* no gostam dele e que por isso o perseguiram e instigaram Pereira a se colocar contra dele. Outro indício que existe é o carro usado para a fuga. Acreditamos na perícia, o som que saia desse carro: o perito foi explícito que podia ter feito barulho. Borsnik tem mais três processos muito parecidos. No tem meios de vida conhecidos. Se no fez trabalhos como pedreiro, como polidor de pisos, de venda de

roupas, a hipótese é que Borsnik vive do narcotráfico, porque um meio de vida tem que ter, seja ele legal ou ilegal.

À medida que avançava a história se abria, e assim como os caminhos que se bifurcam em um jardim, iam se cruzando da forma mais inesperada para os assistentes. As relações que tinha conseguido estabelecer o promotor ao estudar o processo e a partir da investigação, lhe permitiam remontar a rede.

Promotor: Outro indicio são suas vinculações com Serra, no caso, seu consorte atual de processo: “*quem anda com lobos acaba uivando*”. Muitas vezes atravessam o rio com as sacolas e as deixam esperando na beira para que outras pessoas as carreguem até algum outro lugar do lado argentino. Pode tê-las deixado naquele lugar antes de chegar junto com Pereira, não necessariamente tê-las transportado no momento. Tenho este convencimento a partir de provas. Simplesmente quero dizer que as provas a favor de Borsnik são muito fracas se comparadas com a realidade que acabamos de descrever.

Frequentemente se diz que o acusado só pode ser julgado pelo fato que lhe é imputado ao longo de um processo. Ao mesmo tempo parece impossível manter separados os *processos* que envolvem em acusações uma mesma pessoa. ‘O feito’, os *fatos* e os *acusados*, vão conformando o tecido de todas as histórias que compõem o drama. E é o *promotor* quem se encarrega de tornar explícitas as fontes das suas convicções, reconsiderando as *provas*.

Promotor: uma dessas provas é a coletada pela própria justiça para uma outra causa, uma escuta telefônica onde se confirma que o telefone utilizado estava localizado em Buenos Aires, mas não temos certeza de que a pessoa que estivesse utilizando fosse Borsnik, sequer temos a certeza de que as antenas tenham captado o sinal certo. A versão de que estava viajando caiu por si mesma, porque a passagem não coincide com o que ele afirmava. Este Ministério Público considera que Borsnik é responsável por ter contratado a passagem de 400 quilogramas de maconha, de ter contratado um biscateiro e de introduzir drogas no território argentino, e considera que deve ser enquadrado na figura penal de *contrabando qualificado de entorpecentes com fins de comercialização*, como partícipe em primeiro grau.

Por trás do fundamento da acusação contra Borsnik e tipificando sua conduta em uma figura do Código Penal, o promotor se esforça ainda por justificar as conseqüências morais da relação que existiu entre Borsnik e Pereira.

Promotor: Em relação com Pereira, considerando que aceitou a participação no fato de subir em um bote e atravessar o rio, lhe cremos quando diz que fez aquilo para carregar cigarros. Porque tanta gente cai nestas condições! Temos que assinalar que foi ameaçado por uma arma de fogo. O dado de Borsnik acerca do contrabando de entorpecentes não é transferível a Pereira, quem foi contratado só para carregar cigarros. Este Ministério Público não pode deixar de considerar a valentia de Pereira, um jovem que, sendo acusado e submetido à justiça de outro país, não duvidou em indiciar a Borsnik. Se o tribunal desse sete anos de prisão a Borsnik, mais acessórias e custas; e três anos mais acessórias e custas para Pereira, a sociedade estará satisfeita.

Os juizes escutaram com atenção a alegação do promotor, assentindo com o olhar cada um dos pontos que compunham sua argumentação. Nenhum dos três membros do *tribunal* parecia discordar do que estava sendo enunciado. Era uma argüição pesada, definida na sua posição, com o objetivo principal de condenar a Borsnik. Todas suas manobras tiveram a ver com isso. O que não ficava tão evidente, menos ainda para quem não está muito familiarizado com o Código de Processo, era seu conceito variável de *prova*. Qualquer um esperaria que uma *prova* fosse indiscutível porque ela está referida a um fato que aconteceu. O pensamento racional não esperaria jamais que uma *prova* possa afirmar, por exemplo, que uma arma existiu e ao mesmo tempo não existiu. Precisamente por ter chegado ao status de prova é que não mereceria discussão. Mas a autoridade com que se analisam os elementos obtidos na fase de *instrução* e apresentados no *juicio oral*, permite que a *prova* possa ser definida segundo as estratégias adotadas pelas partes. Deste modo, na justiça argentina existem *elementos de prova* que podem ser considerados como *prova* em um momento, e desconsiderados como tais em outro, pela mesma pessoa e para processos diferentes que envolvem a um mesmo acusado.²⁰⁶

Logo depois da alegação do *promotor*, a defensora oficial de Pereira apresentou sua argüição, e retomou nela algumas idéias que acabavam de ser explicitadas minutos antes. As adaptou aos interesses da defesa. Começou dizendo que era preciso responder tecnicamente a acusação.

Defensora de Pereira: Sinteticamente vou expor a posição desta defesa, discrepando com a tipificação sugerida pelo Ministério Público. Peço que se absolva por falta de uma figura adequada a meu defendido. Estou me referindo à falta de adequação do tipo penal. O promotor fala em contrabando de cigarros, e o Código Alfandegário estabelece que nos casos de contrabando de tabaco, sempre que o aforo fosse inferior

²⁰⁶ Este aspecto é assinalado por Roberto Kant de Lima (1989) para a justiça no Brasil. Segundo sua análise a valoração da prova se dá desta maneira porque o direito nestes países responde à tradição do *Common Law*, pela qual o valor não está tanto na evidência, mas na interpretação que desde um lugar de autoridade se faz dos acontecimentos.

aos 30.000 pesos, equivalentes hoje a uns 1000 dólares, se trata de uma infração, é desta maneira sempre que o fato esteja consumado ou exista a tentativa. Se o fato não constitui um crime porque não se concretizou, devemos recorrer ao benefício da dúvida que sempre deve jogar a favor do imputado. Ou seja, que ao ter sido contratado para carregar cigarros, e não havendo concretizado o fato porque os cigarros não existiram, meu defendido deve ser absolvido.

O argumento da defensora era muito provocativo (como ela também o era no seu estilo enfático de vestir, usando sempre roupas coloridas e brilhantes), ao ponto que causou muita graça entre todos os presentes. Partia da seguinte base: seu defendido devia ser imputado pelo crime que ele se dispôs a cometer, que era carregar cigarros, e pelo fato de não ter se concretizado não podia ser condenado. Na sua hipótese, o fato de ter encontrado maconha e de se tratar de uma quantia de 400 quilos, não podia ser adjudicado a seu defendido, quem tinha se disposto como cúmplice para um delito que jamais existiu, e sim devia se punir a Borsnik, quem era “*o verdadeiro organizador do tráfico*”.

Para enfatizar ainda mais sua convicção afirmou, avançando sobre a escrivania com uma voz imponente e irritada (atitude que confirmou o que os juizes já pensavam):

Defensora de Pereira: Quero assinalar duas coisas. A primeira é que esta defesa não lhe crê a Borsnik que tenha três mulheres, porque como bem diz o refrão “me diga o que alardeais e eu te direi do que careces”. A história das três mulheres foi uma armadilha, isso é mais do que evidente! Foi um alibi para nos distrair, não há nada de verdade nisso. (Enquanto ela falava exaltada, os juizes riam). A segunda coisa é que a coação subjuga a vontade através da intimidação. Meu defendido agiu subjugado, as duas vezes! Carregando primeiro, e com o silêncio logo depois do episódio na sala de custódia do *Juzgado*! Se ao *gendarme* que ouviu a frase que Borsnik disse lhe pareceu ameaçante, muito mais a meu ignorante defendido! Essa defesa pede a absolvição de Pereira.

Quando a *defensora* concluiu sua argüição, começou a vez do *defensor* de Borsnik. Começou oferecendo um relato dos fatos, segundo o que estava escrito nas *atas de procedimiento*. Passou logo, sem muita demora, às *perícias* que foram incluídas durante o *juicio oral*. O advogado afirmava que o barulho do motor da caminhonete que chegou ao espaço do *debate* a pedido do *tribunal* não podia ser utilizado como *prova*. Segundo ele não havia como confundir um motor a nafta com um motor a diesel. Assim sendo, o *laudo pericial* perdia validade para o processo, pois aqueles que tinham ouvido o motor do carro ligado, no dia e lugar em que a *Gendarmería* fez a operação, afirmavam que se tratava de um motor a nafta, enquanto

o *laudo pericial* da caminhonete apreendida com 2000 quilogramas de maconha, provava que era um motor alimentado a diesel.

O outro ponto forte da sua arguição sustentava que Pereira só tinha falado sempre para dizer que havia sido enganado, coagido, quando já se encontrava praticamente processado pela *instrução*. Em relação com a prova da empresa de telefone, disse:

Defensor de Borsnik: A *prova* que oferece o promotor em relação com o registro da antena de telefones celulares no dia 18 de julho, é valorizada positivamente em um dos *processos* contra meu defendido, e negativamente em outro! Enquanto no outro processo é usada para confirmar a participação de Borsnik no tráfico, aqui se duvida de que a antena possa captar o lugar desde onde se utilizava o telefone naquela ocasião, e inclusive, ainda ouvindo as gravações, se duvida que se trate de Borsnik! Como é possível, senhores juizes, que a mesma *prova* se use destas duas maneiras? Toas as ligações que se fizeram naquele dia foram registradas em Buenos Aires.

O defensor chamava a atenção sobre o conceito de *prova*. Sua colocação era tão razoável que o público, se tivesse tido que posicionar-se, o teria feito a favor de Borsnik. Continuou sua alegação defendendo a idéia de que só podia ser chamado de *prova* aquilo que estaria indiscutivelmente provado.

Defensor de Borsnik: Quanto a ameaça que Pereira diz ter sido vítima, é impossível que tenha acontecido, porque Borsnik não o conhecia! Por outro lado, as outras causas que existem e que podem ser tomadas em contra da sua inocência por serem antecedentes, ainda se encontram em processo. Entendo como *prova* tudo aquilo que pode servir para descobrir a verdade. E as únicas *provas* que se podem admitir como certas para esta defesa são: o registro de localização do telefone, obtido a través das antenas, e a passagem de ônibus que foi apresentada em mãos neste *tribunal*. Por esses motivos solicito a absolvição absoluta do meu defendido pelo artigo 18 da Constituição Nacional.

O tribunal ouviu todas as alegações e ao finalizar deu lugar às *réplicas*, momento em que cada um esclarece questões que pudessem ter sido mal entendidas pela outra parte. Só o *promotor* neste caso, quis dizer para a *defensora* de Pereira que não era preciso concretizar o fato pelo qual o acusado tinha se disposto a cometer o crime, que era suficiente sua construção mental. No máximo podia ser condenado pela quantidade de cigarros que tinha transportado, não só pela quantidade que levava nas suas costas, o que daria um valor bem maior à quantidade permitida, e deixaria, assim, de se enquadrar como “infração alfandegária”.

Concluída esta parte do *juicio* os *juizes* pediram o último intervalo para deliberar e ditar a *sentença* (alguns se referem a ela como *veredicto*, embora não seja o termo utilizado no Código de Processo Penal). Nela se estabelece o tipo penal correspondente ao *fato* que acaba de ser julgado, e a *pena*, no caso de existir, que deverá cumprir o *imputado*. Uma semana mais tarde, os fundamentos desta decisão são lidos publicamente.

O *tribunal* se reuniu durante quarenta minutos em uma sala em sessão secreta. Às vezes acontece que as opiniões sobre o debate divergem, sobre as *provas* que tenham sido oferecidas, sobre a *tipificação* que corresponde, ou sobre a *pena*, mas sempre devem chegar a um acordo. Quando o conseguem, reabrem o *debate*.

Uma vez que o *tribunal* se localizou no estrado, o presidente começou a leitura com os requisitos básicos que consistem na data e lugar em que se desenvolveu o *juicio*, o nome do *tribunal* que interveio, o nome do *promotor* e os *defensores*, o nome dos *acusados* e uma descrição do ocorrido.

Todos esperávamos ansiosos o resultado, apesar de alguns já conhecerem o final. Os *acusados* estavam tensos e atentos, quando em um tom firme o presidente, logo depois de relatar brevemente o *fato* e as acusações, disse:

Presidente do *Juicio*: Este *tribunal* decide condenar Ramón Borsnik, como autor plenamente responsável de contrabando de entorpecentes, a sete anos de prisão mais os custos. No mesmo ato condena Luís Pereira a quatro anos e seis meses de prisão, mas custas, reduzindo a pena a três anos pelo artigo correspondente. Ordena-se a destruição de envelopes contendo entorpecentes que foram apresentados como *provas*, e se ordena informar à direção de migrações a situação de Pereira como estrangeiro.

Ao terminar de ditar a *sentença* anunciou o dia e hora em que seria lida por completo. Logo, o *tribunal* ficou em pé e desceu do estrado. Luís Pereira ainda não entendia muito bem o que isso significava para ele, mas dava para perceber no seu rosto que não era uma má notícia, apesar de ter sonhado com a *absolvição* que pedia sua *defensora*. De alguma forma tinha saído ileso nesta guerra. Podia considerar-se um sobrevivente por mais uma vez. Levantou a vista com um leve gesto de regozijo pelo qual se reconhecia em pé, diante do morto. Pelo contrário, para Borsnik as coisas se complicaram, e isso também se percebia no seu rosto. Seu advogado olhou para ele com compaixão, levantando as sobrancelhas em um gesto de vencimento, e lhe disse em voz baixa: “vamos interpor um recurso, não liga não, ainda temos uma possibilidade”; e saíram.

Na semana seguinte, quando teve lugar a leitura da *sentença*, só estavam presentes Borsnik, seu defensor, o *tribunal* e os guardas penitenciários. A sala estava fria, e Borsnik parecia sentir

que fazia o ridículo ao se dispor para ouvir tudo aquilo, era como resignar-se a humilhação. Pereira já tinha regressado para o Paraguai, pois com os três anos que ganhou de condena, mais vinte meses que levou no presídio até a condenação, já podia abandonar o presídio.²⁰⁷ Quase não dava para ouvir a leitura da *sentença*, e embora se lhe pedisse ao senhor que controlava o som que aumentasse o volume, a maneira em que o *juiz* lia a base das decisões transmitia uma sensação irritante. Era evidente que não lia para quem estava presente. Lia em uma cerimônia de auto-confirmação. Apareciam citações a Karl Popper no meio das argüições, para reforçar a idéia de que a elucidação do caso tinha sido guiada pelos critérios da *sadia crítica racional*. Dava a impressão de que para eles era tudo um ato de gentileza estar ali usando o tempo para a leitura. Só se ouviam fragmentos. Um som contínuo de fundo se expandia na sala que naquele dia parecia uma abóbada de esperanças mortas. Borsnik, com seus olhos desesperançados, se mantinha firme no seu lugar, imutável, sem poder acompanhar a leitura que começava assim:

Se havendo declarado a materialidade histórica do fato em plena zona quente de narcotráfico...

Era evidente que tanto as citações a Karl Popper como a expressão “plena zona quente de narcotráfico” eram ‘efeitos especiais’ que colocavam a periferia no centro. Na leitura da *sentença* se relatou de novo o acontecido, agora incluindo o que foi dito no *debate* e que o *tribunal* incorporou como *provas*. Era mais uma das tantas versões que se contaram sobre o mesmo acontecimento. Mas a diferença fundamental nesta, era que ela tinha o valor de *verdade real*, definitiva. Era a *verdade* pela qual o jogo agônico da oposição entre partes em um processo contraditório, chegava ao seu fim.

Como já temos observado ao longo de vários capítulos, detrás da *verdade real* pode agir a *verdade verdadeira*. Mas jamais se enunciar como tal. E, como *verdadeira*, é uma possibilidade desde alguma perspectiva, é uma convicção posicionada, por isso também varia entre uma e outra versão. A *verdade verdadeira* é, assim, a mais real de todas, mas está fora do *processo*, como advertimos em todos os passos deste caso. Também, como *verdadeira*, está diretamente relacionada com a confiança, a fofoca, o rumor, a informação secreta, a íntima convicção.

O argumento da *sentença* foi claro e definiu, sem ambigüidades, a posição do *tribunal*. Enfatizou que embora Borsnik negasse conhecer Pereira, não podia ocultar sua vinculação em

²⁰⁷ O tempo que a pessoa passa na prisão preventiva, enquanto avança o processo, vale o duplo uma vez feita pública a sentença. Este procedimento é conhecido como “dois por um”.

outros *processos*, também por *narcotráfico*. Fez referência à *prova* da passagem de ônibus que Borsnik apresentou, e sustentou que os dados que ele deu perante o *tribunal* não correspondiam com os que foram obtidos através do relatório da companhia de transporte. Assinalou também que o fato de que ele não se lembrasse dos seus empregos anteriores, levava a pensar que nunca havia trabalhado naquilo que dizia ter trabalhado. O juiz afirmava que por algum motivo não lembrava de quem eram os *gendarmes* que estavam na custódia dos detentos na sala do *Juzgado*, porque “*todos são gendarmes e são todos verdes!*”, dando a entender que se tratava de estratégias de defesa baseadas na mentira. Em seguida o presidente do tribunal afirmou:

Este tribunal muito detalhista na valoração da *prova* recorreu a ata de antecedentes criminais. A bagagem de *evidência* é maior do que o argumento oferecido oralmente, como no caso do *relatório sócio-ambiental* da concubina para saber se vivia da venda de roupas, uma testemunha que afirma ter ouvido a ameaça contra Pereira, e o laudo pericial da caminhonete que prova que o barulho do motor é o mesmo que o barulho da caminhonete na qual Borsnik fugiu no dia da apreensão de drogas e detenção de Pereira. Por outra parte, seus meios duvidosos de vida: de que vive? O tribunal tampouco acredita nele quando entrou em contato com a companheira de poltrona no dia que diz ter regressado de Buenos Aires, e não lhe crê porque ele tem diferentes relações com mulheres. O que observamos é a habilidade que o imputado tem para lançar um discurso cheio de contradições e mentiras. Corresponde então ter por certo que Borsnik esteve naquela noite no lugar, comandando um grupo de oito pessoas e que participou de forma plena. Este tribunal, através das provas indiciárias e da aplicação do método da *sadia critica racional* chegou a *verdade real*, incluindo definitivamente a possibilidade de contrariar a dúvida ativa, dúvida dos preguiçosos que não gostam de trabalhar na análise dos elementos existentes.

Os adjetivos que o *juiz* utilizava para enfatizar suas convicções eram reveladores do nível em que o *debate* se tinha dado. Em todo momento *fato* e *feitor* (ou *fato* e *feiticeiro*) eram a mesma coisa. Isto ficou evidente quando o *tribunal* relacionou as mulheres, o sustento de vida e a presença no lugar do crime. Desta maneira, a definição se dá de novo por motivos de fé: crer ou não crer. Não lhe crê que não haja estabelecido diálogo com a companheira de viagem, ao mesmo tempo em que não lhe crê que não haja viajado como ele diz ter viajado. É claro que para falar do fato não podia deixar de se falar no feitor. Falar do feitor era falar das suas intenções e falar das suas intenções era falar da sua moral.

Porém a moral de Borsnik não era algo que se apresentara só no *debate*, mas que era resultante da associação de uma infinidade de pistas, indícios, informação, com a própria moral do *tribunal* e dos *acusadores* (entre os que a defesa de Pereira também se colocava). Os juízos morais estão na base da interpretação dos fatos. Vale lembrar aqui que Marcel Mauss (1967) já

considerava os fenômenos jurídicos como fenômenos morais, aspecto que vem a se repetir em nosso caso. Apesar do ditado que pretende separar o fato da pessoa, o que temos visto até aqui é que o julgamento só se torna possível quando se avaliam ações. São elas que unem nos casos judiciais, os fatos com as pessoas. Isto quer dizer que não estão separados, e que ao separá-los conceitualmente é inviável no processo, porque faria, para eles, impossível o julgamento.

A leitura da sentença concluiu repetindo a *pena* que tinha sido antecipada uma semana antes. Foi naquele momento que Ramón perdeu seu olhar, e tal como havia sido previsto pelo *promotor*, agora estava morto. Mas o morto, como afirma Canetti (1995:227), não deve desaparecer por completo: sua presença física como *cadáver* é imprescindível para a realização do sentimento de triunfo.

Então o juiz alçou levemente o canto da sua boca em um gesto incompleto de satisfação, enquanto por cima dos seus óculos, olhando fixo para o condenado, disse: “Terminou o *juicio*”.



Liminar

Enquanto os juizes trabalham decidindo o próximo status dos acusados, fora do *tribunal* o movimento continua. Foto Brígida Renoldi, 2005.

Olhares retrospectivos

“A gente declarou a falta de mérito para essa causa de Borsnik porque não havia elementos de prova suficientes para ser processado” (Dizia a secretária do *Juzgado de Instrução* que orientava as investigações sobre a causa que incriminava a Ramón Borsnik).

“Borsnik é peixe grande. Existem informes secretos de inteligência que recebemos de Paraguai confirmando que é um organizador pesado do tráfico!” (Afirmava um dos juizes que ditaram a *sentença*).

“Não entendo porque misturam tudo, se cada causa é uma só! O que tem a ver as outras causas com essa?” (Reclamava Ramón Borsnik para seu defensor, ao concluir a leitura da *sentença*).

“Está certo, ele tem razão. Não se podem misturar as causas. Mas ele é um organizador do tráfico!” (Insistia o promotor quando lhe transmitiram o que Borsnik falou depois de ouvir a *sentença*).

“Tem que ir a cassação porque possui graves erros procedimentais, não se enunciam na sentença as provas a favor do imputado, por exemplo” (Ressaltava o advogado defensor uma vez lida a *sentença*).

“Lembre-se do que eu lhe digo, Borsnik vai ser solto, não tem provas” (Garantia Renato, o instrutor de uma das suas causas, quem dizia conhecer a *verdade verdadeira*)

“Julgam a dois narcos e lhes dão 7 anos a um e 3 e meio a outro” (dizia a manchete do jornal local no dia seguinte).

“Pereira deve ter trabalhado varias vezes para Borsnisk, mas não precisamente no dia que ele diz” (imaginava a antropóloga enquanto ouvia as outras interpretações)



Mais uma fronteira

O destino dos condenados se transforma em outro lugar de passagem. Foto Giancarlo Ceraudo, 2005.

10

Sólo una cosa era extraña: seguir pensando como antes, saber. Darme cuenta de eso fue en el primer momento como el horror del enterrado vivo que despierta a su destino. Afuera mi cara volvía a acercarse al vidrio, veía mi boca de labios apretados por el esfuerzo de comprender a los axolotl. Yo era un axolotl y sabía ahora instantáneamente que ninguna comprensión era posible. Él estaba fuera del acuario, su pensamiento era un pensamiento fuera del acuario. Conociéndolo, siendo él mismo, yo era un axolotl y estaba en mi mundo. El horror venía -lo supe en el mismo momento- de crearme prisionero en un cuerpo de axolotl, transmigrado a él con mi pensamiento de hombre, enterrado vivo en un axolotl, condenado a moverme lúcidamente entre criaturas insensibles. Pero aquello cesó cuando una pata vino a rozarme la cara, cuando moviéndome apenas a un lado vi a un axolotl junto a mí que me miraba, y supe que también él sabía, sin comunicación posible pero tan claramente. O yo estaba también en él, o todos nosotros pensábamos como un hombre, incapaces de expresión, limitados al resplandor dorado de nuestros ojos que miraban la cara del hombre pegada al acuario.

Conclusão

11

Él volvió muchas veces, pero viene menos ahora.

Pasa semanas sin asomarse.

Ayer lo vi, me miró largo rato y se fue bruscamente.

Me pareció que no se interesaba tanto por nosotros, que obedecía a una costumbre.

Como lo único que hago es pensar, pude pensar mucho en él.

Se me ocurre que al principio continuamos comunicados, que él se sentía más que nunca unido al misterio que lo obsesionaba.

Pero los puentes están cortados entre él y yo porque lo que era su obsesión es ahora un axolotl, ajeno a su vida de hombre.

Creo que al principio yo era capaz de volver en cierto modo a él -ah, sólo en cierto modo-, y mantener alerta su deseo de conocernos mejor.

Ahora soy definitivamente un axolotl,

y si pienso como un hombre

es sólo porque todo axolotl piensa como un hombre dentro de su imagen de piedra rosa.

Me parece que de todo esto alcancé a comunicarle algo en los primeros días, cuando yo era todavía él.

Y en esta soledad final, a la que él ya no vuelve,

me consuela pensar que acaso va a escribir sobre nosotros, creyendo imaginar un cuento

va a escribir todo esto
sobre los axolotl.

Axolotl, de Julio Cortázar

Conclusão

Reforma e Permanência

Ao acompanhar, do princípio ao fim, o trajeto pelo qual um acontecimento se converte em evento abordável pela justiça, fomos acompanhando um processo que, finalmente, se concentra em um drama encenado no *juicio oral* como ritual de julgamento. Este percurso etnográfico começa em um ambiente de fronteiras onde confluem os movimentos de pessoas e mercadorias, com os controles exercidos pelos agentes do Estado. Observamos estas práticas no marco de um Estado Nacional que pauta, por meio de leis, as regras que o preservam. Recordamos que a metamorfose de um acontecimento em fenômeno jurídico requer uma linguagem e um tratamento especiais que tornam possível a atuação do Estado. No entanto, notamos que o acontecimento em si mesmo não nasce no instante em que se enquadra como evento ou *fato jurídico*. Vem de muito antes, de lugares e momentos remotos que só poderão estar acessíveis por meio de relatos. O protagonismo que tais relatos vão adquirindo varia segundo diversas motivações, situações e circunstâncias. Podem, inclusive, revelar-se fora das instâncias formais do *processo*. E, ainda assim, orientar ações e decisões através da arte da *forma*.

Sabemos que as pautas do Código de Processo são estritas, e que a pena para as imperfeições da *forma* é a invalidez de um *processo*. Ou seja, a *forma* que permite tratar judicialmente os acontecimentos é tão importante quanto –se não mais– os próprios acontecimentos. Através desta ênfase na *forma* se apresentam as histórias que repousam no horizonte de toda trama judicial, no entanto, escapam aos seus procedimentos de validação. Assim, um esquecimento no percurso de um documento, uma assinatura que falte, um atraso ou uma omissão numa ata, pode dar lugar no universo da *forma* àquilo que não foi incorporado ao processo (*expediente*), mas que constitui a trama densa do ‘caso’ – em termos antropológicos, não jurídicos.

Estes movimentos, nem sempre são acionados com intenções explícitas de obter resultados específicos. Às vezes são a consequência do entusiasmo ou do desinteresse com que as pessoas se envolvem nas histórias que lhes são contadas. Desse modo, não são movidas apenas por ação racional, mas também passional: motivações primárias de ordem emocional e sensitivo.

Podem existir inúmeras regras, pautas, normas e leis que delimitam o campo de ação do Estado, sobretudo em suas funções de legislar, executar e julgar. Mesmo assim, o domínio cognitivo deste universo formal não chega a dominar essa infinidade de motivações que levam a um gesto, uma piscadela, uma pausa, uma reação, uma ação, uma relação ou um contato. Dessa maneira, volta pela porta de trás aquilo que a ideologia do Estado, como estrutura dominada pela racionalidade, acreditou ter expulsado pela porta da frente das instituições e agências públicas. Lá onde o Estado se corporifica em pessoas, cria-se a diferença entre a instituição e o agente que nela trabalha.

Assim, a distância que se observa entre a *Gendarmería* (enquanto instituição) e os *gendarmes* (enquanto agentes), permite, de modo equivalente, traçar a distinção equivalente entre os *contrabandistas* (categoria legal) e as *paseras* (categoria local). A *Gendarmería* e a Alfândega (*Aduana*) existem para evitar e reprimir as *contrabandistas*, enquanto os *gendarmes* e *aduaneiros* atuam sobre as *paseras*. Em um deslocamento da *segurança* para o *fazer segurança*, *gendarmes* e *aduaneiros* atuam com registros que, em seu treinamento, não são aprendidos unicamente como técnicas. Tão importantes quanto à necessária formação policial para a resolução de situações específicas, são as emoções, percepções e intuições. Eles conhecem bem o que fazem e quem são as *paseras* e *bagalleros*. Porque, ainda que a lei proíba certas práticas, algumas são aceitas como próprias do lugar. Isto quer dizer que se regulam com critérios que só funcionam em ambientes específicos, conhecidos – e de algum modo confortáveis – para quem os ‘habita’.

Ao mesmo tempo, o que fazem os *gendarmes* e os agentes *judiciais*, resulta de histórias. O protagonismo que tem a *Gendarmería Nacional* e o *Juzgado Federal*, enquanto dois importantes operadores do Estado na Argentina, não podem ser pensados fora da história pela qual se constitui o Estado Nacional. Menos ainda, ao se tratar de instituições situadas em territórios de fronteira internacional, onde se estabelece o limite da soberania. Numa província do interior atuam, com uma visibilidade importante, os principais agentes de segurança do Estado Nacional. Através deles, os princípios e valores proclamados como símbolos do pertencimento nacional e defendidos como oficialmente unívocos, também se localizam. Nesses momentos, termos como *pátria*, *nação*, *estado*, podem ter outra história para contar, com seus matizes locais, talvez pouco compreensíveis a partir do “centro oficial”.

Vários momentos compõem esse processo na Justiça Federal que se orienta pelo *procedimento misto* desde 1992. Visto em movimento, o processo nos oferece interessantes

questões para reflexão. Trata-se da combinação de duas formas de procedimento que respondem a tradições jurídicas diferentes. Cada uma delas supõe conceitos específicos sobre os direitos das pessoas, e também de posições e ações do Estado em relação com os delitos que ameaçam sua integridade espacial e temporal.

Conseguimos percorrer os ambientes descrevendo as atividades formais da *investigação*, técnicas que organizam os procedimentos. Mas também vimos atividades informais que fazem do trabalho um ato criativo, trazendo para as salas as histórias particulares das pessoas, histórias essas que se constituem como experiências. Entramos nas unidades de investigação da Gendarmería. Conhecemos os relatos vivos de um detento, que não formavam parte do processo formal de registros escritos. Observamos as tarefas cotidianas do *juzgado*, constatando o lugar e o papel fundamental da experiência em todo o processo burocrático. Seguimos de perto os passos da coleta de *provas*. Vimos a minuciosa tarefa de torná-las escritas, e tentamos caracterizar o estado e o lugar das pessoas que se vêem envolvidas nelas. Acompanhamos a delicada tarefa de emitir um julgamento, a partir da qual podem ser reconhecidos, não somente discursos retóricos, mas também ambigüidades de sentido em relação ao que se entende por *provas* e ao papel que estas ocupam no *processo*. Em síntese, percorremos cada um dos movimentos, articulações, fusões, separações em que os dois momentos do *processo penal* – etapas de *instrução* e *acusatória* – se realizam, dando lugar assim ao que conhecemos como *procedimento misto*.

Em geral, uma situação judicial penal implica em agentes humanos na reparação de uma ruptura legal por terem atuado no marco daquilo que proíbe a lei. Na organização do Estado, o Poder Legislativo pauta o que será punido através das leis: enuncia publicamente que tipos de atos são criminalizados. Ainda que existam diversas formas de tratar os conflitos ou problemas inter-humanos, em certos níveis somente o Estado possui a *forma* legítima, e nela permanece uma ordem variável de coisas.

Neste sentido, a observação de Southall, resgatada por Joan Vincent (1986: 111), de que as estruturas são lentos processos de longa duração, nos ajuda a pensar a implementação do novo Código de Processo Penal. Não é novidade a dificuldade antropológica para dar conta das mudanças. Imaginei que observar, em detalhe, os mínimos movimentos poderia me oferecer as pistas sobre suas propriedades.

As Questões Centrais

O desenvolvimento dos capítulos se orientou por algumas idéias centrais que foram ditas pela etnografia. Não são hipóteses científicas, no sentido de partir de uma teoria que esteja organizando o universo empírico apresentado neste trabalho. Trata-se de questões que compõem as próprias teorias nativas.

Encontramos assim teorias locais sobre o Estado através das formas em que se trabalha, se esta ou se passa por ele. Este é um aspecto importante, porque ao falar do Estado Nacional supomos um conjunto de deveres e direitos – tanto dos cidadãos quanto dos entes e agentes públicos – que talvez não se concretizem segundo sua formulação programática. Admitir os conceitos dos agentes sobre o Estado nos permite entender práticas que vistas à distância parecem contraditórias, arbitrárias e às vezes errôneas.

No caso da Justiça Federal, - um dos poderes ativos do Estado Argentino – a continuidade com os outros poderes, eventualmente em contradição com a autonomia de cada um, se apresenta como uma condição para a operatividade do Estado. A proposta neste trabalho foi pensar o Estado a partir daqueles que o “fazem”, considerando o que os agentes fazem ao fazer *justiça* ou *segurança*. O verbo que os agentes utilizam – “fazer” – se contrapõe a outros verbos de uso oficial – “oferecer”, “dar” -, como se se tratasse de bens que se põem à disposição por mecanismos administrativos. “Fazer segurança” e “fazer justiça” supõem, portanto, “agência”, envolvendo quem integra as instituições básicas do Estado, e a todos aqueles que, de uma ou outra maneira, as usam ou por elas transitam. No mesmo movimento se articulam na rede, objetos materiais e simbólicos.

Tentei mostrar como os humanos que habitam os ambientes de onde se espera que o Estado seja o quadro maior de referência, trabalham recriando seus saberes a partir da experiência. Decidem e agem posicionados, e não de modo arbitrário. Tais posições não são fixas, mas estão na rede e obedecem a uma ordem variável de agências. Não respondem apenas a um treinamento profissional previsto para certas funções. Neste sentido, a posição pode variar segundo as condições de um encontro: se se faz possível um entendimento espontâneo entre os que interagem pela primeira vez ou, se aspectos de índole não explícita tornam a comunicação inviável. Uma seqüência de ações que se desviam do programado idealmente (ou que não coincidem com categorias analíticas) pode depender de estados emocionais, e não

necessariamente de interesses em fins específicos.²⁰⁸ A simpatia, o ódio, a gentileza, a agressividade, a solidariedade, a competição, a solidão, o amor, a inveja, a desconfiança, a segurança, o ressentimento, a admiração, a vingança, a fascinação motivam ações humanas, inclusive as dos funcionários públicos (!). Ao lhes dar outro lugar, já não o de “contaminadores”, talvez possamos entender o que de longe é visto como ‘privilégio’ ou como ‘abuso de poder’.

Por último, gostaria de assinalar que às vezes os processos de mudança são mais imperceptíveis para os analistas do que para os próprios agentes. Entre minhas primeiras aproximações a este campo e as últimas, há diferenças que resultam tanto da implementação da reforma do Código de Processo Penal, quanto de um olhar detalhado sobre os movimentos infinitesimais que refazem a estrutura, reproduzindo uma ordem possível que nunca se encerra.

Pequenos movimentos legais

Embora o *processo misto* –já aqui descrito em sua dimensão legal e prática– condense princípios de tradições diferentes, não estou convencida de que o *sistema inquisitorial* domine de forma absoluta as práticas judiciais. Acompanhar de perto o trabalho de segurança, de investigação e de julgamento, me levou a desistir da idéia que sustentava a vigência de um *procedimento inquisitorial* sumamente ativo e hábil na manipulação de uma tradição *acusatória*, que teria sido agregada como uma perna ortopédica a nosso *processo*.

Em um processo tipicamente *inquisitorial* a figura do *promotor* se perde na do *juiz de instrução*, resultando em conseqüência na diminuição e perda de garantias para o *acusado*, porque quem deveria cuidar da *forma* correta de levar o *juicio* adiante, se ocupava de promover a *investigação*. Ainda que este esquema não tenha desaparecido totalmente, a reforma permite ver algumas mudanças significativas. Em um período de cinco anos se fazem visíveis variações relevantes no papel que adotaram os *juízes de câmara*, e fundamentalmente o Ministério Público Fiscal da etapa de *instrução*. Uma *promotoria* pouco ativa, ou ativa somente nos casos em que o

²⁰⁸ Faço uma ênfase especial neste aspecto considerando que às vezes nossos próprios conceitos, identidade, cultura, conflito, se definem com tanto rigor que acabam atribuindo ou negando a certos fenômenos uma série de propriedades. Assim, a idéia de conflito pode supor a faccionalidade de grupos, por exemplo, sem que estes conceitos ou categorias nativas para o antropólogo tenham algum sentido para os nativos. Ou do mesmo modo corremos o risco de dizer que o Estado está ausente, quando o que vemos não corresponde ao conceito que usamos.

juzgado de instrucción delegava (o que é legítimo pelo artigo 196 do Código de Processo), começou a desenvolver tarefas de *investigação* sobre as causas que se prescreviam por anonimato – as causas *NN*, sem autores conhecidos. Essas investigações permitiram associar carregamentos de drogas apreendidos com outras causas vigentes, e identificar assim possíveis autores. Da mesma maneira o Ministério Público começou a atuar nos casos de transporte flagrante de drogas, levando as *investigações* além dos acusados diretos pelo transporte, conhecidos como *mulas*. O que era freqüente em 1999/2000, com referência aos detidos em *flagrantes*, principalmente motoristas de caminhões, e que pela figura legal não requeria maiores investigações, começou a ser tratado com dedicação, dando como resultado a identificação de redes de pessoas e organizações vinculadas ao transporte e comércio de entorpecentes.

Costumava-se dizer que a província não tinha organizações de tráfico. Contudo, a partir do trabalho desenvolvido nos últimos anos, três hipóteses podem ser imaginadas. Uma seria que o tráfico é uma organização pouco conhecida, tanto pelos Ministérios e pelo Poder Judiciário, quanto pelas *forças de segurança* que o combatem. A outra seria que o tráfico atualmente está organizado, ou em vias de organização, e por este motivo a *Justiça* e o Ministério Público detectam as redes. Uma terceira possibilidade, talvez mais verossímil, estaria na combinação do trabalho *policial* e *judicial*, com a tendência progressiva a que o tráfico de drogas na região se organize com base em movimentos cada vez mais pautados, controlados e regulados, por aqueles que desenvolvem este comércio.

Em outras palavras, uma mudança de direção para uma participação cada vez maior do Ministério Público, junto com a criação de uma unidade específica da Gendarmería para acompanhar as investigações judiciais, estariam combinadas com a evolução organizacional de um mercado importante na região. Estas hipóteses podem ser úteis para pensar a implementação da reforma do Código de Processo, no que se refere ao protagonismo dos agentes que intervêm em um *processo penal* por *narcotráfico*.

Neste sentido, tal como ocorre na cidade de fronteira onde teve lugar este estudo, poderia afirmar que o *processo penal* argentino é e não é *inquisitorial*. A reforma se deu sobre uma estrutura burocrática e uma tradição jurídica articulada em torno do *método inquisitivo*. Os fragmentos incorporados do *sistema acusatório* apoiaram-se em mais de um século de vigência deste método. Ao mesmo tempo a reforma foi resultado de limitações específicas e de mudanças

sociais evidentes, não apenas no plano nacional, mas em toda a América Latina. Ou seja, que no momento de implementar o novo Código de Processo, existiam as condições que o fariam possível, ao menos em parte. Como costuma acontecer, toda mudança dirigida é imaginada de uma maneira estática, por levar em conta os aspectos mais regulares que caracterizam o *processo*. O que uma reforma deste tipo não pode controlar totalmente é o modo como as relações se estabelecerão uma vez posta em andamento. Nesta passagem uma mudança vai se configurando, e com ela podem surgir formas não totalmente previstas.

Neste caso, uma das conseqüências pode ser vista com certa clareza ao observar a *defesa* e a *acusação* como agência, e não estritamente como lugares, papéis e posições. Vê-las circular às vezes por *juizes*, *defensores* e *promotores*, significa que os lugares formais de *defesa* e *acusação* não são ativados sempre por papéis. Não são tão funcionais em sua estrutura, e sim estão sujeitos a movimentos, ativos ou passivos, mais tênues, ambíguos, circunstanciais e criativos. Poderia objetar-se que uma das características centrais do *processo inquisitorial* era administrar a *acusação* e a *defesa* através da figura do *juiz de instrução*. Aqui a diferença, contudo, ainda que sutil, é significativa.

Temos visto, através da etnografia, a multiplicidade de motivações que agenciam. Quando se trata de pessoas, a motivação emocional e sensorial ocupa um lugar importante. Ou seja, a *defesa* e a *acusação* podem passar pelo próprio *juizado*, assim como a *defesa* pode passar pelo *promotor*, quando ele não acusa; bem como a *acusação* pode passar pelo *defensor*, no caso de não maximizar as ferramentas de defesa caindo na inércia. Os *processos (expedientes) que dormem* ou os documentos que não são incluídos no prazo formal, configuram certos acontecimentos, eles possuem agência. É comum também que os *promotores* e *defensores* exijam a formalidade processual, recorrendo a erros de procedimentos que caberia ao *juiz* identificar.

O *promotor* que acusa Borsnik, na *instrução* e no *juicio oral*, dado seu convencimento, opta pela estratégia de aliviar a acusação contra o jovem Pereira, como se pôde observar no modo de se dirigir a ele durante a cerimônia de julgamento. O tipo de argumento que utiliza pode ser considerado, em certo sentido, como *em defesa* de Pereira, a tal ponto que para desenvolver sua estratégia se vê motivado a falar com a *defensora pública* para pedir-lhe que o autorize a prestar declaração. O argumento do *promotor* era que se ele havia sido convencido por este jovem durante a acareação realizada na etapa de *instrução*, os juízes do *tribunal* também podiam ser convencidos. O *promotor* não é um simples executor de um conjunto de técnicas que reforçam a

acusação. Ele é um hábil conhecedor não apenas das formas processuais, mas também dos temperamentos dos *juízes* e dos próprios envolvidos. Nada disso, no entanto, está regulado pelo Código de Processo. Faz parte de seu ato criativo o modo de combinar a técnica, a experiência, o conhecimento, a percepção, os momentos e a imaginação. É nestes atos minúsculos, porém fundamentais, que a *defesa* e a *acusação* circulam como agência, através das posições que oficialmente lhes são atribuídas. Os papéis, posições e funções que parecem constituir a permanência e estabilidade de uma estrutura se mostram, através do movimento desobediente, como a condição para recriar a ordem, e não como uma imperfeição funcional do aparato. Trata-se, pois, de uma estrutura em processo – ou um sistema aberto ou uma rede viva.

A reforma propõe reunir em um *procedimento misto* as duas tradições jurídicas centrais do Ocidente. Esta operação reformularia a grande fronteira existente entre elas. Isto é, estamos de novo diante de grandes separações que se relativizam, assim como as existentes entre os poderes do Estado. A separação necessária para que o Estado possa ser constituído, inventado, recriado e administrado, não opera sempre de acordo com as formulações teóricas. Não se trata de uma contradição. Da mesma maneira não é uma contradição o fato de existirem estereótipos em relação a determinadas práticas policiais, e que os agentes os utilizem, inclusive, para descrever ou justificar suas ações. Que os estereótipos estejam disponíveis como grandes modelos de “sujeição criminal” não significa que os agentes atuam tendo apenas eles como referência. Neste sentido, podemos afirmar também que a presença de divisões formais entre os poderes do Estado tampouco garante sua independência e autonomia.

Se as práticas relatadas nesta etnografia não respondem rigorosamente ao que o Estado deveria ser no plano ideal, não é porque não haja Estado, nem porque o Estado esteja ausente. Primeiro porque o Estado não é uma pessoa, apesar de sua personificação, quando se diz “o Estado faz, o Estado é ou o Estado pretende”. O Estado “se faz”. Pode “ser” um conjunto infinito de ações e agências que se movem sob certos princípios normativos muito gerais. Segundo, porque a presença de contradições, ambigüidades e tensões só implicam em ‘mau funcionamento’ ou na existência de “erros” quando restringimos a metáfora à “sistema” fechado. O campo neste sentido é fundamental: diz que os nativos encontram a possibilidade de ‘fazer’, ali onde as leituras externalistas vêem falhas.

A exigência de dissociação entre o *fato* e a *pessoa* é outro aspecto do *processo* que me interessa assinalar. O direito separa conceitualmente o que sempre esteve junto: ação e agente.

Isto é feito através da suspensão e generalização, em leis, das ações possíveis. Na *carátula*, primeira folha de um processo (*expediente*), através da “criminação” e “incriminação” à ação se enquadra em um tipo penal. O tipo resulta sempre do *código de fundo*, do Código Penal. Através do *código de forma*, código de processo, se estabelece a classificação do acontecimento em termos legais. Ainda que a separação entre *fato* e *pessoa* seja clara nesta operação, na prática, entretanto, a fronteira se dilui. A separação entre *fato* e *pessoa* é exigida para evitar que, antes das investigações, uma pessoa seja associada a um evento determinado.

Uma vez que este princípio é enunciado, o *processo* é orientado a reunir o *fato* com a *pessoa*; a ação classificada pela lei, com o agente ou autor. Isto se dá através das *provas* obtidas por investigações. O caso Borsnik nos oferece a evidência de que o *processo* não tem como andar se não for com hipóteses, imaginação e conjecturas. E todas elas partem da unidade entre *fato* e *pessoa*. Não por acaso o *juízo oral*, neste caso, se alimenta de situações que vão além do *fato* julgado no *debate*. Tal particularidade, que por instantes poderia ser entendida como antijurídica, está baseada em conceitos de ação. No *processo penal*, se existe algo ‘feito’, existe seu ‘fazedor’.

A pessoa se apresenta, assim, como a condição para que um fato ocorra. Segundo nossos conceitos, sem pessoa não há fato. Isso é fácil de provar observando apenas as dificuldades que se apresentam, por exemplo, quando um homicídio é atribuído a uma entidade que circunstancialmente é recebida por um corpo, produzindo a dissociação entre entidade e identidade. Nossa idéia de pessoa supõe que somente os humanos possuem agência, e que ela é um tipo de ato voluntário que resulta do discernimento. Para aqueles que atuam fora da ordem racional, as categorias da psiquiatria, que dão nome às alterações mentais, se oferecem como ferramentas classificatórias úteis para o exercício do direito. Através delas se prevê um tipo de tratamento psiquiátrico que opera como forma de condenação.

Uma vez que o acontecimento recebe um nome de acordo com as leis, ele se constitui como *fato*. A partir daí, “o feito”, que agora carrega o nome legal que o marca como moralmente inadmissível, exige sua contrapartida fundamental: a pessoa. As investigações se desenvolvem com base no conceito de unidade entre *fato* e *pessoa*. Ao mesmo tempo em que as categorias *fato* e *pessoa* formam um mesmo conceito, excluem a agência do universo não humano. Nele intervêm cães treinados que estão vivos, disposição de objetos num dado terreno, computadores que às vezes perdem documentos, mortes imprevistas, processos que se extraviam nas salas,

coisas perdidas ou encontradas, documentos falsos que levam pessoas inocentes a serem processadas etc. Tudo isto, para nosso sobressalto intelectual, também possuem agência.

Um *fato* supõe um agente – normalmente humano –, um momento e um lugar. Sem esta relação não há possibilidade de investigação. Nela, esse *alguém* vai se configurando com nome e sobrenome. É um ser vivo muito mais que racional e sempre que oferece sua versão é a partir de uma história, de uma experiência de vida e de uma moral. Como, então, manter a divisão entre *fato* e *pessoa* quando são como o dia e a noite, para o dia?

A verdade do juicio oral

O drama que se desdobra por escrito, portas adentro do *juizado*, transforma-se em *público* no *juízo oral*. Trata-se de um rito de passagem, de uma fase liminar na qual é redefinida a condição civil do acusado. Por ser uma cerimônia pública, nela são expostos os princípios considerados valiosos para manter a ordem social, assim como se faz explícito o preço que deverá ser pago por sua alteração.

Apesar de ter sido incorporado como uma garantia para o *acusado*, por instantes, o *juízo oral* parece ser mais uma instância de confrontação entre o *escrito* e o *dito*. Por certo a oralidade permitiu a co-presença de acusadores e acusados, perante aos *juízes*, e que isto abriu a possibilidade de recorrer à percepção como ferramenta do juízo.

Se bem se incorporou como uma garantia para o acusado, por momentos o *juízo oral* parece ser mais uma instância de confrontação entre o dito e o escrito. É certo que a oralidade permitiu a co-presença de acusadores e acusados, perante os juízes, o que abriu a possibilidade de recorrer à percepção como ferramenta de juízo. A centralidade que ainda conserva o processo (*expediente*), porém, cria a sensação, para os *acusados* e *defensores*, de que o *juicio oral* não contribui com nada de novo. Mas ele colabora expondo dramaticamente as histórias que já têm sido escritas. Apesar destas considerações, onde se enuncia uma palavra pode-se criar um universo. Essa é a diferença com o procedimento anterior. O *juízo oral* é a possibilidade de que tudo se reverta a favor de, e contra alguém. De algum modo depende de como são contadas novamente as histórias assim como do poder de convencimento que elas exercem sobre o *tribunal de júris*.

A história que se remete ao feito aparece muitas vezes ao longo do processo. É contada pelos policiais que entrevistaram. Horas depois o *acusado* conta a história na *declaração indagatória*. Em seguida, as *testemunhas* dão sua versão, e tudo é escrito pelo *instrutor*, supervisionado pelo *secretário* e assinado pelo *juiz de instrução*. É analisado pelo *promotor* e contado por ele novamente na ata de *clausura de la instrucción e requerimiento de elevación a juicio*. A ata é lida no *juízo oral* por um *secretário* do Tribunal ao começar o *debate*. Ali os *acusados* e as *testemunhas* contam tudo outra vez. O *promotor* amarra o *dito* e o *escrito* e se pronuncia na *alegação*. Os defensores fazem o mesmo. Finalmente, os *juízes* decidem e relatam seus argumentos na *sentença*, contando assim a última história sobre os *feitos*.

Recordemos que os dados etnográficos nos permitem falar de três verdades: a *formal*, a *real* e a *verdadeira*. Esta última é aquela que nasce em situações não legítimas, fora das cerimônias oficiais que dão validade aos relatos. Nasce de boatos, de confidências e às vezes de confissões. São complexas tramas de histórias que por sua origem não podem incorporar-se ao *processo* de forma evidente. A *verdade real* é a que resulta do tratamento judicial de um evento, do encaixamento nas formas do código de processo. E a *verdade formal* é aquela que pode resultar de um *processo* que tenha como fundamento um fato falso, inventado, armado, para envolver judicialmente pessoas inocentes. O que vemos finalmente na *sentença* é a configuração da *verdade real*. Em seus interstícios pode às vezes se ocultar a *verdade verdadeira*.²⁰⁹

Tenho advertido, em outro lugar, a existência de um conceito nativo revelador: *justiça ilegal*. É utilizado para evocar aquelas práticas que, baseadas em um sentido de justiça criado no conhecimento da *verdade verdadeira*, resolvem uma situação penal (RENOLDI, 2005). A *justiça ilegal* usa a *forma* para constituir uma *sentença* de acordo com convicções geradas em uma variedade de informação que chega até os *juízes*. Isso confirma que a *forma* não é secundária, não é prescindível. Não se trata daquilo que não é regulamentado, do normativo, daquilo que não altera o essencial (o de *fundo*, o Código Penal). É sua possibilidade. A distinção vulgar entre *forma* e *fundo*, que pressupõe que a *forma* é um acessório variável e irrelevante, ou meramente de aparência em relação com o essencial, é inválida para o campo jurídico.

²⁰⁹ Estas três verdades são conceitos nativos que operam na prática jurídica. Elas permitem explicar certas operações judiciais, mas não são conceitos nem categorias legais; o que não quer dizer que sejam conceitos errôneos, e muito menos inválidos.

O misto para além do processo

O caso, desenvolvido páginas atrás, foi privilegiado neste relato por suas características. Volto a ele para observar os pequenos movimentos que mantêm em pé o *sistema judicial* que trabalha recriando-se em muitos Borsniks e Pereiras. Com frequência os acusados justificam a acusação como o resultado de um conflito de relações não resolvidas a tempo. Para Borsnik, as acusações que se viabilizaram por meio da *justiça*, só expressavam as tensões que existiam no plano pessoal. Sua expectativa era que o chefe da Gendarmería enfrentasse o conflito sem usar a instituição como ferramenta de poder. Segundo sua hipótese, o problema pessoal que o relacionou ao Comandante, passou o limite do privado, para instalar-se atrás de uma *carátula* que possibilitava incriminá-lo no âmbito público.

Talvez Borsnik esperasse que ‘jogara limpo’, com regras claras, não necessariamente oficiais. Quando o *instrutor* ouviu o relato confidencial de Borsnik em detalhe, apenas concluída a *declaração indagatória*, se comoveu, a ponto de dizer “te fizeram a cama”. O raciocínio de Borsnik estava certo. Se durante tantos anos havia trabalhado “com cigarro” sem jamais ter um problema, a única coisa que para ele podia explicar esta “azar” era a *história* com a mulher do comandante, um conflito que não se resolveu a tempo.²¹⁰

Borsnik justifica a acusação por tráfico dizendo que se tratava de um problema interpessoal. Desta maneira o fato julgado dentro da ordem moral legal recobre outro problema de ordem moral pelo qual entra em jogo a honra, para uma das partes. Estas tramas de histórias que aparecem em fragmentos encadeados dentro do *juzgado* supõem a unidade entre *fato* e *pessoa*.

É muito comum que os acusados entendam o *processo* como uma injustiça, como algo não merecido, como um excesso por parte do Estado. Estas interpretações são acompanhadas de hipóteses variadas. Em alguns casos sustentam que foi o resultado de um conflito entre as próprias forças de *segurança*, que se estendeu até eles. Tal argumento só adquire sentido quando se pensa nos acusados como objetos de disputa entre as *forças de segurança*, como “mercadorias políticas”. Assim, poderia se entender que a Gendarmería apreenda a quem habitualmente transita com licença da Prefeitura, e vice-versa.

²¹⁰ Na cama não somente se descansa, como também permanecem os que estão doentes, um estado, às vezes, de transição para morte. A expressão “*estás muerto*” também possui este significado. Do mesmo modo que as palavras do *promotor* “*es cadáver*” e “*carne de carátula*” fazem sentir sua relação com a morte que, no caso dos presos, é a morte civil circunstancial.

Também se referem a tensões existentes entre os próprios vendedores de drogas que resultam de acordos mal feitos, pagamentos pendentes, negócios não resolvidos. Em circunstâncias deste tipo os vendedores poderiam *entregar* gente só para vingar-se provocando a perda da mercadoria, por exemplo. Outros dizem que foram *entregues* por civis que trabalham “*como buchones para la cana*”, como X-9. Estes *informantes* podem ser secretos para a polícia, assim como podem ser vendedores que delatam uma operação que eles mesmos provocam, negociando com a polícia a margem para ‘trabalharem’ tranquilos. São os casos aos quais me refiro como *sacrifícios*. Trata-se de oferendas aos superiores e se conservam de modo secreto.

Aqui nos interessa menos a versão privilegiada como verdadeira, do que a maneira em que Borsnik explica sua situação: resultado de uma vingança originada em conflitos de outra natureza, diferente daquela que acaba sendo foco da acusação judicial. Segundo ele, a situação não se desencadearia sem uma intenção vingativa. Assim, Borsnik, apesar de saber que o que fazia era ilegal, tomou a punição como uma injustiça. A forma de seu relato resulta da experiência própria, que não é a dos outros. A experiência o coloca no mundo e lhe permite criá-lo, também, abrindo caminhos não totalmente todos previsíveis.

Quando observo as pessoas vivas, volto a pensar no processo (*expediente*). Talvez seu peso signifique algo mais que a vigência da tradição *inquisitorial* (traço que tenho frisado em outras ocasiões até de maneira acusatória). O processo (*expediente*) é um meio pelo qual se oficializam as verdades, é o corpo do *processo legal*, sua matéria, nele se estabelecem os valores de *verdade*, pois é um caminho obrigatório para o *juízo*. Se os processos (*expedientes*) são a matéria dos *processos judiciais* (*processo legal*), a matéria dos *expedientes* são as tramas infinitas de histórias que se recortam em algum ponto com o objetivo de serem tratadas judicialmente. Os *cueros de expedientes* se alimentam de paixões que os balançam inclusive para fazê-los dormir. Ainda a *verdade verdadeira* exerce seu protagonismo, e disfarçada de erros ou caprichos processuais pode se tornar o coração de um processo.

Assim como a fronteira, a verdade também é uma perspectiva. Existe para todo ser posicionado e se faz válida somente através de relatos. Seu valor público depende de uma retórica que lhe dê caráter de verossimilhança criando convicção nos agentes. Toda verdade é relativa a posições, objetos, organismos e pessoas. Ela tem sentido em uma história, nunca é única nem definitiva. Uma verdade enunciada convive sempre com algum tipo de injustiça para alguém. Tal composição deve ser decifrada.

Observar um *processo judicial* por *narcotráfico* é como estar na porta de um labirinto pelo qual jamais se passou, e que à simples vista não saberemos percorrer. O importante é reconhecer que, como dizia Marcel Griaule, esses labirintos podem às vezes estar organizados. Para conhecê-los é preciso entrar. Iniciativa perigosa, como todo desafio, como toda experiência.

O lugar da Lei e do Estado

Pensar o uso da lei em uma cidade de fronteira internacional requer certa atenção privilegiada nas práticas particulares do lugar, que variam segundo situações específicas tanto econômicas quanto políticas. Em Posadas, particularmente, o mercado de produtos sem taxas tributárias ajudou a mitigar os grandes impactos do período de recessão econômica, assim como as consequências da crise de 2001 que resultou na quebra da equivalência do peso com o dólar. A fronteira foi um amortecedor importante que marcou diferenças com as formas de adaptação que ocorreram em outros lugares.

Ainda que a lei seja um marco de referência que não incomode em demasiado àqueles que constituem este mercado, as expressões “é do Paraguai” e “é da *placita*” marcam com frequência a diferença entre o legal e o ilegal, e às vezes são usadas para referir-se aos produtos falsificados. Além dos símbolos que remetem a ela a todo instante – como uniformes, escrivadinhas e carimbos – a lei, no que tange à regulação do mercado, pouco significa para muitos nesta cidade de fronteira. Apresenta-se mais como a moral do Estado do que da Nação.

Para a população em geral, a lei é vista como o controle exercido pela autoridade central sobre as práticas tradicionais. Principalmente porque a palavra *ilegal* – sempre que é enunciada em voz alta por agentes oficiais – refere-se àquelas práticas comerciais que se esquivam das taxas tributárias (práticas de longa data na região). Cada vez que se fala do Estado, funcionários públicos se referem à estrutura burocrática sustentada pelos governantes. Poucas vezes ele é associado com uma entidade que se sustenta nos próprios funcionários e em suas funções.

Esta concepção da lei se vê mais claramente ao observar que pessoas que não contemplam (ou desconhecem) a diferença entre o que é legal e ilegal se envolvem no transporte de drogas. Como moral do Estado, a lei se remete a uma moral alheia, já que o Estado pode ser pensado como equivalente à burocracia (neste caso federal/nacional, não provincial), das instituições

(também federais/nacionais), e às vezes do governo central. Ao mesmo tempo, a palavra *governo* é utilizada para falar localmente do poder executivo da *província* (usual na expressão “vem de *província*”). Enquanto que para falar do governo nacional se utiliza a palavra *nação*, habitual na expressão “vem da *nação*”. Assim, *Nação* é uma coisa, *Estado* outra, e outra *Governo Nacional*, por sua vez, surge como um conceito inclusivo, diferente de *nação* que é exclusivo para referir-se às políticas de governo do estado central, e não provincial.

Em Posadas (capital da província de Misiones), a moral *nacional* não está diretamente relacionada com o *estado*. Primeiro porque ser *misionero* é uma ênfase particular da ‘argentinidade’. E nem todas as leis dispostas pelo Estado Nacional contemplam este detalhe fundamental para a identidade da província. Trata-se de singularidades que podem ser observadas quando as leis pensadas para regular qualquer ato que escape ao que foi imaginado, em forma de códigos, como aceitável e inaceitável em nível nacional, entram em tensão com o que é aceitável localmente, não só por quem atua ‘fora da lei’, mas também por quem tem o dever de aplicá-la. Vemos aqui aparecer com força o sentido de *fronteira*, como liminariedade, como espaço e faixa de tensões.

Entendendo o sentido que termos como *nação* e *estado* podem ter para quem trabalha em instituições públicas – além das definições que lhes são atribuídas formalmente – pode-se entender também que o “fazer segurança” prescindia às vezes dos enquadramentos legais, pois é nas situações específicas que o *estatal* e o *nacional* se redefinem de maneira contínua, desafiando a estabilidade dos conceitos que os delimitam teoricamente.²¹¹

A relação que os trabalhadores *judiciais* e *policiais* estabelecem entre o Estado e a Nação não é definida de uma só maneira nem tem sentidos precisos. Esta relação tem a propriedade de redefinir permanentemente, em cada ato e circunstância, o que é o Estado e o que é a Nação, sem que esta dupla necessariamente sobreviva casada tal como o modelo democrático propõe. Ao contrário, parece que é precisamente nos atos que articulam a burocracia com a perspectiva local daqueles que trabalham num ambiente particular e dinâmico, que estes conceitos se movem.

²¹¹ Michael Herzfeld em *The Poetics of Manhood* (1985), através de sua etnografia sobre uma comunidade rural chamada Glendi, mostra o contexto amplo do Estado-Nação na Grécia, ao mesmo tempo em que mostra como os membros daquela comunidade conceitualizam a relação entre os dois níveis, Estado e Nação. Inspirado na noção de “segmentação”, proposta por Evans-Pritchard, Herzfeld reformula a idéia sem restringi-la, como foi no caso dos Nuer, às formas patrilineares. O autor reconhece que a perspectiva segmentar supõe que as pequenas e grandes entidades sejam comunidades morais e que compartilhem essencialmente as mesmas propriedades formais de inclusão e exclusão. É neste sentido que operam as lealdades regionais quando predominam sobre a nação (xi-xii). Em relação ao conceito de comunidade e de moral, ver também Bailey (1971).

Talvez, algo semelhante ao que Michel Herzfeld notou no estudo sobre os glendriots possa servir como referência para nossa análise. Poderíamos dizer que existe uma perspectiva segmentar que não admite com facilidade o pré-suposto burocrático de que o Estado necessariamente constitui a melhor forma de representar a etnia (*ethnos*) (1985:xii). Aqui a questão da representação política também está presente quando aparece como desconfiança com os níveis superiores da organização estatal. Também quando ela é vista em expressões tais como: “*o Estado não nos dá nada*”. O Estado é concebido assim como algo alheio, externo e pertencente a um outro lugar. Desaparece por instantes, curiosamente, dos âmbitos onde se desenvolvem atividades “públicas” como prevenir, reprimir, investigar e julgar as práticas ilegais que atentam contra o Estado (delitos federais).

A lei de entorpecentes que defende a *saúde pública* como um bem público, de todos, torna visíveis essas singularidades. Se o Estado se propõe como ‘o público’, ‘o que é de todos’, o tráfico o ameaça. ‘O público’, entretanto, ao invés de aparecer cotidianamente como algo comum, em que existiria uma responsabilidade conjunta para conservar, defender e manter, aparece reiteradamente com a ênfase oposta: não é de ninguém e em conseqüência pode ser apropriado de forma particular. Seus escritórios, por exemplo, não dissimulam, em certos casos, que se trata de lugares transitórios. Ao mesmo tempo, porém, sobretudo nos cargos mais altos, também podem mostrar-se como lugares de conforto, familiares, onde cada canto do escritório pode ser cultivado como se fosse próprio, particular. A diferença entra ambas as formas de habitar estes espaços tem a ver com as características e o grau de envolvimento das pessoas com seu trabalho ou posição. Se não há algo que cativa às pessoas e desperte seu interesse, a sensação de *passagem* por esses lugares pode durar toda uma vida profissional.

Esta etnografia não permite realizar grandes classificações em tipos, porque ainda reconhecendo certas regularidades, sempre há alguém que por culpa de um estímulo recebido, pode fazer emergir uma outra história. Inclusive aquele trabalhador que conhece a técnica de cabo à rabo, e o que melhor pode fazer é aplicá-la mecanicamente, pode ver-se enredado em uma história que o entusiasme ou condene-o ao tédio, levando-o a criar novas direções dentro de um *processo*. É nesses momentos que se colocam as habilidades de maneira criativa, muitas vezes obedecendo a motivações de ordem não meramente racionais nem funcionais aos papéis previstos.

O Estado como âmbito público, comum, se configura com certa nitidez apenas em sua formulação oficial. Isto não está dissociado dos processos sociopolíticos que levaram à privatização dos recursos públicos na Argentina. Neste sentido, entende-se que *o público* seja visto como ‘o que sobra do que foi distribuído’, ‘o que já não é de ninguém’. Luís Alberto Romero descreve este fenômeno em parte como resultado das políticas implementadas a partir de 1930, através das quais um Estado forte foi alojando interesses setoriais, deslocando-se assim da função reguladora que lhe correspondia – ao adotar um regime republicano – para práticas de privilégio através de concessões. Constituído com estas características transformou-se em um inimigo, alvo de reivindicações para quem não fazia parte dos grupos de interesse que nele atuavam. O *público* está associado ao estatal, sendo que o Estado, como lócus de interesses particulares, é visto e vivenciado como alheio, inclusive por aqueles que o modelam cotidianamente em suas instituições, através dos diferentes poderes que se supõe autônomos.

O público, no uso cotidiano do termo, vai se transformando em uma categoria degradada, ao ponto em que definir os lugares de trabalho dos funcionários públicos como “escritórios públicos” torna-se ofensivo para aqueles que consideram que o trabalho burocrático tem objetivo nobre e destinatários reais.

No caso da lei de entorpecentes é o Ministério Público que inicia a acusação, é o “dono da ação pública” e representa neste esquema os interesses do Estado. Ao se tratar de um Estado setorial, no entanto, a idéia de defender interesses públicos, como se fossem interesses de todos, se relativiza. Podemos observar isto na reação de *agentes de segurança* e do público nos *juicios orales*, quando se queixam pelo fato de que sempre terminam sendo presas ‘as mulas’.

Permanece assim a distinção oficial entre poderes autônomos, coexistindo com o modo em que esta distinção reformula-se mediante ações pontuais que resultam de interesses e motivações circunstanciais. A autonomia começa então a converter-se em relações. Relações não entre conhecidos, amigos ou parentes. Talvez mais do que isto, relações de pessoas e coisas em tempos e lugares, condicionadas por expectativas tanto no que se refere aos respectivos papéis que deveriam desempenhar a justiça e as forças de segurança, quanto por motivações e interesses que emergem de situações particulares, tornando imprevisíveis as circunstâncias futuras.

Demos uma grande volta. Entretanto, quase não saímos do lugar, porque o mesmo que ocorre com as idéias de Estado, *nação* e *público*, aparecem também com a idéia de *federal*. Quando vemos atuar as forças de *segurança federal* e a *justiça federal*, observamos que o sentido de

federal é, às vezes, meramente burocrático, enquanto adscrição a uma unidade integrada administrativa, mas não de adscrição identitária. Possivelmente isto justifique que, quando o contrabando é tolerado ou aceito, e circunstancialmente não impedido pelos *agentes de segurança*, não se trate apenas de ilegalidade, de práticas contrárias ao que mandam os códigos (o que seria facilmente enquadrado sob o termo “corrupção”). É em momentos extraordinários e lugares específicos que as ações reformulam os grandes conceitos. Faz-se valer deste modo às particularidades que ao nível local da rede tem sentido, e permitem que aquela zona de fronteira seja habitada e recrie suas características específicas. Uma forma, talvez, de exercer autonomia na relação com o Estado Nacional, que nem a representa nem inclui de forma absoluta.

Parece que a fronteira é uma área de ênfase do Estado burocrático, ao mesmo tempo em que parece área de resistência ao Estado (marcado pelos símbolos que formalmente o fazem presente no nível oficial). Aqueles que vivem e fazem a fronteira, que a marcam com separações e costuras, redefinem na prática o que é e quem compõe o Estado, e o que é e quem compõe a Nação. Estas particularidades, tal como aponta Timothy Mitchel, só podem ser vistas se analisarmos o Estado como um efeito de processos detalhados que criam a aparência de um mundo dividido em Estado e sociedade (1995:95).

Uma variação de sentidos semelhante está presente também na Justiça Federal, e se faz notar na “produção social de indiferença”. Por um lado, a visibilidade local da Justiça aumenta e a coloca no centro quando se consideram os altos índices de julgamentos pela lei de drogas. Para o governo central, que simboliza o *federal* como representação da nação, a Justiça Federal em Misiones continua localizada na periferia, está na fronteira (SHILS, 1996). É aí, entretanto, que a periferia se constitui como centro. Apesar da droga ser uma mercadoria a mais no mercado do *contrabando*, ao transformar-se em números adquire evidência. As estatísticas ganham um peso revelador, porque um percentual X de presos por narcotráfico, ainda que sejam os condutores de veículos que transportam a maconha, é um número muito importante, no plano das grandes categorias.²¹² Deste modo, a fronteira se move, e o que era periférico adquire um lugar central.

²¹² Michel Misse (1999) analisa a importância que as classificações têm na percepção de certos fenômenos. Utiliza a idéia de “números de representação” para referir-se às estatísticas que resultam das agrupações por categorias que o Estado cria. O que não cabe nelas não é contado nesses números, ao mesmo tempo que o que esses números contam são fragmentos permitidos por cada categoria que se aplica. De modo que uma recategorização resultaria em cifras diferentes que dariam a impressão de falar de uma outra realidade. Segundo o autor, os números criam representações dessa realidade, e variam junto com as formas de agrupá-los.

Centro e periferia são também movimento, são agências, tanto quanto a *acusação* e a *defesa*. Não são lugares materiais fixos no espaço físico.

Na forma em que localmente se resolvem os mandatos do Estado oficial, central, se atualiza uma velha tensão nacional, cuja tradução mais notória é a reiterada confrontação entre a capital e as províncias, já referida nos capítulos anteriores. A maneira de relacionar-se com essa fronteira interna é influenciada por uma questão histórica e sócio-antropológica própria da Argentina, que se viu claramente nas duas tendências políticas do século XIX que constituíram a base das sucessivas oposições entre capital e províncias. Elas são conhecidas como unitarismo e federalismo. A primeira defendia a exclusividade dos benefícios da cidade de Buenos Aires, onde se encontrava o porto e eram centralizadas as ações comerciais; era composta pela oligarquia não apenas portenha, mas também das províncias. A segunda defendia a autonomia das províncias, mantendo a participação nos benefícios econômicos que propiciava o porto de Buenos Aires. Esta oposição histórica faz parte, ainda, do cenário contemporâneo, mesmo que vestida em outros trajes. Talvez valha a pena mencionar uma ambigüidade que resulta desta oposição. Apesar de que os federais defendiam a constituição de uma nação composta por províncias que tivessem sua autonomia e delegaram sua soberania em uma autoridade superior, a representação central foi adotando características marcadamente hierárquicas e territorialmente localizadas em Buenos Aires, que acabaram aproximando-a aos princípios do unitarismo. Este é um dos motivos pelos quais ao dizer *federal*, não se faz referência exatamente a interesses comuns representados e defendidos por uma autoridade central.

A constituição do Estado Nacional teve sempre como centro a cidade de Buenos Aires –que carregava com seu histórico protagonismo de capital desde o Vice-reinado do Rio de la Plata. Trata-se de uma diferença fundacional que não consegue ser apagada com o tempo nem com as políticas. O Estado e a Nação são formulados pelo centro político, de onde a fronteira internacional é vista lá longe e se confunde com a fronteira interna, do interior, das províncias, do atraso.

Freqüentemente as fronteiras internacionais, vistas à distância, são sentidas como limites. Todo limite supõe um outro lado. Ultrapassar este limite é um movimento regulamentado que pode ser pensado como um desafio, como uma experiência arriscada. Quando mais distante ela é

vista, mais perigosa é concebida. Na fronteira Argentina/Paraguai, o comércio que não é controlado pelo Estado (classificado penalmente como *contrabando*) faz parte da vida local. As pessoas sabem transitar ‘o limite’, levam o movimento incorporado. A experiência de atravessar esse limite faz da *fronteira* algo familiar, próximo e habitual, marcando grandes diferenças com quem não a conhece. A *fronteira* internacional é mais uma fronteira. A idéia de perigo se produz à distância, fora dos lugares. É alheia à experiência de habitar. Está deslocada e descorporificada. Deita no conceito de *interior*, do desconhecido e caótico, selvagem, indômito, sem lei. A idéia de perigo inerente à fronteira internacional se acentua do ponto de vista do Estado central. Porque a fronteira, mais que um lugar, é uma perspectiva.

Não é difícil notar isto quando pensamos na *Tríplice Fronteira*, uma expressão pouco utilizada nos ambientes de trabalho policial e judicial em Misiones. Ela só aparece com força para enfatizar, a partir dos valores promovidos desde o centro, as tarefas que se realizam de maneira rotineira no plano local. A *tríplice fronteira*, como vimos no primeiro capítulo, é uma expressão carregada de periculosidade, e criada fora do lugar onde convergem Puerto Iguazú, Ciudad del Este e Foz do Iguazú. Vista de longe, vai além destas três cidades. Quando os agentes do Estado, localizados em Misiones, pretendem fazer visível o trabalho cotidiano, usam a expressão “*esta é a tríplice fronteira, zona quente de narcotráfico*”. Quanto mais oficial é o ponto de vista, mais alta é a temperatura. Quando mais ambientado se está à fronteira, tudo é menos infernal.

Movimentos e Fronteiras

Desenvolvi esta etnografia de fronteiras com a idéia de mostrar certos aspectos mínimos de um processo mais geral onde se incluem o *fazer segurança, investigação e justiça*. Finalmente foram tratados: 1) fatos que ocorrem em uma fronteira geopolítica, internacional e provincial, 2) formas em que se traçam as fronteiras dentro do Estado Nacional, e ao mesmo tempo, 3) modos em que essas fronteiras se transpõem e se refazem. As fronteiras são transpostas, em todos os espaços em que têm sido observadas. Elas são o encontro e a separação contínua, onde “movimentos” é a palavra que melhor as define. Para continuar com as metáforas da física, captar

os movimentos é atender a dinâmica, no sentido grego de *dýnamis*: capacidade ativa e passiva, e em conseqüência, potência e potencialidade.

Quando parti para Posadas com a idéia de acompanhar o *processo judicial*, a partir da sua origem nos controles policiais e até os *juicios orales*, não imaginava que “movimento” seria, como conceito, a chave de acesso. Até então entendia a fronteira como um lugar: meu estudo era *na* fronteira da Argentina com o Paraguai. Descobri que não era apenas uma fronteira de lugar quando comecei a ir e a voltar fazendo intermináveis percursos entre momentos, lugares e tempos, onde tudo eram fronteiras: institucionais, territoriais, hierárquicas, cronológicas, memoriais e históricas. E se multiplicavam à medida que me aproximava: os imigrantes, as instituições, os cargos, os escritórios, as trajetórias... ao mesmo tempo em que começava a identificar aqueles lugares e agentes que eram fronteira, como se fossem membranas de contato que tornavam imperceptível o que estava separado por uma linha, uma lei ou um rio. Entre eles estão os policiais que faziam *inteligência* e que eram irreconhecíveis como agentes policiais; estão os *buchones* (X-9), os delatores que habitavam a fronteira entre o legal e o ilegal; estavam as *paseras*, que iam e vinham com o consentimento alfandegário e policial... Todos eles vivem à margem, mostrando-nos que as grandes separações e distinções não são radicais. Talvez mais que isso, mostrando-nos que elas, para existir, dependem de todos os contatos, pontos de toque, transposições e também dissoluções provisórias.

Esta foi a experiência que me levou a restituir o movimento ao olhar antropológico. Eu havia me convertido numa espécie de antigo viajante do interior. Do interior do país, do *juzgado*, do interior do público, e das lembranças.

Escrever o movimento é um esforço sobre o detalhe deste conjunto incomensurável de pequenas ações e paixões não somente humanas. Porque no detalhe se vêem as texturas que mantêm os processos vitais, que permitem reproduzir a vida em suas realizações múltiplas, sem que ela morra em uma expressão. Todo o processo vital depende do movimento, está referido infinitamente ao que antecede e ao que virá. Porque o devir se projeta às vezes com cara de expectativa, ou de necessidade; da mesma forma que o passado se faz presente como condição e factibilidade.

Insisti ao longo do trabalho na idéia de “fronteira” não apenas como aquela marca geopolítica localizada entre Argentina e Paraguai, à altura de Misiones. A “fronteira”, esse espaço e tempo liminar que separa e diferencia pelo menos dois estados, suspende a estrutura que está dada pelas

regras e leis e que mantém a ordem social. Por um lado, as fronteiras afirmam a existência de regras duradouras. Por outro, elas se impõem como limites e, em consequência, como faixas suscetíveis de serem atravessadas, transpostas. Ao mesmo tempo, porém, que são feitas de movimento, estão longe de serem um caos. Elas fazem possível a “estrutura” como ordem que permanece em sua variação. A noção de estrutura tem sido refém de certa ‘imobilidade’ e, por isso, objeto de várias discussões. Victor Turner reverteu conceitualmente este atributo ao pensar a estrutura através das idéias de “processo” e de “antiestrutura”. Inspirado em Jean Paul Sartre, o autor sustenta que nos interstícios das relações estruturais se dá a possibilidade de permanência da estrutura, que resulta de atividades não estruturadas (os “processos”). Os interstícios compõem a liminarietà, a fase da vida social que mantém a tensão entre a estrutura e a antiestrutura, não já como oposições dicotômicas em conflito, e sim como relação de complementaridade na tensão, relação que faz possível a existência do duradouro e do criativo ou inovador.

Assim, o caso Borsnik, analisado em seu contexto (institucional em geral, e dramático em particular), faz-se evidente a fase liminar pela qual a ordem que foi alterada tem que ser restabelecida. Desdobra-se um drama que vai sendo tratado em um ritual judicial, regulado por formas específicas de procedimentos. Esta ordem rigorosa de regras e leis torna possível o julgamento. Mas, ao mesmo tempo, este não pode realizar-se se não for através daqueles pequenos atos criativos não estruturais, que se mantêm à margem ou fora do formal, e que permitem ao “aparato”, ou “sistema judicial”, mover-se na direção de finalizar o *processo*. Com sua conclusão se recriam as regras que mantêm a ordem, proposta e conservada por parte do Estado, enquanto rede de símbolos e agências que custodiam a estrutura.

Desta maneira, podemos dizer que a propriedade talvez mais permanente da estrutura seja sua variabilidade, do mesmo modo que uma propriedade inegável do processo é sua continuidade ou permanência. No movimento, como conjunto de partículas dos processos, próprio das fases liminares, nasce os ‘imponderáveis’ e se constituem as permanências mutantes que chamamos de estruturas. O movimento age tanto propiciando como inibindo. Por isso, nos processos sociais, a inércia se apresenta como um tipo de “agência”. Os letargos judiciais são movimentos cativos, uma espécie de taoísmo burocrático. E deles é feita também à estrutura, já não composta de pontos e posições, fixos e duradouros, mas sim por uma infinidade de pequenos movimentos, rápidos ou morosos, constantes ou fugazes, que vão reinventando-a.

É por esses movimentos que os fatos acontecem nas fronteiras que temos observado. Mas também, por eles, se fazem e desfazem as diversas fronteiras que compõem o humano e o não humano. Acompanhando seus ritmos, percorremos aqui um universo composto de *liminaries*.

Epílogo

Ao concluir o trabalho de campo, voltando de carro ao Rio de Janeiro, tive a oportunidade de estar “do outro lado”, como turista, como viajante, como passageira... Na passagem da fronteira para o Brasil, na cidade de Bernardo de Irigoyen, os policiais que faziam o controle dos veículos nos pediram os documentos e, observando o interior para ver as características dos passageiros, nos perguntaram quem éramos e o que fazíamos. Os três brasileiros a quem eu acompanhava disseram que estávamos regressando de um congresso de antropologia que fora realizado na cidade de Montevideú, no Uruguai. Ao chegar minha vez lhes disse que era antropóloga e que estava realizando um estudo sobre o trabalho que eles faziam como policiais na fronteira e na relação com a Justiça Federal. Sua resposta foi: “Ah, sim, você é a antropóloga que andava por Posadas e San Ignacio! É muito importante o trabalho que está fazendo sabia?”.

Nesse momento me senti parte da rede, que não apenas era uma trama de significado que nós mesmos criamos, tal como aponta Clifford Geertz, inspirado em Max Weber (2000:20), mas também a condição de estarmos conectados, ainda que desconhecendo-nos, em algum nível no qual talvez compartilhássemos certamente mais potencialidades do que significados. Aquela frase evidenciava que eu podia me considerar, em algum sentido, uma habitante a mais. Sobretudo porque, ainda que meu trabalho já estivesse praticamente terminado, eu existia e permaneceria também contada por eles. Estávamos irreversivelmente entrelaçados em alguma história que era a mesma, da qual esta etnografia é somente um fragmento no tempo e no espaço. É também, portanto, uma possibilidade a mais.

O que apresentei não é o resultado intelectual imaginado, criado, descoberto, inventado, fabricado, revelado, nem realizado estritamente por mim. Através de mim, neste produto escrito; por mim, na experiência; e em mim como ser humano, estão os outros (os que estiveram em carne e osso enquanto eu desenvolvia este estudo, e aqueles que ouviram as histórias sobre ele), assim como estão também aqueles inocentes inspiradores que já não podem controlar o uso que fazemos do que eles pensam (os outros autores e pensadores). É uma obra coletiva. A etnografia é o resultado de um longo trabalho que me deu grandes satisfações, e com seus desafios, dificuldades e emoções, me encheu de vida. Porque “a vida não consiste apenas na saúde

estrutural do corpo do indivíduo ou da sociedade. É algo mais. É uma chama que ilumina e alimenta as ações humanas, dentro dos homens. Viver, no pleno sentido da palavra é estar possuído por uma força divina, um fenômeno que podemos chamar ‘entusiasmo’”. (VOGEL, 2006:24).

O conto de Julio Cortázar, que em fragmentos acompanha cada capítulo, evoca de uma forma crua e fantástica minha experiência antropológica. A curiosidade da qual parti me levou à fascinação que se alimentava na medida em que ia descobrindo os detalhes dos outros, circunscritas suas vidas, por mim, às instituições, edifícios e funções. Observados antropologicamente (este outro cenário também circunscrito às teorias, lugares e formas), os outros são tão estranhos quanto familiares. Eles também observam o observador que os contempla com compreensiva obsessão. Não pertence ao observador a possibilidade de explicar em que momento ele abandona o lugar que ocupava, sem deixar de ser ele mesmo, porque mesmo do lugar a partir do qual ele passa a observar, por dentro do aquário (da instituição), ele continua a ser o observador. De repente, a tênue linha ou fronteira que separava o observador dos ‘peixes do aquário’ desapareceu, criando uma continuidade que não anulava as diferenças, mas as recolocava.

Este breve conto conserva como fundamental o conceito de vida. A vida é relação, é sentido, é matéria, são movimentos às vezes estranhos e imprevistos, desdobrados em universos possíveis. Na relação vital não é tão fácil distinguir radicalmente ao Outro, mais ainda quando se trata de um igual, de outro ser humano. Quem sabe por isso afirmamos divisões radicais que nos permitem fazer do outro, Outro, por oposição, por distanciamento. Porque no fundo, como disse Leopoldo Bartolomé (2005), não se pode negar que existe uma natureza humana pela qual se compartilham os motivos básicos da vida, pensados ou organizados de maneira diferente, algumas vezes mais compreensíveis, outras menos. Trata-se, agora nas palavras de Turner (1974), de uma dimensão, a *communitas*, na qual os homens se confrontam não como atores, mas sim como totalidades humanas, seres completos que compartilham reconhecidamente da mesma humanidade. Nessa natureza humana está reunido aquilo que a separação conceitual entre natureza e cultura suspendeu: as paixões, as emoções e os sentidos que estão na base do domesticado. A unidade está, deste modo, além das fronteiras e entrelaçada curiosamente com as diferenças.

Bibliografía

- ABINZANO, Roberto, 1985. *Procesos de Integración en una sociedad multiétnica*, tesis doctoral, Universidad de Sevilla, S/E.
- ACUÑA, Carlos, “La dinámica político institucional de la reforma judicial en Argentina”, VII Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Lisboa, Portugal, 8-11 de octubre, 2002.
- AKUTAGAWA, Ryunosuke, 2001, “In a Grove”, in CHEW, Pat ed., *The conflict and culture reader*, New York University Press, New York.
- ALVAREZ, Santiago, 2002, “La distancia en el discurso profesional: La representación de la criminalidad en la justicia penal, ante la nueva ola de violencia delictiva”, en GAYOL, Sandra y Gabriel KESLER compiladores, *Violencias, delitos y justicias en la Argentina*, Ed. Manantial, Universidad de General Sarmiento, Buenos Aires.
- ARACH, Omar, 2005, “Río Revuelto. Desempeño y trayectoria de una organización ambientalista paraguaya en la oposición al Proyecto Hidroeléctrico Yacyretá (1991 - 2000)”, tesis de doctorado en Antropología Social, Universidad Nacional de Misiones.
- ARBEX, José, 1996, *Narcotráfico: um jogo de poder nas Américas*, Ed. Moderna, São Paulo.
- ARCHETTI, Eduardo, 2003, “O ‘gaucho’, o tango, primitivismo e poder na formação da identidade nacional argentina” en *Maná. Estudos de antropologia social*, abril, volumen 9, número 1, pp. 9-29, PPGAS, Contra-Capa (ISSN 0104-9313).
- BADARÓ, Máximo, 2002, “Una ventana al país. Etnografía de un Paso de Frontera entre la Argentina y Uruguay” IDES, Buenos Aires, Argentina, p. 29. Disponible en la World Wide Web: <http://168.96.200.17/ar/libros/argentina/ides/badaro.rtf>
- 2005, “Transformarse en militar en la Argentina democrática. Una etnografía de la socialización de los futuros oficiales del ejército argentino”, trabajo presentado en el Seminario Permanente del Centro de Antropología Social del Instituto de Desarrollo Económico y Social, Buenos Aires.
- BAILEY, Frederick, 1969, “A political system”, en *Stratagems and spoils. A social anthropology of politics*, Western Printing Services ltd., Gran Bretaña.
- 1971, *Gifts and poisons*, Basil Blackwell, Oxford.
- BALIBAR, Etienne, 1991, “La forma nación: historia e ideología” en BALIBAR y WALLERSTEIN, *Raza, Nación y Clase*, Ed. Iepala,
- BARROS, J.; VOGEL, A. ; MELLO, M.; 1998, “Tradições Afro-Americanas: Vodú e Candomblé” (pp. 145-165) em LEMOS, M., e BARROS, J., *Memória, Representações e Relações Interculturais na América Latina*, UERJ, NUSEG: UERJ, INTERCON, Rio de Janeiro.
- BARTOLOMÉ, Leopoldo, 1990, *The colonos of Apóstoles. Adaptive Strategy and ethnicity in a polish-ukranian settlement in northeast Argentina*, AMS press, New York.
- 2001, Informe “Impactos socioambientales del Programa Desborde de Arroyos Urbanos de la ciudad de Posadas”, Entidad Binacional Yacyretá, Posadas.
- 2005, entrevista en *Avá. Revista de Antropología*, Número 8, Programa de Postgrado en Antropología Social de la Universidad Nacional de Misiones, y Antropofagia Editora, pp.
- BARTOLOMÉ, Miguel, 2006, *Procesos Interculturales. Antropología Política del Pluralismo cultural en América Latina*, Ed. Siglo Veintiuno, México.

- BATESON, Gregory, 1991 (1972), *Pasos hacia una Ecología de la Mente*, Ed. Planeta, Buenos Aires.
- BENVENISTE, Émile, 1995, *O Vocabulário das Instituições Indo-Européias. Volume II: Poder, Direito, Religião*, Editora da UNICAMP, Campinas.
- BETRISEY, Débora, 2000, “Retóricas de exclusión: la construcción social de la migración limítrofe como problema”, en *Avá. Revista de Antropología social*, Editorial Universitaria, Universidad Nacional de Misiones y CONICET.
- BERMAN, H., 1996, *La formación de la tradición jurídica de Occidente*, Fondo de Cultura Económica, México.
- BITTNER, E., 2003, *Aspectos do trabalho policial*, Edusp, Núcleo de Estudos da Violência-USP, São Paulo, 589 p.
- BOHANNAN, Paul, 1957, *Justice and judgment among the Tiv*, Oxford University Press for de International African Institute, London.
- BOURDIEU, P., 1987, “Sistemas de ensino e sistemas de pensamento” en *A economia das trocas simbólicas*, editorial Perspectiva, São Paulo.
- 1991, *El sentido práctico*, Ed. Taurus, Madrid
- BORGES, Jorge Luis, 1996, “Sobre los clásicos” en *Otras inquisiciones (1952)*, *Obras Completas*, Emecé Editores, Barcelona, España.
- 1953, *Historia de la eternidad*, Emecé Editores, Buenos Aires, 157 p.
- BRIONES, Claudia; Raúl DÍAZ, 1997, “La nacionalización/provincialización del ‘desierto’. Procesos de fijación de fronteras y de constitución de otros internos en Neuquén” en *V Congreso Argentino de Antropología Social*. Universidad Nacional de La Plata.
- CANETTI, Elias, 1995 (1960), *Massa e Poder*, Companhia das Letras editora, São Paulo, 487 p.
- CARDOSO de OLIVEIRA, Roberto, 1988, *Sobre o pensamento antropológico*, Editora Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 201 p.
- CARDOSO de OLIVEIRA, Luís Roberto, 1992, “Comparação e interpretação na antropologia jurídica”, em *Anuário Antropológico/89*, Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro.
- 2004, “Honra, dignidade e reciprocidade”, em *Direitos Negados, Questões para uma política de Direitos Humanos*, Cadernos de Direitos Humanos 1, Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro, p. 31-48.
- CARNEIRO, Henrique, 2002, “As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX”, pp. 115-128, em *Outubro*, IES, Numero 6, São Paulo.
- CARRIO, Alejandro, 1990, *El enjuiciamiento penal en la Argentina y en los Estados Unidos. Análisis comparativo en función de una reforma procesal*, Editorial Universitaria de Buenos Aires, Argentina.
- CEPIK, Marco, 2003, *Espionagem e democracia*, Editorial Fundação Getulio Vargas, Rio de Janeiro, 230 p.
- CICOUREL, Aaron, 1995 (1967), *The social organization of juvenile justice*, Library of Congress, New York.
- CHIARAMONTE, José Carlos, 1997, *Ciudades, Provincias, Estados: Orígenes de la Nación Argentina (1800-1846)*, Biblioteca del Pensamiento Argentino I, Ariel, Buenos Aires.
- CHICHIZOLA, Mario, 1993, *Código Procesal Penal de la Nación*, editorial Abeledo-Perrot, Buenos Aires.
- CHALFIN, Brenda, 2006, “Global Customs Regimes and the Traffic in Sovereignty. Enlarging the Anthropology of the State”, en *Current Anthropology*, Vol 47, Number 2, April, edited by Wenner-Gren Foundation.
- CLIFFORD, James, 1991, “Identidad en Mashpee”, en CLIFFORD, James, *Dilemas de la*

- Cultura. Antropología, literatura y diálogo en etnografía*, Ed. Gedisa, Barcelona.
- CONADEP, 1991, *Nunca Más. Informe de la CONADEP y su anexo*, Eudeba, Buenos Aires.
- CONRAD, Peter y SCHNEIDER, J., 1985, *Deviance and medicalization*, Ed. Merrill Publishing Company Columbus, Ohio.
- CORTÁZAR, Julio, 1986, *Final de Juego*, Ed. Sudamericana Planeta, Buenos Aires.
- 1986, *La vuelta al día en ochenta mundos*, Siglo Veintiuno Editores.
- COUSELO, José María, referencia del artículo sobre reforma del cpp argentino: info.juridicas.unam.mx/inst/evacad/eventos/2004/0902/mesa8/212s.pdf –
- D'ANDREA MOHR, J. L., 1999, *Memoria Deb(v)ida*, Ed. Colihue, Buenos Aires.
- DAMASCENO DE SÁ, Leonardo, 2002, *Os filhos do estado. Auto-imagem e Disciplina na Formação dos Oficiais da Polícia Militar do Ceará*, colección Núcleo de Antropologia da Política, ed. Relume-Dumará, Rio de Janeiro.
- DALLA CORTE CABALLERO, Gabriela, 2001, “Realismo, antropología jurídica y derechos. Entrevista a Ignasi Terradas i Saborit” en Revista *Prohistoria N°5*, año V, Ed. Manuel Suarez Logos, Rosario, Argentina.
- DESCAMPS, Marc-Alain, 1989, *Le langage du corps et la communication corporelle*, Presses Universitaires de France, Psychologie d'aujourd'hui, Paris.
- DOUGLAS, Mary, 1973, *Pureza y Peligro. Un análisis de los conceptos de contaminación y tabú*, Ed. Siglo XXI, España.
- 1996, *Cómo piensan las instituciones*. Ed. Alianza, Madrid, 202 p.
- 1999, “Os Lele revisitados, 1987 acusações de feitiçaria à solta” en *Mana. Estudos de Antropologia Social*, vol.5, n.2, Rio de Janeiro, PPGAS/MN/UFRJ.
- 1970, *Witchcraft, confessions & accusations*, Tavistock Publications, London
- DORFMAN, Adriana, 2006, (UFSC) “O legal e o legítimo no contrabando em Santana do Livramento (BR) e Rivera (UY)”, presentado en la 25RBA, 11 a 14 de junho, Goiânia, Goias, Brasil.
- DUCE, Mauricio, 1999, *Criminal Procedural reform and the Ministerio Público: Toward the Construction of a New Criminal Justice System in Latin America*, J.D. Thesis, Stanfor Law School, Stanford University.
- y Rogelio PÉREZ PERDOMO, 2003, “Citizen Security and Reform of the Criminal Justice System in Latin America” en FRUHLING, Hugo y otros (comps.), Woodrow Wilson Center Press, Washington, D. C. and Johns Hopkins University Press, Baltimore and London, pp. 69-92.
- DUPREZ, Dominique & KOKOREFF, Michel, 2000, *Les mondes de la drogue. Usages e trafics dans les quartiers*, Ed. Odile Jacob, Paris.
- DURKHEIM, É., MAUSS, M., 1903, “De quelques formes primitives de la classification: contribution à l'étude des représentations collectives”, en *L'Année Sociologique* 6:1-72.
- EHRENBERG, Alain, (comp), 1994, *Individuos bajo influencia. Drogas, alcoholes, medicamentos psicotrópicos*, Nueva Visión, Buenos Aires.
- EILBAUM, Lucía, 2006, *Quando o peixe morre pela boca*, tesis de maestria en Antropologia, Universidade Federal Fluminense.
- 2004, “La policía «al servicio de la comunidad»: tradición policial y vientos de cambio” (pp. 159-201), en TISCORNIA, Sofía (compiladora), *Burocracias y violencia. Estudios de antropología jurídica*, Universidad de Buenos Aires y Antropofagia, Buenos Aires, 469 p.
- y RENOLDI, 2005, “Formas académicas en antropología: Una mirada simultánea hacia Brasil y Argentina”, presentado en VII RAM, noviembre, Montevideo.
- ELIAS, Norbert, [1939] 1987, *El proceso de la civilización. Investigaciones sociogenéticas y*

- psicogenéticas*, Fondo de Cultura Económica, México.
- 1987, *Os alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX*, Ed. Jorge Zahar, Rio de Janeiro.
 - 1990, *A sociedade dos indivíduos*, parte I e II, ed. Jorge Zahar, Rio de Janeiro.
- EPSTEIN, A. L., 1958, *Politics in an urban African community*, Manchester University Press, Manchester.
- ESCOLAR, Diego, 2005, “represión y Represión: memorias, política militar y estrategias institucionales en la Gendarmería Nacional Argentina”, en HERSHBERG, Eric y Felipe AGÜERO compiladores,
- ESCOHOTADO, Antonio, 1998, *Historia de las drogas*, volúmenes 1, 2 y 3, Ed. Alianza, Madrid.
- 1994, *Las drogas. De los orígenes a la prohibición*, Alianza Editorial, Madrid.
- EVANS PRITCHARD, 1987, *Los Nuer*, Anagrama, España.
- FABIAN, Johannes, 2004, “Etnografía y memoria” en *Anuario de Estudios en Antropología Social*, Centro de Antropología Social, IDES, Ed. Antropofagia, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, ISSN 1669-5186, pp. 29-38.
- 1983, *Time and the Other. How Anthropology Makes its Objects*, Columbia University Press, Nueva York.
- FÁBREGAS PUIG, Andrés y Rosana GUBER (coordinadores), 2007 (en prensa), *Chiapas en las notas de campo de Esther Hermitte*, organizado por el Grupo Taller de Trabajo de Campo Etnográfico (Instituto de Desarrollo Económico y Social, Centro de Antropología Social) y por la Universidad Intercultural de Chiapas
- FENTRESS, J. y WICKHAM, C., 1992, “Recordar”, en *Memoria social. Novas perspectivas sobre o passado*, cap. 1, pp.13-58, Ed. Teorema, Lisboa.
- FOUCAULT, Michel, 1980, *La verdad y las formas jurídicas*, Ed. Gedisa, Barcelona.
- 1996, *Genealogía del racismo*, Ed. Altamira, Buenos Aires.
- GARAPON, Antoine, 1997, *Bien juguer. Essai sur le ritual judiciaire*, Odile Jacob Editores, Paris.
- GARFINKEL, Harold, 1967, *Studies in ethnomethodology*, Englewood Cliffs, Prentice-Hall, NJ.
- GELL, Alfred, 1998, *Art and Agency. An Anthropological Theory*, Clarendon Press, Oxford.
- GEERTZ, Clifford, [1973] 2000, *La interpretación de las culturas*, Ed. Gedisa, Barcelona.
- 1991, *Negara. O Estado Teatro no século XIX*, Ed. Difel, Lisboa/Rio de Janeiro.
 - 1994, *Conocimiento Local*, Ed. Paidós, Barcelona.
 - 1996, *Los usos de la diversidad*, Ed. Paidós, Barcelona.
- GINSBURG, Carlo, 1994, “Indicios. Raíces de un paradigma de inferencias indiciales” en *Mitos, emblemas e indicios*, Editorial Gedisa, Barcelona.
- GLUCKMAN, Max, 1940, “The Social Organization of Modern Zululand” en *Analysis of the social situation in Modern Zululand* (1958), Manchester University Press (Rhodes-Livingstone Paper Number 28), pp. 1-27.
- 1963, “The reasonable man in Barotse law” In *Order and Rebellion in Tribal Africa*. (Gluckman, Max – ed.), The Free Press of Glencoe, New York .
 - 1973, “The frailty in authority” en *Custom and conflict in Africa*, Harper and row Publishers. Inc., USA.
 - 1978, *Política, derecho y ritual en la sociedad tribal*, Akal editor, Madrid, España.
 - 1955, 1965, 1969, 1978

- GRIAULE, Marcel, 1969 (1957), *El método de la etnografía*, editorial Compendios Nova, Buenos Aires, 173 p.
- GRIMSON, Alejandro, 2000a, "Introducción: Fronteras políticas versus fronteras culturales" en Alejandro Grimson (compilador) *Fronteras, naciones e identidades. La periferia como centro*, ed. Ciccus, Buenos Aires, pp 9-39.
- 2000 b, "El puente que separó dos orillas. Notas para una crítica del esencialismo de la hermandad", en Alejandro Grimson (compilador) *Fronteras, naciones e identidades. La periferia como centro*, ed. Ciccus, Buenos Aires.
- 2000 c, "Frontera, Nación y MERCOSUR para los periodistas de Posadas", en *Avá. Revista de Antropología social*, Editorial Universitaria, Universidad Nacional de Misiones y CONICET.
- 2000 (compilador) *Fronteras, naciones e identidades. La periferia como centro*, ed. Ciccus, Buenos Aires, 348 p.
- 2002a, *Del otro lado del río. Periodistas, Nación y MERCOSUR en la frontera*, Eudeba, Buenos Aires.
- 2002b, "Miedos y secretos en las memorias de la represión política. Un estudio de caso en la frontera argentino-brasileña", informe final de Beca Esther Hermitte de la Fundación Antorchas.
- 2003, *La nación en sus límites. Contrabandistas y exiliados en la frontera Argentina-Brasil*, Gedisa, Buenos Aires, 251 p..
- GONZÁLEZ VILLAR, Carlos; SINTES, Lila; BÁEZ, Alina; 2004, *La constitución de la pobreza regional*, Editorial Universitaria de Misiones, Posadas, Misiones, 295 p.
- GOODY, Jack, 1990, *La lógica de la escritura y la organización de la sociedad*, Alianza Editorial, Madrid.
- GRUPO TALLER DE TRABAJO DE CAMPO ETNOGRÁFICO (GTTCE), 2001, "De las notas de campo a la teoría. Descubrimiento y redefinición de 'nahual' en los registros chiapanecos de Esther Hermitte", en *Alteridades* 11(21):65-79, Universidad Autónoma de México.
- GUBER, Rosana, 1991, *El salvaje metropolitano*, Ed. Legasa, Buenos Aires.
- 1997, "Felices Pascuas" en *Mosaico*, 1(2) pp. 119-140, Departamento de Ciencias Sociales y Centro de Estudios Gerais, Universidade Federal do Espirito Santo.
- y SOPRANO, 2001, Programa de investigación y plan de actividades del proyecto de investigación y desarrollo. *Análisis de los factores intervinientes en la crisis del estado en la provincia de Corrientes*. Dimensión cultural. Manuscrito.
- 2005, "Linajes ocultos en los orígenes de la antropología social de Buenos Aires" en *Avá. Revista de Antropología* Número 8, pp. 26-56, PPAS-UNaM/CONICET/ Antropofagia, Posadas.
- GUPTA, Akhil, 1995, "Blurred boundaries: the discourse of corruption, the culture of politics, and the imagined state", in *American Ethnologist* 22 (2): 375-402, American Anthropological Association.
- HALPERÍN DONGHI, Tulio, 1994, *Argentina en el callejón*, Editorial Ariel, Buenos Aires, 266 p.
- 1995, *Una nación para el desierto argentino*, Centro Editor de América Latina, Buenos Aires.
- HANNERZ, Ulf, 1997, "Fluxos, Fronteiras, Híbridos: palavras-chave da antropologia transnacional" em *Mana. Estudos de Antropologia Social*, volume 3, numero 1, abril, PPGAS, editora Contra Capa, Rio de Janeiro.

- HERMITTE, Esther, 1970, *Poder sobrenatural y control social*. México, Instituto Indigenista Interamericano, # 57. Reeditado en 2004 por Editorial Antropofagia-IDES/CAS.
- y Leopoldo BARTOLOMÉ, 1977, *Procesos de Articulación Social*, Ed. Amorrortu, Argentina, 338 p.
- HERZFELD, Michael, 1992a, “La pratique des stereotypes” en *L’Homme* 121, pp. 67-77.
- 1992b, *The social Production of Indifference. Exploring the Symbolic Roots of Western Bureaucracy*, Chicago Press, Chicago.
- 1985, *The Poetics of Manhood. Contest and Identity in a Cretan Mountain Village*, Princeton University Press, Princeton, 313 p.
- HIRSCH, Silvia, 2000, “Misión, Región y Nación entre los guaraníes de Argentina. Procesos de integración y de re-etnización en zonas de frontera”, en GRIMSON, Alejandro (comp.), *Fronteras, naciones e identidades: la periferia como centro*, Ediciones Ciccus-La Crujía, Buenos Aires, pp. 278-298.
- HOEBEL, 1954
- HUBERT, Henri y MAUSS, Marcel, 1968 (1899), “Essai sur la nature et la fonction du sacrifice” (193-324 p.) en MAUSS, Marcel, *Oeuvres. 1 Les fonctions sociales du sacré*, Les Editions de Minuit, Paris, 635 p.
- INCIARDI, James, 1993, *La guerra contra las drogas. Las políticas públicas frente al continuo a avance de la heroína, la cocaína, el crack, el delito y el SIDA*, Grupo Editor Latinoamericano, Buenos Aires.
- INGOLD, Tim, 2000, *The perception of the environment, essays on livelihood, dwelling and skills*, Routledge, London and New York.
- and Terhi KURTTILA, 2000b, “Perceiving environment in Finnish Lapland” *Body and society*, vol. 6 (3-4) 183-196, SAGE publications, London, Thousand Oaks and New Deli.
- 1994, “Introduction to humanity”, “Humanity and animality” and “Introduction to culture”, en *Companion Encyclopedia of Anthropology. Humanity, culture and social life*, Routledge, New York.
- 1996, *Key debates in anthropology*, Routledge, London and New York.
- JAQUET, Héctor, 2005, *Los combates por la invención de Misiones. La participación de los historiadores en la elaboración de una identidad para la provincia de Misiones, Argentina (1940-1950)*, Ed. Universitaria de Misiones, Posadas, 554 p.
- JAUME, Fernando y otros, 1990, *Notas sobre la Historia de Misiones. El proceso de constitución de la región histórica*, documento de trabajo Pobur. N° 5, Universidad Nacional de Misiones, Posadas.
- JIMENO, Myriam, 2004, “Narrando la violencia. Relatos de pasión y muerte” en *Anuario de Estudios en Antropología Social*, Centro de Antropología Social, IDES, Ed. Antropofagia, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, pp. 55-76.
- KALINSKY, Beatriz, 2002, “La pericia antropológica como herramienta para la investigación social”, en AIBR, N° 25.
- KAMEN, Henry, 1999, *La inquisición española. Una revisión histórica*, Editorial Crítica, Barcelona,.
- KANT de LIMA, Roberto, 1995, *A polícia da cidade do Rio de Janeiro. Seus dilemas e paradoxos*, Ed. Forense, Río de Janeiro.
- 1997, *A antropologia da academia: quando os índios somos nós*, editora da Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, 65p.
- 1989, “Cultura política y prácticas policiaais. A tradição inquisitorial”, *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Número 10, vol. 4, Rio de Janeiro.

- KAUFMAN, Esther, 1991, "El ritual jurídico en el juicio a los ex comandantes" en GUBER, R., *El salvaje metropolitano*, Ed. Legasa, Buenos Aires, pp 327-357.
- KUPER, A., 1973, *Antropología y antropólogos. La escuela británica: 1922-1972*, Ed. Anagrama, Barcelona.
- KUPER & KUPER, 1965, eds., *African Law: Adaptation and Development*, University of California Press, Berkeley and Los Angeles.
- LAGE, Lana, 1999, "O tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado", en *Revista de Sociologia e Política*, número 12, Curitiba.
- 2001, "As contraditas no processo inquisitorial", IV Reunião de Antropologia do Mercosul, Curitiba.
- 2003, "A tradição inquisitorial", manuscrito.
- LANOUE, Guy, 2003, "Definitions of the Self, the Citizen and the State in Contemporary Italy : rhetorical ambiguity, metonymic shifts and the sexualization of the social body" en *Anuário Antropológico 2000/2001*, editorial Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, pp. 215-234. ISSN 0102-4302.
- LATOURETTE, Bruno, 2004, *La fabrique du droit. Une ethnographie du conseil d'État*, La découverte/Poche, Paris, 320p.
- 1994 [1991], *Jamais fomos modernos. Ensaio de Antropologia Simétrica*, Editora 34, Rio de Janeiro, 149 p. ISBN 85-490-38-1.
- 1999, "Esas redes que la razón ignora: laboratorios, bibliotecas y colecciones" en J. F. García Selgas y J. B. Monleón Editores, *Retos de la posmodernidad. Ciencias Sociales y Humanas*, Trotta, Madrid, pp. 161-183.
- 1997 "*The Trouble with Actor-Network Theory*", en Finn Olsen (special issue of the Danish philosophy journal), "Om aktor-netværksteroi. Nogle fa afklaringer og mere end nogle fa forviklinger" *Philosophia*, Vol. 25 N° 3 et 4, pp.47-64; (artículo escrito en 1990). Version inglesa en *Soziale Welt*, vol. 47, pp. 369-381, 1996.
- 1988, *La Vie de laboratoire*, Paris, Ed. La Découverte, Paris, .
- LEVI-STRAUSS, Claude, 1986, *O totemismo hoje*, Edições 70, Lisboa.
- LEWIS, Oscar, 1969 [1965], *La vida. Una familia puertorriqueña en la cultura de la pobreza: San Juan y Nueva York*, ed. Joaquin Mortiz, México.
- LIENHARDT, Godfrey, 1961, *Divinity and Experience. The Religion of de Dinka*, Clarendon Press, Oxford, 328 p.
- LLEWELLYN & HOEBEL, 1941, *The Cheyenne way*, University of Oklahoma Press.
- LÓPEZ, Ernesto, 1994, *Ni la ceniza ni la gloria. Actores, sistema político y cuestión militar en los años de Alfonsín*, Ed. Universidad Nacional de Quilmes, Buenos Aires.
- MACEDO SOARES, José Antonio, 2006, "Fronteiras e segurança" , ponencia presenta em el VI *Encontro Nacional de Estudos Estratégicos*, Escola de Guerra Naval, 9 de noviembre, Rio de Janeiro.
- MALAMUD GOTI, Jaime, 1994a, "El poder desarticulante y los discursos de emergencia, el caso de la guerra contra las drogas", en *Pena y estado, policía y sociedad democrática*, año 3, N° 3.
- 1994b, *Humo y espejos. La paradoja de la guerra contra las drogas*, Editores del Puerto, Buenos Aires.
- MALINOWSKI, Bronislaw, 1986, *Crimen y Costumbre en la sociedad salvaje*, Ed. Planeta, Buenos Aires.
- 1986, *Los argonautas del Pacífico occidental*, Ed. Planeta, Barcelona, España.

- 1975, “Confesiones de ignorancia y fracaso”, pp. 129-139, en *La antropología como ciencia*, LLOBERA, R., comp., Ed. Anagrama, Barcelona.
- MAUSS, Marcel, 1979, *Sociología y Antropología*, Ed. Tecnos, Madrid, España.
- 1967 (1947), *Manuel d’Ethnographie*, Petite Bibliothèque Payot, Paris.
- MARTIARENA José y Alfredo BENITEZ, en LEVENE, Ricardo, 1989, *Proyecto de Código Procesal Penal*, Ed. Segunda Edición, Buenos Aires.
- MELLO, Marco Antonio y Arno VOGEL, 2004, *Gente das areias. História, meio ambiente e sociedade no litoral brasileiro Maricá-RJ, 1975 a 1995*, EdUFF, Niterói, 419 p.
- MERRY, Sally Engle, 1992, “Anthropology, law, and transnational processes”, en *Annual Reviews Anthropology*, number 21, p. 357-379.
- MERRYMAN, John, 1969, *The civil law tradition. An introduction to the Legal System of Western Europe and Latin America*, Stanford University Press, California, 172 p.
- MITCHELL, Timothy, 1991, “The limits of the state: beyond statist approaches and their critics”, in *American Political Science Review*, volume 85, Number 1, march.
- MIRANDA, Ana Paula Mendes, 2005, “Antropologia, Estado Moderno e Poder: perspectivas e desafios de um campo em construção” en *Avá. Revista de Antropología*, Número 7, Programa de Postgrado en Antropología Social de la Universidad Nacional de Misiones, y Antropofagia Editora, pp. 128-146.
- 2002, “De ‘Príncipes do Estado’ a ‘Auditores Genéricos’: dilemas e contradições na construção da burocracia fiscal no Brasil”, tese de Doutorado em Antropologia Social, Universidade de São Paulo.
- MISSE, Michel, 2005, “Sobre la construcción social del delito en Brasil: esbozo de una interpretación” en TISCORNIA, S., PITA, M. (Compiladoras) *Derechos Humanos, tribunales y policías en Argentina y Brasil. Estudios de Antropología Jurídica*, ed. Antropofagia, Buenos Aires.
- 1999, *Malandros, marginais e vagabundos. A acumulação social da violência no Rio de Janeiro*, tese de doutorado, IUPERJ, Rio de Janeiro.
- MONZÓN, Marisa, 2003, “De Pequeños Productores Agrícolas a Pequeños Comerciantes Agrícolas. La Comercialización Hortícola de Pequeños Productores Agropecuarios del Municipio de Olegario Víctor Andrade - Misiones”, Tesis de Maestría del Programa de Postgrado en Antropología Social de la Universidad Nacional de Misiones, Argentina.
- MOORE, Sally Falk, 1978, *Law as Process. An anthropological approach*, Ed. Routledge, London, 270 p..
- MORAES, E. Filho, (org.), 1983, *Georg Simmel: Sociologia*, cap. I, II y III, ed. Ática, São Paulo.
- MOREIRA, Manuel, 2001, *Antropología del control social. Una exploración sobre la percepción defectuosa del sistema penal*, Editorial Antropofagia, Buenos Aires.
- 2005, *La cultura jurídica guaraní*, Editorial Antropofagia y Cedead, Buenos Aires, 200 p.
- NADER, Laura, 1965, *Ethnography of Law*, supplement to *American Anthropology*, 67 number 2, pp. 3-32.
- 1969, *Law in culture and society*, Aldine Press, Chicago.
- OSZLAK Oscar, 2004, *La formación del Estado argentino. Orden, progreso y organización nacional*, Editorial Ariel Historia, Argentina.
- PAES, Vivian, 2006, *A Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro: análise de uma (re) forma de governo na Polícia Judiciária*, dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-

- Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro.
- PAREKH, Bhikhu, 2000, “El etnocentrismo del discurso nacionalista” (pp. 91-122) en FERNÁNDEZ BRAVO, Alvaro, (comp.) *La invención de la Nación. Lecturas de la identidad de Herder a Homi Bhabha*, Manantial, Buenos Aires.
- PASQUÍNI, Gabriel y Eduardo de MIGUEL, E., 1991, *Cocaína, dólares y política. El Narcotráfico en la Argentina*, Ediciones Letra Buena, Argentina.
- PASSETTI, Edson, 1994, “Narcotráfico, militarização e legalização”, em Revista *Direito para Todos*, ano 1, numero 2, São Paulo.
- PEIRANO, Mariza, 1997, “Onde esta a antropología?” en *Maná. Estudos de Antropologia Social*, Volume 3 número 2, outubro, PPGAS, ed. Contra Capa, Rio de Janeiro.
- 1995, *A favor da Etnografia*, Editora Relume-Dimará, Rio de Janeiro.
- 1992, *Uma Antropologia no Plural. Três Experiências Contemporâneas*, Editora da Universidade de Brasília, Brasília.
- PEREIRA et al, 1996, “Tráfico ilícito de estupefacientes” en *XIV Seminario Fronteras. Los desafíos a la seguridad y delitos del siglo XXI*, Escuela Superior de Gendarmería “Grl. Br. D Manuel Calderón”, Argentina.
- PIÑA, Carlos, 1987, “Héctor, un guerrero del Paseo Ahumada” en *crónicas de la otra ciudad*, FLACSO, Santiago de Chile.
- PITA, María, 2004, “Violencia policial y demandas de Justicia: acerca de las formas de intervención de los familiares de víctimas en el espacio público” (pp. 435-464), en TISCORNIA, S. (comp.), *Burocracias y violencia. Estudios de antropología jurídica*. Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires y Antropofagia.
- POLANYI, Michael, 1958, *Personal Knowledge: Towards a Post-Critical Philosophy*, Routledge, London, 428 p.
- POSPISIL, Leopold, 1981, “Modern and traditional administration of justice in New Guinea”, in *Legal Plural Journal*, number 19, pp. 93-116.
- 1958, *Kapaku Papuans and their Law*, ale University Press, New Haven.
- QUIRÓS, Julieta, 2006, “Políticas sociales y movimientos piqueteros” ponencia presentada en 25ª RBA, 11 a 14 junio, Goiania, Goiás, Brasil.
- RABOSSI, Fernando, 2004, *En las calles de Ciudad del Este. Vidas y ventas en un mercado de frontera*, tesis de doctorado UFRJ/MN/PPGAS.
- RAPPORT, Nigel and OVERING, Joanna, 2000, *Social and Cultural Anthropology. Key concepts*, Routledge, New York, 462 p.
- RATIER, Hugo, 1985, *Villeros y villas miseria*, Centro Editor de América Latina, Buenos Aires.
- RENOLDI, Brígida, 2005, “ ‘Somos los que encarnamos la sociedad’ Jueces federales y narcotráfico en la frontera Argentina-Paraguay”, Revista *Intersecciones en Antropología* N° 6, Universidad del Centro de Olavarría.
- 2004, “Las pruebas del delito. Investigación y procesamiento del tráfico de drogas en la frontera Posadas-Encarnación, Argentina”, AVA N° 6, PPAS-UNaM/CONICET/ Antropofagia, Posadas. ISSN 1515-2413.

- 2003, *La autoridad de lo escrito. Etnografía de un juicio oral por narotráfico*, Universidad Nacional de Misiones, Tesis de Maestría, Programa de Posgrado en Antropología Social.
 - 2001, “Estar sano es ser persona. El caso de los usuarios de drogas en tratamiento” en *Cuadernos de Antropología Social N° 13*, Instituto de Antropología Social, Facultad de Filosofía y Letras, UBA, Buenos Aires.
 - 1998, “Vivir de la cabeza. El sentido de un tratamiento de atención a drogadependientes”. Tesis de Licenciatura, UBA.
- RIBEIRO, Gustavo Lins, 1999a (1991), *La Represa de Yacyretá. Capitalismo Transnacional y Política Hidroenergética en la Argentina*, Editorial Universitaria, Posadas, Misiones.
- 1999b, “A condição da Transnacionalidade” en *Revista Brasileira de Políticas Comparadas*, Brasilia, ano III, N° 1.
- ROBBEN, Antonius, 2004, “Enemigos y aliados contra indiferentes e indecibles: lo siniestro en la guerra sucia argentina”, *Anuario de Estudios en Antropología Social*, Centro de Antropología Social, IDES, ISSN 1669-5186, Editorial Antropofagia, Ciudad Autónoma de Buenos Aires.
- ROBERTS, Simon, 1994, “Law and dispute processes” en INGOLD, Tim (organizador) *Companion Encyclopedia of Anthropology. Humanity, culture and social life*, Routledge, London.
- RODRIGUES, Thiago, 2003, *Narcotráfico. Uma guerra na guerra*, ed. Desatino, São Paulo, 126 p.
- ROMERO, Luis Alberto, 1999, “Una nación católica: 1880-1946” en ALTAMIRANO, Carlos (ed), *La Argentina en el siglo XX*, p. 314-424, Ed. Ariel, Buenos Aires.
- 2001, *Breve historia contemporánea de la Argentina*, Ed. Fondo de Cultura Económica, Buenos Aires.
 - 2006, *Curso sobre Historia Argentina Contemporánea*, Instituto de Filosofía y Ciencias Sociais, UFRJ, 9 al 11 de Agosto.
 - 2006, “La parroquia, la biblioteca popular y el peronismo: conflictos e integraciones”, con base en el informe UBACYT y Fundación Antorchas.
- ROSALDO, Renato, 1989, *Cultura y verdad. Nueva propuesta de análisis social*, ed. Grijalbo, México, 229 p.
- ROSATO, Ana, 2006, “Derecho y antropología: las nociones nativas de justicia”, ponencia presentada en el simposio “Violencia, justicia y cultura política” del congreso de Antropología Social, Salta, Argentina.
- SAIN, Marcelo, 2002, “Nuevos horizontes, nuevos dilemas. Las nuevas amenazas y las fuerzas armadas en la Argentina democrática” en *Revista de Ciencias Sociales Desarrollo Económico*, vol. 42, n° 166, julio-septiembre, Instituto de Desarrollo Económico y Social, Buenos Aires.
- 2000, “Quince años de legislación democrática sobre temas militares y de defensa (1983-1998)” en *Revista de Ciencias Sociales Desarrollo Económico*, Buenos Aires, vol. 30, n° 157, abril-junio, pp. 121-142.
- SAHLINS, Marshall, 1985, *Islands of History*, The University of Chicago Press, Chicago.
- SAHLINS, Peter, 2000, “Repensando boundaries”, en GRIMSON, Alejandro (comp.), *Fronteras, naciones e identidades: la periferia como centro*, Ediciones Ciccus-La Crujía, Buenos Aires.

- SALESSI, Jorge, 1992, *Médicos, maleantes y maricas. Higiene, criminología y homosexualidad en la construcción de la nación Argentina (Buenos Aires, 1871-1914)*, Beatriz Viterbo editora, Rosario, Argentina.
- SARMIENTO, Domingo, 1921, *Facundo*, Ed. La Facultad, Buenos Aires.
- SARRABAYROUSE, María José, 2001 Culturas jurídicas locales: entre el igualitarismo y las jerarquías. *Cuadernos de Antropología Social N° 13*, Instituto de Antropología Social, Facultad de Filosofía y Letras, UBA, Buenos Aires.
- 2004 La justicia penal y los universos coexistentes. Reglas universales y relaciones personales. En Tiscornia, S., (Compiladora) *Burocracias y violencia. Estudios de antropología jurídica*. Editorial Antropofagia, Buenos Aires.
- SEYFERT, Giralda, 1984, *Nacionalismo e Identidade étnica*, Fundação Catarinense de Cultura, Florianópolis.
- SCHAPP, Wilhelm, 1992, *Empêtrés dans des histoires. L'être de l'home et de la chose*, Editorial La nuit surveillée, éditions du CERF, Paris.
- SCHAPP, Jan, 1985, "O caso" em *Problemas Fundamentais da Metodologia Jurídica*, Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, pp. 25-43.
- SCHAVELSON, Salvador, 2006, *Política en la gestión y gestión sin política. Una etnografía sobre pensamiento estatal, forma y conflicto en la implementación de una política de vivienda en la ciudad de Buenos Aires*, Tesis de Maestría, UFRJ-IFCS.
- SCHIAVONI, Lidia, 1993, *Frágiles pasos, pesadas cargas*, Editorial Universitaria-CPES, Asunción, Paraguay.
- 2000, Informe realizado por la Universidad Nacional de Misiones, presentado por la UNICEF.
- SCHIAVONI, Gabriela, 1993, "Agricultura familiar y diferenciación social en la frontera de Misiones" en *Ruralia, Revista argentina de estudios agrarios* N° 4, pp. 25-44
- 1995, *Colonos y ocupantes. Parentesco, reciprocidad, diferenciación social en la frontera agraria de Misiones*, Ed. Universitaria, Posadas, Misiones.
- 1998, "Las regiones sin historia: apuntes para una sociología de la frontera", en *Revista paraguaya de sociología*, N° 100, pp. 261-280.
- SCHVORER, Esther, 2004, *Etnografía de una Feria Franca. Estudio de un proyecto de desarrollo rural con productores familiares. Departamento de Eldorado, Misiones, Argentina*, tesis de Maestría en Antropología Social, Universidad Nacional de Misiones.
- SCHEPPELE, Kim Lane, 1988, *Legal Secrets. Equality and efficiency in the common law*, University of Chicago Press, Chicago.
- SEBRELI, Juan, 1990, *Buenos Aires, vida cotidiana y alienación*, Ed. Siglo Veinte, Buenos Aires.
- SHAPER, 1938, *A Handbook of Tswana Law and custom*, Oxford University Press for International African Institute, London.
- SHILS, Edward, 1996, "Centro e periferia" en *Centro e Periferia*, ed. Difel, Lisboa.
- SIGAUD, Lygia, 2004, "Armadilhas da honra e do perdão: usos sociais do direito na mata pernambucana", em *Mana. Estudos de antropologia social*, volumen 10, número 1, Rio de Janeiro, pp. 131-163.
- SIMMEL, Georg, 1939, "El secreto y la sociedad secreta" y "Digresión sobre el adorno" en *Sociología. Estudios sobre las formas de socialización*, Esparsa Calpe, Buenos Aires.
- 1983 [1908], *Sociologia*, Ed. Atica, colección *Grandes cientistas sociais*; 34, São Paulo.
- 1955, *Conflict. The web of Group-Affiliations*, The Free Press, Glencoe, Illinois, 195 p.

- SIRIMARCO, Mariana, 2004, "Acerca de lo que significa ser policía. El proceso de incorporación a la institución policial" (pp. 245-280), en TISCORNIA, S. (comp.), *Burocracias y violencia. Estudios de antropología jurídica*. Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires y Antropofagia.
- 2006, *Corporalidades. Producción (y replicación) del cuerpo legítimo en el proceso de construcción del sujeto policial*, tesis de Doctorado en ciencias Antropológicas, Universidad de Buenos Aires.
- SOLBERG, Carl, 1970, *Immigration and Nationalism: Argentina and Chile, 1890-1914*, The University of Texas Press, Austin.
- SOPRANO, Germán, 2003, *Formas de organización y socialización en un partido político. Etnografía sobre facciones, alianzas y clientelismo en el peronismo durante una campaña electoral (año 1999, ciudad de Posadas, provincia de Misiones)*, tesis de Doctorado, Programa de Postgrado en Antropología Social de la Universidad Nacional de Misiones.
- STARR, Paul, 1992, "Social categories and claims in the liberal state" en *How classification works. Nelson Goodman among de social sciences*, Mary Douglas and David Hull (eds.) Edinburgh University Press, Edinburgh, pp.154-179.
- STOCKING, George, 1993 (1983), "La magia del etnógrafo. El trabajo de campo en la antropología británica desde Tylor a Malinowski", pp. 43-93., en *Lecturas de antropología para educadores*, VELASCO et al Comp. Ed. Trotta, Madrid.
- SUBSECRETARÍA DE PREVENCIÓN DE ADICCIONES Y CONTROL DE DROGAS, Dirección de Relaciones Institucionales y Estadísticas, Ministerio de Salud Publica Provincia de Misiones, 2003, *ANUARIO NARCOTRAFICO*, www.igeo.ufrrj.br/fronteiras/pdf/anuarionarcotrafico2003.pdf
- Informe de SENAD.
- STRATHERN, Marilyn, 1999, *Property, Substance and Effect. Anthropological essays on persons and things*, The Athlone Press, London.
- 1996, "Cutting the Network", *Journal of the Royal Anthropological Institute* 2 (3), pp. 517-535.
- "Fuera de contexto", 1996 (1987) en *El surgimiento de la Antropología Posmoderna*, en REYNOSO, Carlos, compilador, Editorial Gedisa, Buenos Aires.
- 1999, *Property, substance and effect*, The Athlone Press, London.
- TARDIF, Maurice, 2000, "Saberes profissionais dos professores e conhecimentos universitários. Elementos para uma epistemologia da prática profissional dos professores e suas conseqüências em relação à formação para o magistério", en *Revista Brasileira de Educação*, Numero 12, Associação Nacional de pós-graduação e Pesquisa em Educação, Rio de Janeiro.
- TAYLOR, Charles, Políticas de reconocimiento,
- TERRAY, Emmanuel, 1992, "Witchcraft Trials and Stalinist Trials: Reflections on Parallel", en WARD GAILEY, Christine, *Dialectical Anthropology. Essays in Honor of Stanley Diamond*, Volume 2: *The Politics of Culture and Creativity. A Critique of Civilization*, University Press of Florida, Florida.
- TISCORNIA, Sofía, (compiladora), 2004, *Burocracias y violencia. Estudios de antropología jurídica*, Antropofagia, Buenos Aires.
- 2001, "La configuración del lugar del juez en los procedimientos penales: entre inquisidores y cortesanos", ponencia presentada en la *IV Reunión de Antropólogos del Mercosur*, Curitiba, Brasil.

- y PITA, María (compiladoras), 2005, *Derechos Humanos, tribunales y policías en Argentina y Brasil. Estudios de Antropología Jurídica*, ed. Antropofagia, Buenos Aires.
- y EILBAUM, Lucía, LEKERMANN, Vanina, 2004, “Detenciones por averiguación de identidad. Argumentos para la discusión sobre sus usos y abusos” en TISCORNIA, Sofía, (comp.) *Burocracias y violencia. Estudios de antropología jurídica*, Antropofagia, Buenos Aires.
- THOMAS, Keith, *Religião e o declínio da magia. Crenças populares na Inglaterra Séculos XVI e XVII*, Companhia das Letras.
- TOUZÉ, Graciela, 1996, “La construcción social del problema droga”, en *La Investigación en Toxicomanía: estado y perspectivas*, Federación Internacional de Universidades Católicas y Fundación Universitaria Luis Amigó, Medellín, Colombia.
- TURNER, Victor, 1967, *The forest of the symbol: aspects of Ndembu Ritual*. Cornell University Press, Ithaca.
- 1969, *The ritual process. Structure and anti-structure*, penguin books, Great Britain, 204 p.
- 1974 *Dramas, Fields and Metaphors. Symbolic Action in Human Society*, Ithaca and London, Cornell University Press, London, 309 p..
- 1980, “Dramas sociais e histórias sobre eles”, tradução de *Social Dramas and Stories about them*. In: *Critical Inquiry*. Vol. 1, nº1, Autumn.
- 1982, *From Ritual to Theatre. The human Seriousness of Play*, Performing Art Journal Publications, New York.
- 1987, *The anthropology of performance*, Ed. Performing Arts Journal, New York, 127 p.
- 1988, *El proceso ritual. Estructura y anti-estructura*, Taurus, Madrid.
- 1986, “Dewey, Dilthey, and Drama: An Essay in the Anthropology of Experience”, en TURNER, Victor & Edward BRUNER (Eds), *The Anthropology of Experience*, University of Illinois Press, Chicago.
- 2005 (1967), “Bruxaria e feitiçaria: taxonomia versus dinâmica”, em *Floresta de Símbolos. Aspectos do Ritual Ndembu*, Editorial de la Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ.
- VALERO, Ana Silvia, 2005, “Pasos judiciales hacia la internación psiquiátrica: reflexiones y posibles aportes desde la aproximación antropológica”, en *Avá. Revista de Antropología*, Número 7, Programa de Postgrado en Antropología Social de la Universidad Nacional de Misiones, y Antropofagia Editora, pp. 114-128.
- VAN GENNEP, Arnold, 1986 (1909), *Los ritos de paso*, Ed. Taurus, Madrid.
- 1960, *The rites of passage*, University of Chicago Press.
- VAN VELSEN, J., 1967, “The extended-case method and the situational analysis” en EPSTEIN, L., Ed., *The craft of social anthropology*, Tavistock Publications, London.
- VARELA, Cecilia Inés, 2005, “De expertos y profanos: la construcción del testimonio judicial” en *Avá. Revista de Antropología*, Número 7, Programa de Postgrado en Antropología Social de la Universidad Nacional de Misiones, y Antropofagia Editora, pp. 170-190.
- VARGAS, Patricia, 2005, *Bolivianos, paraguayos y argentinos en la obra. Identidades étnico-nacionales entre los trabajadores de la construcción*, Buenos Aires, Ed. Antropofagia.
- VECCHIOLI, Virginia, 2006, Tesis de Doctorado en Antropología, presentada en la Universidade Federal do Rio de Janeiro, Museu Nacional.
- VELHO, Otávio, 2001, “De Bateson a Ingold. Passos na constituição de um paradigma ecológico”, *Mana. Estudos de antropología social*, volumen 7, número 2, Rio de Janeiro, pp. 133-140.
- VINCENT, Joan, 1986, “System and process, 1974-1985” in *Annual Reviews Anthropology*, Number 15, pp. 99-119.

- VIVEROS DE CASTRO, Eduardo, 2002a, "O nativo relativo" en *Mana. Estudos de antropología social*, volumen 8, número 1, Rio de Janeiro, PPGAS/MN/UFRJ.
- 2002b, "O conceito de sociedade em antropologia" em *A inconstância da alma selvagem*, Cosac & Naify, São Paulo, 551 p.
- VOGEL, Arno, 2003 "Sobre la narrativa etnográfica y los antropólogos", en *Revista Avá* N° 4, marzo, Programa de Postgrado en Antropología Social, Universidad Nacional de Misiones, Editorial Creativa, Posadas.
- 2005, "Política de los rituales no políticos. Un homenaje a la Misiones Antropológica", en *Avá. Revista de Antropología*, Número 8, Programa de Postgrado en Antropología Social de la Universidad Nacional de Misiones, y Antropofagia Editora, pp. 15-26.
- 2005 (1993), MELLO, Marco Antonio da Silva ; BARROS, José Flávio Pessoa de, *Galinha D'Angola - Iniciação e identidade na cultura afro-brasileira*, ed. Pallas, Rio de Janeiro, v. 1, 228 p.
- WAGNER, Roy, 1974, "Are There Social Groups in the New Guinea Highlands?", en MURRAY J. Leaf (ed), *Frontiers of Anthropology: An Introduction to Anthropological Thinking*, (pp. 95-122), D. Van Nostrand Company, New York.
- WEBER, Max, 1992, *Economía y Sociedad*, ed. Fondo de Cultura Económica, México.
- 1974, *Ensaio de Sociologia*, editora Zahar, Rio de Janeiro.
- 1966, *Sociologia da Burocracia*, editora Zahar, Rio de Janeiro.
- WILLIAMS, Glynn, 1991, *The Welsh in Patagonia. The State and the Ethnic Community*, University of Wales Press, Cardiff.
- WOLF, Eric, 1993, *Europa y la gente sin historia*, Fondo de Cultura Económica, México.
- ZAFFARONI, Eugenio, y otros, 1992, *El sistema penal argentino*, Ed. Ad Hoc, Buenos Aires.
- 1986, Compilador, *Sistemas penales y derechos humanos en América Latina*, San José, Inter-American Institute for Human Rights, Depalma editorial, Buenos Aires.
- ZAFIROPOLO, Jean, 1961, *Apollou et Dionysos. Un essai sur la notion d'impermanence*, Les Belles Lettres, Paris.

A Justiça Argentina em cifras

Os dados aqui apresentados se referem a toda Argentina, salvo nos casos especificados.

	Datos Año 2000	Datos Año 1996
DATOS GENERALES		
Población de Argentina <u>1</u>	36.037.933	35.219.612
Producto Interno Bruto <u>2</u>	\$ 290.344.575.000	\$ 258.032.000.000
Gasto Publico Consolidado	\$ 86.975.230.505	
PROFESIONES JURÍDICAS		
Cantidad de Abogados Inscriptos en la matrícula <u>3</u>	128.000	
PERSONAL AL SERVICIO DE LA ADMINISTRACION DE JUSTICIA		
Cantidad de Magistrados	5.280	
Jueces <u>4</u>	4.106	4.029
Fiscales	674	
Defensores	406	
Cantidad de Funcionarios	11.661	
Funcionarios Poder Judicial	9.646	
Funcionarios Ministerio Publico Fiscal	1.225	
Funcionarios Ministerio Publico Defensa	160	
Cantidad de Empleados	39.769	
Empleados Poder Judicial	32.761	
Empleados Ministerio Publico Fiscal	2.831	
Empleados Ministerio Publico Defensa	546	
ACTIVIDAD JURISDICCIONAL		
Causas ingresadas <u>5</u>	3.580.531	2.715.332
Penal	1.613.108	1.174.123
Civil	1.448.994	1.401.737
Comercial	242.969	
Laboral	119.579	140.553
Contencioso Administrativo	157.813	
Electoral	314	
Acciones de inconstitucionalidad	128	
ACTUACION POLICIAL		
Cantidad de Delitos <u>6</u>	1.129.873	

Total de delitos contra las personas	202.820	
Total de delitos contra la honestidad y el honor	9.293	
Total de delitos contra la libertad	108.454	
Total de delitos contra la propiedad	753.727	
Total de delitos contra el estado y la comunidad	22.801	
Delitos contra el estado civil	615	
Ley 23.737 (Estupefacientes)	15.967	
Otros delitos previstos en leyes especiales	16.196	
Efectivos Policiales 9	31.706	
INDICADORES CARCELARIOS		
Población Penitenciaria 7	39.917	
PRESUPUESTO JUDICIAL		
Presupuesto del Poder Judicial 8	\$ 2.542.310.049	\$ 2.082.230.404
INDICADORES CALCULADOS		
Causas ingresadas cada 100.000 hab	9.935	7.710
Causas ingresadas por Juez	872	674
Empleados x juez	8	
Empleados x juez en el Poder Judicial de la Nación	18,4	17,5
Presupuesto x juez	\$ 619.170	\$ 516.811
Presupuesto x causa	\$ 710	\$ 767
Presupuesto en justicia x habitante	\$ 71	\$ 59
Jueces cada 100.000 hab	11,39	11,44
Abogados cada 100.000 habitantes	355,2	
Incidencia del Presupuesto en Justicia en PBI	0,9%	0,8%
Incidencia del Presupuesto en Justicia en el Gasto Público	2,9%	
Causas Civiles c 100.000 habitantes	4.021	3.980
Causas Penales c 100.000 habitantes	4.476	3.334
Delitos cada 100.000 habitantes	3.135	
Cantidad de Internos en establecimientos carcelarios cada 100.000 habitantes	111	
Causas Penales x Fiscal	2.393	

[1] Fuente: Instituto Nacional de Estadísticas y Censos (INDEC) Año 2000

[2] Fuente: Ministerio de Economía de la Nación, Año 2000

[3] Fuente: Colegio Público de Abogados de la Capital Federal y Federación Argentina de Colegios de Abogados

[4] Fuente: Poderes Judiciales de las Provincias y de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Programa Integral de Reforma Judicial y Junta Federal de Cortes y Superiores Tribunales de Justicia de las Provincias Argentinas

(JUFEJUS). Los datos de las siguientes prov. corresponden a 1996 : Entre Ríos, Jujuy, Misiones, Neuquén, San Juan, Santiago del Estero

[5] Fuente: Poderes Judiciales de las Provincias y de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Programa Integral de Reforma Judicial y Junta Federal de Cortes y Superiores Tribunales de Justicia de las Provincias Argentinas (JUFEJUS). Los datos de las siguientes prov. corresponden a 1996: Corrientes, Entre Ríos, Misiones

[6] Fuente: Dirección Nacional de Política Criminal, Ministerio de Justicia, Seguridad y Derechos Humanos. Año 2000

[7] Fuente: Instituto Nacional de Estadísticas y Censos (INDEC) Año 2000

[8] Fuente: Programa Integral de Reforma Judicial, Poderes Judiciales de las Provincias Argentinas y la Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Ministerio de Economía de la Nación

[9] Efectivos de la Policía Federal Argentina. Estadísticas sobre las dependencias provinciales no se han podido obtener, por lo tanto no han sido incluidas.

Créditos Fotográficos

1. <i>Estamos aquí.</i> Fuente www.visitingargentina.com	xiii
2. <i>Em Posadas.</i> Fuente http://www.argentour.com/es/mapa/provincia/misiones.php	xiii
3. <i>Uni-radas desde el cielo.</i> Foto satelital. Fuente Google Earth.	xiv
4. <i>Entrando em Posadas a partir do Sul.</i> Giancarlo Ceraudo, 2005.	43
5. <i>Movimiento em Encarnación.</i> Felipe Berocan, 2005.	46
6. “ <i>Vidas y ventas</i> ” <i>nas ruas de Encarnación.</i> Brígida Renoldi, 2005.	47
7. <i>Passar para o Paraguai de lancha.</i> Hauley Valim, 2005.	48
8. <i>Viajes relâmpago.</i> Brígida Renoldi, 2005.	50
9. <i>O interior.</i> Brígida Renoldi, 2003.	55
10. <i>Verde Militar.</i> Giancarlo Ceraudo, 2005.	58
11. <i>O Arco.</i> Brígida Renoldi, 2005.	63
12. <i>Senhores da fronteira.</i> Brígida Renoldi, 2005.	65
13. <i>Olfato do cão.</i> Brígida Renoldi, 2005.	70
14. <i>Modus Operandi.</i> Giancarlo Ceraudo, 2005.	97
15. <i>Memórias Cruéis.</i> Brígida Renoldi, 2005.	99
16. <i>A revista por quínteo.</i> Brígida Renoldi, 2005.	116
17. <i>Movimento sem mobilidade.</i> Giancarlo Ceraudo, 2005.	133
18. <i>Pronto para queimar.</i> Giancarlo Ceraudo, 2005.	139
19. <i>O depósito.</i> Brígida Renoldi, 2005.	140
20. <i>A última pesagem.</i> Brígida Renoldi, 2005.	141
21. <i>A mostra.</i> Brígida Renoldi, 2005.	142
22. <i>Arenas movedizas.</i> Brígida Renoldi, 2005.	144
23. <i>Um banquete para o diablo.</i> Giancarlo Ceraudo, 2005.	145
24. <i>Para além das fronteiras.</i> Giancarlo Ceraudo, 2005.	151
25. <i>Custodiando os presos.</i> Brígida Renoldi, 2005.	162
26. <i>o Juzgado por dentro.</i> Brígida Renoldi, 2005.	166
27. “ <i>Cuerpos</i> ” <i>de expedientes que se mexem .</i> Brígida Renoldi, 2005.	172
28. <i>Trilha..</i> Fuente www.lineacapital.com.ar/imagenes/misiones.jpg&imgrefurl	191
29. <i>A indagatória.</i> Brígida Renoldi, 2005.	195
30. <i>De frente para a lei.</i> Brígida Renoldi, 2005.	235
31. <i>O que os juizes vêem.</i> Brígida Renoldi, 2005.	237

32. <i>As marcas da legitimidade</i> . Brígida Renoldi, 2005.	246
33. <i>Limiar</i> . Brígida Renoldi, 2005.	261
34. <i>Mais uma fronteira</i> . Giancarlo Ceraudo, 2005.	263